Criança e Adolescente

Direitos, Sexualidades e Reprodução

Organização de Maria America Ungaretti

Este livro foi revisado segundo o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Autores
Eduardo Rezende Melo
Renata Maria Coimbra Libório
Bernardo Monteiro de Castro
Mary Garcia Castro
Solange Jobim e Souza
Maria America Ungaretti
Wanderlino Nogueira Neto
Murillo José Digiácomo
Jaqueline Soares Magalhães Maio
Maria Gorete de Oliveira Medeiros Vasconcelos
Maria Lúcia Pinto Leal
Mariliza Henrique da Silva
Luiza Harunari Matida
Ana Carla Figueiredo Pinto
Dulce Regina da Silva Firmento

Organizadora
Maria America Ungaretti

Colaborador
Eduardo Rezende Melo

Título
Criança e Adolescente. Direitos, Sexualidades e Reprodução

Edição
1ª. Edição

Local
São Paulo/SP - Brasil

Editor
Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP

Diagramação
Taz Design

Impressão
Pancrom Indústria Gráfica

Ano da Publicação
2010

ISBN 978-85-63172-01-3

EQUIPE TÉCNICA

Coordenador Geral do Projeto
Eduardo Rezende Melo

Coordenadora Executiva do Projeto
Maria America Ungaretti

Especialista em Mapeamento de Fluxo
Anderson Rafael Barros do Nascimento

FACILITADORES NAS OFICINAS

Abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes praticado por adulto

Palestrante - **Eva Terezinha Silveira Faleiros**

Adriana Palheta Cardoso
Ana Cristina Amaral Marcondes de Moura
Fernanda Lavarello
Glória Maria Motta Lara
Hélia Barbosa
Irandi Pereira
Juliana M. Fernandes Pereira
Laila Said Abdel Qader Shukair
Lélio Ferraz de Siqueira Neto
Lúcia Barroso e Souza
Lúcia Toledo
Marli Baptistella
Neide Castanha
Richard Pae Kim
Sandro Ilídio da Silva
Yuri Giuseppe Castiglione

Exploração sexual para fins comerciais na perspectiva do turismo praticado por brasileiros e estrangeiros

Palestrante - **Marlene Vaz**

Ana Cristina Amaral Marcondes de Moura
Daniel Josef Lerner
Elisabeth Bahia Figueiredo
Fernanda Lavarello
Fernado Luz Carvalho
Helena Oliveira Silva
Hélia Barbosa
Humberto Costa Vasconcelos Junior
Karina Figueiredo
Leila Regina Paiva de Souza
Ligia Costa Kaysel
Lúcia Toledo
Luciano Santos Araújo
Márcio Almeida Marques
Maria Ilna Lima de Castro
Maria Lúcia Leal

Maria Valéria Loschi
Marli Baptistella
Raquel Fuzaro
Renata Libório Coimbra
Tatiana Amendola Barbosa Lima Didion
Théo Lerner
Yuri Giuseppe Castiglione

Crianças vivendo e convivendo com HIV/Aids

Palestrante - **Mariliza Henrique da Silva**

Ana Luiza Lemos Serra
Áurea Celeste Abbade
Brigitte Remor de Souza May
Carlos Cabral Cabrera
Débora da Cruz Cunha
Hélia Barbosa
Jorge Artur Floriani
Leila Regina Paiva de Souza
Lélio Ferraz de Siqueira Neto
Maria do Carmo Adrião
Maria Lucila Magno
Marina Aragão Wahlbuhl Gonçalves
Roberto Ogo
Rosemeire Modesto
Solange de Souza Queiroz
Sueli Catarina Catino
Terezinha Pinto

Gravidez na adolescência

Palestrantes - **Dilma Cupti de Medeiros - Luiza Maria Figueira Cromack - Maria Fátima Goulart Coutinho**

Ana Roberta Gomes de Oliveira
Brigitte Remor de Souza May
Débora da Cruz Cunha
Deisi Romano
Hélia Barbosa
Lélio Ferraz de Siqueira Neto
Maitê Gauto
Maria Cristina Bernart
Mariliza Henrique da Silva
Regina Nascimento Monti
Rosemeire Santiago
Sueli Catarina Catino
Terezinha Pinto
Théo Lerner
Uyara Schimittd
Yuri Giuseppe Castiglione

SUMÁRIO

Agradecimentos

A **ABMP** e a **Childhood Brasil** agradecem ao conjunto de atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (ao todo 83 colaboradores) pelas relevantes contribuições durante o processo de elaboração dos fluxos operacionais sistêmicos, através das Oficinas e do Encontro Nacional realizado nos dias 05-07 de novembro de 2008, em São Paulo, espaços fundamentais na obtenção dos resultados pretendidos.

Agradecem ainda às instituições governamentais nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal e, também às não-governamentais que não mediram esforços para fazer parte desta iniciativa, inclusive, com a presença de seus profissionais nos diferentes momentos de elaboração dos fluxos operacionais.

Em especial, o agradecimento aos adolescentes e jovens que participaram do Encontro realizado no período de 06 a 08 de abril de 2008, em Florianópolis, antecedendo o XXII Congresso da ABMP. Suas contribuições no debate e recomendações sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes permitiram um olhar diferenciado sobre a temática.

Agradecem aos autores que cederam seus direitos autorais para a divulgação dos textos complementares aos fluxos operacionais devidos.

Às colaboradoras, Ana Carolina Pereira e Sheila Martins Menezes, pela assistência aos projetos para que os aspectos operacionais fossem viabilizados de forma adequada. Em especial à Irandi Pereira pela colaboração no processo de desenvolvimento dos fluxos.

Ao Anderson Rafael Barros do Nascimento pela competência e compromisso com a causa da infância e da juventude e paciência para refazer inúmeras vezes as modificações requeridas aos fluxos operacionais sistêmicos na garantia de que todas as etapas fossem apresentadas de acordo com a padronização necessária aos aspectos normativos nacionais e internacionais.

À Maria America Ungaretti que coordenou o projeto desde a sua concepção à execução garantindo que os resultados fossem difundidos por meio deste livro.

ABMP e a **Childhood Brasil** também agradecem à sua rede de colaboradores que, direta ou indiretamente, contribuíram com esta iniciativa em favor da garantia dos direitos da criança e do adolescente brasileiros.

São Paulo, 30 de março de 2010.

Eduardo Rezende Melo
Presidente ABMP

Itamar Batista Gonçalves
Coordenador de Programas Childhood Brasil

Apresentação **ABMP**

"Criança e Adolescente. Direitos, Sexualidades e Reprodução" é fruto de uma parceria estratégica entre a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP e a Childhood Brasil.

Uma constatação nos movia. Passados 19 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, violações a direitos sexuais de crianças e adolescentes ainda persistem no país, a despeito da criação e da implementação de toda uma gama de instituições e programas, algumas vezes também em razão delas, pela falta de visão sistêmica e de ação articulada em rede.

A experiência prévia de elaboração de fluxos operacionais sistêmicos por parte da ABMP nos permitiu entrever a possibilidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no país.

O primeiro passo foi de clareza conceitual por parte de todos os atores que elaborariam os fluxos, mas também da sociedade em geral, da violência sexual contra crianças e adolescentes. Com o aporte de profissionais altamente qualificados a nortear a elaboração dos fluxos, diversos atores puderam se reunir para a construção dessa nova tecnologia social de garantia de direitos.

O ganho é manifesto. Antes de tudo, o fluxo mapeia o Sistema com a indicação de todos os atores com responsabilidade institucional ou social na defesa de direitos de crianças e adolescentes com a especificação de suas respectivas atribuições e, por conseguinte, daquilo que socialmente se pode esperar que por eles seja realizado. Com isso, o fluxo permite o controle social das ações devidas por cada ator do Sistema de Garantia dos Direitos, propiciando condições para uma maior participação democrática em sua gestão. O fluxo é, portanto, um instrumento para afirmação de cidadania.

Além disto, o mapeamento permite que sejam identificadas as lacunas existentes no Sistema a partir de nosso marco legal, sejam elas de serviços ou de programas, sejam de normas ou de procedimentos para a garantia de direitos.

Mais que um instrumento para suscitar o debate, os fluxos são criados para contribuir para a coordenação e articulação de atividades. A busca da ABMP e da Childhood Brasil é pela operacionalidade de ações que sejam efetivas. Os fluxos têm o mérito de ordenar de forma lógica e temporal o conjunto de ações dos atores do Sistema. Eles representam graficamente a coordenação e a articulação dos eixos do Sistema de Garantia dos Direitos (promoção, defesa e controle), sem perder a centralidade na criança ou no

adolescente que tenha seu direito violado e que, como sujeito, possa participar ativamente na busca de sua defesa e garantia.
Estes instrumentos foram elaborados com atenção às questões mais prementes e que demandam uma ação primeira: as situações de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes, a prevalência de HIV-Aids entre eles e a gravidez na adolescência.

Este livro procura retratar este percurso de construção dos fluxos em sua representação simbólica do Sistema de Garantia dos Direitos.

O Brasil, como tantos outros países, vem tratando a questão da sexualidade de crianças e adolescentes predominantemente pelo viés repressivo, focando-se na responsabilização dos abusadores. Os direitos das crianças e adolescentes não foram suficientemente considerados, nem houve reflexão aprofundada sobre este tema até hoje.

A sexualidade de crianças e adolescentes é um assunto naturalmente polêmico, mas a ABMP e a Childhood Brasil compreendem a impossibilidade de se pensar a proteção deste grupo sem esta discussão de fundo teórico. A afirmação do novo lugar social de crianças e adolescentes como sujeitos de direito está em questão. Por isso, estes textos reflexivos abrem o livro e procuram dar um contexto de problematização que deve nutrir toda ação pensada nos fluxos.

A obra que ora apresentamos representa o primeiro passo de uma empreitada que prosseguirá, não apenas com a contemplação de outras formas de violação desses direitos em fluxos, mas sobretudo de ações voltadas à sensibilização, mobilização e qualificação de todos os atores do Sistema de Garantia dos Direitos para este objetivo comum, que cremos compartilhar com todos: o respeito incondicional aos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes.

São Paulo, 30 de março de 2010.

Eduardo Rezende Melo
Juiz de Direito
Presidente
Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude
ABMP

Apresentação **Childhood Brasil**

O Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre o dever da família, do Estado e da sociedade de garantir a efetivação dos direitos destes cidadãos em condição especial de desenvolvimento, com prioridade absoluta.

No entanto, a violência sexual de crianças e adolescentes, presente e permanente, na sociedade brasileira representa uma grave violação de direitos que coloca em risco o desenvolvimento pleno e saudável da criança e do adolescente no país, encontra-se na contramão do previsto no Estatuto.

Além da própria família, quando ela é presente, profissionais de diferentes áreas que lidam com crianças e adolescentes no exercício de suas funções diárias, com destaque para educadores, técnicos de saúde, da justiça e da assistência social, devem contribuir para um atendimento adequado e de qualidade para crianças e adolescentes, especialmente aos que estão em situação de risco ou que tenham recebido medidas de proteção.

Braço nacional da World Childhood Foundation – WCF, criada por S. M. Rainha Silvia da Suécia, a Childhood Brasil, fundada em 1999 e com sede em São Paulo, é uma associação civil sem fins lucrativos, certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Entidade Promotora dos Direitos Humanos.

O foco de atuação da Childhood Brasil é a proteção da infância e da adolescência contra o abuso e a exploração sexual. A organização apóia projetos desenvolvidos por outras ONGs em comunidades, fomentando experiências inovadoras de intervenção e contribuindo para o desenvolvimento de organizações de base. Em paralelo, desenvolve programas próprios de amplo impacto. São programas que informam a sociedade, capacitam diferentes profissionais, fortalecem redes de proteção, disseminam conhecimento e influenciam políticas públicas, contribuindo para transformações positivas e duradouras para a causa.

As iniciativas da Childhood Brasil estão agrupadas em quatro grandes eixos estratégicos:

a) Comunica Brasil – Trabalha a comunicação como estratégia de educação;
b) FormAgente – Forma cidadãos como agentes de proteção de crianças e adolescentes;
c) Lei na Prática – Contribui pela garantia do direito à proteção especial;
d) PactAção – Mobiliza o setor empresarial para agir em favor da causa, em articulação com outros setores da sociedade.

Em 2007, a Childhood Brasil firmou uma parceria com a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP para a elaboração de fluxos operacionais para o atendimento direto a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e da exploração sexual no turismo.

O processo de construção desses fluxos contou com a participação de profissionais do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho de Direitos, Conselhos Tutelares, ONGs e jovens. Ao todo, foram promovidas dez oficinas e um encontro nacional, que aprofundaram as discussões sobre as falhas e as inconsistências no fluxo de atendimento a crianças e adolescentes, sob os pontos de vista da legislação, aspectos culturais, políticos e econômicos.

Em 2008, foi organizado o caderno de fluxos e de textos intitulado Crianças e Adolescentes: Direitos e Sexualidades, lançado no III Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Em 2009, partindo de um mapeamento do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual no âmbito da cadeia do turismo, Childhood Brasil e ABMP assumem um novo desafio: implantar um fluxo operacional de atendimento adequado, para a garantia dos direitos da infância no setor de transportes, por meio de um processo integrativo junto às redes de proteção nos diferentes Estados brasileiros.

O principal produto dessa nova empreitada será um guia metodológico com o modelo de fluxo, tendo como base a experiência da Childhood Brasil na realização do Programa Na Mão Certa, que foca o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas.

A obra ora apresentada é uma versão complementada e refinada do caderno de fluxos. Terá uma distribuição mais abrangente e pretende subsidiar as ações de acadêmicos, pesquisadores, organizações e profissionais atuantes na área da infância e da adolescência contribuindo para o fortalecimento de redes de proteção e pautando um debate nacional sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes.

Os textos que compõem esta publicação são inovadores, inquietantes e desafiadores, apontando novos paradigmas a serem considerados na discussão das questões humanas e sociais. Em última análise, a obra visa embasar um repensar sobre a garantia dos direitos sexuais das crianças e adolescentes sob uma ótica de direitos humanos.

São Paulo, 30 de março de 2010.

Ana Maria Drummond
Diretora Executiva
Childhood Brasil

Itamar Batista Gonçalves
Coordenador de Programas
Childhood Brasil

Apresentação

Fruto de uma parceria estratégica entre a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP e a Childhood Brasil, a obra que tenho a honra de apresentar tem como objetivo maior contribuir para o aprimoramento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, ao enfrentar temática instigante, complexa e contemporânea, ainda silenciada na literatura nacional.

No campo dos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, este livro prioriza quatro temas centrais: a) abuso sexual intrafamiliar contra criança e adolescente praticado por adulto; b) exploração sexual para fins comerciais na perspectiva do turismo praticado por brasileiros e estrangeiros; c) crianças vivendo e convivendo com HIV/Aids e d) gravidez na adolescência.

É à luz do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente -- compreendendo sua promoção, defesa e controle – e, considerando a responsabilidade institucional ou social na defesa destes direitos que estes temas são enfocados, observando-se os chamados "fluxos operacionais sistêmicos" a coordenar e a articular o conjunto de ações destes diversos atores e instituições, bem como o protagonismo da criança e do adolescente e o *right to voice* de crianças e adolescentes.

O processo de afirmação dos direitos humanos tem sido marcado pela invisibilidade dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi apenas no final da década de 80 que se passou a romper com esta invisibilidade, a partir da concepção de crianças e adolescentes como verdadeiros sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento.

No campo jurídico, este novo paradigma tem por base a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que, no caso brasileiro, é conjugada com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano.

Ao longo da história as mais graves violações aos direitos humanos tiveram como fundamento a dicotomia do "eu versus o outro", em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos. Vale dizer, a diferença era visibilizada para conceber o "outro" como um ser menor em dignidade e direitos ou em situações limites, um ser esvaziado mesmo de qualquer dignidade, um ser descartável, um ser supérfluo, objeto de compra e venda (como na escravidão) ou de campos de extermínio (como no nazismo).

Nesse sentido, a violação aos direitos das crianças e adolescentes resulta da manifestação de uma relação assimétrica de poder, radicada em uma cultura adultocêntrica, que "menoriza" crianças e adolescentes, em dignidade, direitos e cidadania. O critério geracional, somado aos recortes de gênero, raça e etnia, acentua o grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

Na experiência brasileira, vigorava a doutrina do "menor em situação irregular" (inspiradora do Código de Menores), que traduzia a marca da herança cultural correicional. Foi somente com a Constituição Brasileira de 1988 (marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país), com a Convenção sobre os Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se introduziu um novo paradigma inspirado na concepção da criança e do adolescente como verdadeiros sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento.

Há assim que se transitar do arcaico paradigma do “menor em situação irregular” para o paradigma da “criança a merecer proteção integral”, contemplando uma lógica e uma principiologia próprias voltadas a assegurar a prevalência e a primazia do interesse da criança e do adolescente, sua proteção especial, estimulando o protagonismo da criança e do adolescente. Como consagra a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993:

> “A não discriminação e o interesse superior das crianças devem ser considerações fundamentais em todas as atividades dirigidas à infância, levando na devida consideração a opinião dos próprios interessados”.

Além de avançar na consolidação dos direitos de crianças e adolescentes, este livro permite ainda avançar na afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos de que são titulares. Considerando a historicidade dos direitos, recente é a emergência dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos.

Foi apenas em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, que 184 Estados ineditamente reconheceram os direitos sexuais reprodutivos como direitos humanos. Sob a perspectiva de relações equitativas entre os gêneros e na ótica dos direitos humanos, o conceito de direitos sexuais e reprodutivos aponta a duas vertentes diversas e complementares.

De um lado, aponta a um campo da liberdade e da autodeterminação individual, o que compreende o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, sem discriminação, coerção ou violência. Eis um terreno em que é fundamental o poder de decisão no controle da fecundidade. Trata-se de direito de autodeterminação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual, em que se clama pela não interferência do Estado, pela não discriminação, pela não coerção e pela não violência.

Por outro lado, o efetivo exercício dos direitos sexuais e reprodutivos demanda políticas públicas, que assegurem a saúde sexual e reprodutiva. Nesta ótica, essencial é o direito ao acesso a informações, a meios e recursos seguros, disponíveis e acessíveis. Essencial também é o direito ao mais elevado padrão de saúde reprodutiva e sexual, tendo em vista a saúde não como mera ausência de enfermidades e doenças, mas como a capacidade de desfrutar de uma vida sexual segura e satisfatória e de reproduzir-se ou não, quando e segundo a frequência almejada. Inclui-se ainda o direito ao acesso ao progresso científico e o direito à educação sexual. Portanto, clama-se aqui pela interferência do Estado, no sentido de que implemente políticas públicas garantidoras do direito à saúde sexual e reprodutiva.

São dois os desafios centrais a orientar o presente estudo: a afirmação dos direitos das crianças e adolescentes e o respeito aos seus direitos sexuais e reprodutivos. Sob a perspectiva transversal dos direitos humanos estes dois desafios são respondidos por meio de análises competentes e instigantes, na busca de contribuir para a efetivação de tais direitos, alimentando ações voltadas à sensibilização, mobilização e qualificação dos atores do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

No Brasil crianças e adolescentes representam 61 milhões, o correspondente a 35,9% da população nacional. Deste universo, há 29 milhões de crianças e adolescentes afrodescendentes, sendo que 58% deles vivem em situação de pobreza a agravar sua vulnerabilidade.

Neste contexto, é fundamental fortalecer a concepção de crianças e adolescentes como verdadeiros sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento. É essencial conferir absoluta prioridade aos direitos das crianças e adolescentes, consolidando a doutrina da proteção integral. É necessário, ainda, incorporar o valor da diversidade para a defesa, a proteção e a promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes, sob as perspectivas de gênero, raça, etnia e desigualdade econômica e social, dentre outros critérios.

Esta obra oferece uma extraordinária contribuição à afirmação de uma cultura e prática que visem à construção emancipatória dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando, sobretudo, seu direito fundamental ao respeito e à dignidade.

Se os direitos humanos não são um dado, mas um construído, as violações a estes direitos também o são. Isto é, as violações, as exclusões, as discriminações, as intolerâncias e as injustiças são um construído histórico, a ser urgentemente desconstruído, sendo emergencial a adoção de medidas eficazes para romper com a herança de violações, que tem mutilado o protagonismo, a cidadania e a dignidade das crianças e adolescentes brasileiros.

Vislumbra Hannah Arendt o ser humano como, ao mesmo tempo, um início e um iniciador, acenando que é possível modificar pacientemente o deserto com as faculdades da paixão e do agir[1]. É o que nos ensina a ação emancipatória da luta pelos direitos humanos das crianças e adolescentes, que esta primorosa obra vem celebrar.

São Paulo, 30 de janeiro de 2010.

*Flávia Piovesan**

* Professora doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Direitos Humanos dos Programas de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e da Universidade Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha). Procuradora do Estado. Membro do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – Cladem. Membro do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Membro do Human Rigths University Network – SUR.

[1] Hannah Arendt. The Human Condition. Chicago. The University of Chicago Press, 1998. Ver ainda da mesma autora Men in Dark Times. New York: Harcourt Brace & Company, 1995.

Abuso, exploração sexual e pedofilia: as intrincadas relações entre os conceitos e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes

Renata Maria Coimbra Libório [1]
Bernardo Monteiro de Castro [2]

Resumo

Neste artigo são analisadas as relações entre abuso e exploração sexual consideradas na categoria maior da violência sexual, e a prática dos agressores sexuais, que abrange tanto os exploradores e os abusadores sexuais como a pedofilia, enquanto um quadro psicológico bem demarcado e com diferenças significativas marcantes entre os pedófilos e os abusadores sexuais não pedófilos. Ao final o artigo aponta para algumas formas de enfrentamento do fenômeno da violência sexual no contexto da contemporaneidade.

Palavras-chave

Abuso sexual de crianças e adolescentes, exploração sexual de crianças e adolescentes, pedofilia, abusador, cliente, aliciador e explorador.

[1] **Renata Maria Coimbra Libório**. Formada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas em 1989, mestrado e doutorado no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP). Professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação, da UNESP, FCT Campus de Presidente Prudente. Pós-doutorado na Dalhousie University, Halifax, Canadá, na área do desenvolvimento humano em situação de risco.

[2] **Bernardo Monteiro de Castro**. Psicólogo Clínico, formado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com mestrado e doutorado em Letras e pós-doutorado na Universidade de Cincinnatti, na área da Psicologia do Desenvolvimento Humano. Professor da Faculdade de Educação da UEMG.

1. Introdução

Em razão da grande visibilidade que a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes vem adquirindo nos últimos anos, acreditamos que o debate desse tema por parte das várias áreas das ciências humanas é enriquecedor e necessário, por propiciar reflexões que podem se derivar para vários níveis de enfrentamento do fenômeno, desde a dimensão da prevenção até o atendimento e a responsabilização.

No texto nos propomos introduzir conceitualmente o termo violência sexual contra crianças e adolescentes e, apresentar considerações sobre as diferenças entre os exploradores sexuais e os pedófilos, articulando tal discussão com os desafios para a sociedade no enfrentamento do fenômeno.

Estamos considerando que crianças são sujeitos com idades entre zero e 12 anos de idade incompletos e adolescentes aqueles(as) com idades entre os 12 e 18 anos, seguindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Ressaltamos a diferença sobre as idades que abrangem a categoria criança, tomando como referência a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU, 1989), que define criança englobando as faixas etárias de zero a 18 anos completos.

2. Definindo violência sexual

Do ponto de vista conceitual, conforme a classificação do Instituto Interamericano Del Nino, apresentada por Leal & Leal (2002), podemos dividir a violência sexual em dois grupos: o abuso sexual (que envolve os atos abusivos intra e extrafamiliares) e a exploração sexual, que apresenta características facilmente identificáveis com dimensão comercial.

O conceito de violência é a base sobre a qual se fundamenta o abuso sexual, o incesto e a exploração sexual. Nossa definição de violência baseia-se na compreensão apresentada por Chauí (1999, s/p.), em texto no qual a autora discute a ética e a violência na sociedade contemporânea, que para a autora são condições opostas:

> Violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror. A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos e inertes ou passivos.

Em sua perspectiva, violência pode ser explicada através da transformação dos sujeitos desejantes e racionais em meros objetos, desconsiderando-se sua sensibilidade, liberdade e racionalidade e, explicitando a força das relações de poder assimétricas dando sustentação às diversas manifestações de violência, nas quais se inserem o abuso sexual e a exploração sexual.

Contextos sociais e históricos também participam da produção da violência, de forma que não podemos desconsiderar a violência estrutural e a violência social, relacionadas às desigualdades sociais, promovidas pelo sistema social injusto e gerador de exclusão social e de discriminações de classe, gênero, etnia e geração (LIBÓRIO, 2003).

Para Chauí (1999) todo ato de violência se contrapõe à ética por:

> a) ser aquilo que age utilizando-se da força ou poder para contrapor-se à natureza ou desejo do outro (desnaturar);
>
> b) envolver atos de força contra a liberdade e a vontade de alguém, utilizando-se de coação, constrangimento e torturas;
>
> c) por violar a natureza de alguém ou de coisas valorizadas na sociedade;
>
> d) por constituir-se enquanto um ato de transgressão de algo que alguém ou uma sociedade estabelece como justo e como um direito.

Tal concepção de violência apresentada por Chauí (1999) pode ser identificada sem dificuldades nas definições que a literatura da área apresenta sobre abuso e exploração sexual, como violência sexual, com a qual partilhamos, conforme a definição apresentada pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância – Andi (2002), apud Guia Escolar (2004, p. 23), a qual explicita as condições favorecedoras para a ação dos sujeitos que a cometem:

> Violência sexual contra crianças e adolescentes tem origem nas relações desiguais de poder. Dominação de gênero, classe social e faixa etária, sob o ponto de vista social histórico e cultural, contribuem para a manifestação de abusadores e exploradores. A vulnerabilidade da criança e sua dificuldade de reagir aos ataques e o fato de a eventual revelação do crime não representar grande perigo para quem o comete são condições que favorecem sua ocorrência.

Segundo Faleiros (1998, p. 9-28), o caráter sexual confere à violência sexual algumas características que não devem ser negligenciadas:

> a) ela deturpa relações socioafetivas entre adultos, adolescentes e crianças, por transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais e criminosas;
>
> b) pode gerar uma confusão entre os limites intergeracionais;
>
> c) pode promover a perda de legitimidade e da autoridade dos adultos e de seus papéis e funções sociais quando esses (pais, avôs, professores, religiosos, profissionais e empregadores) agem como violentadores sexuais;
>
> d) inverte a natureza das relações entre adulto e criança e adulto e adolescente definidas socialmente, ao torná-las desprotetoras ou desrespeitosas (no lugar de protetoras), agressivas (como oposto de afetivas), narcisistas (em lugar de solidárias), dominadoras (ao invés de democráticas), dependentes (como oposição à libertadora), perversas (ao invés de amorosas) e desestruturadoras (no lugar de socializadoras).

Com estas considerações fundamentais, verificamos o quanto a violência sexual se configura como uma relação abusiva, com ultrapassagem de limites físicos, relacionados ao ato sexual (não restrito à penetração), bem como envolve um ato invasivo nas dimensões psíquicas, sociais e culturais. Pelo fato de o conceito e o fenômeno da violência sexual englobarem tanto o abuso como a exploração sexual, partimos para sua diferenciação.

O abuso sexual é, frequentemente, conceituado como parte das diversas manifestações de violência doméstica (ou violência intrafamiliar), definidas por Azevedo e Guerra (1988, p. 32) como:

> Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado, uma transgressão de poder/dever do adulto e, de outro lado, uma coisificação da infância.

A violência sexual intrafamiliar pode trazer como correlato a vivência de violência física, psicológica e negligência, que são situações que se encontram muito associadas.

Em relação à definição de abuso sexual[3], Vasconcelos (2009, p. 49), sugere que façamos uma demarcação que diferencie o incesto de outras manifestações de abuso sexual, tomando-se como base uma compreensão do significado etimológico dessas duas palavras, pois às vezes tais termos são interpretados como se tivessem o mesmo significado.

Mesmo considerando que para a justiça não exista a categoria incesto como tipificada na lei, torna-se fundamental que profissionais que atuam na área social e da saúde, compreendam as suas diferenças, pois suas formas de intervenção podem ser distintas, levando-se em consideração o perpetrador do abuso sexual e/ou incesto e algumas características específicas na qualidade das relações entre agressor e sujeito vitimizado.

Segundo Vasconcelos (2009, p. 46) a palavra incesto deriva de *incestum*, cujo significado nos remete a algo impuro, sujo, não casto, cujas transformações na língua confundiram termo *castus* com *cassus*, associado com "vazio", contribuindo para a consolidação do termo incesto com "a quem nada falta".

A palavra abuso deriva de *abusus*, cujo prefixo "ab" indica tanto privação como excesso, e "usu" associa-se ao "aproveitamento de algo, conforme seu destino" (VASCONCELOS, 2009, p. 46). Em decorrência desse significado a palavra abuso, do ponto de vista jurídico, relaciona-se com aproveitar-se de alguém temporariamente ou de coisas alheias.

A palavra incesto adquiriu diferentes conotações durante períodos históricos, conforme podemos ver na obra de Freud (Totem e Tabu, 1913), apud Vasconcelos (2009). Atualmente, a concepção antropológica mais recente do termo indica sua proibição como um elemento regulador do excesso de intimidade e ausência do diferente.

Apresentamos a definição de Cohen, apud Vasconcelos (2009, p. 48) em termos da distinção entre abuso sexual e incesto:

> Abuso sexual é qualquer relacionamento interpessoal no qual a sexualidade é veiculada sem o consentimento válido de uma das pessoas envolvidas, implicando em violência psicológica, social e/ou física.

Depreendemos desta conceituação que o abuso sexual ocorre entre adultos e crianças e/ou adolescentes fora de um contexto familiar.

[3] Para aqueles interessados em aprofundar o conhecimento a respeito das diversas conceituações de abuso sexual, ver Eva Faleiros (2000): "Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes", Brasília, Thesaurus.

Com relação ao incesto, Cohen e Gobbetti (1998, p. 235-243) explicam que este se manifesta por meio do relacionamento sexual entre indivíduos que são membros de uma mesma família (com exceção dos cônjuges). A concepção dos autores em relação à família não se caracteriza apenas pela consanguinidade ou afinidade, mas especialmente pela função social de parentesco, exercida pelas pessoas no interior do grupo familiar.

Habigzang *et al.* (2005, p. 341-348) também consideram o incesto como um fenômeno caracterizado pelos vínculos familiares, antes dos consanguíneos, notando que:

> A maioria dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes ocorre dentro das casas da vítima e configuram-se como abusos sexuais incestuosos, sendo que o pai biológico e o padrasto aparecem como principais perpetradores. Ocorre, também, uma maior prevalência em meninas, principalmente entre os abusos incestuosos.

Reconhecendo o valor dessas opiniões que superam as referências biológicas para contextualizá-las na cultura, ainda assim cabe lembrar que a cultura não é um fenômeno objetivo. A ação de um padrasto que abusa sexualmente da(o) enteada(o), ou de um(a) irmão(a) que abusa de uma(um) irmã(o) adotiva(o) muitas vezes não se trata de incesto, ou seja, o significante que interfere nesse ato psicopatológico não é, necessariamente, o parentesco imediato. Entre outras causas podem estar uma luta pelo poder afetivo dentro da casa; uma identidade abusiva que se estende a outras pessoas fora do lar, indiscriminadamente, ou uma identidade pedófila, também extensiva a outras crianças sem qualquer grau de parentesco.

A propósito, especificamente no caso de pedofilia, Tardif & Van Gijseghem (2005, p.57-74) comentam que existe uma grande variação de características entre os pedófilos, o que abrange até outras manifestações da sexualidade.

Após uma apresentação sobre o conceito de abuso sexual, voltemo-nos agora para o termo exploração sexual, a outra face do conceito de violência sexual. Apresentamos a definição da ECPAT (End Child Prostitution, Child Pornography and Traffic of Children for Sexual Purpose, 2002), como a mais completa e retificada no II Congresso Internacional contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em Yokohama (2001). De acordo com a ECPAT, exploração sexual comercial (ESCA):

> Consiste em práticas criminais que humilham, aviltam e ameaçam a integridade física e psicológica da criança. Há três formas principais e interrelacionadas: prostituição, pornografia e tráfico para propósitos sexuais. Outras formas de exploração sexual incluem turismo sexual e casamentos forçados de crianças. A ESCA é uma violação fundamental de direitos humanos. O elemento indispensável dessa violação das crianças e de seus direitos, se articula com a transação comercial, caracterizando-se como uma troca na qual uma ou mais partes obtém benefícios – nas formas de dinheiro, bens ou espécie –, através da exploração com propósitos sexuais de outra pessoa com idade inferior aos 18 anos. A relevância de considerarmos as transações em espécie não deve ser subestimada (...). Essa inclui casos nos quais a exploração sexual ocorre em troca da proteção, em troca de um lugar para dormir ou acesso à promoção. (…). O fator da remuneração distingue a exploração sexual do abuso sexual de uma criança, no qual o ganho comercial é aparentemente ausente, apesar de que exploração também é uma forma de abuso. Ao mesmo tempo, deve ser observado que há uma relação muito evidente entre formas não comerciais de abuso sexual e o aumento da vulnerabilidade da criança abusada à exploração sexual. (tradução nossa).

Portanto, a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes engloba as situações de abuso sexual e exploração sexual comercial, podendo assumir o caráter de relações mercantilizadas.

3. Pedófilos e exploradores sexuais

De acordo com Davidson (2001), quando falamos em explorador sexual, estamos abrangendo tanto aqueles que fazem uso sexual direto do corpo da criança ou do(a) adolescente para fins sexuais para obter prazer sexual individual nessa relação (que são chamados de clientes), como aqueles que se beneficiam do comércio desses seres humanos, obtendo lucros a partir do aliciamento direto ou indireto de crianças e adolescentes para as redes de exploração sexual (aliciadores).

Felipe (2006, p. 201-223) insere a figura de angariador, que seria a pessoa que sequestra as crianças, tendo o hábito de frequentar parques, praças, escolas com o intuito de identificar as crianças com características requisitadas pela rede. Sua tarefa é concluída quando entrega a criança ao monitor, aquele que cuida do local (muito distante do sequestro) onde a criança vai ser fotografada e filmada, além de sofrer violências físicas e sexuais. Geralmente a criança é morta em seguida e as imagens são divulgadas, principalmente por meio de Internet.

Consideramos que nem os abusadores sexuais, nem os clientes e nem os aliciadores, nem angariadores e nem os monitores são, necessariamente, pedófilos, aliás, na maioria das vezes não o são. Ressaltamos ainda que nas situações de abuso sexual intrafamiliar e incesto, que ocorrem em ambiente doméstico e, pode ser cometido pelo pai biológico, padrasto e outros membros familiares, o abusador sexual também pode não ser pedófilo.

As motivações que impulsionam os pedófilos e caracterizam sua personalidade são bem distintas daquelas dos exploradores sexuais (abusadores, clientes e aliciadores), e é esta a questão que pretendemos aprofundar neste artigo.

Entendemos que em algumas situações encontram-se abusadores e aliciadores (exploradores sexuais) que sejam pedófilos, mas isso não é regra geral, assim como se encontram casos de pedófilos que nunca abusaram diretamente de uma criança ou de um púbere ou que nunca os exploraram comercialmente.

Para Warburton (2001, p. 8) o abuso sexual contra crianças e adolescentes é concebido como uma forma de tratamento que causa prejuízo na criança ou no adolescente, que são colocados em risco de maus tratos, o que inclui as falhas no direito à proteção (conivência e omissão), abrangendo uma gama extensa de atos, além da relação sexual com penetração. Warburton o define da seguinte forma:

> (...) alguém abaixo de 18 anos é abusado sexualmente quando uma ou mais pessoas, mais velhas, envolvem a criança ou adolescente em alguma atividade para obtenção de seu próprio prazer sexual. Pode envolver a relação sexual, o toque, a exposição de órgãos genitais e material pornográfico ou conversas com conteúdo sexual de forma erótica.

A pessoa mais velha é considerada abusadora por ter vantagem sobre a criança ou adolescente, que tem menos poder. Partimos do pressuposto que o cliente, enquanto explorador sexual, e o abusador sexual, fora de um contexto comercial, têm grandes vantagens sobre crianças e adolescentes. Seu poder sobre elas se assenta nos seguintes pontos: de forma consensual eles se encontram em um estágio de desenvolvimento da personalidade superior ao das crianças e adolescentes menores de 18 anos, que ainda estão em fase de desenvolvimento e construção de sua identidade e personalidade; possuem maior poder aquisitivo que elas, o que, portanto, as coloca em situação desigual de poder; além disso, são, na maioria, do sexo masculino o que os põem em posição privilegiada para impor seu desejo sobre a mulher, por esta possuir, culturalmente, menor poder de decisão quanto a sua própria sexualidade, e muitas vezes, menos suporte social e cultural, além de a força física do cliente também ser maior.

Todas as formas de abuso sexual representam uma violação dos direitos à privacidade e à propriedade sobre o próprio corpo, não sendo idênticas as consequências para a(o) vitimizada(o) ou o(a) abusador(a). Este nem sempre utiliza força física ao cometer o abuso sexual, pois pode induzir, coagir ou pressionar a vítima para obedecer-lhe. Uma vez ocorrido o abuso, é frequente uma constante ameaça, que provoca uma terrível pressão psicológica na vítima. Isso pode lhe reduzir tanto a clareza do raciocínio lógico (BORGES; DELL´AGLIO, 2008; CÂMARA FILHO, 2001; SOUGEY, 2001) quanto, consequentemente, a capacidade para reagir e denunciar.

Existem casos nos quais há o abuso sexual direto sobre a criança ou adolescente e, aqueles em que a exploração sexual é indireta. No primeiro caso, encontram-se as situações de abuso sexual intra e extrafamiliar, em que não há necessariamente uma relação mercantilizada; no segundo caso (indireto) dão-se as situações de abuso por meio da exploração sexual comercial. Vários pesquisadores concebem o fenômeno da exploração sexual com a utilização do termo “comercial” para caracterizá-lo como um envolvimento que visa à obtenção de lucro, via mercantilização do corpo de crianças e de adolescentes.

No que se refere aos exploradores sexuais, Davidson (2001, p. 5) os define como:

> Aqueles que obtêm desleal vantagem em função da desigualdade de poder entre eles mesmos e outra pessoa com idade abaixo de 18 anos, com o objetivo de usá-la sexualmente, tanto para obtenção de lucro como prazer pessoal.

Como apresentamos anteriormente, podemos incluir nessa categoria os abusadores sexuais, tanto intra como extrafamiliares (que fazem uso sexual de crianças e adolescentes para obtenção de prazer sexual pessoal sem que haja alguma forma de remuneração); clientes (que fazem uso sexual de crianças e adolescentes para obtenção de prazer sexual pessoal através de alguma forma de pagamento) e aliciadores (que exercem uma exploração comercial e ficam com grande parte do lucro obtido da relação sexual entre os aliciados e os clientes).

Cabe acrescentarmos que, qualquer situação desigual de poder entre o abusador, cliente ou explorador sexual e uma criança ou adolescente pode implicar a vivência de uma “sexualidade vinculada ao desrespeito ao indivíduo e aos seus limites, a troca de sua postura de sujeito a uma de objeto dos desejos do outro” , conforme Cohen (2000, p. 2).

Em razão da visibilidade que o fenômeno da violência sexual tem alcançado nos últimos anos, temos observado alguns equívocos na compreensão sobre as diferenças entre os exploradores sexuais (abusadores, clientes e aliciadores) e os pedófilos, não havendo uma distinção entre esses grupos, que são colocados em um mesmo patamar. Embora entendamos que todos eles podem cometer violência e violação de direitos contra uma criança ou um(a) adolescente, a ausência dessa distinção prejudica uma compreensão mais objetiva do fenômeno, ao mesmo tempo em que simplifica as análises, as formas de tratamento e as políticas de intervenção ao incluir, em um mesmo grupo, indivíduos com motivações e características psíquicas bem diferentes.

Assim, costumamos considerar o alto faturamento com o turismo sexual e com o tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais nos vários países chamados “periféricos”, como o Brasil, Tailândia, Filipinas, Costa Rica, dentre outros, como resultado ou reflexo da ação de pedófilos, mas devemos questionar se realmente toda a indústria do sexo envolvendo crianças e adolescentes tem como base uma demanda formada, exclusivamente, por pedófilos. A propósito, o que seria um pedófilo?

Pesquisadores que estudam o tema da pedofilia, tais como Feelgood & Hoyer (2008, p. 33-43), Itzin (2001, p. 35-48), Seto (2008) e Landini (2003, p. 273-282) apontam que a complexidade referente à definição de pedofilia deve ser reconhecida pelos profissionais que trabalham nessa área, pois isso se refletirá nas formas de abordá-los em termos de atendimento e/ou criminalização.

Uma das maiores confusões refere-se à identificação simplista do pedófilo com o abusador sexual, dificultando a diferenciação entre aqueles que, apesar de possuírem desejos sexuais por uma criança (pedófilos), não partem ao ato de abusá-la concretamente (abusador sexual), conforme podemos ver em Feelgood & Hoyer (2008, p. 33-43) e Itzin (2001, p. 35-48).

Outro aspecto importante levantado por Feelgood & Hoyer (2008, p. 33-43), ao analisarem pesquisas empíricas com agressores sexuais nos Estados Unidos da América, refere-se ao fato de que a elaboração de categorias para descrever as pessoas que cometem violência sexual contra crianças, depende dos recortes geralmente utilizados pelos pesquisadores, divididos em dois grupos: o recorte social e legal e o psicopatológico. O recorte social e legal baseia-se nos tipos de crimes cometidos e o psicopatológico tem como base categorias e procedimentos diagnósticos que revelam tipos psicológicos e de desordem mental, de forma que a utilização de um ou de outro recorte influenciará as análises e as conclusões das pesquisas. Através de sua pesquisa os autores observaram que há uma extensa classificação pluralista com domínio de publicações em periódicos da área jurídica.

Feelgood & Hoyer (2008, p. 33-43) também relatam que as conceituações sociolegais e psicopatológicas podem sobrepor-se, de forma que um pedófilo pode chegar a molestar concretamente uma criança e cometer abuso sexual. Os autores partilham da visão apresentada no presente artigo, segundo a qual, há abusadores sexuais que não sentem um forte e contínuo interesse em crianças (não sendo, portanto, pedófilos), ao mesmo tempo em que existem pedófilos (veremos sua definição abaixo) que nunca molestaram, ou seja, nunca tiveram contato sexual com crianças, não sendo, portanto, agressores/ abusadores sexuais.

Do ponto de vista da medicina e da psicologia ainda existem controvérsias sobre a categorização da pedofilia, no sentido de ela ser ou não considerada uma doença, o que leva a dificuldades em se pensar em estratégias de enfrentamento do problema. Para a psiquiatria a pedofilia é uma das parafilias que, por sua vez, são definidas como:

> Transtornos sexuais caracterizados por fantasias sexuais especializadas e intensas necessidades e práticas que, em geral, são de natureza repetitiva e angustiam a pessoa. A fantasia especial, com seus componentes conscientes e inconscientes, constitui o elemento patognomônico, sendo a excitação sexual e o orgasmo fenômenos associados (LIMA, 2004, p. 2).

Nas classificações do DSM IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) as principais parafilias são: exibicionismo, fetichismo, masoquismo sexual, pedofilia, voyerismo, fetichismo transvéstico, zoofilia e necrofilia. Segundo Lima (2004, p. 2), dentre todos os casos identificados de parafilias, a pedofilia é, destacadamente, a mais comum, e para Davidson (2001, p. 5), a pedofilia se refere a uma categoria diagnóstica clínica com um significado bem específico e limitado.

Desenvolvendo ainda mais esse tema, Dunaigre (1999), Felipe (2006) e Feelgood & Hoyer (2008) argumentam que a Organização Mundial da Saúde, assim como a APA (American Psychological Association) concebem como pedófilo um indivíduo com 16 anos ou mais que tem, de forma repetitiva e intensa, fantasias (o que vai ao encontro da definição de parafilia, apresentada há pouco) sexuais excitantes envolvendo atos sexuais com uma ou mais crianças, de qualquer um dos sexos, com idades inferiores a 13 anos, independentemente de seus comportamentos atuais.

Dunaigre (1999, p. 18) sugere que se deve considerar uma diferença de, no mínimo, cinco anos entre as duas partes envolvidas. Os indivíduos que se enquadram nessa definição obviamente representam um sério risco para crianças e podem individualmente responder por um grande número de abusos sexuais. Segundo Feelgood & Hoyer (2008) existe um pluralismo diagnóstico acerca do conceito que pode dificultar o diálogo entre profissionais de distintas áreas do conhecimento, especialmente da Psicologia e do Judiciário.

Entretanto, essa tendência pela quantificação de um fenômeno de claras raízes psicológicas incita a deslizes na compreensão da configuração e da dinâmica da pedofilia e do abuso. É preciso saber que o fundamental para o desejo do pedófilo não é a idade da pessoa, mas sua aparência infantil. Igualmente, é grave a proposição quantitativa de estabelecermos uma diferença de cinco anos. O pedófilo pode buscar adolescentes com 14 ou 15 anos que tenham um desenvolvimento fisiológico atrasado, o que lhes provocaria uma aparência de, por exemplo, 11 anos.

Por outro lado, a principal diferença que deve ser referência para se configurar um abuso é o grau de maturidade. Seis anos não é, necessariamente, uma grande distância em alguns casos, bem como o contrário pode ser pensado em diferenças de dois ou três anos. Outro possível engano ao qual devemos estar atentos é lembrado por Felipe (2006, p. 214-215), quando observa que as mulheres "no exercício da maternidade ou na função de cuidadoras de crianças parecem sempre estar acima de qualquer suspeita, o que nem sempre é verdade".

Também no combate ao lugar comum a que se reduz o conceito de pedofilia, Landini (2003, p. 273-282) demonstra como os meios de comunicação costumam ser imprecisos, causando interferência no conhecimento do grande público. A autora remete, entre muitas reportagens de um jornal, a notícia de 1996, quando os corpos de duas meninas de oito anos, violentadas e mortas por inanição, foram encontradas enterradas no jardim da casa de um homem na Bélgica. Esse agressor foi nomeado pela opinião pública de pedófilo, mas não houve análises mais minuciosas para esclarecer se ele não seria, antes, um sádico ou um assassino. Landini (2003, p. 277) comenta que os termos pedofilia, abuso sexual e pornografia infantil são utilizados à revelia, algumas vezes parecendo se tratar da mesma coisa:

> "São vários os casos nos quais a pedofilia é utilizada como sinônimo de abuso sexual".

Dunaigre (1999, p.18) considera que ainda se tem um conhecimento fragmentário da personalidade do pedófilo, embora, de uma forma geral, a pedofilia se enquadre entre as desordens da preferência sexual. Para ele, o único quadro clínico que "exemplifica a personalidade do pedófilo é aquele que diz respeito aos traços peculiares de uma constituição perversa".

Essa proposição está mais de acordo com a teoria psicanalítica, para a qual a pedofilia é uma perversão sexual, não se tratando de uma doença em si. Notemos a definição dada à perversão pela psicanálise, conforme encontramos em Laplanche & Pontalis (1991, p. 341):

> Desvio em relação ao ato sexual "normal", definido este como coito que visa à obtenção do orgasmo por penetração genital, com uma pessoa do sexo oposto. Diz-se que existe perversão quando o orgasmo é obtido com outros objetos sexuais (homossexualidade, pedofilia, bestialidade etc), ou por outras zonas corporais (coito anal, por exemplo) e quando o orgasmo é subordinado de forma imperiosa a certas condições extrínsecas (fetichismo, travestismo, voyerismo e exibicionismo, sadomasoquismo); estas podem mesmo proporcionar, por si sós, o prazer sexual. De uma forma mais englobante, designa-se por perversão o conjunto de comportamento psicossexual que acompanha tais atipias na obtenção do prazer sexual.

Para esses autores, na obra psicanalítica é praticamente impossível conceber a noção de perversão sem que seja em referência a uma norma, embora essa norma não seja procurada no consenso social, ou seja, de cunho moral. A norma a que Freud se refere é o estabelecimento da organização genital no indivíduo adulto como prioritária, ficando as atividades sexuais parciais subordinadas ao ato genital. Laplanche & Pontalis (1991, p. 343) explicam que a perversão seria uma regressão a uma fixação anterior da libido, e que no intuito de diferenciar a neurose da perversão, a psicanálise apresentou a perversão como "manifestação bruta, não recalcada, da sexualidade infantil". Devemos nos lembrar que em suas elaborações teóricas sobre a sexualidade infantil, Freud nos apresenta que essa sexualidade é polimorfa.

Dunaigre (1999, p. 18) tem opinião semelhante, pois argumenta que os pedófilos não tiveram um desenvolvimento psicossexual satisfatório, havendo uma fixação em fases inferiores à fase genital. Ele enfatiza que os pedófilos apresentam uma sexualidade imatura e pouco desenvolvida, o que os faz temer a aproximação com parceiros adultos, que podem resistir às suas investidas afetivas e sexuais. Por serem sexualmente inibidos, escolhem como parceiros as crianças (que são mais vulneráveis e com menor capacidade de resistência), com as quais se identificam pelo fato de elas suscitarem a ilusão da potência. Problemas no desenvolvimento e características de regressão também são mencionados por Ferraz (2000) ao analisar o fenômeno da perversão.

No caso da pedofilia a motivação que está por trás da busca pelos corpos infantis seria o desejo sexual que o pedófilo nutre pela criança *per se* e o prazer obtido por meio dela. Dificilmente um pedófilo sente atração sexual por uma pessoa adulta; ele pode se relacionar sexualmente com ela, embora não obtenha tanto prazer sexual como quando está com uma criança.

Ressaltamos que autores como Martins (s/d) e Ceccarelli (1998, p. 113, 79-82) levantam questionamentos acerca da definição de normalidade ou do que seja saudável ou patológico no que se refere às manifestações da sexualidade humana, considerando que esta é histórica e culturalmente construída. Além disso, esses autores nos lembram que a dinâmica da sexualidade humana vem sendo objeto de estudo desde a antiguidade, pois a sociedade sempre buscou compreender os comportamentos sexuais ditos "desviantes".

Uma discussão sobre a pedofilia, considerada classicamente como uma perversão e, consequentemente, como um "desvio", não deve ignorar essa dimensão. Vale destacar uma análise importante apresentada por Martins (s/d): atualmente vem sendo elaborada uma leitura crítica sobre o conceito de perversão, que vem questionar as implicações moralistas do uso da palavra, bem como as classificações psiquiátricas e psicanalíticas decorrentes dessa terminologia. Ao rotularmos alguém de "perverso", desconsideramos a singularidade do indivíduo além de esquecermos ainda que algumas práticas ditas "perversas" ocorrem em um contexto de jogos eróticos com indivíduos adultos não perversos, não sendo essas práticas vivenciadas como conflituosas ou coercitivas, quer dizer, não caracterizam nem um desvio nem uma situação de abuso. Martins (s/d. p. 4) cita McDougall (1997) que prefere nomear tais práticas sexuais como neosexualidades ao invés de perversas.

Entretanto, algumas práticas sexuais não perdem essa característica. Martins, (s/d) cita McDougall (1997) que afirma o caráter perverso da prática da pedofilia, ao apontar que o termo perversão:

> Seria mais apropriado como um rótulo para atos em que um indivíduo impõe desejos e condições pessoais a alguém que não deseja ser incluído naquele roteiro sexual (como no caso do estupro, do voyerismo e do exibicionismo) ou seduz um indivíduo não responsável (como uma criança ou um adulto mentalmente perturbado).

A partir disso, observamos que mesmo nas análises mais atuais e críticas sobre os usos do termo perversão, permanece a concepção segundo a qual a imposição de práticas sexuais ou a sedução de crianças e pré-púberes, é considerada uma perversão. A isso podemos acrescentar a característica da compulsão, ou seja, a pessoa perversa não consegue estabelecer um controle racional ou objetivo frente a sua demanda erótica. Embora um pedófilo possa evitar o contato com uma criança, vai buscar imagens de pessoas naquela faixa etária ou textos que correspondam a suas fantasias.

Feelgood & Hoyer (2008, p. 33-43) ajudam na configuração da pedofilia, na medida em que os autores explicam que o critério usado para categorização de um indivíduo como pedófilo ou não, varia de acordo com o sistema de classificação aplicado. Quando usamos o sistema de psicopatologia ou desordem mental, o termo "pedófilo" tem um diagnóstico muito preciso de acordo com os sistemas de classificação de desordens mentais mais conhecidos (DSN e ICD-10, apud Feelgood & Hoyer, 2008).

Ao falarmos de diagnóstico, os autores nos lembram que esse significa representar síndromes ou sintomas que ocorrem conjuntamente e distingue o sujeito de outros indivíduos. Um diagnóstico de desordem mental necessariamente implica um nível de disfuncionalidade.

No caso de utilizarmos o recorte social e legal, a pedofilia vai se referir ao tipo de crime cometido pelo indivíduo, sendo que tal forma de classificação é vista pelos autores como sendo mais facilmente aceitável e mais utilizada em nível de intervenção. Para Feelgood e Hoyer (2008, p. 33-43) devemos minimamente fazer uma distinção entre aqueles agressores sexuais de crianças que apresentam um comportamento sexual considerado desviante daquele que não o possui. Tais grupos não podem ser tratados igualmente. Isso não significa dizer que aquele que possui desvio sexual (dentro da perspectiva da parafilia) é inimputável.

Entre os motivos possíveis para a causa da pedofilia está, recorrentemente, uma experiência pregressa de abuso na infância do abusador. James (2006, p. 745-761) relata que, a maioria dos meninos que sofreram abuso sexual infantil não se torna pedófilo ou homossexual, embora haja evidências de que algumas vítimas apresentem esses desdobramentos por causa dos abusos sofridos. Entre os pedófilos os casos são de forma específica maiores entre os que foram vítimas de abuso sexual infantil, se comparados com sujeitos que não sofreram esse tipo de violência. Entretanto, essa informação não deve ser vista como atenuante da gravidade do crime cometido durante a vida adulta.

Decorrente do que expomos, cabem algumas observações: para ser diagnosticado como pedófilo um indivíduo não precisa necessariamente ter cometido algum ato de abuso sexual, assim como não podemos afirmar que todos os pedófilos são exploradores sexuais (abusadores, clientes ou aliciadores). Além disso, concordamos com Davidson (2001, p. 5), para quem seria ainda mais errôneo afirmar que todos os exploradores sexuais de crianças ou adolescentes são pedófilos.

Lembramos conforme Seto (2008), que mesmo dentro da categoria do abuso sexual, existem pedófilos que o cometem (chamados de abusador sexual pedófilo), assim como há indivíduos não pedófilos que abusam sexualmente (abusador sexual não pedófilo) de crianças (que o fazem por outras razões, tais como tendências antisociais, desinibição devido ao álcool ou drogas e valores culturais, dentre outras). Para Seto (2008) uma distinção entre esses indivíduos se faz necessária, pois há pedófilos que conseguem conter seu desejo sexual e não têm contato sexual com uma criança e, mesmo assim, são colocados no mesmo patamar dos agressores sexuais que cometem o abuso.

Complementando essa discussão de Seto (2008), em pesquisa realizada por Eliot, Beech, Mandeville-Norden & Hayes (2009, p.76-92), na qual os autores tiveram como objetivo comparar os perfis psicológicos de criminosos sexuais pela internet e criminosos sexuais que tiveram contato com crianças, observaram diferenças nos dois grupos, sendo que os agressores sexuais que tiveram contato com crianças apresentam em maior frequência históricos antisociais e uma maior distorção cognitiva e de empatia para com a criança abusada, o que implica em uma dificuldade em perceber o potencial prejuízo de seu comportamento sobre ela.

Um aspecto apontado por Itzin (2001, p. 35-48) que devemos enfatizar é que devido às confusões na classificação dos abusadores sexuais é que, ao se transformarem em sinônimos de pedófilos, acentuamos a invisibilidade dos abusadores sexuais intrafamiliares, nos casos de incesto, que ocorrem na grande maioria das vezes em diversos países. Sua preocupação centra-se no fato de, ao patologizarmos alguns homens como pedófilos, desviamos nossa atenção quanto à necessidade de reconhecermos os abusadores "comuns" (pais, tios, irmãos, avós), que muitas pesquisas citadas por Itzin identificam como heterossexuais, casados e tendo relações sexuais vaginais com mulheres adultas, em alta frequência. A autora ainda chama a atenção para o fato de que um pai que comete abuso sexual incestuoso, pode também cometer abuso sexual extrafamiliar com filhas de seus amigos, assim como pode estar inserido em redes de pornografia infantil.

Uma das maiores preocupações de Iztin (2001, p. 35-48), partilhada por Elliot *et al.* (2009, p. 76-92) refere-se à força do discurso do "perigo" dos pedófilos, como pessoas estranhas às crianças, transformando-se quase num pânico em relação à possibilidade de nossos filhos estarem expostos a tais pessoas (como bem é apresentado pelos autores no que se refere à realidade norte- americana), enquanto o maior risco de abuso sexual encontra-se, muito provavelmente dentro da própria casa da criança, pois segundo os autores o mais grave de toda essa situação é o alto número de abusadores conhecidos, sendo seus familiares ou amigos da família. Pesquisas realizadas no Brasil também constatam essa tendência.

Outro aspecto que não podemos relegar é a sobreposição que pode ocorrer entre os abusos sexuais e as manifestações de exploração sexual em casos como relatado por Itzin (2001, p. 35-48). Trata-se de uma série de abusos sexuais sofridos por uma criança com início aos dois anos de idade através de seu avô e de seu tio. Isso se expandiu para abuso sexual extrafamilar (passando a ser abusada por amigos de seu tio), tendo sido prostituída pelo avô e sido usada em pornografia. Essa dificuldade em precisar limites entre abuso e exploração sexual também são apontados por Davidson (2001), o que aparece claramente nesse caso.

Vejamos qual seria a principal motivação de um explorador sexual: seria um desejo sexual por crianças ou fantasias obsessivas envolvendo púberes? A resposta seria não; no caso dos aliciadores, eles exploram sexualmente crianças e adolescentes pelos benefícios comerciais e lucros advindos da sua mercantilização e não para obtenção de prazer sexual. Temos também aqueles que abusam/exploram crianças ou adolescentes pelo fato de estes estarem mais disponíveis em determinada situação para uso sexual (DAVIDSON, 2001; SETO, 2008), mas não pelo fato deles lhes darem uma satisfação maior pela sua imaturidade física e emocional; não devemos esquecer tampouco daqueles que abusam/exploram crianças e adolescentes baseados em crenças adultocêntricas (sobre o poder superior dos adultos sobre as crianças e adolescentes) e mitos ou concepções errôneas que tendem a ver nos relacionamentos sexuais com virgens a cura de DSTs e impotência sexual, práticas que têm sido relatadas e denunciadas nos Congressos Internacionais da área, como em Estocolmo (1996) e em Yokohama (2001) por Muntarbhorn (2001).

Quando falamos de exploradores sexuais devemos ressaltar que estamos nos referindo a redes de exploração sexual, da qual fazem parte diversos agentes. De uma forma geral, há mais de um explorador envolvido, com "divisão de tarefas" (agente intermediário, fotógrafos, oficiais corruptos, donos de bordéis, taxistas), o que "reduz o senso de responsabilidade por parte de cada indivíduo envolvido" (DAVIDSON, 2001, p. 23). Nenhum deles assume que está pessoalmente envolvido no abuso sexual de uma criança ou de um adolescente. Reina entre eles um tipo de indiferença moral, juntamente com o fato de acreditarem que não é de sua responsabilidade a proteção de crianças e adolescentes já vulneráveis pela vida. Para os exploradores sexuais, a obrigação moral de proteger e cuidar de crianças e adolescentes é de seus pais e do Estado e, se há falhas nesse processo, a responsabilidade não é deles.

Isso remete à ideia de perversão desvinculada da fantasia ou da prática sexual, abordagem já aceita pela psicanálise. Autores tais como Costa (1991, p. 39-73), Calligaris (1991, p. 105-118) e Peixoto Junior (1999) observam que fenômenos sociais também são atos de perversão (baseando-se principalmente nos estudos de Hannah Arendt sobre o nazismo e a aceitação burocrática de seus princípios pelos funcionários que aceitavam cumprir ordens). Nesse caso, neuróticos podem dar continuidade a atos de perversão.

O que caracterizaria um comportamento perverso, nesses casos, seria o esvaziamento do outro como sujeito desejante e a submissão desse outro ao desejo imperativo e impiedoso do perverso. Isso quer dizer que os exploradores sexuais (abusador, cliente e aliciador) podem ser pessoas perversas, pois aliciar e explorar necessariamente são atos perversos, mesmo que essas pessoas não sejam pedófilas. Haveria, nesses diferentes casos, perversão sexual e perversão social[4]. Itzin (2001, p. 35-48) também assume essa perspectiva quando analisa os casos de abuso sexual incestuoso, nos quais o pai ou padrasto, mesmo que eles não se enquadrem numa tipologia clássica (relacionado à dimensão sexual) de pedofilia, deveriam também ser considerados perversos.

Por conseguinte, embora pedófilos e exploradores sexuais sejam categorias distintas, ambos podem ser considerados perversos, em diferentes âmbitos – o pedófilo manifesta sua perversão na esfera sexual e o explorador sexual na esfera das relações sociais. Todavia é essencial ressaltar que a perversão é melhor caracterizada como a busca da destituição da subjetividade do outro, não estritamente como uma parafilia, ou prática sexual desviante do padrão genital. Esse conceito de perversão engloba desde os casos clássicos de fetichismo até atitudes como o assédio moral. Embora isso permita unificar pedófilos e exploradores sexuais na mesma categoria de perversão, devemos esclarecer que na prática e nas estratégias para o combate a suas ações, são casos que se caracterizam radicalmente distintos.

Paralelamente à existência da perversidade presente nas práticas dos exploradores sexuais, Davidson (2001, p. 24) aponta que, independentemente da idade ou gênero dos envolvidos no comércio sexual de crianças e adolescentes, eles entram em tal negócio em função dos mesmos fatores que fazem essas crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual:

> Pobreza, ausência de oportunidades econômicas alternativas, ausência de oportunidades educacionais, violência doméstica, uso/abuso de drogas e uma série de práticas e políticas sociais excludentes baseadas em crenças discriminatórias sobre gênero, raça/etnia/casta e/ou sexualidade.

[4] Quando nos referimos à perversão social falamos de pessoas cuja (des)organização psíquica não se verifica no exercício da sexualidade, mas em âmbito social, no ato de submeter o outro, destituindo-o de sua subjetividade e de seu desejo tanto no âmbito da linguagem quanto no âmbito das ações.

Contudo, Davidson (2001, p. 25) ainda destaca que o:

> Ciclo de exploração não tem nada a ver com uma moralidade ou criminalidade individual, mas tem muita relação com a construção social e legal a respeito da prostituição como uma classe separada de pessoas que são violadas sistematicamente em seus direitos humanos.

Sabemos que dentre as formas de entender o incremento das redes de exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes, como descritas por Leal (2002) e Muntarbhorn (2001), podemos incluir desde fatores macroestruturais[5], até fatores sociais e interpessoais, como a violência social[6] e a violência doméstica e institucional, que vulnerabilizam crianças e adolescentes, tornando-os mais propensos à exposição das redes de exploração sexual, em razão de situação de ausência de proteção e da falta de acesso às políticas de proteção do Estado.

Tendo em vista essa consideração, não podemos localizar somente sobre os desejos e as ações dos pedófilos o incremento nas redes de exploração sexual. Na verdade, existem condições estruturais, valores culturais, sociais e políticos arraigados na sociedade que toleram e perpetuam a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes. Os pedófilos representam uma parte da demanda que fortalece o comércio sexual envolvendo indivíduos menores de idade, porém não são os únicos responsáveis.

Os demais fatores citados realmente trazem reflexos na produção e na manutenção da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, como podemos confirmar a partir da pesquisa realizada por Libório (2003), que levantou três conjuntos de fatores que exercem papel imprescindível nesse processo[7]. Esse cenário ajuda a explicar a ampliação da "oferta" de crianças e adolescentes explorados pelas redes do comércio sexual que, mesmo em cidades de médio porte, não poupam meninas recém-saídas da infância[8].

Nessa situação, poderíamos nos perguntar: todos os indivíduos que se relacionam sexualmente com essas meninas são pedófilos? A resposta seria não. Mas caso perguntássemos: seriam essas pessoas perversas do ponto de vista social? Há grande chance de a resposta ser sim. Aliás, esta seria a nossa resposta.

[5] Tais como: a globalização da economia, as leis do mercado, a pobreza e outras formas de exclusão social, a divulgação e incremento das tecnologias, a influência da mídia nos processos socializadores durante a infância – promotora de uma erotização precoce – e as leis da oferta e procura.

[6] Com aquela violência dirigida mais especificamente a grupos sociais com menor poder social, marcado pela sua condição de gênero, classe social, raça e etnia.

[7] Conjunto dos fatores macrocontextuais (externos), conjunto dos fatores microsituacionais e relacionais (externos) e conjunto dos fatores psicológicos (internos).

[8] Observamos em pesquisa realizada com adolescentes envolvidas na problemática da prostituição (LIBÓRIO, 2003) um dado bastante significativo e preocupante: a idade de início de envolvimento na exploração sexual está rebaixando, quando comparamos dados de pesquisas desenvolvidas entre 1993 e 1998 e pesquisas mais recentes. A constatação de que crianças entre 10 e 12 anos, já se encontram envolvidas em atividades de exploração sexual e comercial, muitas tendo se iniciado um ano antes da menarca, pode deixar-nos atônitos, em razão da gravidade que isso encerra.

4. Estratégias de enfrentamento

Ao pensarmos no enfrentamento[9] do fenômeno da violência sexual, vários aspectos entram em consideração, desde ações mais pontuais (como garantir a responsabilização dos envolvidos nos crimes de violência sexual, independentemente de suas motivações e características de personalidade), até ações mais amplas (como investimento em políticas públicas de defesa e proteção dos direitos de crianças e de adolescentes, políticas econômicas que reduzam a médio e longo prazo a exclusão social e o desenvolvimento de campanhas públicas de conscientização que propiciem mudanças nas crenças populares e valores sociais e culturais).

Drapeau *et al.* (2005, p. 91-115) salientam que é preocupante a falta de atenção dos pesquisadores para os resultados advindos de estudos a partir de psicoterapias. Pensando na compreensão e no combate da pedofilia, esses autores propõem que esses resultados sejam importantes para que se alcancem melhores resultados no tratamento.

Defendemos a necessidade de responsabilização legal do pedófilo nos casos em que ele transgrida uma lei, no caso o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), nas situações nas quais ele comete a violência sexual contra uma criança ou um púbere, expondo-os em situação vexatória ou impondo atos que vão além de sua compreensão, em razão da fase de desenvolvimento psicossocial na qual se encontram[10]. Ou seja, em decorrência de nossa compreensão, salientamos que o fato de possuir desejo sexual por uma criança ou pré-púbere, não significa em si, que a pessoa esteja cometendo um delito. O que é passível de criminalização e de punição é o ato de cometer o abuso sexual com a criança, e não o desejo, que não pode nem deve ser penalizado.

Destacamos que paralelamente à responsabilização, existe a necessidade de acompanhamento psicológico para aqueles diagnosticados como pedófilos, a fim de auxiliá-los a não reincidir no crime de violência sexual. Mesmo assim, sabemos o quanto é difícil o tratamento clínico da perversão, pois como lembra Ferraz (2000), a perversão pode ser uma defesa contra a psicose, além do fato de o perverso resistir ao atendimento clínico por não sentir angústia ou culpa pelos seus atos.

Para nós seria um equívoco localizarmos somente sobre os desejos e as ações dos pedófilos o incremento das redes de exploração sexual. Se fôssemos escolher dentre os fatores já citados aquele que mais diretamente se relaciona com os pedófilos, poderíamos arriscar que o tópico da oferta e procura, do aumento da demanda por crianças e adolescentes para satisfação sexual, seja por meio da prostituição, turismo sexual ou pornografia, esteja mais associado com o mundo da pedofilia. Porém, a existência de tantos fatores que não se restringem a esse tópico expõe que o fenômeno requer uma análise mais aprofundada da sexualidade na atualidade.

É necessário ressaltarmos que dentre os eixos de enfrentamento ao fenômeno definidos em 2000, no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (BRASIL, 2001), o que mais aproxima os pedófilos dos exploradores sexuais é o da defesa e responsabilização, na medida em que independentemente de suas motivações e características de personalidade, o cometimento da violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser pautado pelo paradigma dos direitos humanos, o que o configura com um crime praticado contra essa população.

[9] Devemos ressaltar que concordamos com Davidson (2001), que nos alerta que estratégias para prevenir, controlar, deter ou reintegrar exploradores sexuais e pedófilos devem reconhecer a seguinte diversidade: "existem pessoas (adultos ou adolescentes, homens ou mulheres) que exploram sexualmente crianças de diferentes formas, por diferentes razões e em diversos contextos sociais" (DAVIDSON, 2001, p.35), não existindo, portanto, um único tipo de explorador sexual.

[10] Não devemos confundir a dificuldade de aceitação social e cultural que a pedofilia desperta com a condenação prévia dos pedófilos, em razão pura e simples da presença da parafilia.

Achamos importante também levantarmos alguns questionamentos sobre as dificuldades da sociedade contemporânea em compreender e lidar com a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, que podem ser compreendidas como raízes desse fenômeno. Em parte essas dificuldades ocorrem pelo fato de a violência sexual contra crianças e adolescentes carregar "ambiguidade, opacidades e polarizações" (LEAL, 2001, p. 216).

A grande polarização é que nossa sociedade é permissiva e tolera o uso e a mercantilização da sexualidade e da exploração da infância (tônica da violência sexual contra crianças e adolescentes); paralelamente existem as mobilizações em prol da emancipação sexual e do direito à expressão sexual livre, madura e integral.

De acordo com Leal (2001. p. 216), os movimentos que combatem a exploração de crianças e adolescentes assentam-se no discurso ético e nos direitos humanos, e buscam alianças com os meios de comunicação e com os níveis do executivo e do legislativo. O encontro entre o discurso ético e os demais setores explicita a dimensão contraditória desse processo, pois a supremacia do mercado mostra-se tão evidente que fragiliza alianças importantes e revela a pouca vivência de democracia em nossa sociedade. A mobilização social contra a violência sexual enfatiza a importância de os setores governamentais (nas instâncias municipal, estadual e federal) se comprometerem com a elaboração de políticas públicas eficientes que permitam a efetivação dos direitos sociais de toda a população. Entretanto existem sérios riscos de essas proposições se esvaziarem dados os paradigmas neoliberais.

Esta constatação reforça a necessidade de que todos os envolvidos no enfrentamento dessa problemática precisam ter consciência de que suas lutas não devem se esvaecer mediante imposições decorrentes da organização sociopolítica atual. Suas contribuições nas discussões sobre formas de compreender as contradições presentes no interior da sociedade que perpetuam a violência sexual contra crianças e adolescentes são imprescindíveis.

Leal (2001, p. 217) explica que precisamos primeiro:

> Assumir que o projeto societário hegemônico permite tanto a comercialização do sexo de crianças e adolescentes como a banalização do mesmo, através do erotismo exacerbado da imagem da criança e do adolescente como produto de consumo de 'mass mídia' em benefício do mercado.

Faleiros (1998, p. 9-28) posiciona-se de forma similar ao apontar as transformações nos referenciais que pautam os valores na sociedade contemporânea, marcados pelos parâmetros insistentemente reforçados pelos meios de comunicação: consumismo, individualismo e competitividade. Além de facilitar a promoção de ações massificadas, esses parâmetros podem prejudicar a construção da identidade do sujeito, cujo valor pessoal fica reduzido nas relações sociais, a ser possuidor de algum símbolo aparente associado a um status de vida elevado. Ressaltamos, conforme já discutido acima, que essa destituição da subjetividade é uma ação perversa, aqui vista nas ações através dos meios de comunicação.

Aliado a isso não devemos menosprezar a influência que os meios de comunicação e as estratégias de marketing e publicidade exercem sobre a sexualidade infantil, dada sua importância enquanto formadores de opinião, interferindo diretamente na indicação de valores a serem assumidos e seguidos, estando, por exemplo, alicerçados no consumismo desenfreado, na supervalorização da libido e no prazer individual imediato, em detrimento das preocupações éticas e do bem-estar coletivo.

Uma das implicações disso é a dificuldade de diferenciar a vivência e a expressão da sexualidade na criança, no adolescente e no adulto, havendo uma certa fusão entre as manifestações da sexualidade nessas diferentes idades, que possuem características físicas, psicológicas e sociais claramente distintas. Haveria uma certa homogeinização da sexualidade humana com a generalização das características da sexualidade adulta, marcada pela genitalidade para outros grupos etários, como para as crianças e para os adolescentes, caracterizando uma desconsideração e desrespeito aos traços de sua sexualidade, bastante diferente da dos adultos (NEUMANN, 2002).

A exposição contínua nos meios de comunicação de uma sexualidade precoce, que se acredita de forma equivocada presente em corpos infantis, gera expectativas no imaginário social de que crianças e adolescentes estejam maduros suficientemente para enfrentar relacionamentos interpessoais de cunho sexual, favorecendo as práticas dos exploradores sexuais e dos pedófilos, que acabam tendo maiores condições de justificar socialmente suas práticas violentas e violadoras. Ademais, o perfil estereotipado da jovem menina inocente e vulnerável aplaca as fantasias angustiantes do homem que vai envelhecendo e se desespera com isso.

Essas observações não são uma crítica moralista. Buscamos, sim, analisar a permanência em nossa cultura de atos de abuso de adultos sobre crianças e adolescentes. É inevitável que a sociedade ao longo de suas gerações altere os hábitos da vida sexual, bem como os valores a ela atribuídos. Há alguns séculos as famílias reais entregavam as meninas e os meninos ainda no início da infância para um casamento com homens ou mulheres mais velhos(as). A importância política desse costume garantia-lhes um caráter de conformidade moral e de aceitação tanto por parte da sociedade quanto por parte da(o) jovem, que fora educada(o) e orientada(o) para isso. Certamente havia abusos contra as crianças, tanto no lar ou fora dele. No momento atual as sociedades ocidentais republicanas e também as monarquias parlamentares ocidentais enfrentam problemas com redes de tráfico e de exploração sexual, ao passo que aqueles casamentos com idades tão discrepantes não ocorrem mais, pelo menos nas sociedades ocidentais.

As mudanças sociais alteram as formas de se pensar sobre os fenômenos e chegam a levar à percepção mais definida de ocorrências às quais não se dava maior valor ou atenção. O poder que se rendia ao pai sobre a família (mulher e filhos) afastava a lei social dos acontecimentos internos do lar. Com o fortalecimento das ideias relativas aos direitos humanos, a esposa e as crianças passaram a merecer maiores cuidados, mas estes ainda não são suficientes. Embora, em tese, se combatam os abusos e as práticas ilícitas, a contemporaneidade tem reforçado a busca pelo prazer imediato e a massificação dos padrões de comportamento, o que se desdobra até a erotização da infância. Esse prazer fácil por meio do consumismo, ou seja, essa mercantilização hedonista permite a deturpação do modo como se percebe o outro, fazendo com que ele se reconfigure em uma condição de objeto de consumo, portanto, não-humano.

Os adultos que se dispõem, entre si, a relações baseadas nesse consumo erótico hedonista o fazem, na quase totalidade das vezes por opção consciente, ainda que também movidos por formações inconscientes. Entretanto a sociedade ainda não conseguiu construir mecanismos protetores frente às práticas de violência sexual contra crianças e adolescentes cometidas tanto por exploradores sexuais (abusadores, clientes e aliciadores) quanto por pedófilos.

No imaginário social da população é insuflada a possibilidade da criança e do adolescente serem concebidos como objetos de consumo, objetos sexuais, dotados de desejos sexuais similares aos dos adultos ou tendo todos os seus desejos e dores negados em função da forma como os meios de

comunicação, suas programações e propagandas retratam as crianças. É comum se verem crianças usando batons de cores fortes e roupas que são miniaturas de modelos adultos sensuais, tanto nos meios de comunicação quanto nas ruas das maiores cidades, sendo tal fenômeno analisado por Felipe (2006, p. 201-223) no que se refere à realidade brasileira e por Rush & La Nauze (2006), em relação à realidade australiana, que o intitulam de "Pedofilia das Corporações"[11] .

Somemos a tudo isso a ineficiência – às vezes omissão –, dos órgãos oficiais de segurança de cuidado com as crianças e adolescentes e de repressão ao crime, que regularmente permitem a manutenção da exploração sexual.

Nossa sociedade se mostra permissiva ao deixar parecer que as crianças e adolescentes possuam desejos sexuais similares aos dos adultos. Se crianças e adolescentes são associados diretamente a imagens, atividades e vestuários sensuais e até eróticos, e a sociedade aceita e até incentiva tal prática, então o projeto societário também convive e é conivente com o estabelecimento de relações sociais explicitamente desiguais. Estas por sua vez, seriam fundamentadas (...)".

> (...) Na repressão sexual, no patriarcalismo, no egoísmo, no consumo, na violência de gênero, etnia e raça, na apartação social, na supremacia do mercado, da propriedade e do abuso do poder do adulto contra a criança e entre os jovens (...), que são expressos pela dimensão de violência social e interpessoal. (LEAL, 2001, p. 217).

As práticas sociais sustentadas por esses elementos necessitam ser questionadas, revistas e reconstruídas. Além disso, as representações que a sociedade tem da violência sexual comercial contra crianças e adolescentes devem ser verificadas. Compartilhamos dessa preocupação de Leal (2001) por acreditarmos que esse fenômeno faz uma intersecção entre dois grandes e multifacetados conceitos: a violência e a sexualidade.

Observamos que a sociedade lida com esses conceitos de forma ambígua na medida em que racionalmente tem assumido uma postura de condenação à violência sexual, mas de maneira implícita convive com a expressão desse fenômeno nas relações privadas (âmbito familiar), institucionais (assédios e abusos sexuais em instituições religiosas, forças armadas e empresas) e naquelas relações que assumem caráter comercial (convivência com redes de exploração sexual).

A forma como a sociedade entende a categoria da violência sexual de crianças e adolescentes, a compreensão que se tem sobre o abusador e o explorador sexual, assim como da menina abusada e explorada, vista muitas vezes como responsável pelo abuso sofrido, tem um grande impacto na forma de combater o fenômeno, especialmente sobre as atitudes de denúncia (LIBÓRIO; CAMARGO; SANTOS & SANTOS, 2007).

O não reconhecimento das diferenças na manifestação da sexualidade de crianças e adolescentes, considerando que ambos são sujeitos de direitos e em diferentes momentos do processo de desenvolvimento biopsicosocial, assim como a não distinção entre a sexualidade deles e a dos adultos, vivenciada pelos abusadores e exploradores sexuais, intensifica a produção e a manutenção dos casos de violência sexual.

[11] O termo em inglês usado pelas autoras é "*Corporate Paedophilia*".

Entre outros questionamentos de Leal (2001), concordamos que se não houver uma desconstrução do projeto de sexualidade vigente em nossa sociedade, não será possível a efetiva proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual. O resgate da discussão da sexualidade em âmbito público possibilitará que a sociedade repense de maneira democrática a forma de resolver os conflitos relativos a essa questão e, em conjunto com o Estado, cuide da criação de políticas públicas dirigidas, por exemplo, à proteção das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social e daquelas já vitimizadas pela violência sexual. O grande desafio que emerge desse contexto pode ser expresso pelo fato de a sexualidade ser uma categoria contraditória que convive continuamente com práticas antagônicas: a repressão e a emancipação[12].

Tal antagonismo pode ser pensado de modo a contribuir com a construção de uma compreensão de sexualidade que abarque a afetividade do indivíduo e seus direitos enquanto sujeito sexual, que contemple o direito à auto-expressão sexual livre (emancipação), em relação à qual a repressão sexual não seja

> "Um processo contínuo de prática de controle da sexualidade humana como uma relação de força e poder entre gênero/raça/etnia" (LEAL, 2001, p. 222).

Essa repressão deve ser considerada como uma medida necessária a ser implantada nos casos em que seja necessária a proteção legal das crianças e adolescentes, envolvidos em situações nas quais estejam sendo realizados atos que provoquem prejuízos em sua identidade e, em consequência, em sua sexualidade. Certamente isto será desdobrado para os futuros vínculos sociais, afetivos e amorosos.

Portanto, como conciliar o direito à expressão sexual livre de assumir-se como sujeito sexual, e a repressão de comportamentos sexuais prejudiciais e perversos que se manifestam por meio da violência sexual, parece ser uma grande questão.

Leal (2001, p. 222) apresenta outro caminho para desmobilizar e reverter essa situação, que pode ser pensado concomitantemente: a promoção de mobilização social de grande impacto que consiga aprofundar uma discussão junto com a área acadêmica e demais setores da sociedade sobre as formas de transformação da cultura da violência (estrutural/social/interpessoal) que legitima práticas violentas (dentre as quais a violência sexual) geralmente contra grupos e populações em situação de maior vulnerabilidade pessoal e social.

[12] De acordo com Leal (2001) as práticas históricas da humanidade quanto à repressão sexual referem-se às relações de dominação e controle social exercido sobre as expressões da sexualidade consideradas como perversas e marginalizadas, que se contrapunham à moral vigente em determinadas épocas sociohistóricas e culturais; a emancipação relaciona-se aos processos sociais originados por certos grupos sociais discriminados no exercício de sua sexualidade que assumiram a luta em prol da conquista dos direitos sexuais, tais como o exercício pleno da sexualidade na diferença (gênero, raça/etnia) respeitando-se as identidades e a autodeterminação.

5. À guisa de conclusão

Devemos fazer um esforço no sentido de repensarmos as possibilidades de satisfação das necessidades sexuais, de prazer e de desejo em nossa sociedade por meio da busca de alternativas que fujam da "comercialização do sexo, da violência e da violação ética dos direitos à sexualidade humana" (LEAL, 2001, p. 223), da violação da integridade e dignidade de crianças e de adolescentes.

Devemos reavaliar as práticas sociais e culturais que favorecem a erotização precoce, a banalização e a naturalização da sexualidade de crianças e de adolescentes, pelo fato de permitirem a emergência do contexto que gera os exploradores sexuais e justifica as práticas dos pedófilos.

A exploração econômica da sexualidade de crianças e de adolescentes não é um fenômeno recente na humanidade, pois há evidências do uso de meninas púberes em bordéis nos séculos XVIII e XIX na Europa. Porém o que existe é uma exacerbação e diversificação das formas comerciais da exploração sexual, as quais se relacionam ao mundo contemporâneo.

Para finalizarmos este texto podemos levantar a seguinte questão: em que medida os processos sociais e culturais que favorecem a violência sexual contra crianças e adolescentes também causam impactos sobre o desenvolvimento psicossexual dos indivíduos e, consequentemente, nas formas de viver suas relações afetivas e sexuais quando adultos?

Mesmo reconhecendo a impossibilidade apontada pela psicanálise quanto à "prevenção" plena das neuroses ou da perversão, podemos colocar-nos o desafio de refletir sobre o projeto societário da contemporaneidade propondo-nos buscar a prevenção de males provocados pela perversão sobre os indivíduos a ela expostos, principalmente as crianças e adolescentes mais expostos a sofrer suas ações indesejáveis no próprio corpo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. Pele de asno não é história – um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes na família. São Paulo: Rocco, 1988, p. 32.

BORGES, J.; DELL´AGLIO, D. Relações entre abuso sexual na infância, transtorno de de estresse pós-traumático (TEPT) e prejuízos cognitivos. Psicologia em Estudo. Maringá: v. 13, nº 2, abr/jun. 2008, p. 371-379.

BRAY, A. The question of intolerence. Corportate paedophilia and child sexual abuse moral panics. Australian Feminist Studies. v. 23 nº 57, sept. 2008, p. 323-341.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Brasília: 2001.

CALLIGARIS, C. A sedução totalitária. In: ARAGÃO, L.; CALLIGARIS, C.; COSTA, J.; SOUZA, O. Clínica do social. São Paulo: Escuta, 1991, p.105- 118.

CÃMARA FILHO, J.; SOUGEY, E. Transtornos de estresse pós-traumático: formulação diagnóstica e questões sobre comobirdade. Revista Brasileira de Psiquiatria. São Paulo: v. 23, nº 4, dec. 2001, p. 221-228.

CECCARELLI, P.R. Potencialidades de Perversão. Boletim de Novidades. São Paulo: Livraria Pulsional, ano XI, set. 1998, p. 113, 79-82.
Disponível em http://www.ceccarelli.psc.br/artigos/portugues/htmlpotencialidades.htm. Acesso em (11/06/04).
CHAUÍ, M. Uma ideologia perversa. Folha de São Paulo, São Paulo, 1999. Acesso em abril, 2009. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_1_4.htm
COHEN, C. (coord). Abuso sexual: que violência é essa?. São Paulo: CEARAS. Santo André, São Paulo: CRAMI/ABCD, 2000.

COHEN, C. O incesto. In: AZEVEDO, M. A & GUERRA, V. N. A Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 3ª ed., São Paulo: Cortez, 2000, p. 2.

COHEN, C.; GOBBETTI, G. J. Abuso sexual intrafamiliar. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 6, nº 24, 1998, p. 235-243.

COSTA, J. F. Psiquiatria burocrática: duas ou três coisas que sei dela. In: ARAGÃO, L.; CALLIGARIS, C.; COSTA, J.; SOUZA, O. Clínica do social. São Paulo: Escuta, 1991, p. 39-73.

DAVIDSON, J.O. The sex exploiter: theme paper for the second world congress against the commercial sexual exploitation of children, 2001, p. 5, 23. Disponível em http://www.ecpat.net/eng/CSEC/faq/faq1asp acesso em julho de 2002.

DRAPEAU, M. et al. L. What sex abusers say about their treatment: results from a qualitative study on pedophiles in treatment at a Canadian penitentiary clinic. Journal of Child Sexual Abuse, v. 14, nº 1, 2005, p. 91-115.

DUNAIGRE, P. O ato pedófilo na história da sexualidade humana. In: UNESCO. Inocência em perigo: abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na Internet. Rio de Janeiro: Garamond, 1999, p. 18.

ECPAT. CSEC Terminology. Disponível em
http://www.ecpat.net/EI/Csec_definition.asp . Acesso em abril de 2009.

ELIOT, L.A. et al. Psychological profiles of internet sex offenders – comparison with contact sexual offenders. Sexual Abuse: a Journal of Reseach and Treatment, v. 21, nº 1, 2009, p. 76-92.

FALEIROS, V. de P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In: LEAL, M. de F.P.; CÉSAR, M. A.(Org). Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Brasília: CECRIA, 1998, p. 9-28.

FEELGOOD, S.; HOYER, J. Child molester or paedophile? Sociological versus psychological classification of sexual offenders against children. Journal of sexual agression, vol.14, nº 1, 2008, . p. 33-43.

FELIPE, J. Afinal, quem é pedófilo? Cadernos Pagu, v. 26, jan/jun de 2006, p. 201-223.

FERRAZ, F.C. Perversão. 4ª edição. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

HABIGZANG, L. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processo jurídicos. Psicologia: teoria e pesquisa, v. 21, nº 3, set/dez de 2005, p. 341-348.

ITZIN, C. Incest, paedophilia, pornography and prostitution: making familial males more visible as the abusers. Child Abuse Review, v. 10, 2001, p. 35-48.

JAMES, W. Two hypotheses on the causes of male homosexualiy and paedophilia. Journal of Biosocial Science, v. 38, 2006, p. 745-761.

LANDINI, T. Pedófilo, quem és? A pedofilia na mídia impressa. Cadernos de Saúde Pública, v. 19, supl. 2, 2003, p. 273-282.

LAPLANCHE, J; PONTALIS, J.B. Vocabulário da Psicanálise. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p. 341.

LEAL, M. L. P. A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe: relatório final, Brasil. Brasília: CECRIA, 1999.

___________. A mobilização das ONGs para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 2001, p. 216.

LEAL, M.L.P.; LEAL, M.F.P. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Brasília: PESTRAF/CECRIA, 2002.

LIBÓRIO, R.M.C. Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo (USP): 2003.

LIBORIO, R.M.C et al.. Saberes de profissionais da educação sobre abuso e exploração sexual – contribuições para politicas educacionais. In, LEAL, M.L.P., LEAL, M.F.P. & LIBORIO, R.M.C. Tráfico de pessoas e violência sexual. VIOLES, SER, Universidade de Brasília, Brasília: 2007.

LIMA, F.F.T de. Perversões sexuais: o limite entre o normal e o patológico, 2004, p. 2. Bibliomed. [on line]
Disponível em http://espacorealmedico.com.br/index_internas.htm. Acesso em 08/06/04.

MARTINS, M.C. Práticas sexuais ditas “desviantes”: perversão ou direito à diferença?.[on line]. [s.d.], p. 4. Disponível em
http://desejosecretos.com.br/teoria/teoria30.htm. Acesso em (10/06/04).

MUNTARBHORN, V.. Report of the second world congress against commercial sexual exploitation of children. Yokohama, Japan, 2001.
Disponível em http://www.ecpat.net/eng/Ecpat_inter/projects/monitoring. Acesso em maio de 2002.

NEUMANN, M.M. Violência sexual: dominação e sexualidade. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 2002.

PEIXOTO JUNIOR, C. A. Metamorfoses entre o sexual e o social. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

RUSH, E.; LA NAUZE, A. Corporate paedophilia: sexualisation of children in Australia. Working paper nº 90, 2006. Deakin, ACT: Australia Institute. Available from http:// www.tai.org.au/documents/dp_fulltext/DP90.pdf

SANTOS, B.R.; NEUMANN, M.M.; IPPOLITO, R. Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004, 163 pags.

SETO, M. Paedophilia and sexual offending against children: theory, assessment and intervention. Washington DC: American Psychological Association, 2008.

TARDIF, M.; GIJSEGHEM. H. The gender identify of pedophiles: what does the outcome data tell us? Journal of Child Sexual Abuse, v. 14, nº 1, 2005, p. 57-74.

UNICEF/ECPT. Congresso de Estocolmo. Relatório do Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças. Grupo de ONGs para a Convenção sobre os Direitos da Criança, Suécia: 1996.

VASCONCELOS, M.G.M.O. Avanços e desafios na rede de atenção às situações de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes: a experiência de São José dos Campos. Dissertação de Mestrado não publicada, Psicologia Social, PUC-São Paulo: 2009, p. 46, 48, 49.

WARBURTON, J. Prevention, Protection and Recovery: progress and problems in the implementation of programs to counter the sexual abuse and exploitation of children. Theme paper for the Second World Congress Against Commercial Theme paper for the Second World Congress Against Commercial Sexual Exploitation of Children, Yokohama: Japan, 2001, p. 8.
Disponível em: http://www.ecpat.net/eng/CSEC/faq/faq1asp. Acesso em julho de 2002.

Direito e norma no campo da sexualidade na infância e na adolescência

Eduardo Rezende Melo[1]

Resumo

O texto parte da contextualização do modo como a sexualidade em geral, e particularmente a de crianças e adolescentes, é tratada pelo direito na contemporaneidade, e procura analisar as possibilidades de sua consideração para além do viés repressivo inerente ao direito penal. Um acento histórico na necessidade de reavaliar o movimento de luta pela titularidade de direitos por parte de crianças e adolescentes assinala o quanto a mudança de paradigmas não pode se dar sem um aprofundamento sobre as várias dimensões normativas que ditam o controle da sexualidade e seu caráter eminentemente político. Sem uma ênfase na reflexão sobre o lugar social de crianças e adolescentes e as discriminações etárias e de gerações a que estão expostos, não se poderá reconhecer efetivamente suas competências e seu direito à participação e ao exercício de seus direitos. Pretender falar de novos direitos no campo da sexualidade e de uma justiça voltada à emancipação dos sujeitos não será possível, no campo dos direitos humanos, sem uma revisão de conceitos como proteção e desenvolvimento, normas e direito e, sobretudo, de protagonismo social de crianças e adolescentes.

Palavras-chave

Norma, direito, proteção, controle, liberdade sexual, consentimento, necessidade, interesse, competência, participação, desenvolvimento, direitos sexuais, discriminação, cidadania, justiça.

[1] **Eduardo Rezende Melo**. Juiz de direito no Estado de São Paulo, presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP. Especialista em direito penal (USP). Mestre em filosofia (PUC/SP) e em estudos avançados em direito da criança (Universidade de Friburgo/Suíça).

1. Introdução

Analisar a correlação e as implicações entre direito, sexualidade e infância numa perspectiva emancipatória é tarefa no mínimo espinhosa, seja pelas reações que o tema suscita, seja pela parca discussão teórica, sobretudo jurídica, que vem sendo produzida a respeito. A intenção deste artigo cinge-se a procurar compreender as dimensões jurídicas de garantia de direitos de crianças e adolescentes relacionadas à sexualidade, analisando criticamente a abordagem hoje prevalecente e procurando iluminar os desafios e os limites de uma outra tentativa de reflexão, tratamento e normatização dessas questões.

O direito brasileiro considera a tutela da sexualidade de crianças e adolescentes apenas pelo viés repressivo, voltado à responsabilização dos agressores. Mal se encontram previsões legais sobre o tema no ordenamento brasileiro à exceção daquelas de cunho penal, muitas das quais até pouco elaboradas no Estado Novo, sob Vargas, quando crianças e adolescentes eram vistos como carentes de proteção e sujeitos à tutela e batuta dos pais e sua sexualidade considerada um tema tabu. Não é de se estranhar que sejam encontradas lacunas e obstáculos à garantia de seus direitos, de difícil superação com o instrumental existente.

Uma primeira aproximação sobre o tema pode ser feita pelo próprio direito penal. O Código Penal tratava até recentemente a sexualidade pelo viés de proteção dos costumes, portanto considerando como bem jurídico a ser tutelado pela moralidade social. Embora alguns crimes, como estupro e atentado violento ao pudor, tivessem na liberdade sexual a especificação desse bem tutelado, como ora se torna no país com a lei 12.015/09, ainda assim, mesmo em países desenvolvidos, a discussão sobre os limites da autonomia nesse campo é bastante polêmica, mostrando o quanto a moralidade ainda dita muito os termos das interpretações jurídicas sobre práticas sexuais[2].

Em relação a crianças e adolescentes a situação é ainda mais tormentosa. Ao se fundar a liberdade sexual na autonomia da vontade, a discussão em torno da validade do consentimento e, por conseguinte, nos limites do direito à participação (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989, art. 12) assoma como de primeira ordem.

O direito brasileiro, com efeito, considerava até pouco tempo presumida a violência sexual em todo ato praticado com pessoa menor de 14 anos de idade (Código Penal, art. 224, ‘a’). A nova lei, ao considerar como estupro de vulnerável ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos, põe termo à discussão sobre a natureza da presunção, tornando objetiva a proibição acerca das relações sexuais abaixo dessa idade.

No entanto, a sexualidade precoce é fato neste país. Em recente Acórdão, o Superior Tribunal de Justiça havia considerado absoluta a presunção de violência em relações sexuais com menores de 14 anos, ainda que a adolescente vivesse em união estável com o suposto agressor[3]. Embora pesquisas na área da sexualidade revelem que a idade de iniciação sexual no Brasil seja majoritariamente entre os 15 e 17 anos, em ambos os sexos (BOZON, *et al.*, 2006, p. 170 e ss.), em levantamento feito em 2008 pelo

[2] Lochak, D. A autora e seus colegas referem-se, sobretudo à questão da prostituição e aos limites do reconhecimento de legitimidade de práticas consentidas sadomasoquistas. No Brasil, percebe-se ainda muito premente esta questão em relação a adultos no tráfico de pessoas, pois se suprimiram possibilidades de consentimento previstas no art. 3, “b” Protocolo Adicional à Convenção de Palermo (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas em Especial Mulheres e Crianças) ao se proceder a adequação do Código Penal (art. 231) à normativa internacional.

[3] HC 77018 / SC habeas corpus 2007/0031575-0, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 17/04/2008, publicado DJe 16/06/2008.

Sistema Único de Saúde apurou-se que o número de meninas entre 10 e 14 anos que deram à luz em hospitais públicos passou de 24,8 mil em 2005 para 26,3 mil em 2007, sendo reputados como fatores determinantes do fenômeno a erotização precoce e a dificuldade de acesso a contraceptivos, além da carência de educação sexual para crianças[4].

Coloca-se em evidência mais que um tema de ordem criminal, outros referentes a distintas dimensões de garantia de direito e, com elas, a pergunta se estão suficientemente contempladas na legislação e efetivadas na prática: refiro-me à educação, saúde, desenvolvimento, respeito à intimidade e privacidade de crianças e adolescentes no campo da sexualidade.

No campo processual, o art. 33 do Código de Processo Penal, lei também elaborada no Estado Novo, tampouco contemplava o direito à participação de crianças e adolescentes na decisão sobre o processamento do agressor, sendo a ação penal condicionada à representação ou à iniciativa privada. Agora, com a Lei 12.015/09, a participação processual de crianças e adolescentes fica ainda mais reduzida, sujeitando todos os crimes cometidos contra pessoa menor de 18 anos ou de pessoa vulnerável a ação penal pública incondicionada (Código Penal, art. 225, parágrafo único).

Não se trata, contudo, de ilustrar o caráter polêmico de interpretações sobre termos polissêmicos, senão ambíguos e ambivalentes, e sua adequação ou não aos padrões de vida da contemporaneidade. Não se trata, tampouco, apenas de sugerir uma revisão de possíveis inadequações da legislação penal ou processual, mesmo em suas recentes inovações pela Lei 12.015/09. Essas referências legais servem, sim, de ponto de partida para iluminar a relação entre direito, sexualidade, infância e adolescência.

A discussão, de fato, é, de um lado, entre controle da sexualidade de adolescentes versus sua autonomia através da sexualidade (KANAUT *et al*., 2006, p. 404 e ss.). De outro, ela volta-se à reflexão sobre quais são os direitos tutelados de crianças e adolescentes para a proteção de seu desenvolvimento e de sua sexualidade, como sugerido pela lei. Ou, a partir da afirmação da subjetividade jurídica de crianças e adolescentes e da reflexão sobre os novos espaços sociais abertos à infância e à adolescência, abre-se ao desafio de pensar, no campo da sexualidade[5], os termos da cidadania de crianças e adolescentes pela afirmação de seu direito ao desenvolvimento sob o marco dos direitos humanos, numa renovada tentativa de fundamentação da justiça.

2. Embates interpretativos para a afirmação de uma nova subjetividade jurídica

Proteção, desenvolvimento e sexualidade de crianças e adolescentes são campos temáticos que representam uma retomada, 20 anos depois, de discussão que iluminou os debates e os embates prévios à promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. Embora muito se alardeie quanto ao novo paradigma normativo de se considerar crianças e adolescentes como sujeitos de

[4] Correio Braziliense, Hércules Barros, 27/9/2008.

[5] Referimo-nos à afirmação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes e os reprodutivos de adolescentes, como já se pretende reconhecer na área da saúde, embora ainda sem fundamentação legal e sem a necessária segurança jurídica. Cf. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.52 p. color. – (Série F. Comunicação e Educação em Saúde) (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; caderno nº 2).

direitos, isso não foi suficiente para o avanço na desconstrução do mote tantas vezes inerente à garantia de direitos de crianças e adolescentes: a sua proteção. Falar hoje de "enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes" e não da "garantia de seus direitos sexuais e reprodutivos" é bastante sintomático do lugar social que se reconhece a esses 'sujeitos'...

Ora, o que motivou a afirmação de um novo paradigma foi justamente o fato de se perceber o quanto a invocação da inocência da criança e a consequente tentativa de sua proteção e bem-estar tornavam-se o instrumento de intervenção estatal (ENNEW, 1986, p. 15-20).

No campo da sexualidade, o ideal de inocência da infância presumia que os direitos sexuais de crianças consistiam não apenas na proteção de abuso e exploração sexual, mas também, em alguns casos, no conhecimento da sexualidade e dos próprios fatos sobre a reprodução (ENNEW, 1986, p. 36). Tratava-se de uma visão que reforçava o papel dos pais sem se questionar qual era a função da proteção (ENNEW, 1986, p. 39).

Se o movimento de contracultura propôs, à época, não apenas denunciar a moral repressiva, mas sobretudo, questionar e negar a premissa da inocência da infância, sua ênfase liberacionista e emancipatória levou a uma tentativa de meio termo, em que crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, em que sua participação é assegurada, embora, ainda no campo sexual, todas as disposições legais tenham um foco predominantemente protetor.

A invocação do discurso sobre direitos humanos de crianças e adolescentes colocava em questão as distintas dimensões de garantia de direitos e de reflexão sobre os papéis e os limites da norma nesta tarefa, apontando o quanto o objeto de discussão eram as relações de poder, mais do que, em nosso tema, de sexo (ENNEW, 1986, p. 1) ou sexualidade.

A expectativa de uma nova era de direitos humanos de crianças e adolescentes era de que repensasse a responsabilidade dos adultos, de modo que direitos e deveres fossem afirmados, e que a sexualidade de crianças e adolescentes fosse reconhecida, tanto naquilo que pode ser explorada, mas também pelas necessidades que suscita em cada etapa de sua vida, com informação e suporte adequados para que elas possam tomar suas próprias decisões cada vez com maior autonomia (ENNEW, 1986, p. 61-62).

Assim, isso implicava o desafio de superar a visão paternalista da proteção de crianças e adolescentes fundada nos direitos ao bem-estar, voltados às necessidades que haveriam de ser garantidas e tuteladas, para outra de afirmação da titularidade de direitos por crianças e adolescentes, que coloca em questão a afirmação dos direitos à liberdade e à participação, com o reconhecimento de sua capacidade de fazer escolhas e, portanto, de exercício desses direitos (BREEN, 2006, p. 7).

Falar em direitos humanos de crianças e adolescentes apresenta-se necessário reconhecer esses direitos como subjetivos e, consequentemente, o reconhecer que crianças e adolescentes assumem uma posição jurídica não apenas em relação ao Estado, mas também a outras pessoas, conformando as relações entre eles (ALEXY, 1996, p. 159-171)[6]. Essa posição jurídica se expressa em três dimensões:

[6] No mesmo sentido, Silva, Virgílio Afonso da. 2005. A constitucionalização do direito. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. SP, Ed. Malheiros; e Sarlet, Ingo Wolfgang (org.). 2006. Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora.

a) como um direito a algo (seja a ações negativas, como as de não impedimento, de não interferência em qualidades ou situações e de não eliminação de posições jurídicas; seja a ações positivas, fáticas ou normativas) (ALEXY, 1996, p. 171-194);

b) como liberdades (como poder adotar uma ação alternativa sem ser impedido) (ALEXY, 1996, p. 194-210);

c) como competências, presentes tanto no direito público como no privado, como capacidade de ação individual reconhecida pelo direito e de que não se dispõe pela natureza, ganhando, portanto, uma dimensão institucional (ALEXY, 1996, p. 211 e ss.).

Ao se sustentar a titularidade de direitos humanos por parte de crianças e adolescentes e ao discutir as posições jurídicas que passariam a assumir, se pode ver o quanto era necessária a superação do discurso em torno de necessidades – referência que ainda em muito domina nosso pensamento a respeito da ideia de proteção –, porque implicava uma leitura da criança por um modelo deficitário de pessoa, ao se pautar por aquilo que lhe falta, não pelo que ela quer ser. Também porque deixava, via de regra, a definição do que se lhe há de suprir e garantir aos adultos, referencial daquilo que devem se tornar.

Para além do questionamento de um referencial de proteção subjacente ao modo de estruturação do direito da infância e da adolescência, o desafio era repensar dimensões normativas do direito, pouco evidentes, mas decisivas, na consideração das possibilidades existenciais de crianças e adolescentes. Tratava-se de desconstruir noções como desenvolvimento e sexualidade que ditavam o referencial normativo aplicável a crianças e adolescentes.

Com efeito, já não era mais possível tomar acriticamente a visão de desenvolvimento humano normalizada pelo direito. Em seus estudos sobre a reflexão foucaultiana sobre o direito Fonseca (2002, p. 70) exemplifica esse papel normalizador pelo conceito de desenvolvimento de crianças e adolescentes sendo invocado nas referências ao enfrentamento à violência sexual delas. De fato, a noção de desenvolvimento surgiu como porta de entrada da psiquiatrização da infância. Para o filósofo,

> “o desenvolvimento seria um processo que atuaria sobre a vida psicológica e orgânica de todos os indivíduos e, que segundo um critério temporal, poderia servir de ‘norma’ em relação à qual todos poderiam se situar”, colocando em cena duas normatividades.

Uma primeira será aquela do adulto, configurando-se como um fim ideal e termo final de um processo, do próprio desenvolvimento; e outra, a da normatividade correspondente à média desse processo de desenvolvimento identificada nas crianças. Assim, pode-se

> “especificar em relação à infância, um certo número de ´estados´ que não seriam propriamente doenças, mas desvios em relação a uma ´norma’, identificando-se, portanto, diferentes anomalias” (FONSECA, 2002, p. 70).

Com isso, torna-se possível a disciplina de crianças e adolescentes como tecnologia positiva de exercício de poder que permite separar, no interior de um grupo determinado, duas categorias de indivíduos, os ‘normais’ dos ‘anormais’, nenhum dos quais situados no exterior do critério da norma, mudando apenas de posições em relação a ela. É uma expressão que se torna clara em um dos temas dominantes

da sociedade contemporânea ocidental, particularmente em relação à sexualidade, seja reportada à gravidez na adolescência, seja à prostituição infantil: a ideia da infância em crise colocando as famílias e escolas como incapazes de regular o processo de socialização (WYNESS, 2006, p. 75), ou apontando as crianças, sobretudo as ditas problemáticas, como pessoalmente responsáveis por complexas forças econômicas e sociais que afetam suas vidas (CORSARO, 2005, p. 227).

É nesse contexto que, para além da expressão puramente legal, a norma não pode ser pensada sem a consideração das práticas disciplinares de instituições que se ocupam de "cuidar de" e de "proteger" crianças e adolescentes, de que podem ser exemplo as escolas e programas socioeducativos, como lugares de produção de individualidades normalizadas.

Além disso, o papel da norma para além da referência legal, se expressa pelos mecanismos incidentes sobre a vida de crianças e adolescentes os quais, mais que reprimir ou censurar a sexualidade delas, incitam discursivamente a produção de saberes a respeito do tema, tornando a sexualidade um dispositivo que permite a intervenção de uma série de práticas, técnicas, saberes e intervenções, inclusive jurídicas, permitindo a criação de medidas de gestão da vida, recaindo não mais sobre os corpos dos indivíduos, mas sobre os processos biológicos: os nascimentos, a procriação, as doenças, a longevidade.

Como aponta Fonseca (2002, p. 201)

> "Ao mesmo tempo em que a sexualidade dá lugar a procedimentos de vigilância, a controles permanentes de pequenos atos, a exames de condutas individuais, ou seja, a uma tecnologia política dos corpos, ela dá lugar também a medidas gerais de controle dos grupos, a intervenções que atingem fenômenos que atravessam um conjunto de indivíduos e que não são pertinentes a cada um destes indivíduos considerados isoladamente. Dá lugar, ainda, a estimativas estatísticas, quer dizer, dá lugar a uma tecnologia política da vida como um processo pertinente a uma população", no caso a de crianças e adolescentes.

Como pensar outras possibilidades normativas do direito de crianças e de adolescentes no campo da sexualidade?

3. Os desafios para a (des/re) construção jurídica e política de espaços sociais à infância e à adolescência

O desafio inicial para titulação de direitos por crianças e adolescentes era desvincular o discurso das necessidades de crianças e adolescentes para compreendê-las a partir de seus próprios interesses. Com isso passa-se a lhes reconhecer graus de protagonismo (*agency*) e se culmina com outro entendimento e possibilidade de reconhecimento de sua subjetividade jurídica. Isso se dá porque a ideia de interesse toma a criança como ponto de referência primário, fazendo com que se medeiem a si mesmas e permitindo-lhes fazer reclamações, postulações, cobranças de responsabilidades e de oportunidades para expressão de suas opiniões. É também com esta ideia de interesse centrada na subjetividade de quem fala que se rompe com a ideia do adulto ditando exclusivamente o que deva ser o superior interesse da criança, porque é o próprio sujeito do interesse que deve ser legitimado a falar por si (WYNESS, 2006, p. 46-47), conquanto assistido de formas variadas.

Esta ideia de interesses das crianças é, portanto, fundamentalmente política – e daí tratar-se de poder, não de sexo –, definindo os escopos de um específico grupo minoritário da sociedade, pensado como categoria social separada (WYNESS, 2006, p. 46-47), e abrindo-a à luta pelo reconhecimento de sua especificidade dentro de um marco mais amplo de direitos humanos.

Esse processo de transformação e de revisão dos usos e sentidos da norma não implicava a desconsideração de que crianças e adolescentes estejam em processo de amadurecimento de suas capacidades e que direitos não são absolutos, contemplando limitações variadas. Tratava-se sim de repensar as dimensões jurídicas e políticas de afirmação de direitos humanos de crianças e adolescentes para afirmação de novos espaços sociais a elas.

O desafio primeiro era de rever, juridicamente, as justificativas às limitações que lhes são feitas ao exercício de seus direitos. Se o propósito de todos os direitos humanos é o de garantir liberdades e também promover a emancipação, toda e qualquer limitação aos direitos ou liberdades deve ser fundamentada, inclusive legalmente. Um dos princípios que ditam essa discussão é o de não discriminação, com aspectos tanto sociais como jurídicos fundamentais.

Duas são as possibilidades de discriminação, a direta e a indireta. A discriminação direta dá-se pela diversidade de tratamento entre uma pessoa e outra em situação similar. A indireta refere-se à diversidade de tratamento entre pessoas de certo grupo – no caso etário – sobre as quais limitações impactam o exercício de seus direitos de modo distinto ao de outras de idades distintas.

Ora, a afirmação de direitos humanos de crianças e adolescentes coloca em discussão a possibilidade de reconhecimento de uma discriminação fundada na idade, para denegação de direitos a esse específico grupo populacional. Mas também o questionamento acerca dos limites que a mera distinção etária, sem consideração de outros fatores, respeite os princípios da legitimidade, necessidade e proporcionalidade do estabelecimento da diferença de tratamento (BREEN, 2006, p. 27), sem os quais o fim de promoção da autonomia, ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana estaria em questão (TIEDEMANN, 2006, p. 62-98)[7].

A pretensão de promoção de proteção com empoderamento, titulação de direitos e definição de responsabilidades só pode se dar pela superação de estereótipos do que seja a capacidade para exercício de direitos por crianças e adolescentes em certas faixas etárias, tanto no estabelecimento de limites coletivos em comparação com adultos como também das próprias crianças e adolescentes entre si, que devem ter sua singularidade individual e social respeitada.

Afirma-se, então, que a predição geral de capacidade fundada apenas na idade é ilegítima com fundamento no princípio de não-discriminação (Convenção sobre Direitos da Criança, 1989, art. 2º), devendo ser considerada apenas como um indicador geral. Por conseguinte, procura-se estabelecer os seguintes critérios de garantia de direito pautados pelo princípio da não discriminação:

[7] Tiedemann, por exemplo, aponta o quanto o princípio da dignidade da pessoa humana, dentro de uma perspectiva kantiana, tem na autonomia seu fundamento e sua natureza racional. Neste contexto, a dignidade humana está, de um lado, intimamente correlacionada à possibilidade de liberdade para o estabelecimento de diálogo interior que permita a emergência de autenticidade e identidade humanas. Para tanto, depende de ter condições existenciais mínimas, integridade física e espiritual e proteção de sua privacidade. Mas, de outro lado, atento a toda uma tradição filosófica (dos estóicos, passando pela teologia cristã ao direito natural) que funda a dignidade humana numa visão heteronômica, indica o quanto ela não pode se dissociar de uma perspectiva coletiva em que o espaço interrelacional, de respeito mútuo à dignidade humana, é condição indissociável da compreensão individual desse valor como autonomia.

a) medidas restritivas de direito devem estar racionalmente conectadas com objetivos de proteção. Por conseguinte, onde distinções sejam feitas em relação a adultos, seja em relação a crianças ou adolescentes de uma idade particular ou a crianças e adolescentes em geral, tais medidas devem ser cuidadosamente desenhadas para alcançar o objetivo em questão. Logo, os limites de justificação de uma distinção baseada na idade não poderiam ser distintos daqueles utilizados para outros fundamentos de discriminação;

b) em relação à proporcionalidade os efeitos de uma distinção fundada na idade deveriam limitar no mínimo possível os direitos às liberdades. Por conseguinte, as limitações devem ser cuidadosamente desenhadas para que essa restrição satisfaça o importante e significativo objetivo de promoção e proteção de crianças e adolescentes;

c) distinções com base na idade devem prover parâmetros previsíveis e objetivos, mas devem ser considerados apenas como um ponto de partida para análise, porque crianças e adolescentes desenvolvem-se de maneiras distintas e a idade é apenas uma reflexão aproximada do desenvolvimento de suas capacidades[8].

Breen (2006, p. 33) defende como critério geral para respeito do princípio da não discriminação que:

a) toda e qualquer distinção legislativa baseada apenas na idade como único determinante deveria ser abandonada;

b) essas distinções deveriam ser substituídas por outra, reconhecendo que a idade é um indicador útil, mas genérico, da capacidade;

c) a adoção da idade como um indicador geral deveria estar acompanhada de duas presunções refutáveis: a presunção de capacidade da criança/adolescente que esteja dentro de um específico grupo etário possa ser refutada por parte dos pais ou responsáveis ou pelos tribunais; a presunção de falta de capacidade de criança/adolescente que não esteja dentro daquele grupo etário possa ser refutada por essa criança/adolescente específico, que se entenda capaz de tomar as decisões para exercício de seu direito (BREEN, 2006, p. 43). Essa conclusão, em nosso caso, se sustenta ainda mais diante de pesquisas sobre o impacto que desigualdades sociais e de gênero provocam sobre as trajetórias dos jovens no exercício de sua sexualidade (BOZON, 2006, p. 170 e ss.).

Do que se trata, portanto, é de deslocamento da idade como critério estrito e infalível de sua indicação para se ter como juridicamente central a questão da competência para exercício de direitos (ARCHARD, 2004, p. 90).

[8] Nesta linha, a autora lembra ter o Governo da Nova Zelândia ditado a consideração das seguintes indagações para definição da razoabilidade de limitações: qual idade é mais provável de se atingir o propósito esperado? Esta idade atende o princípio do interesse superior da criança? Por quê? Esta idade é consistente com outras idades em leis ou políticas semelhantes? Esta idade está de acordo com os parâmetros da Convenção? Como a idade impactará a capacidade de participação ativa das crianças e adolescentes nas decisões que lhes afetam? Como essa idade ajudará ou impedirá a participação ativa de crianças e adolescentes na sociedade? (idem, ibidem, p. 35).

Como aponta Mortier (2004, p. 85), se reconhecer competência implica a verificação de certas capacidades intelectuais e práticas, essas capacidades estão intimamente relacionadas, em toda e qualquer dimensão de direito, ao recebimento de informações, à sua adequada transmissão a crianças e adolescentes (Convenção, 1989, art. 13 e 17) e ainda, a um ambiente favorecedor do reconhecimento de competências. Não por outra razão apontou-se a fundamental interrelação da garantia do direito à educação sexual de crianças e adolescentes à prevenção de gravidez na adolescência e, por conseguinte, um questionamento acerca da suficiência de constarem nos parâmetros curriculares na educação[9] para garantia de direitos relativos à sexualidade de crianças e adolescentes.

Importante registrar o equívoco que seria supor-se que falar em reconhecimento de competência para exercício de direitos por parte de crianças e adolescentes implique uma equiparação delas com adultos. Pelo contrário. Trata-se, sim, da capacitação das crianças e adolescentes à tomada de decisões em condições tais, a fim de promover suas capacidades para escolhas fundadas (FREEMANN, 2007, p. 7). Isso só pode ocorrer se formos capazes de compreender a dimensão do reconhecimento de competências, como alude Alexy (1996, p. 224-228), como interrelação das diversas posições e relações, para se poder ter uma visão integral compreensiva dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Igualmente equivocado seria invocar o princípio de consistência inerente ao sistema, pelo qual as razões que levam à fixação de uma idade em um caso sejam consistentes com aquelas que a ditam em outro (ARCHARD, 2004, p. 126), para com base no reconhecimento de competência para exercício de direitos pretender-se a redução da maioridade penal. Tal princípio de consistência apenas poderia levar a rever a idade mínima de responsabilidade criminal no Brasil, hoje de 12 anos, para 14, como previsto no Código Penal em relação à idade de consentimento, algo que, aliás, é defendido pelo Comitê de Direitos da Criança do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas[10]. Do contrário, verifica-se um paradoxo, também constatado alhures, quanto à possibilidade legal de um adolescente de 13 anos ser internado por prática de estupro, mas ser incapaz de consentir em um ato sexual com maior (BORRILLO, 2005, p. 50) ou mesmo com outro adolescente.

A questão, portanto, é o quanto a falta de reconhecimento de direitos sexuais a crianças e adolescentes e, no caso destes, da liberdade sexual como bem jurídico tutelado – e, por conseguinte, de capacidade de consentimento – não furta à adolescência o exercício de direitos, implicando uma violação ao princípio da não discriminação.

Com efeito, debates legislativos na Suíça apontavam nos anos 80, o quanto a mera regulamentação da idade de consentimento para práticas sexuais com adultos – algo a que ainda não acontece no Brasil – expunha adolescentes que mantivessem relações entre si à responsabilização crimina[11]. Seria o caso hipotético, possível em termos legais, de um adolescente de 14 anos que tivesse relação com um(a) outro(a) de 13, porque em relação a este incidiria, na legislação anterior, a presunção legal de violência e agora caracterizar-se-ia como estupro de vulnerável.

[9] http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro102.pdf.

[10] Comentário Geral de nº 10 do Comitê de Direitos da Criança do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas, parágrafo 16.

[11] Feuille féderale suisse 1985 II 1021.

É curioso notar o quanto a questão foi sujeita a debate internacional. A 15ª Conferência de Pesquisas Criminológicas, realizada em Estrasburgo (França), em 1982, levou à defesa pela doutrina do entendimento que:

> "não podendo os contatos sexuais entre jovens ser qualificados como casos de exploração ou abuso e sabendo-se que as experiências sexuais entre jovens são benéficas para o seu crescimento sexual, é legítimo propor que 'no que diz respeito às pessoas que não tenham mais de três ou quatro anos que os membros do grupo protegido conviria excluí-las do campo de aplicação do direito penal' e que, como a imaturidade dos menores não se limita à esfera sexual, a proteção penal da juventude deveria ser sistematicamente autônoma dos crimes sexuais" (NATSCHERADTEZ, 1995, p. 154).

Foi o que se deu na Suíça, com a previsão lega[12] de uma faixa etária de três anos entre adolescentes para reconhecimento da legitimidade de práticas sexuais sem a caracterização de abuso de poder. Trata-se de uma omissão digna de se notar na recente alteração legislativa brasileira, evidenciando o quanto se mantém uma visão tutelar de crianças e adolescentes no campo da sexualidade...

Embora o Brasil esteja, portanto, em completa dissintonia com as discussões em torno do tema no mundo, percebe-se o quanto também em outros locais ainda se instala um grande embate em torno da sexualidade e dos meios de sua proteção. E não apenas em relação a adolescentes.

O próprio direito penal sexual encontra-se nessa situação. Sustenta-se que ele deveria:

> "Garantir a maior liberdade possível nos comportamentos sexuais e se a 'liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, art. 4º), deverá exigir-se precisamente que os crimes sexuais tutelem o bem jurídico da liberdade individual, limitando-se assim o direito penal sexual à criminalização das condutas sexuais que mais gravemente atentem contra a liberdade pessoal do ofendido, ou seja, que ofendam a liberdade sexual ou a livre autodeterminação sexual do ofendido, privando-o da disposição de um dos aspectos mais intimamente ligados à sua auto-realização pessoal como é a atividade sexual". (Natscheradtez, 1985, p. 141).

Nesse quadro, sustenta-se que a proteção da adolescência como objeto do direito penal sexual não deveria ter como

> "objetivo a interiorização pela adolescência de certos valores morais da conduta sexual, mas apenas precaver os adolescentes de certos estímulos sexuais até que eles sejam capazes de decidir por si próprios, e no sentido que entenderem a conduta a adotar face a tais estímulos" (Natscheradtez, 1985, p. 153).

[12] Art. 187, parágrafo segundo, do Código Penal suíço.

4. Cidadania, direito ao desenvolvimento e as tentativas de fundamentação da justiça e de novos direitos

O que esse quadro nos aponta é não somente a limitação do modo de consideração de direitos sexuais de crianças e adolescentes no país e dos instrumentos de sua garantia, mas também os desafios dessa discussão em termos filosóficos, políticos e sociais.

É isso o que faz Freeman (1997, p. 16), invocando Hunt, ao apontar que o reconhecimento da subjetividade jurídica a crianças e adolescentes não é suficiente por si. Se ele é capaz de promover a emancipação de crianças e adolescentes, não é um veículo nem perfeito nem exclusivo desse processo social. Os direitos só podem ser operativos se forem constituintes de uma estratégia de transformação social, tornando-se parte de uma compreensão comum e articulados com práticas sociais.

O que parece certo é a impossibilidade de manter-se apenas focados na dimensão de controle e de repressão de violação de direitos. A experiência e vivência da sexualidade conclama a pensar os condicionamentos do exercício de direitos sexuais de crianças e adolescentes pela educação sexual, pelo direito à diversidade, pelo direito à privacidade, inclusive no atendimento médico, algo que de há muito vem sendo observado em outros países do mundo, para não dizer dos direitos à escolha e ao consentimento em relação a tratamento médico (BREEN, 2006, p. 45 e ss.). O recebimento de preservativos, consultas médicas com ginecologistas/urologistas, independentemente da presença de seus pais ou responsável, são temas intimamente correlatos ao exercício do direito à participação e dos direitos sexuais.

Para Roche (1999, p. 6, 478), trata-se de uma revisão do conceito de cidadania e de poder, pensados mais horizontalmente, inclusive sobre os modos que as crianças resistem e desafiam as práticas de adultos, ainda que de maneiras não necessariamente construtivas. A seu ver, isso se torna particularmente evidente se for considerado que crianças e adolescentes começam a posicionar-se socialmente a partir do contexto de vida em que se encontram, portanto em situações de desnível de poder, colocando-lhes o desafio de criar seus espaços e possibilidades de ação em espaços que não foram criados por elas mesmas.

Se isso coloca o desafio de reinterpretar o modo como crianças e adolescentes, de modo geral, usam locais públicos como atores sociais em seu próprio direito, buscando entender suas ações como contingentes das circunstâncias sociais e ambientais nas quais se encontram (ROCHE, 1999, p. 6-479), a re-interpretação que daí decorre faz emergir, na leitura de Beck, uma economia do conflito na constituição desses espaços de cada criança ou adolescente na sua relação com os adultos e entre si. Se, de um lado, isso torna a vida, especialmente para os adolescentes, experimental e a identidade, não mais um projeto a finalizar, mas um hábito de busca (*habit of searching*), que não termina e nem pode terminar, ela ao mesmo tempo coloca a premência da negociação (BECK, 1997, p. 165-166) e, por conseguinte, da participação como demanda de estruturação das relações geracionais.

Não se questiona a existência de riscos ao se reconhecer as competências e a possibilidade de exercício de direitos por parte de crianças e de adolescentes. Questiona-se, sim, o modo como agir e os direitos que são reconhecidos e que se pretende garantir.

Em discussão está a tendência prevalecente no modelo de proteção e na prática habitual da sociedade de negar a possibilidade de exercício de direitos ou de remover as crianças das situações que são reputadas

perigosas a elas ou nas quais suas necessidades não possam ser satisfeitas ou atendidas. Pelo contrário, o desafio deveria ser mudar as situações mesmas ou promover meios de satisfazer as necessidades delas e, sobretudo atender seus interesses (VERHELLEN, 2000, p. 25). Esse é o desafio de mudança de paradigmas da passagem dos direitos de proteção, de bem-estar, aos direitos às liberdades e à participação, com o reconhecimento de competência para o exercício de direitos.

Com efeito, melhora-se a capacidade de exercício de competências aumentando ativos pessoais de crianças e adolescentes para lidar com o sistema ou fazendo com que as escolhas dentro do sistema se tornem menos irreversíveis. Isso se faz pela diminuição de riscos com as escolhas, pelo controle do ambiente a nível coletivo, aumentando-se a competência individual para decidir (MORTIER, 2004, p. 85). É essa imposição de esforço ativo por parte de todo e qualquer adulto, para que a criança ou adolescente tenha condições de exercer essa competência, intelectual e jurídica que dita o art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)[13]. Se toda criança e adolescente tem garantido o direito à expressão de seus juízos e se forem esses devidamente considerados em todos os assuntos relacionados à vida da criança e do adolescente, incumbe aos adultos encontrar os critérios cognitivos e práticos que lhes permitam posicionar-se.

O desafio que parece se colocar é o de repensar a garantia de direitos sexuais a crianças e adolescentes, a partir de uma visão de seu desenvolvimento sob o marco de direitos humanos de crianças e adolescentes[14].

É nesse contexto que deve ser entendido o desenvolvimento como liberdade, conforme lição de Amartya Sen (2000, p. 9-10). Se o regime democrático e participativo é o modelo preeminente de organização política; se este regime é fundamentado nas diferentes formas de liberdade e, portanto, no reconhecimento da condição de agentes sociais dos indivíduos, as dimensões sociais, políticas e

[13] A participação, sem dúvida, é o mais desafiador dos princípios da Convenção, especialmente no contexto brasileiro, de pobreza legislativa e interpretativa sobre o tema. De fato, a lei de adequação brasileira à Convenção sobre os Direitos da Criança – o Estatuto da Criança e do Adolescente –, é limitada na garantia do direito à participação, não previsto como princípio, mas apenas incidentalmente em alguns capítulos do Estatuto. A lei refere-se ao direito de opinião e expressão, de participação da vida familiar e comunitária e na vida política (esta na forma da lei) como uma dimensão do direito à liberdade (art. 16, inc. II, V e VI). No entanto, não impõe qualquer obrigação correlata aos pais, família, comunidade, sociedade em geral e o Estado de lhes garantir oportunidade de escuta e de levar em consideração essa manifestação. Apenas em três contextos há regulamentação mais detalhada desse direito: no art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente referente à colocação em família substituta; no art. 53, quanto ao direito de participação em entidades estudantis e de contestar critérios avaliativos pedagógicos nas escolas; e no art. 184 referente ao direito a ser apresentado ao juiz em caso de processo por prática de ato infracional. A literatura nacional a respeito é pouco expressiva, notadamente no âmbito jurídico.

[14] Talvez muito das armadilhas que o modelo de proteção instaura no Brasil seja fruto de um tratamento ambíguo do direito ao desenvolvimento no Estatuto da Criança e do Adolescente. É, de fato, interessante perceber a diferença entre a Convenção e o Estatuto. A Convenção estabelece em seu art. 27 que “Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social”. Afirma-se, portanto, como veremos em mais detalhes, um direito atual, focado na qualidade de vida da criança, ainda que perspectivado para o porvir. O Estatuto, de sua parte, refere-se ao desenvolvimento em duas oportunidades. Primeiro, no art. 3º, que prescreve: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as faculdades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (grifo nosso). Como se vê, o desenvolvimento, aqui, não é explicitamente entendido como um direito, mas sim como objetivo e meta num movimento tríplice: da garantia de direitos fundamentais, provê-se faculdades e facilidades que propiciariam esse desenvolvimento. A segunda referência no Estado dita um marco interpretativo em que aparece o desenvolvimento: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (art. 6º). Aqui, tampouco, o desenvolvimento é visto como direito, mas como um princípio interpretativo da criança e do adolescente como sujeitos em processo de desenvolvimento. Uma leitura, portanto, que potencialmente suscita interpretações condizentes com a perspectiva deficitária de pessoa em processo e, portanto não reconhecedora das competências de crianças e adolescentes e seu direito à participação.

econômicas disponíveis são fundamentais para a afirmação dessas mesmas liberdades. Portanto, a expansão da liberdade é vista como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento, que deve ser entendido como a eliminação de privações de liberdade que limitem as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agentes.

O desenvolvimento, portanto, deve ser visto como um conceito compreensivo, voltado à plena realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais do ser humano, obrigando os Estados e a sociedade a criar um ambiente que promova o crescimento de crianças e adolescentes de uma maneira saudável e protegida, i.e., em que suas capacidades mentais e físicas, seus talentos, potenciais e sua personalidade possam desabrochar de modo consistente (NOWAK, 2007, p. 2).

Entendido como direito de terceira geração, ele coloca, pelos arts. 6, 18 e 27 da Convenção deveres não apenas ao Estado, mas também aos pais ou responsável, perspectivando-o como um processo participativo de crianças e adolescentes, condição sem a qual essa plena realização de direitos humanos e das liberdades fundamentais não seria possível, sem violação da indivisibilidade e interdependência desses pressupostos para o desenvolvimento (NOWAK, 2007, p. 47). Não por outra razão, a Declaração sobre o direito ao desenvolvimento, proclamada pelas Nações Unidas em 1986, prescreve em seu art. 1º que o

> "Direito ao desenvolvimento é um direito inalienável do homem em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos têm o direito de participar e de contribuir a um desenvolvimento econômico, social, cultural e político no qual todos os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados e se beneficiar desse desenvolvimento".

A Declaração aponta ainda em seu art. 2º que o

> "Ser humano é o sujeito central do desenvolvimento e deve, portanto, ser um participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento", correlacionando participação com distribuição das vantagens resultantes do desenvolvimento coletivo[15].

Apenas então poder-se-á não apenas falar em liberdade, como capacidade de dispor de meios que alargue os campos de ação das pessoas e que lhes permitam colocarem-se propósitos e realizá-los, para alcançar o bem-estar ou autorealização (MORTIER, 2004, p. 94), mas também de dignidade humana, nos termos apontados por Tiedemann (2006, p. 89-102), como contexto de construção de si num espaço interrelacional de respeito mútuo.

Isso é decorrência do que Beck (1997, p. 156 e ss., 163-164) aponta como democratização não apenas da família, mas da própria concepção do processo de socialização de crianças, ao se afirmar e se pretender garantir seus direitos de personalidade. Nessa visão, não se pode mais pretender inocular certezas e objetivos aos adolescentes, nem se atribuir à sociedade sua direção moral e espiritual, porque numa revisão dos próprios direitos de cidadania, o movimento de ruptura paradigmática para afirmação da liberdade volta-se à afirmação da própria autoindividualização e autosocialização desses adolescentes.

[15] Sobre o direito ao desenvolvimento, cf. também: Morais, Sabrina. 2007. O direito humano fundamental ao desenvolvimento social: uma abordagem interdisciplinar e pluralista ao direito constitucional comparado entre Brasil e Espanha. Florianópolis, OAB/SC Editora;Rister, Carla Abrantkoski. 2007. Direito ao desenvolvimento. Antecedentes, significados e conseqüências. Rio de Janeiro, Renovar; Sengupta, Arjun. 2002. O direito ao desenvolvimento como um direito humano. A verdadeira liberdade individual não pode existir sem segurança econômica e independência. In: Social Democracia Brasileira, março de 2002, p. 70. Disponível em: http://www.itv.org.br/site/publicacoes/igualdade/direito_desenvolvimento.pdf; Silva, Guilherme Amorim Campos da. Direito ao desenvolvimento. SP: Ed. Método, 2004.

De que se trata, ao se pretender pensar os direitos sexuais de crianças e de adolescentes, é da coragem de reconhecer que nos encontramos em pleno processo histórico de desconstrução e de reconstrução de paradigmas e, portanto, o que a referência à historicidade dos direitos implica ver a história como aquilo em referência a que se adquire hoje a possibilidade do direito (BOBBIO, 1992, p. 24).

Se temos um direito, é porque temos uma história (EWALD, 1993, p. 72). Retoma-se, assim, a questão da responsabilidade histórica que sobre nós recai em cada decisão sobre nossa herança diante do presente e à vista do porvir, como o lembrava Derrida (2004, p. 11-17). É fundamental, então, que se entendam os embates subjacentes a esses processos interpretativos pela inserção neles, vendo-se como partes desse processo histórico, para, então, ao dar lugar ao afrontamento, haver condições de se apropriar e tentar estruturar outros modos de interpretação (FOUCAULT, 1990, p. 18) de modo horizontal, participativo e construtivo com as próprias crianças e adolescentes.

Com efeito, como aponta Derrida (1994, p. 34-35), se o direito é construído sobre camadas textuais interpretativas e transformáveis, esse processo de desconstrução representa a própria justiça em sua tentativa de fundamentação. Só assim, desalojando-se da segurança de valores que impedem o exercício da aporia, condição de abertura para a experiência da alteridade e, por conseguinte, da negociação interpretativa, será possível a emergência dos vários fatores impeditivos da afirmação de si por essas crianças e adolescentes e a criação de uma pluralidade de modos de reconstrução, pautada pelo acolhimento da diversidade e pela possibilidade de justificação por elas de novas possibilidades de existência (MELO, 2004, p. 179 e ss.). Ora, é essa ética da responsabilidade que, o procurar evitar a redução da multiplicidade, dos diferentes, a formas normalizadoras, abstratas e universalizantes, nos abre à pretensão de novos direitos por parte de crianças e de adolescentes (FONSECA, 2002, p. 247 e ss.) no campo da sexualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, R. Theorie der Grundrechte, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996, p. 159-171, 171-194, 194-210, 211 e ss , 224-228.

ARCHARD, D. Children. Rights and childhood. 2ª ed., London: Routledge and Farmer, 2004, p. 90, 126.

BECK, U. Democratization of the family. In: Childhood, vol 4(2), 1997, p. 156 e -ss, 163-166.

BOBBIO, N. A era dos direitos, Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 24.

BORRILLO, D. Liberté erotique et ‘exception sexuelle. In: Borrillo, D. & Lochak, D. La liberté sexuelle. Paris: PUF, 2005, p. 50.

BOZON, M.; HEILBORN, M.L. Iniciação à sexualidade: modos de socialização, interações de gênero e trajetórias individuais. In: Heilborn, Maria Luiza e outros. O aprendizado da sexualidade. Reprodução e trajetórias sociais de jovens brasileiros. Rio de Janeiro: Fiocruz e Garamond, 2006, p. 170 e ss.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2006, 52 p. color. – (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).(Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; caderno nº 2).

BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros curriculares nacionais. http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro102.pdf.

BREEN, C. Age discrimination and children´s rights. Ensuring equality and acknowledging difference. Leiden Martinus Nijhoff Publishers, 2006, p. 7, 27, 33, 35, 43, 45 e ss.

COMITÊ de Direitos da Criança do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas. Comentário Geral de nº 10.

CONFEDERAÇÃO SUIÇA. Feuille féderale suisse 1985 II 1021.

CONFEDERAÇÃO SUIÇA. Código Penal.

CORSARO, W. A. The sociology of childhood, 2ª ed., Thousand Oaks, Pine Forge Press, 2005, p. 227.

DERRIDA, J.; ROUDINESCO, E. De que amanhã. Diálogo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 11-17.

DERRIDA, J. Force de loi. Le fondement mystique de l´autorité. Paris: Galilée, 1994, p.34-35.

ENNEW, J. The sexual exploitation of children. New York: Saint Martin´s Press, 1986, p. 15-20, 36, 39, 1, 61-62.

EWALD, F. Foucault, a norma e o direito. Lisboa: Ed. Vegas, 1993, p.72.

FONSECA, M.A. Michel Foucault e o direito, São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 70, 201, 18, 247 e ss.

FOUCAULT, M. Nietzsche, a genealogia e a história. In: Foucault, Michel. Microfísica do poder. 9ª ed, Rio de Janeiro: Graal, 1990, p. 18.

FRAGOSO, H.C. Lições de direito penal. Parte especial, vol. 2. 6ª Ed., Rio de Janeiro: Forense, 1989.

FREEMAN, M. Article 3. The best interests of the child. In: Alen, André et al. A commentary on the United Nations Convention on the rights of the child. Leiden, Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007, p.7.

__________. The moral status of children. In: Freemann M. The moral status of children. Essays on the rights of the child. The Hague: Martinus Nijhoff Publishers, 1997, p. 16.

KNAUTH, D. *et al.* Sexualidade juvenil: aportes para as políticas públicas. In: Heilborn, M. L. et al. O aprendizado da sexualidade. Reprodução e trajetórias sociais de jovens brasileiros. Rio de Janeiro: Fiocruz e Garamond, 2006, p. 404 e ss.

LOCHAK, D. La liberté sexuelle, une liberté (pas) comme les autres? In: Borrillo, D. ; Lochak, D. La liberté sexuelle. Paris: PUF, 2005, p. 7-38.

MELO, E.R. Nietzsche e a justiça. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 179 e ss.

MORAIS, S. O direito humano fundamental ao desenvolvimento social: uma abordagem interdisciplinar e pluralista ao direito constitucional comparado entre Brasil e Espanha. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

MORTIER, F. Rationality and competence to decide in children. In: Verhellen, Eugen. Understanding children´s rights. Ghent University: Children´s rights centre, 2004, p. 85, 94.

NATSCHERADTEZ, K. P. O direito penal sexual: conteúdo e limites. Coimbra: Livraria Almedina, 1985, p. 154, 141, 153.

NOWAK, M. Article 6. The right to life, survival and development. In: Alen, A. et al. A commentary on the United Nations Convention on the rights of the child. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007, p.2, 47.

RISTER, C.A. Direito ao desenvolvimento. Antecedentes, significados e conseqüências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

ROCHE, J. Children: rights, participation and citizenship. In: Childhood 1999, p. 6, 478-479.

SARLET, I. W. (org.). Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2006.

SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 9-10.

SENGUPTA, A. O direito ao desenvolvimento como um direito humano. A verdadeira liberdade individual não pode existir sem segurança econômica e independência. In: Social Democracia Brasileira, março de 2002.
Disponível em:
HTTP://www.itv.org.br/site/publicacoes/igualdade/direito_desenvolvimento.pdf.

SILVA, G.A.C.da Direito ao desenvolvimento. São Paulo: Ed. Método, 2004.

SILVA, V.A. da. A constitucionalização do direito. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Ed. Malheiros, 2005.

TIEDEMANN, P. Was ist Menschenwürde? Darmstadt: WBG (Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2006, p. 62-98, 89-102.

VERHELLEN, E. Convention on the rights of the child. 6th. Ed., Antwerpen: Garant, 2000, p. 25.

WYNESS, M. Childhood and society. An introduction to the sociology of childhood. New York: Palgrave Macmillan, 2006, p. 75, 46-47.

Norma e cultura: diversificação das infâncias e adolescências na sociedade brasileira contemporânea de acordo com os direitos sexuais e reprodutivos

Mary Garcia Castro[1]
Ingrid Ribeiro
Shayana Busson

Resumo

O artigo aborda as mudanças ocorridas na situação de crianças e adolescentes brasileiros em termos históricos, socioeconômicos, políticos e culturais. Indica ainda que apesar dos avanços obtidos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, o Direito brasileiro tende ao protecionismo e à punibilidade em contradição com o enfoque dos direitos humanos. Insiste que os direitos sexuais e reprodutivos exigem um diálogo interdisciplinar. Além disso, mostra que se de fato as crianças e os(as) adolescentes são sujeitos de direitos, questões como autonomia e participação precisam ser consideradas.

Palavras-chave

Direitos sexuais e reprodutivos, autonomia, diversidade, debate conceitual, práticas sociais, novos paradigmas.

[1] **Mary Garcia Castro**. PhD em Sociologia. Professora da Universidade Católica de Salvador. Mestrados de Família na Sociedade Contemporânea e Políticas Sociais e Cidadania. Professora aposentada da Universidade Federal da Bahia. Pesquisadora do CNPq. Bolsista da FAPESB. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Juventude, Cultura, Identidade e Cidadania – NPEJI/UCSAL/CNPq.
Ingrid Ribeiro. Estudante de Direito da Universidade Católica de Salvador, estagiária PIBIC e membro do NPEJI.
Shayana Busson. Historiadora, estudante de Direito da Universidade Católica de Salvador, estagiária PIBIC e membro do NPEJI.

1. Introdução

Partimos da reflexão de Gagnon e Simon (Escoffier, 2006) sobre sexualidade, ou seja, orientamo-nos por uma interpretação social sobre a produção da sexualidade de crianças e adolescentes, ressaltando as normas, o discurso legal sobre direitos sexuais e reprodutivos, em particular de adolescentes e o substrato cultural, sua dinâmica na história quanto a comportamentos e sentidos de vivências de temas relacionados a tal produção e roteiros sexuais.

Gagnon e Simon (ESCOFFIER, 2006) procuraram substituir as teorias biológicas ou as teorias psicanalíticas do comportamento sexual por uma teoria social dos roteiros sexuais. Nesta teoria afirmaram que os indivíduos usam sua habilidade interativa, bem como material da fantasia e mitos culturais para desenvolver roteiros (com deixas e diálogos apropriados), como um modo de organizar seu comportamento sexual. Eles distinguiram três níveis distintos de roteirização: os cenários culturais, que fornecem instruções sobre os requisitos narrativos dos papéis sociais gerais; os roteiros interpessoais, que são padrões institucionalizados de interação social cotidiana; e os roteiros intrapsíquicos, que são detalhes que o indivíduo utiliza em seu diálogo interno com as expectativas culturais e sociais de comportamentos (GAGNON e SIMON, 1986, p. 98-104).

Os roteiros interpessoais ajudam os indivíduos a organizar sua própria auto-representação e a representação de terceiros para instaurar e exercer a atividade sexual, enquanto que os roteiros intrapsíquicos organizam as imagens e os desejos que despertam e sustentam o desejo sexual dos indivíduos. Os cenários culturais moldam os roteiros interpessoais e intrapsíquicos no contexto de símbolos culturais e papéis sociais genéricos, como os baseados na etnia/raça, no gênero ou na classe (ESCOFFIER, 2006, p. 21).

Assim, partimos da premissa de que no entrelace entre gênero e geração, os(as) as adolescentes configuram relações interpessoais, representação do outro e da outra e de si que se fundamentam em cenários culturais, aprendizagens sujeitas a traduções, reproduções e desconstruções por símbolos em conflito, quando o velho e o novo se entrelaçam. Os sentidos mesmo da diversidade de viver o sexual combinam símbolos que misturam socializações de instituições variadas que integram parte de um sistema social dado, como explicita Weeks sobre o trabalho de Gagnon e Simon (WEEKS, 1980, p.14, in: Escoffier 2006, p.25).

A tradição teórica representada por Gagnon e Simon (1986, p. 98-104) e a escola de pensamento representada por Michel Foucault têm em comum o reconhecimento de que:

> [...] A sexualidade é regulada pelo processo de categorização e pela imposição de uma grade, [...] as várias possibilidades do corpo e as várias formas de expressão que o 'sexo' pode assumir.

Isso, por sua vez, deve orientar nossa atenção para as várias instituições e práticas sociais que desempenham esse papel de organização, regulação e categorização: as diversas formas de família, mas também a regulamentação jurídica, as práticas médicas, as instituições psiquiátricas e, assim por diante, todas podendo ser vistas como produtos da organização capitalista da sociedade.

Direitos sexuais da criança e do(a) adolescente é tema que requer que conceituemos criança e adolescente por enfoques multidisciplinares e por práticas sociais, ou seja, o indivíduo na cultura

e na contra-cultura, não sendo suficiente a mera inserção do mesmo em determinada faixa etária, o que a depender de tempos históricos e vivências se redefine. Trajetórias, vontades, comportamento e ambiências sociais devem ser consideradas, pois contribuem para a sua formação e formas de ser.

O Direito brasileiro tende ao protecionismo e à punibilidade do adulto quando o assunto é criança e adolescente, mas será que esta proteção não deveria ser equacionada com direito à autonomia, desejos e maturidade e, em particular, em se tratando de adolescentes, do direito a ser sujeito?

De fato pode ser inocente uma menina que se veste como mulher e se comporta como tal, incentivada por uma sociedade consumista e que transforma milhares de crianças em adultos cada vez mais cedo, mas possivelmente há que qualificar tal inocência já que passa por identidades construídas.

Em que medida a punibilidade da criança e do(a) adolescente é justa quando comparamos com a punibilidade de adultos capazes? Será que um(a) adolescente que gosta de manter relações sexuais com adultos é mais uma vítima de violência sexual tão noticiada nos dias atuais, ou há casos em que o(a) adolescente mobiliza vontade e arbítrio, componentes da autonomia em processo na relação que ali se estabeleceu?

Esse de fato é um tema extremamente complexo e convém lembrarmos que as mudanças históricas sobre relações entre adultos e crianças de fato vieram no sentido de coibir abusos e casamentos arranjados. Shorter (1977 apud Roudinesco, 2002, p. 89) sobre mudanças na família consolidadas durante o século XIX, observa que após a Revolução Francesa, e por iniciativa da sociedade civil se põe fim ao sistema de casamentos arranjados em

> “beneficio da aventura amorosa ou do amor romântico... subvertendo as relações matrimoniais, tornando inaceitáveis os casamentos pré-puberes, em beneficio da aventura amorosa ou do amor romântico”.

Contudo já no século XXI em cada dimensão (trabalho, sexualidade, formação intelectual e responsabilidade criminal, por exemplo), os indivíduos não necessariamente se apresentam com identidades e percursos unificados quanto à maturação e às vivências no público e no privado. Assim, como se definiriam os ciclos etários em termos de afloramento do amor romântico ou do assujeitamento por usos e abusos em uma relação afetiva e sexual?

Para tratarmos de direitos sexuais de crianças e de adolescentes é necessário termos em mente que os(as) adolescentes em muitos casos não são vítimas das situações em que se envolvem; muitas vezes eles(elas) preferiram estar naquela situação; não foram coagidos ou pressionados por adultos. Logo, aquela ideia de que toda criança e adolescente deve ser protegido em qualquer situação por se tratarem de sujeitos em formação, inocentes, deve ser questionada, sendo necessário analisarmos situações, interações e produções socioculturais de um momento histórico. Precisamos considerar a responsabilidade e o desejo individual do(a) adolescente ao entrar em determinadas relações. Até que ponto podemos tratar a criança e o adolescente como sujeitos hipossuficientes e carentes de proteção jurídica e familiar?

Insistimos que os direitos sexuais e reprodutivos exigem um diálogo interdisciplinar, visto que colocam questões que incidem sobre diferentes áreas do conhecimento, tais como, a antropologia, a sociologia, a ciência política, a saúde coletiva, a medicina, a psicanálise e o direito. Esse é um desafio para o conhecimento científico que, tradicionalmente, se organiza em áreas que pouco interagem entre si. Portanto, a interdisciplinaridade do Direito com outras ciências, se torna essencial para entendermos o universo das crianças e dos(as) adolescentes.

Afinal um Código Penal da década de 40 e uma Constituição Federal instituída nos anos 80 são dispositivos que não necessariamente respondem a questões contemporâneas, sendo indispensável uma revisão nos conceitos de infância, adolescência, juventude, família, liberdade sexual, direitos sexuais e reprodutivos e sexualidade, a consideração de sua diversidade, pois a sociedade mudou convivendo tempos e espaços diferentes.

Novos conceitos e outros olhares, ou formas de olhar (por múltiplas lentes) se fazem urgentes. As crianças e os(as) adolescentes de 20 anos atrás não são os(as) mesmas de hoje, inclusive porque são produtos sociais e a sociedade mudou. A legislação precisa acompanhar ou ser flexível para não engessar em modelagens homogêneas a diversidade social e as mudanças que estão sendo constatadas.

Para melhor discutirmos os paradigmas da infância e da adolescência, realizamos um exame histórico, ainda que, abreviado de seus conceitos, bem como da história da jurisdição sobre criança e adolescente, partindo do princípio de que o entendimento sobre proteção e educação para crianças e adolescentes tem mudado constantemente, o que nos levou a crer que o Direito ainda que tenha se atualizado em relação às novas expressões culturais de crianças e adolescentes na sociedade, ainda há espaço para o debate sobre o ser sujeito desses e sobre a ótica de proteção e punição, ou seja, questionar mesmo que bem intencionada, a redução de crianças e de adolescentes a objetos desejados e não a sujeitos desejantes.

Também questionamos os principais parâmetros utilizados para a constatação e a demarcação de ser criança e adolescente, bem como algumas lacunas nas leis com relação aos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

Explicitamos intenções que não necessariamente se consubstanciam em gestos, mas os anunciamos para que possamos dar outros passos em outros espaços, ou possivelmente por outros autores e, assim, sermos coerentes sobre a necessidade de esforços interdisciplinares para a interpretação de situações que envolvam sexualidade de crianças e adolescentes na perspectiva de mudanças culturais.

Aqui fazemos um parêntese para esclarecermos o conceito de cultura que usamos. Se ficarmos na normativa jurídica e em referências a normas familiares sobre expressões da sexualidade, limitamo-nos a cultura como relacionada a tipos de relações fundadas, ainda que condicionadas socialmente, na tradição e não na vontade, como sugere Chauí (2006, p. 12) por leituras de Hannah Arendt e Raymond Williams:

> Entendida como exercício racional da vontade, a cultura surge como reino humano dos fins ou da liberdade, oposto ao reino das leis necessárias da natureza. Em outras palavras, a oposição deixa de ser entre o 'natural' e o 'artificial' para tornar-se oposição entre liberdade (cultura e história) e necessidade (natureza).

Entretanto se cultura remete a formas de ser, comportar-se e invocar vontades, também em seu sentido original remete a cuidar[2]. Mais uma vez a complexidade se apresenta no caso de direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes: como considerar vontades e cuidar de direitos?

[2] "Vinda do verbo latino colere, cultura é o cultivo e o cuidado com as plantas e os animais para que possam desenvolver-se, donde, agricultura (em latim ager significa terra, campo; donde agrário). Por extensão, é empregada no cuidado com as crianças e sua educação, desenvolvendo suas qualidades e faculdades naturais, donde puericultura (em latim, puer significa menino e puera, menina)". Chauí, 2006.

Fazemos também um passeio por referências empíricas, visitando dados recentes sobre adolescentes (15 a 17 anos) quanto a vivências culturais da sexualidade para melhor discutir expressões contemporâneas de comportamentos sexuais em face de algumas dimensões.

Confrontamos o debate jurídico com o debate sociológico, psicanalítico e antropológico, para então discutirmos as questões ligadas à autonomia, imputabilidade, capacidade e responsabilização da criança e do adolescente, chegando muitas vezes à conclusão de que a diversidade de "tipos comportamentais" de crianças e adolescentes promove uma verdadeira confusão na hora do julgamento judicial, sendo necessária em todos os casos, a utilização mais da casuística do que da dogmática jurídica.

2. Mudanças na história sobre infância e adolescência. Sexualidade, autonomia e vontade

Ao longo da história a criança e o sentimento sobre a infância sofreram mudanças expressivas em relação aos seus próprios sentidos e significados sociais. Segundo Phillipe Áries (1973) o sentimento da infância não existiu sempre. Sua análise começa a partir da Idade Média Ocidental e constata que a criança medieval não se distinguia do adulto tal como podemos discernir hoje. As crianças jogavam os mesmos jogos dos adultos, tinham a mesma vida profissional, frequentavam combates, usavam os mesmos estilos de roupa e até participavam das conversações e brincadeiras sexuais de adultos. (FLANDRIN, 1988).

Estudos indicam que antes do século XVII as famílias não dedicavam atenção significativa nas crianças que eram vistas como "adultos em miniatura". Muitas nasciam e eram direcionadas imediatamente às nutrizes, como eram chamadas as amas de leite, isto é, não havia preocupação dos pais para com seus filhos, a fim de acompanhá-los e/ou educá-los passo a passo, bem como não existiam vínculos afetivos entre eles, o que segundo Donzelot (1985) infere que as crianças eram jogadas à própria sorte.

Portanto, de acordo com os próprios historiadores especialistas no tema da infância, até o final da Idade Média existe uma ausência da ideia de infância tal como um estágio específico do desenvolvimento humano, ou da ideia de que a infância é um período distinto da idade adulta.

A constituição de um novo lugar e conceito de infância veio a se desenvolver somente a partir do século XVIII, paralelamente ao sentimento de família. O Estado, movido por ideais burgueses e iluministas, deu início a novos elementos e estratégias sociais que pudessem fortalecer seu desejo por uma sociedade mais disciplinada e civilizada, voltada aos interesses dos novos donos do poder. Assim, a partir da Idade Moderna a criança passou a ser vista como um ser produtor em potencial e obteve importância fundamental na nova configuração social da Europa ocidental.

Uma das maiores simbologias da nova visão dirigida às crianças foi a proteção à infância com a aparição do ato de mimar e paparicar crianças, inclusive como meio de entreter os adultos. Com essas mudanças de mentalidade o espaço interno das casas se tornou um espaço todo programado para facilitar as brincadeiras de crianças almejando-se com isso um desenvolvimento físico sadio e sem muitos contatos externos. As escolas, agora mais frequentadas, passaram a reproduzir os ideais de higiene (para diminuir a mortalidade infantil), de disciplina, de obediência e de conhecimentos técnicos.

Resultado de uma gama de condicionamentos religiosos, medicinais e psicológicos, que em muito serviram para os interesses do Estado e da igreja, a família moderna passou a perceber a criança como ser ingênuo e passivo, moldando suas prioridades de acordo com as vontades dos "pequenos". Um dos enfoques sobre sexualidade infantil nesse período de transição é do autor Michel Foucault (1984) asseverando que, se antes na Idade Média, as casas reduziam-se a um cômodo apenas, e por isso não havia privacidade sexual entre os casais, pouco importando se as crianças observavam a cópula entre eles, já na Idade Moderna o modelo de habitação afastou a criança das cenas libidinosas pretendendo que a residência familiar se tornasse um lugar de decência e moralidade. Destarte, percebemos que se o sexo saiu das cenas cotidianas da infância, a compreensão sobre ele também se tornou para as crianças, mais secreta e fetichista.

Autores divergem quanto ao aspecto positivo ou negativo do sexo na vida cotidiana das crianças. Muitos crêem que quando o sexo se afasta do cotidiano delas, somado ao que é retratado pela igreja como pecado, está inaugurada cognitivamente uma repressão sexual e com isso uma tendência a psicopatias sexuais em adultos; já outros afirmam que a separação das crianças para com o sexo dos adultos ao longo da história do Ocidente representou uma evolução social.

O caso é que na Idade Média, e em partes da Idade Moderna as crianças não apenas presenciavam cenas sexuais da cultura dos adultos como também, especialmente as crianças de sexo feminino, eram frequentemente vítimas de abusos sexuais:

> [...] o tratamento dado a uma criança do sexo masculino era, em muitos casos, diferente do tratamento recebido por uma criança do sexo feminino, pois "as meninas costumavam ser consideradas como o produto de relações sexuais corrompidas pela enfermidade, libertinagem ou a desobediência a uma proibição". (HEYWOOD, 2004, apud CALDEIRA 2008, p.74).

> [...] a celebração do nascimento de uma criança se diferenciava de acordo com o sexo da mesma. Um exemplo é na Bretanha do século XIX, em que a chegada de uma criança do sexo masculino era saudada com três badaladas de um grande sino, enquanto a chegada de uma criança do sexo feminino era saudada com apenas duas badaladas e de um sino pequeno. (CALDEIRA, 2008, p. 76).

Nesse contexto o tema de uma sexualidade voltada especificamente para problemas como abuso sexual e maus tratos de crianças, veio a aparecer em 1860 com o médico legista francês Ambroise Tardieu. Anteriormente, os relatos de crianças maltratadas eram considerados fantasiosos ou mesmo mentirosos para as cortes judiciais.

O mesmo autor, já em 1857, em "*Étude médico-légale sur les attentats aux moeurs"*, analisara 632 casos de abuso sexual de mulheres, em sua maior parte, meninas, e 302 contra meninos e jovens do sexo masculino, descrevendo os sinais físicos conforme a gravidade do caso. No dictionnaire d´hygiène et de salubrité, de 1862, Tardieu descreveu quase todas as formas de maus tratos conforme são conhecidos hoje. O que ele infelizmente não conseguiu foi convencer seus pares de que o abuso e os maus tratos contra crianças e adolescentes aconteciam não só no ambiente de fábricas, minas e estabelecimentos escolares, mas também no seio das famílias. (ADED, 2006).

Na obra “Em A polícia das famílias” (DONZELOT, 1980) notamos que os problemas públicos da infância e da adolescência enfrentados pelo Estado, igreja e medicina social, no século XVIII, eram mais voltados à questão da delinquência, do roubo, do abandono e de distúrbios mentais tendentes a criminalidades. Também os tribunais de menores no século XIX, apesar de trabalharem com a ajuda e a orientação de psicólogos e de pedagogos que avaliavam toda estrutura familiar da criança delinquente antes mesmo de julgá-la e puni-la, não detinham muita atenção na questão dos traumas sexuais, que muitas vezes levavam as crianças à marginalidade.

Apesar das constatações ao longo do tempo sobre os abusos sexuais contra crianças e adolescentes, uma lei que defendesse e prevenisse esses abusos só foi validada 100 anos depois, em 1962, nos Estados Unidos. (ADED, 2006).

É com o nascimento da psicanálise freudiana que vem à tona a preocupação com o desenvolvimento psicossexual harmônico de crianças e de adolescentes. A psicanálise passou a servir de suporte e referência científica nos estudos sobre distúrbios morais e também nos caminhos saudáveis para a vida sexual de casais. Para Freud e muitos estudiosos da época as doenças modernas psíquicas apareciam em decorrência de limitações impostas à vida sexual do indivíduo moderno. Assim, Freud nos fala que

> “uma moral coercitiva da sexualidade produz padecimento psíquico”. (PINHEIRO; LIMA; OLIVEIRA, 2006).

No entanto, embora Freud não tenha citado propriamente os abusos sexuais como as fontes dos problemas psíquicos da sociedade moderna, e sim, a repressão moral sexual, podemos supor genericamente que os abusos sexuais também são fontes para o desenvolvimento de psicopatologias futuras. É o que demonstramos a seguir:

> “Estudo publicado nos Estados Unidos em 1994, com base no ano de 1993, revelou que 85% a 90% dos pacientes com problemas psiquiátricos foram vítimas de algum tipo de maus tratos na infância, com predominância do abuso sexual”. (CARTER-LOURENSZ & JOHNSON-POWELL 1999, citado por ADED, 2006).

A descoberta por Freud da sexualidade na infância, representada inicialmente pelo complexo de Édipo, deve ser interpretada como uma cadeia de fases fundamentais à estruturação da sexualidade adulta e/ou ao recalcamento das representações inconscientes, e não como uma disposição da criança às práticas sexuais.

É inicialmente com a influência da psicanálise que se irá introduzir normas jurídicas em prol da infância e da adolescência. A solução da questão familiar, buscada desde o XVIII, passou do campo da medicina para o campo da psicanálise e, só posteriormente, para a jurisdição.

Em um breve olhar sobre a história da infância e da adolescência no Brasil é possível percebermos que os tratamentos dirigidos às crianças e aos adolescentes pobres eram iguais aos da Europa, afinal os colonos brasileiros eram europeus. Assim podemos supor que as crianças e os(as) adolescentes, não indígenas, trazidos ou nascidos aqui, eram tratados com muito desprezo, violência e abandono. E as primeiras formas de proteção dessas pessoas também foi igual às implementadas na Europa, ou seja, apareceram por iniciativa da igreja e do Estado através da “casa dos expostos” e da “roda”.

Já no final do século XIX e início do século XX o grande contingente de ex-escravos sem trabalho fez formar a primeira grande massa de brasileiros excluídos e seus descendentes: crianças e adolescentes pelas ruas que praticavam crimes e ameaçavam a ordem da sociedade (FRONTANA, 1999, apud OZELLA, 2003).

Diante disso os juristas concretizaram a promulgação do Código de Menores em 1927 com o intuito de retirar as crianças das ruas e colocá-las em instituições disciplinadoras. Contudo esse Código ainda não tratava dos direitos sexuais, pois os direitos e crimes sexuais eram tratados no Código Penal de 1890, que nada especificava sobre crianças e adolescentes.

Antes do primeiro Código de Menores (1927), o Código Penal de 1890 já havia dado os primeiros passos no sentido de organizar melhor a punição de crimes sexuais, distinguindo claramente estupro de defloramento. Nesse período muitos casos de amor foram parar nos tribunais, devido justamente a um entendimento diversificado sobre moralidade sexual. Entre as classes mais pobres existiam formas de relacionamento, de namoro e de lazer distantes dos rígidos limites propalados por juristas e médicos, o que levava o juiz a pensar casuisticamente algumas sentenças.

Abreu (2007, p. 312) demonstrou o caso de Maria Carolina que aos 15 anos perdeu a virgindade com Vicente de 20 anos. A mãe de Maria, envergonhada com a notícia do desvirginamento da filha, recorreu aos tribunais contra Vicente alegando que o mesmo prometera casar-se em troca da virgindade da menina, mas no final, não cumpriu com a promessa. O juiz, analisando o caso contextualmente, verificou que Maria Carolina demonstrava ser uma menina "esperta" que ficava constantemente tarde da noite na rua provocando rapazes. Significa dizer que:

> Apesar de reforçarem em suas falas a imagem de moças passivas, sem nenhuma iniciativa ou até mesmo forçadas ao relacionamento sexual, não deixavam de evidenciar vontade e prazer na realização dos encontros [...] todas essas colocações e comportamentos evidenciam as possibilidades de iniciativa dessas meninas moças frente às relações amorosas que distanciavam muito das expectativas valorizadas por juristas.

Foi assim que o Código Criminal de 1940 assimilou a diversidade de cotidianos e padrões sexuais e morais, reconheceu a inexistência de um corpo ideal e puro, admitindo que as jovens possuíam instintos sexuais. Na República de 1964 a ascensão dos militares no Brasil afirmou o princípio da destituição do poder pátrio e deu ao juiz de menores a prerrogativa de decretar a sentença de abandono transferindo a responsabilidade pelos cuidados dos menores ao Estado. Já em 1979 o Código de Menores foi alterado adotando a Doutrina Jurídica de Proteção ao Menor em situação irregular, segundo o qual a família era responsabilizada pelo Menor e o abandono passou a ser nomeado de situação irregular. Apenas em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente aboliu o termo Menor, definindo todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direito. (OZELLA, 2003, p.142).

Para o Direito, crianças e adolescentes ligados ao trabalho sexual são indivíduos que tiveram o seu direito de proteção violado. Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e os(as) adolescentes têm em mãos novos equipamentos sociais de defesa e proteção como os Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos. Isto significa que o olhar sobre a criança e o(a) adolescente deve ser considerado a partir dessas novas construções de sujeito de direitos que a legislação garante às crianças e aos adolescentes.

Cabe indagarmos como as próprias crianças e os(as) adolescentes encarnam e modificam os significados compartilhados socialmente para a infância e adolescência. (MOREIRA, 2004, apud CASTRO, 2005).

Ainda que a legislação traduza o conceito de criança cronologicamente por "todas as pessas com idade até 12 anos incompletos e adolescentes aquelas entre 12 e 18 anos de idade (ECA, 1990), uma parte considerável da população brasileira excluída do acesso aos bens materiais e simbólicos vivem uma infância e adolescência de curta duração, pois logo devem ingressar no mercado de trabalho ou possuir desde cedo responsabilidade dentro da família. (MOREIRA, 2004, apud CASTRO, 2005).

Como analisa Moreira, 2004, apud Castro, 2005, p. 29:

> "Um sujeito de direitos só o é na medida em que sua ação é a priori considerada válida, e, manifestação singular do seu ser, em que pesem as diferenças entre os diversos agentes".

Desse modo nos relatos de crianças e adolescentes pobres é possível perceber que o marco de entrada no mundo adulto não é exatamente a idade, mas as experiências de vida, por exemplo, o advento da maternidade ou paternidade, o ingresso no trabalho, ou mesmo com a entrada no mundo das drogas e do tráfico etc.

Em um exame sobre crianças e adolescentes enquanto objeto de pesquisa Moreira (2004, apud Castro, 2005, p. 195) salienta que:

> "É preciso lembrar que ao lado do direito à proteção, crianças e adolescentes são cidadãos com direito à liberdade de opinião e expressão, entre outros".

Ou seja, para a autora:

> "É preciso ter cuidado para que a proteção não se torne uma estratégia de silenciamento e também de desqualificação da própria pesquisa sobre crianças e adolescentes".

Há alguns impasses relevantes constatados por muitos autores que se dedicam à infância e à adolescência. Um deles, considerado um dos mais recorrentes, é o entendimento de que a sociedade brasileira contemporânea nos processos de socialização de crianças e adolescentes valoriza a construção da autonomia. Vale lembrar a permissão do voto para maiores de 16 anos, a inclusão no mundo do trabalho a partir dos 14 anos (entre 14 e 16 anos, é considerado aprendiz).

Sem dúvida votar e trabalhar exige uma capacidade de discernimento e tomada de decisão típica de uma vida adulta. Esta compreensão é salutar na medida em que o direito, a psicologia e outras tendências científicas conceituam a adolescência segundo referências cronológicas e/ou biológicas sexuais.

No entanto, autores mais comprometidos com a historicidade e a construção social do sujeito acreditam que:

> “Deve-se superar as visões neutralizantes e entender a adolescência como um processo de construção sob condições históricas, culturais e sociais específicas”. (Ozella, 2003, p. 20).

Em análise sobre as concepções de adolescência veiculadas nos programas nacionais de televisão, observamos que a mídia brasileira, da mesma forma que algumas disciplinas científicas, predica visões universalistas e naturalizantes da adolescência. Não há uma preocupação com o contexto histórico e social dos adolescentes ali enfocados.

Em um outro estudo designado “Adolescências construídas” averiguamos que sob o tema da sexualidade, os adolescentes negros traziam particularidades marcantes em relação aos demais. Também foi examinado que:

> “Nas camadas mais pobres da população mantém-se os valores tradicionais com significação de gênero mais hierárquicas” (Ozella, 2003, p. 68).

Enfim, esse estudo traz à tona a diversidade de adolescentes, sob o aspecto da sexualidade, considerando características socioeconômicas, territoriais e raciais.

> [...] Observamos que os(as) adolescentes negros(as) dão sentidos negativos à prática do ´ficar´; em geral todos fazem críticas a esta forma de relacionar-se... [...] este dado leva-nos a pensar que talvez, a população negra tem sido encarada a partir da ideologia erótica, mas não vive a sedução e o erotismo com este significado... [...] quando ocorre uma relação exogâmica, ela se dá muito mais em relação ao homem negro com a mulher branca do que a do homem branco com a mulher negra.[...] Rodrigo só namora garotas negras e não explica o direcionamento de suas escolhas como uma prática racista e sim de auto-afirmação e valorização de suas origens... (OZELLA, 2003).

O pressuposto desse estudo é que a criança e o(a) adolescente só podem ser compreendidos no contexto da sociedade em que estão inseridos, pois indivíduo e sociedade são entrelaçados. Não há dualismo entre eles, embora a relação indivíduo e sociedade seja uma questão instigante que acaba por gerar várias polêmicas e posições controversas.

Ainda que no plano das políticas públicas se faça necessário ter delimitações do público-alvo; que o ciclo etário seja uma dessas marcas e que no imaginário social costumemos qualificar como crianças e adolescentes, em particular das classes sociais menos desprivilegiadas, pessoas de certa idade, não há consenso nas ciências sociais sobre a validade da idade como demarcador de etapas de vida principalmente no plano psicossocial.

A partir de qual idade podemos considerar alguém como criança? E como adolescente?

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, criança é considerada a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade, enquanto que na Convenção sobre os Direitos da Criança, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo. Esta definição coincide com o conceito de menor que consta do Código Civil de 2002: “é menor quem não tiver ainda completado 18 anos de idade”.

Como visto, temos no Brasil, divergência tanto jurídica quanto sociológica em relação à demarcação através do indicador idade, dos conceitos de criança e de adolescente, o que complica o entendimento tanto para fins de representação social desses indivíduos para a sociedade como para a interpretação legal. Tal ambiguidade conceitual já dificulta a discussão acerca dos direitos sexuais da criança e do(a) adolescente, aliás, termos que também não repousam em alicerces consensuados. Para muitos estudiosos a adolescência começa com a puberdade (CALLIGARIS, 2000), para outros começa com as experiências de vida que sugerem certa autonomia como votar, dirigir, trabalhar etc.; já para a lei essas categorias não têm nada a ver com o corpo ou a mente, e sim, com a idade, a infância termina aos 12 e a adolescência vai apenas até os 18 anos.

Precisamente pelo art. 5º do Código Civil de 2002, passamos a reconhecer que a menoridade cessa aos 18 anos de idade completos, quando então a pessoa encontra-se habilitada para a prática de todos os atos da vida civil. Vale dizer, a pessoa maior de 18 anos é considerada adulta, não sendo por demais ditar que a nova ordenação civil não somente presumiu como regrou, salvo condição excepcional, que toda pessoa maior de 18 anos de idade já possui personalidade e caráter formados.

3. Criança e adolescente. Debate conceitual sobre direitos sexuais e reprodutivos

Ao analisarmos o Estatuto da Criança e do Adolescente notamos que o documento é muito genérico ao se referir aos direitos ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente. O Estatuto tende a uma ótica de proteção. Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (ECA, 1990, Art. 1º).

Constatamos que no ordenamento brasileiro faltam dispositivos legais que garantam a preservação dos direitos sexuais das crianças e dos adolescentes. Até em termos da ótica de responsabilização/punição para aqueles que incentivam práticas ilegais e cometem crimes sexuais contra a criança e o adolescente, as áreas foram positivadas muito recentemente. Torna-se assim, imprescindível a ampliação da legislação no sentido de encarar um novo perfil de crianças e adolescentes na contemporaneidade, considerados como sujeitos de vontade, providos de autonomia e capazes de discernir o “certo do errado”.

As normas já positivadas, como o Estatuto (1990) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), frente às transformações as quais os adolescentes se submeteram ao longo dos últimos anos, construindo uma “nova adolescência”, mostram-se vagas para dirimir as situações às quais os(as) adolescentes estão submetidos nos dias atuais, como por exemplo, assumir a família como agência básica de proteção.

Os artigos mais importantes do Estatuto (ECA, 1990) para o debate da temática da sexualidade de crianças e adolescentes, diretamente e indiretamente são:

> Art. 13 – Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
>
> Art. 82 – É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Uma questão importante para tratarmos é que o Estatuto (1990), em nenhum de seus artigos utiliza diretamente a palavra "sexo" para se referir ao direito ao desenvolvimento sexual da criança e do(a) adolescente, o que dificulta ainda mais a positivação deste direito. Notemos que a orientação do Estatuto (1990) é pela negação e não afirmação do direito à sexualidade.

4. A Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas

O preâmbulo é a parte da Convenção (1989) que é mais evidentemente protecionista, ao versar, por exemplo:

> "... na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais".
>
> "Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das agências especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança".
>
> ... na Declaração dos Direitos da Criança "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento".

Quando o texto retrata a criança como um indivíduo imaturo física e mentalmente, está generalizando e, mais uma vez, relevando protecionismo. É necessária a relativização das situações para discernir se, verdadeiramente, a criança é imatura e inexperiente para determinada situação a que é confrontada, ou se para delimitados atos, ela já possui compreensão suficiente. Não estamos aqui afirmando que a criança deve ser considerada sujeito imputável, apenas que já pode ser considerada responsável por algumas atitudes (como foi dito imputabilidade e responsabilidade são conceitos distintos); se ela já tem conhecimento de fatos, se já os vivenciou e, se até os 12 anos se considera o indivíduo como criança há de se relativizar também que medida de responsabilização seria adequada a uma criança de cinco anos e a outra de 11, por exemplo. Ainda ao analisar a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) alguns artigos importantes para a discussão dos direitos sexuais da criança e do adolescente devem ser considerados:

> Art. 16. 1 – Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.

Aqui, mais uma vez, negamos a individualidade da criança, não falamos em direitos, mas em obediência às normas culturais; a criança é tratada como um sujeito que deve obedecer aos preceitos já estabelecidos pela sociedade, ela recebe uma carga de valores e princípios já prontos, sua honra e reputação já estão conceituadas antes mesmo dela saber o significado dessas palavras:

> Art. 16. 2 – A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

> Art. 19. 1 – Os Estados-Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Notamos que a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) é mais explícita do que o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) ao tratar dos meios de proteção destinados à criança. Contudo peca pela condicionalidade, pois para ser protegida, a criança deve estar sob a guarda de adultos juridicamente reconhecidos como responsáveis. Logo a ênfase está na tutelagem e confirmamos mais uma vez a ideia de que a criança é imatura física e mentalmente.

Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária, de acordo com o estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989):

> Art. 34 – Os Estados-Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:
>
> a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
>
> b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
>
> c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.
>
> Art. 39 – Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

Embora o termo direitos reprodutivos tenha surgido explicitamente com a criação da Rede Mundial pela Defesa dos Direitos Reprodutivos das Mulheres em 1979, desde o início do século XX podemos identificar uma demanda do movimento de mulheres pelo controle da própria capacidade reprodutiva. Na I Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1968, em Teerã, finalmente reconheceu-se o direito da pessoa a decidir sobre sua reprodução.

A discussão dos direitos reprodutivos no âmbito dos direitos humanos significa um avanço no sentido de que não importa o sexo/gênero da pessoa, sua religião, idade, raça/etnia, grupo social de pertença e, sim, que qualquer um deve ser reconhecido como sujeito de direitos e ter asseguradas as condições para o exercício pleno desses direitos.

Segundo a definição adotada pela Organização Mundial de Saúde em 2002, os direitos sexuais seguem os direitos humanos que já são reconhecidos pelas leis e documentos internacionais consensuais. Eles incluem o direito de todas as pessoas e repudiam qualquer forma de coerção, discriminação ou violência, devendo ser protegidos e respeitados.

O interesse particular em estudar a presença dos homens no campo da saúde sexual e reprodutiva tem seu início em torno dos anos 80 do século passado em função de duas constatações fundamentais que se associam à noção de direitos, tal como vem sendo desenvolvida aqui: o aumento da incidência da Aids, em especial no segmento constituído por mulheres casadas, e o papel que os homens exercem na regulação das estratégias preventivas e contraceptivas de suas parceiras.

Em 1997, por ocasião do XV Congresso Mundial de Sexologia, foi instituída a Declaração dos Direitos Sexuais. No que tange à sexualidade de crianças e de adolescentes, convém lembrarmos da Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, da Declaração de 1959 e da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 da ONU. De acordo com a Declaração dos Direitos Sexuais (1997):

> "Sexualidade é uma parte integral da personalidade de todo ser humano".

Assim, o desenvolvimento total do ser humano depende da satisfação de necessidades básicas como o desejo de contato, intimidade, expressão emocional, prazer, carinho e amor. Hoje em dia, defendemos a ideia de que a sexualidade seja construída através da interação entre o indivíduo e as estruturas sociais, sendo essencial para o bem-estar individual, interpessoal e social.

Os direitos sexuais constituem, portanto, um elemento fundamental dos direitos humanos. Eles englobam o direito a uma sexualidade prazerosa, que é essencial em si mesma e, ao mesmo tempo, um veículo fundamental de comunicação e amor entre as pessoas. Incluem o direito à liberdade e à autonomia e ao exercício responsável da sexualidade. (Plataforma de Ação de Beijing, 1995). São direitos humanos universais baseados na liberdade inerente, dignidade e igualdade para todos os seres humanos. (Declaração dos Direitos Sexuais, 1997). Portanto, os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais e documentos internacionais.

Direitos reprodutivos consistem em:

a) direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas;

b) direito às informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos;

c) direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência.

Direitos sexuais significam:

a) direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a);

b) direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual;

c) direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças;

d) direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física;

e) direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual;

f) direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras;

g) direito de ter relação sexual independente da reprodução;

h) direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/Aids;

i) direito aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação;

j) direito à informação e à educação sexual e reprodutiva.

Em nossa legislação atual, a questão da tutela dos pais ou responsável é considerada indispensável à segurança e à proteção da criança e do(a) adolescente. A este tema relacionamos o crime de corrupção de menores (Código Penal, art. 218) que se refere a relações consentidas na faixa etária dos 14 aos 18 anos, mas que somente pode ser aplicado através de uma queixa apresentada pelo menor ou por seus pais (Código Penal, art. 225), tal como ocorre nos crimes por ofensa (calúnia, injúria, difamação). Desse modo, o legislador conferiu à família o poder de julgar e decidir sobre a relação privada.

Formalmente, o sexo com menores de 14 anos, punido com penas mais elevadas, também só pode ser processado mediante iniciativa dos pais ou responsável da criança ou do(a) adolescnete menor de 18 anos de idade (Código Penal, art. 225). Entretanto, desde a aprovação do ECA em 1990, autoridades têm levado casos à justiça baseadas na definição legal de criança. Acusações de sexo com adolescentes permanecem sob a iniciativa da família.

Como exceção, o Estado pode processar o ofensor quando a criança ou o(a) adolescente tiver qualquer idade abaixo de 18 anos, mas apenas em duas situações particulares:

a) quando a família da criança ou do(a) adolescente for tão pobre que não pode possa as despesas do processo (Código Penal, artigo 225, I);

b) quando o ofensor for pai, mãe, padrasto, madrasta, tutor ou curador da criança ou do(a) adolescente (Código Penal, artigo 225, II), havendo deste modo abuso do pátrio poder.

A exploração sexual para fins comerciais de crianças e de adolescentes no Brasil, é severamente punida por lei (ECA, 1990, art. 244-A) e processada diretamente pelo Estado. A questão é, em que medida a presença da família é indispensável para garantir a proteção dos adolescentes? Não deveria o Estado ser também responsável direto por tal função?

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI da Exploração Sexual (2003) sugeriu a instituição da ação penal pública para todos os delitos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, pois hoje apenas é possível iniciar uma investigação quando existe uma queixa privada, o que pode em muitos casos causar impunidade quando a queixa não é feita pelos pais ou responsável da criança ou do(a) adolescente com menos de 18 anos.

5. Proteção nos textos legais e a diversidade de crianças e adolescentes no cotidiano

Outra questão relevante é o da responsabilização da criança e do(a) adolescente na legislação atual. Com que critérios a imputabilidade da criança ou do(a) adolescente deve ser definida? Será que a idade cronológica da pessoa é suficiente para indicar se ela deve ou não ser punida pelo que de ilícito cometer? Ou será que fatores psíquicos e sociológicos devem ser inseridos neste contexto? Qual a diferença entre capacidade, imputabilidade e responsabilização? Seria esta uma distinção meramente terminológica e conceitual ou necessária à compreensão de processos auferidos a crianças e adolescentes? Precisamos conceituar os termos, isto é, capacidade, imputabilidade e responsabilidade, para que possamos entender em que medida crianças e adolescentes poderão ser inseridos em um contexto de autonomia, compreensão de direitos e deveres e punição.

Convém registrarmos que a capacidade é a medida da personalidade. Todos possuem a capacidade de direito (de aquisição ou de gozo de direitos), mas nem todos possuem a capacidade de fato (= de exercício de direito), que é a aptidão para exercer por si só os atos da vida civil, também chamada de "capacidade de ação". Os recém-nascidos e os loucos têm somente a capacidade de direito (de aquisição de direitos), podendo, por exemplo, herdar, porém não têm a capacidade de fato (de exercício). Então, para propor qualquer ação em defesa da herança recebida, carecem serem representados pelos seus pais ou responsável ou curadores. Podemos concluir que quem tem as duas espécies de capacidade, tem capacidade plena. Quem só tem a de direito, tem capacidade limitada e necessita de outra pessoa que substitua ou complete a sua vontade. São, por isso, chamados de "incapazes".

Capacidade civil é, portanto, a aptidão que a pessoa tem de adquirir e exercer direitos na ordem civil. O Código Civil, em sua parte geral, mais especificamente no capítulo I, trata da personalidade e da capacidade, prevendo a capacidade das pessoas em relação a sua idade, como supracitado.

Vale também lembrarmos que o Código Penal brasileiro dispõe sobre a imputabilidade das pessoas pelos atos considerados crimes, ou contravenção penal, cometidos:

> Art. 27 – Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas em legislação especial.

Entendemos que a imputabilidade refere-se ao ato da pessoa a quem se pode atribuir a responsabilidade de crime ou contravenção penal. Já o conceito de inimputabilidade – significa que não se pode imputar, ou seja, ser responsável. Desse modo, penalmente inimputável significa que não podemos aplicar as penas previstas na legislação penal, no caso de cometimento de um crime ou contravenção penal. A pessoa é considerada irresponsável, entretanto estará sujeita às normas da legislação especial que, no caso trata-se da legislação relativa à criança e ao adolescente (ECA, 1990).

Sobre o conceito de responsabilidade, provém do *latim respondere*, que representa a necessidade de se responsabilizar alguém por seus atos danosos.

A responsabilização, conforme Stocco (2004, p. 118), é:

> "Meio e modo de exteriorização da própria Justiça e a responsabilidade é a tradução, é o sistema jurídico do dever moral de não prejudicar o outro, ou seja, o *neminem laedere*".

Assenta referido autor (Stocco, 2004, p. 118) que responsabilidade é:

> "A situação de quem, tendo em vista uma norma qualquer, se vê exposto às consequências desagradáveis decorrentes dessa violação, traduzidas em medidas que a autoridade encarregada de zelar pela observação do preceito lhe imponha, providências essas que podem, ou não, estarem previstas".

Para Stocco (2004, p. 121), a responsabilidade jurídica se cinde em responsabilidade civil e penal; enquanto esta pressupõe uma turbação social, determinada pela violação da norma penal e objetiva estabelecer e conservar o equilíbrio desfeito, a responsabilidade civil, que é a repercussão do dano privado, faz surgir ao atingido o direito de pedir reparação.

A responsabilidade administrativa, por seu turno, é decorrente da prática de infrações administrativas. A razão pela qual a lei qualifica certos comportamentos como infrações administrativas, e prevê sanções para quem nelas incorra, é a de desestimular a prática daquelas condutas censuradas ou constranger o cumprimento das obrigatórias. Assim, o objetivo da composição das figuras infracionais e da correlata penalização é de intimidar eventuais infratores, para que não pratiquem os comportamentos proibidos ou para induzir os administrados a atuarem na conformidade de regra que lhes demanda comportamento positivo. Logo, quando uma sanção é aplicada, o que pretendemos com isso é, tanto despertar em quem a sofreu um estímulo para que não reincida, quanto cumprir uma função exemplar na sociedade. (MELLO, 2006, p. 807).

A questão da tríplice responsabilidade pode ser compreendida na lição de José Afonso da Silva (2000) segundo o qual:

> "A violação de um preceito normativo pode dar origem a sanções de diversas naturezas, e a cada uma corresponde um tipo de responsabilidade civil, administrativa ou penal, conforme seus objetivos peculiares e, em consequência, as sanções diferem entre si. A responsabilidade administrativa é decorrência de infração a regramentos administrativos, sujeitando-se o infrator a sanções de cunho administrativo, qual seja: advertência, multa simples, interdição de atividade etc".

Verificamos que a atual concepção é a de que as crianças e os(as) adolescentes possuem regras específicas para a imputação de penas, o que não significa, todavia, a irresponsabilidade por seus atos.

Para Salles (2005, p. 4) a necessidade de repensar os parâmetros que definem a infância e a adolescência na sociedade atual, devemos ao fato de que os referenciais funcionais que demarcavam os limites entre uma idade e a outra estão desorganizados:

> Antes a sequência do ciclo de vida era clara. Primeiro, o jovem estudava, ao fim da escola se empregava e daí casava. Hoje, no entanto, começa a ocorrer um processo de alongamento dessas fases, o que está, entre outros fatores, associado às dificuldades cada vez maiores de obtenção de emprego e ao prolongamento do estudo. A falta de autonomia financeira e o desemprego contribuem para que os jovens permaneçam mais tempo com os seus pais. Hoje os jovens estudam, trabalham, se especializam, adiam a saída da família de origem e a constituição da própria família. Embora esse processo seja mais acentuado nas camadas médias da população, há uma tendência para que se generalize para toda a sociedade.

Além das implicações geradas pela reorganização da família e do trabalho no mundo contemporâneo, a autora (SALLES, 2005, p. 4) também aponta para as mudanças ocorridas no caráter preparatório educativo de crianças, adolescentes e adultos, afirmando que em décadas anteriores existia uma separação e diferença definida na educação dessas categorias etárias, porém hoje em dia, a educação realizada não apenas nas instituições escolares, mas também na própria socialização dos indivíduos, colocou as crianças, adolescentes e adultos, de diversos contextos sociais, em um processo de aprendizado mais dialético. Acabou a ideia de ensinamento partido apenas do adulto, também a ideia de que a criança e o(a) adolescente são seres inacabados, pelo contrário, na situação atual, as tecnologias da comunicação (internet, TV, rádio etc.) têm possibilitado que as informações cheguem às crianças e aos adolescentes sem o controle dos adultos. Assim, as crianças entram, por exemplo, desde cedo em contato com o sexo, com a violência, com a exploração dos conflitos íntimos [...].

Outro paradigma da mudança do conceito de criança e adolescente deve ser analisado sobre o aspecto das novas tecnologias. A familiaridade com as novas tecnologias tem tornado as crianças e os adolescentes, em certo ponto, igualados ou mesmo "superiores" aos adultos. Como vimos, na contramão da jurisdição, a sociologia tem interpretado a necessidade de entender as crianças e os(as) adolescentes como atores, isto é, como sujeitos e não só como sujeitados (SALLES, 2005). Isso se mostra resumidamente da seguinte forma:

> a) maior dependência financeira da família e, consequentemente, prolongamento da vivência de jovens com a família;
>
> b) diminuição da autoridade de pais ou responsável;
>
> c) métodos autoritários de educação são criticados, ou seja, diminuição da autoridade de professores;
>
> d) redução das diferenças entre as gerações, esperando-se mais maturidade e independência das crianças e adolescentes;
>
> e) domínio de crianças e adolescentes com as novas tecnologias que as têm colocado em patamares superiores aos dos adultos;
>
> f) maior contato com o sexo, com a violência, com a exploração dos conflitos íntimos devido às novas tecnologias;
>
> g) exaltação da juventude, fazendo com que mais velhos desejem ser jovens;
>
> h) promoção de um consumismo infanto-juvenil que incentiva um "tipo de cidadania" que os torna iguais ao adulto (SALLES 2005 apud CASTRO 2005).

Assim, a problemática maior não está tanto na falta de normas reguladoras do assunto, mas em como encarar as novas formas de sexualidade na juventude. É indispensável que os atuais e futuros juristas interpretem a norma através de uma nova perspectiva, vendo a infância, a adolescência e a juventude de forma inovadora, formadas por novos princípios, ideais e comportamentos. É também de suma importância que a legislação vigente seja ampliada no sentido de abarcar essa nova realidade. Não pretendemos revogar as normas que já estão em vigor e sim ampliá-las para adequá-las à atualidade.

Pretendemos realizar a análise parcial de dados da pesquisa (UNESCO, 2004) realizada com 10 mil jovens entre 15 a 29 anos, enfatizando uma cultura em construção de iniciação sexual em idades consideradas próprias da infância e da adolescência e identificar diversidade de situações a depender da referência (e.g. grande região, classe, idade, gênero e outras).

Contamos com destacado acervo contemporâneo de estudos sobre dimensões da sexualidade de adolescentes e jovens no Brasil que sublinham como elas e eles têm trajetórias singulares e são codificados por perspectivas de gênero e construções sociais do ser homem e mulher. Codificações culturais que configuram aprendizagens, práticas e representações diversificadas, tendendo a assimetrias e muitas vezes a diversos tipos de violências, em particular contra a mulher.

Para alguns autores sexualidade no caso de adolescentes e jovens adquire o sentido de autonomia, em particular do grupo familiar (HEILBORN; AQUINO; BOZON & KNAUTH, 2006). Entretanto busca de autonomia é construto que autores dedicados a estudos sobre adolescentes e jovens ressaltam como básico. A nosso juízo, de fato, sexualidade tem contornos próprios tratando-se de adolescentes e jovens, mas os sentidos são múltiplos, jogando a fratria, a relação com os iguais, a afirmação identitária, a busca por reconhecimento como condicionamentos básicos, o que questiona que demos um sentido único à iniciação e às práticas sexuais que envolvem adolescentes e jovens, o que por outro lado também questiona generalizações normativas, ainda que culturas juvenis, normas, memória civilizatória, público, entrelacem sentidos em dimensão considerada íntima e privada, como sexualidade. Ou seja, sem negarmos a força social de processos culturais e normativos, trajetórias e situações juvenis pedem cuidado para histórias de vida.

É comum também a chamada sobre a combinação de categorias identitárias, e não somente de gênero, mas posição de classe social, territorialidade, e em muitos casos, raça/etnia e orientação sexual implicariam em perfilhações juvenis diferenciadas em relação a sexualidades o que também alerta quer contra generalizações sobre formas de ser e pensar a/da juventude quer contra avaliações sobre a abrangência de modernizações ou mudanças, ainda que essas se registrem em estudos sobre jovens e sexualidade (HEILBORN *et al.*, 2006; CASTRO *et al*., 2004 e MONTEIRO, 1999).

Nesta seção para melhor ilustrarmos diversidades quanto à sexualidade entre adolescentes e jovens, focalizamos a iniciação sexual considerando pesquisa recente de abrangência nacional[3].

Há os que consideram que existe uma maior pressão para que os rapazes se iniciem sexualmente o mais cedo possível. Segundo BOZON & HEILBORN in: Heilborn *et al*., 2006, p. 200):

> "A iniciação masculina é assim uma obrigação social e 'técnica', que não implica que os homens tenham um compromisso com respeito às mulheres".

A ideologia de gênero é reproduzida pela família que considera que homens e mulheres lidam de maneira distinta com o desejo e que as jovens devem ser "contidas", retardando sua iniciação sexual.

Em pesquisa realizada sobre juventudes e sexualidade em escolas em distintas cidades brasileiras (CASTRO *et al*., 2004), a divisão sexual de poder, nesse caso de poder de conquista, capital erótico e de exercício de uma virilidade idealizada são construtos destacados quando conjugamos comportamentos sexuais legitimados pela socialização familiar. Assinalemos também a importância da sociabilidade entre pares, a pressão desses e como essa reproduz valores que legitimam papéis de gênero:

[3] A pesquisa foi constituída a partir de um estudo com uma amostra de cerca de 10 000 jovens entre 15 a 29 anos em 26 Estados da Federação e no Distrito Federal no período de 1 a 12 de julho de 2004 que contou com a colaboração do IBOPE Opinião para a definição do desenho amostral, pesquisa de campo, digitação dos questionários, cálculo do fator de expansão e margem de erros da pesquisa. A amostra expandida corresponde a 47 502 808 jovens. A pesquisa foi promovida pela UNESCO. Ver Metodologia em Abramovay e Castro *et al*., 2006). Nesta seção consideramos apenas o grupo até 17 anos.

> Para o homem, quanto mais meninas ele ficar, melhor. O pai até pergunta se já fez ou não. Mas, a menina não pode; ela não pode porque muda tudo e pode até engravidar. Para o homem, quanto mais, melhor pra ele. Até os amigos respeitam mais a gente (Grupo focal com alunos, Distrito Federal).

Percebemos que os indicadores sobre a primeira relação sexual desses jovens têm acontecido cada vez mais cedo, desestabilizando normas culturais. No estudo citado anteriormente, contatamos que 50% dos jovens que em 2004 tinham entre 15 a 29 anos iniciaram sua vida sexual até os 15 anos. Os jovens do sexo masculino entre 15 a 29 anos, que tiveram a sua primeira relação sexual até os 13 anos, são mais que o dobro das jovens, registrando 22,3% e 9,1%, respectivamente. Para HEILBORN *et al.* (2006, p. 171):

> Esse acesso mais rápido à sexualidade ajuda a configurar um quadro de precocidade geral na trajetória do indivíduo, mais cedo e mais diretamente confrontado com as realidades da vida adulta.

Sobre a primeira relação sexual, temos que 56% dos jovens têm a sua primeira relação com o(a) namorado(a), o que sugere que a percepção que o mundo adulto tem sobre os jovens é muitas vezes "adultocêntrica", centrada em uma visão equivocada sobre a maneira de agir e pensar das juventudes, como a de que os jovens tendem a promiscuidade, a ter diversos parceiros.

Os dados mostram diferenças expressivas no comportamento sexual quanto à condição de sexo/gênero. Geralmente a primeira relação sexual acontece com namorados(as) e amigos(as). A categoria "namorado(a)" é indicada por 68,3% das mulheres e 45,1% dos homens, evidenciando que as adolescentes elegem os namorados como parceiros ideais para a primeira relação sexual. Já para o tipo de parceiro "amigo" na primeira relação sexual, os homens apresentam percentual elevado quando comparado com as mulheres, sendo de 38,8% (7.822 mil jovens) e 5,6% para as mulheres ou 1.013 mil. Na categoria esposo(a) observamos posições opostas, sendo que para o total de mulheres, corresponde a 24,1% (quase 4.344 mil) e 2,7% (535 mil) dos homens. Para as mulheres, percebemos que estas tiveram sua primeira relação sexual, principalmente, com namorados ou com marido, revelando o papel social previsto para a mulher na sociedade.

A primeira relação sexual dos adolescentes brasileiros acontece, em ordem decrescente, com o(a) namorado(a), seguido do(a) amigo(a), esposo(a), garoto(a) de programa e desconhecido(a) e, por último, com algum parente, independente da variável analisada, ou seja, sexo, faixa etária, raça/cor auto-referida, grau de escolaridade ou situação socioeconômica.

Considerando a intensidade da vida sexual por sexo na geração jovem, identificamos divisões sexuais nítidas quando observamos o número de parceiros. Para a resposta "um parceiro", as adolescentes tendem a responder com percentagens significativamente maiores que os homens.

Notemos ainda que a norma legal tende a considerar os(as) adolescentes (até 18 anos) relativamente incapazes quanto a seus atos e, pressupomos que relações sexuais nessa idade tendem a envolver violências e não determinação. No entanto, os dados apontam para iniciação sexual em idade tida como própria da infância, em particular no caso de adolescentes e não necessariamente envolvendo imposição.

Assinalamos que a iniciação sexual dos(as) adolescentes em idade com 15 anos ou menos é maior nas regiões Norte e Nordeste. Constatamos que na região Norte os (as)adolescentes, em sua maioria, têm a sua primeira relação sexual até os 16 anos. A partir dos 17 anos, esse percentual começa a diminuir. No Nordeste é aos 15 anos que a maioria dos(as) jovens começa a manter relações sexuais. No Sudeste é entre os 15 e 16 anos, predominantemente, que os(as) adolescentes têm a sua vida sexual iniciada, bem como na região Centro-Oeste e Sul.

A maioria dos(as) adolescentes tem a sua primeira relação sexual aos 15 anos, se consideramos o total de adolescentes que habitam as regiões urbano metropolitano, a urbano não metropolitano e a rural. Constatamos que é na região urbano metropolitano que os(as) adolescentes têm mais cedo a sua primeira relação sexual (entre os 13 e 14 anos). Entre os 15 e 16 anos é na região rural que esse percentual torna-se maior. A partir dos 17 anos a diferença de percentual entre as situações do município são insignificantes.

Convém ainda registrarmos que tomando como referência a faixa etária dos(as) adolescentes, é entre os 17 e 18 anos que a maioria dos jovens ficou grávida ou engravidou alguém. Identificamos que as(os) adolescentes de 15 a 17 anos ficaram grávidas ou engravidaram alguém em sua maioria aos 15 a 16 anos.

Percebemos ainda que na classe A/B os jovens de 19 a 20 anos são aqueles que representam o maior percentual de jovens que ficou grávida ou engravidou alguém pela primeira vez. Na classe C, a maioria dos(as) adolescentes que se enquadra nesse contexto são aqueles que têm entre 17 a 18 anos, bem como na classe C/D. Concluímos que jovens que pertencem à classe socioeconômica mais favorecida tendem a ficar grávidas ou engravidar alguém mais tarde, por uma questão de cultura, e maior conhecimento sobre métodos contraceptivos, ao passo que os adolescentes que pertencem a classes menos favorecidas economicamente tendem a engravidar pela primeira vez ou engravidar alguém mais cedo.

No que se refere à cor, a pesquisa indica que a maioria dos adolescentes brancos ficou grávida ou engravidou pela primeira vez entre os 17 e 18 anos. A maioria dos adolescentes negros passou por esta experiência também entre os 17 e 18 anos, bem como os pardos. Quando falamos em "outros" o quadro muda um pouco, a maioria dos(as) adolescentes ficou grávida ou engravidou alguém pela primeira vez entre os 15 e 16 anos. Porém quando se trata de raça/cor autoatribuída, os diferenciais não são muito altos quando tratamos de brancos, negros e pardos, contudo outras raças/cores auto-atribuídas se diferenciam um pouco mais das outras.

Percebemos também que os(as) adolescentes pardos passam por essa situação mais prematuramente (aos 14 anos) do que os brancos, negros e outros. Na faixa dos 15 aos 16 anos outras etnias se destacam mais com 27,5%. Jovens brancos se encaixam nesse contexto mais tardiamente (aos 23 anos ou mais) em relação a outras raças/cores auto-atribuídas.

Em todas as faixas etárias, constatamos que a continuidade da gravidez se manteve com grande diferença percentual, isso significa que as mães apesar das adversidades, em sua maioria, têm optado por ter seu filho (mesmo as adolescentes mais jovens, de 15 a 17 anos). Em segundo lugar aparece o aborto natural, com 7% no total, demonstrando mais uma vez o desejo das mães de terem seus filhos. No entanto, as mulheres entre 15 a 17 anos são aquelas que mais optam pelo aborto provocado, possivelmente, por não estar em condições muitas vezes financeiras, de criar seus filhos, ou em alguns casos não encontrar apoio do parceiro ou da própria família.

O exercício anterior de controlar algumas dimensões quanto ao perfil de iniciação sexual e gravidez sugere diversidades de situações influenciadas por essas dimensões, e outras situações não analisadas, o que questiona generalizações de práticas em se tratando de adolescências e juventudes, quando ambientes socioculturais e trajetórias de vida se entrelaçam resultando em singularidades.

6. Considerações finais

Buscamos por diversos gêneros de escrita indicar a diversidade na cultura e na história, de formas de crianças e adolescentes serem codificados quanto à sexualidade e emprestarem individuação a formas de aprender e de viver a sexualidade.

A sugestão em termos de normativa jurídica e de avaliações sociais, é que temos que cuidar de parâmetros rígidos, se está em jogo vontades de crianças e de adolescentes e combinar certa flexibilidade de julgamento quando em pauta se apresenta o arbítrio e a rigidez na defesa de direitos.

Há avanços consideráveis na legislação de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Contudo há que investir mais na conjugação desses com direitos a individualização.

Concluímos, defendendo que devemos pensar a criança e o adolescente sob uma perspectiva atual como sujeito de direitos e de vontades, inserido em uma cultura globalizada e informatizada. Por outro lado temos que considerar que se o sistema de gênero torna as adolescentes mais vulneráveis, também tende a condicionar suas vontades, como não sujeito.

Os direitos sexuais da criança e os direitos sexuais e reprodutivos do(a) adolescente são problemáticas que devem ser encaradas através de um novo prisma, sem deixar de lado a proteção que as crianças e os(as) adolescentes merecem, e têm como garantia por serem ainda vulneráveis para a prática de alguns atos da vida civil, mas é preciso que tabus sejam quebrados, preconceitos desfeitos e que direitos sejam promovidos e garantidos, pois de direitos humanos se trata.

É evidente que o perfil da criança e do(a) adolescente do século XXI mudou, as crianças aprendem as coisas muito mais cedo e, portanto, sua imagem de pureza e inocência deve ser relativizada. É de suma importância que os julgamentos de situações que envolvam direitos sexuais de crianças e de adolescentes sejam embasados na flexibilização da figura da criança e do(a) adolescente, isto é, que se faça uma minuciosa análise de fatores comportamentais, sociais e psíquicos que constituem a realidade da criança e do adolescente em questão. Cada situação deve ser examinada isoladamente desprovida de pré-conceitos e pré-julgamentos considerando contextos sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, M. (coord), CASTRO, M. G. (coord.) et al. F. S., PINHEIRO, L. Juventude, Juventudes: o que une e o que separa. Brasília: UNESCO, 2006.

ABREU, M.C. Meninas Perdidas. In: Priore, M. del. (org.). Histórias das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999, p. 289-317.

ADED, N.L. et al. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. Rev. psiquiatra. Clín. Vol. 33, nº. 4. São Paulo: 2006.

ARAÚJO, J. . A responsabilidade do menor de idade pelo cometimento de infrações de trânsito.
Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.aps?id=9886.

ARIÈS, P. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973 Apud FLANDRIN, Jean-Louis. O sexo e o ocidente. Evolução das atitudes e dos comportamentos. Trad. Jean Progin. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

BRASIL. Lei 10.406, de 10/01/2002. Institui o Código Civil. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, Brasília, 10/01/2002.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivial_03/LEIS/2002/L10406.htm
Acesso em: 10 de julho de 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BREEN, D. (org.) O enigma dos sexos: perspectivas psicanalíticas contemporâneas da feminilidade e da masculinidade. Trad. Fernando Náufel, Maria da Penha Ferreira, Tânia Penido. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1998.

BUARQUE, C. Estupro é crime contra a dignidade e não contra os costumes. Senador Cristovam Buarque. 16/5/2008.

CALDEIRA. L. O conceito da infância no decorrer da história. 2008.

CALLIGARIS, C. A adolescência. São Paulo: Publifolha, 2000.

CASTRO, M.G. Gênero de Raça: desafios à escola. In: SANTANA, M.O. Lei 10.639/03. Pasta de textos da professora e do professor. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 2005.

CASTRO, M.C.; ABRAMOVAY, M. Cultivando Vida, Desarmando Violências. Experiências em Educação, Cultura, lazer, esporte e Cidadania com Jovens em Situação de Pobreza. Brasília: UNESCO, 2ª. Ed., 2001, v. 1, 583 P.

CHAUI, M. Cidadania Cultural. O direito à cultura. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.

DONZELOT, J. A polícia das famílias. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ESCOFFIER, J. Introdução. In GAGNON, John H. Uma Interpretação do Desejo. Ensaio sobre o Estudo da Sexualidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

FLANDRIN, J.L. O sexo e o acidente. Evolução das atitudes e dos comportamentos. Trad. Jean Progin. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.

GAGNON, J.H. Uma Interpretação do Desejo. Ensaio sobre o Estudo da Sexualidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

.

HEILBORN, M. L. *et al*. O aprendizado da sexualidade: Reprodução e trajetórias sociais de jovens brasileiros. Rio de Janeiro: Garamond e Fiocruz, 2006.

JACQUES, A. As origens femininas da sexualidade. Trd. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,1996.

LIBÓRIO, R. M. C.; SOUSA, S. M. G. (orgs) A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

MELLO, C.A.B. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 21ª edição 2006, p. 807.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Aspectos Jurídicos do Atendimento às Vítimas de Violência. Perguntas e Respostas para Profissionais de Saúde. Brasília: Série Direitos Sexuais e Reprodutivos. Caderno n° 7, 2005, p. 17.

MOREIRA, M.I.C. Crianças e Adolescentes: Sujeitos de Pesquisa. In: Renata Maria Coimbra Libório; Sônia M. Gomes Souza (Org.) A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1ª. Ed., v. 1, 2004, p. 7-369.

OZELLA, S. (org). Adolescências Construídas: a visão da psicologia sócio-histórica. São Paulo: 1ª. ed. Cortez, 2003, p.20.

PINHEIRO, C. V. de Q. et al. Sobre as relações entre o sexual e o mal estar na civilização: uma discussão acerca das perspectivas freudianas. Revista Psicologia Clínica. v.18, nº 2, Rio de Janeiro, 2006.

PRIORI, M. Del (org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 6ª Ed., 2007.

ROUDINESCO, E. A Família em Desordem. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2003.

SALLES, L.M.F. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. Estudos. Psicológicos. Campinas: v. 22 nº1, mar. 2005.

SILVA, E.C. da. Nova ordem jurídica civil (Lei nº 10.406/2002) e reflexos no Direito Penal, parágrafo 11.

SILVA, J.A. de. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros, 21ª edição, 2000.

STOCCO, R. Tratado de Responsabilidade Civil. São Paulo: Editora RT, 6ª. edição, 2004, 118, 121.

Criança e adolescente
Construção histórica e social nas concepções de proteção, direitos e participação

Solange Jobim e Souza[1]

Resumo

O texto analisa os discursos e as concepções de infância e de adolescência em uma perspectiva histórica e social. Em seguida articula a compreensão destas concepções com as questões relativas à proteção, aos direitos e à participação política deste segmento social. Conclui ressaltando o compromisso com a produção de novos sentidos frente à singularidade dos acontecimentos em que são tecidas coletivamente as experiências no mundo atual.

Palavras-chave

Criança, adolescente, análise histórica e social, direitos, autonomia, participação.

[1] **Solange Jobim e Souza**. Psicóloga. Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professora Associada do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica da PUC-Rio. Professora Adjunta da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pesquisadora da CNPq e da FAPERJ. Coordenadora do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa da Subjetividade – GIPS no Departamento de Psicologia da PUC-Rio

1. Introdução

Tanto a noção de infância como a de adolescência e a de juventude não são concepções naturais, mas históricas, sociais, culturais e relacionais. Assim sendo, em diferentes épocas, os processos históricos e sociais conduzem a uma caracterização peculiar desta fase da vida, a qual adquire, no campo social, uma especificidade que nos interessa compreender na sua dimensão processual, plural e contingente. Isto significa dizer que, ao falarmos sobre as fases da vida, não podemos nos deixar capturar facilmente por discursos teóricos tradicionais, com pretensões universalistas, mas buscarmos compreender a complexidade inerente a este campo do conhecimento, que se revela fundamentalmente como um campo de disputas entre as diversas abordagens teóricas e as diferentes disciplinas no âmbito das ciências humanas e sociais.

Se iniciamos nossa análise questionando o próprio uso das terminologias – infância, adolescência e juventude –, podemos afirmar que os dois primeiros conceitos têm sido tradicionalmente reconhecidos, como pertencendo à área da psicologia, enquanto que o conceito de juventude tem sido mais plenamente incorporado pelas ciências sociais, especialmente pela sociologia, antropologia, educação, comunicação e estudos culturais. Um segundo aspecto sempre presente na caracterização das fases da vida é a categoria etária, que, embora não possa ser totalmente abandonada, apresenta problemas quando adotada de forma rígida, pois acentua a fronteira entre as crianças e o acesso à "idade da razão", incentivando práticas discriminatórias entre adultos e crianças.

Nessa perspectiva a criança é vista como um sujeito destituído de autoridade frente ao discurso do adulto, que via de regra a considera incapaz e inferior, devendo ser submetida ao saber dos mais velhos, cuja suposta racionalidade, adquirida ao longo do tempo, lhes permite invalidar a experiência dos mais jovens.

Walter Benjamin (2002, p. 21-22), em um texto de juventude[2], datado de 1913, criticou com certa irreverência, mas também de modo contundente, o olhar do adulto, considerado por este autor um olhar filisteu, ou seja, um olhar que jamais levanta os olhos para as coisas grandiosas e plenas de sentido, e, desse modo, invalida de forma leviana a experiência dos jovens, transformando a experiência dos mais velhos, calcada nos anos vividos como repetição, como o destino a ser retomado, previsível e sem novidades, destino definido antes mesmo que os acontecimentos ganhem expressão na vida, enfim, a vida transformada em evangelho. Em suas palavras:

> "... de antemão ele (o adulto filisteu) desvaloriza os anos que estamos vivendo, converte-os na época das doces asneiras que se cometem na juventude, ou no êxtase infantil que precede a longa sobriedade da vida séria. (...) E, cada vez mais, somos tomados pelo sentimento de que a nossa juventude não passa de uma curta noite (vive-a plenamente com êxtase!); depois vem a grande ´experiência`, anos de compromisso, pobreza de ideias, lassidão. Assim é a vida, dizem os adultos, eles já experimentaram isso".

[2] Trata-se do texto "Experiência", de 1913, publicado em uma coletânea intitulada "Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação", Editora 34, São Paulo, 2002. A palavra "experiência" aparece inicialmente em seus textos de juventude. Posteriormente o autor retoma este tema que, ao longo de sua obra, torna-se um conceito fundamental, porém, com um sentido mais amplo, articulando com os conceitos de história, memória e narrativa. Sobre o conceito de experiência na obra de Benjamin ver também textos "Experiência e Pobreza" de 1933 e "O narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskow", de 1936, ambos publicados em Walter Benjamin, Obras Escolhidas, Vol. 1, Brasiliense, São Paulo, 1985.

Numa tentativa de superar tendências tradicionais presentes nos estudos sobre juventude, inspirados em Walter Benjamin, é que defendemos a necessidade da construção de um novo olhar sobre as crianças e os adolescentes, da construção de novas estratégias teóricas e metodológicas para pensarmos o que são infância, adolescência e juventude no horizonte das experiências destes segmentos sociais no contexto das sociedades complexas do século XXI.

O desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da informação e da cultura do consumo exige dos profissionais uma ousadia de pensamento e uma reinvenção de conceitos inspirados em metáforas mais condizentes com os desafios do presente; a elaboração de novos conceitos, inspirados em metáforas que surgem dos usos da linguagem na vida, depende de um encontro livre de preconceitos entre as gerações, ou melhor, de um diálogo profícuo entre olhares distintos sobre os acontecimentos do mundo contemporâneo, a partir de experiências que merecem ser escutadas, consideradas e respeitadas nas suas diferenças.

Atualmente, quanto mais persuasivas retoricamente as metáforas forem, mais elas são capazes de capturarem o espírito do tempo e mais significativas se tornam para incentivar o desenvolvimento de teorias, no âmbito das ciências humanas e sociais, que pretendem dar conta dos desafios do presente, incluindo como estratégia o diálogo entre diferentes segmentos, em termos etários e socioculturais (URRY, 2000).

Assim, nosso objetivo é enfrentar o debate sobre o tema da infância, adolescência e juventude como pertencendo a um campo em permanente configuração de ideais e utopias no que se refere à educação, à proteção, aos direitos e deveres e ao significado da participação política de crianças e adolescentes em um mundo em permanente transformação.

Ao concebermos a infância, a adolescência e a juventude como construções sociais, nossa ênfase recai na análise dos discursos proferidos sobre este segmento social, pois cada época irá proferir o discurso que revela seus ideais e expectativas, tendo estes discursos consequências constitutivas sobre o sujeito em formação. A produção e o consumo de teorias e conceitos pelo conjunto da sociedade sobre a infância, a juventude e a idade madura interferem diretamente no comportamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, modelando formas de ser e agir de acordo com as expectativas criadas nos discursos que passam a circular no campo social.

Entretanto, que discursos são estes? Que práticas sociais tais discursos engendram? Como definir ou especificar a experiência de ser criança, ser adolescente e ser jovem e as vicissitudes destes acontecimentos na época atual? Que sentimentos as crianças e os adolescentes despertam em nós? Como falar dos encontros e desencontros entre adultos, adolescentes e crianças hoje? Em que momento da nossa história uma criança ou um adolescente surge como "um sujeito de direitos"? Como o poder público instituído, em seus diferentes segmentos de ação política, social e educacional, caracteriza as crianças e os adolescentes e engendram práticas sociais direcionadas para este segmento? Como exercer proteção não discriminatória direcionada a crianças e adolescentes em um contexto socioeconômico estratificado, principalmente para os segmentos sociais que vivem à margem do acesso aos bens culturais produzidos coletivamente? Qual o papel desempenhado pelas crianças e pelos adolescentes na construção da cultura contemporânea? Como crianças e adolescentes participam do processo cultural e político no contexto em que vivem e se desenvolvem?

Responder a estas perguntas não é uma tarefa fácil, pois requer, em primeiro plano, uma perspectiva crítica na apropriação das teorias elaboradas no interior das ciências humanas e sociais. Partimos do pressuposto que os discursos teóricos das ciências humanas e sociais são inevitavelmente transformados em práticas sociais que, por sua vez, engendram "realidades sociais", incluindo todas as suas virtudes e vícios (LAW & URRY, 2003).

Em síntese, as ciências humanas e sociais ajudam a construir e reconstruir permanentemente os sujeitos e o mundo social. Assim sendo, pretendemos aqui fundamentar o pressuposto acima explicitado analisando, em um primeiro momento, as contribuições da psicologia do desenvolvimento para a construção de uma padronização das concepções de infância e adolescência no mundo ocidental moderno. Todavia, nosso propósito é, além de oferecer subsídios para se pensar criticamente o papel das narrativas teóricas na construção do sujeito e da sociedade, propormos um espaço de reflexão, no âmbito das ciências humanas e sociais, abrindo um diálogo com outras áreas do saber, contextualizando historicamente o papel social, político e ético dos discursos sobre a infância e a adolescência no que diz respeito aos direitos, à proteção e à participação social e política.

2. A psicologia do desenvolvimento e a criança como promessa de futuro

A psicologia do desenvolvimento humano se confrontou, nas últimas décadas, com uma série de desafios conceituais. Uma questão que destacamos nesta polêmica aponta para a necessidade de um novo posicionamento frente à natureza das mudanças ontogenéticas, compreendidas como cronologicamente previsíveis e teleologicamente determinadas. Esta perspectiva evolucionista tem sido hegemonicamente assimilada não apenas no contexto da psicologia do desenvolvimento, mas vem ampliando o poder de seu discurso e condicionando um determinado modo de pensar a infância no âmbito de outras áreas do saber no interior das ciências humanas. Desse modo, consideramos necessário analisar criticamente a matriz sociohistórica do discurso teleológico evolucionista incorporado pela psicologia do desenvolvimento, questionando e problematizando seu papel institucional na determinação de finalidades e metas para o desenvolvimento.

As ideias evolucionistas propagadas por Charles Darwin influenciaram o campo de estudos reconhecido hoje como psicologia do desenvolvimento. Em 1877, este autor demonstrou seu interesse pelo estudo da criança em um livro considerado clássico, "Biographical sketch of an infant", definindo a infância como um momento de passagem e de conquista progressiva do organismo adulto. A infância era compreendida como próxima da natureza humana, ainda não corrompida pela civilização. Assim, os estudos do século XIX visavam à compreensão das origens da mente e seu processo evolutivo para alcançar a sua forma mais acabada e perfeita na idade adulta. A ideia presente em tais estudos era de que a análise da mente infantil poderia iluminar a compreensão sobre os processos evolutivos que determinariam a mente humana em seus estágios mais avançados. A concepção principal que orientou esta reflexão é de que a base biológica do organismo seria a matriz para a compreensão das sequências organizadas e hierarquizadas do pensamento, em seus diferentes estágios do desenvolvimento, da infância à vida adulta.

A influência desse pensamento foi marcante para as teorias do desenvolvimento que, do século XIX ao século XX, enfatizaram uma concepção de criança predominantemente marcada pelas matrizes biológica evolucionista, a qual por sua vez produziu um discurso normativo da passagem da infância à vida adulta, como um processo de socialização gradual, mensurando e padronizando o desenvolvimento, transformando o discurso criado sobre desenvolvimento infantil na própria natureza da criança. Estes discursos passam a existir como "regimes de verdade" que ainda hoje exercem uma influência marcante em alguns setores da sociedade, principalmente nas instituições que lidam diretamente com a educação e a proteção da infância.

Quando nos apropriamos de uma teoria do desenvolvimento para alcançarmos uma compreensão mais elaborada sobre os diferentes momentos da vida de crianças e de adolescentes, nosso olhar se transforma, projetando também mudanças nos modos de ser e de agir dos adultos em relação às crianças e aos adolescentes. O conhecimento adquirido altera, portanto, nossas crenças e expectativas sobre as possibilidades e os limites das crianças e dos adolescentes, além de demarcar o lugar social que estes sujeitos devem ocupar segundo sua idade cronológica. Num certo sentido, estes estudos estipulam direções desejáveis para onde as mudanças devem tender, além de definir como ocorre e porque ocorre o desenvolvimento. Isso significa que, ao nascer, as condições de mudanças no ser humano já estão projetadas ao longo de uma sequência virtual e previsível, desde a infância, passando pela adolescência, até chegar à vida adulta. Portanto, as sequências do desenvolvimento inserem-se dentro de uma compreensão universalista sobre ontogenia, onde o desenrolar progressivo e ordenável de atributos caracteriza a espécie humana (CASTRO, 1992.; CASTRO E JOBIM E SOUZA, 1995 ; JOBIM E SOUZA, 1996).

Destacamos a seguinte questão como argumento inicial: se, por um lado, a psicologia do desenvolvimento pretende compreender e iluminar fatos desconhecidos sobre o desenvolvimento infantil, por outro, ao investir nesta direção, acabou por se tornar propriamente estruturadora da experiência da criança e do adolescente. Os comportamentos cognitivos, afetivos e psicossociais foram sendo moldados por certas características descritivas. Isso significa que os estudos e as pesquisas psicológicas têm consequências constitutivas sobre o sujeito em formação, uma vez que a produção e o consumo de conceitos pelo conjunto da sociedade alteram, substancialmente, os modos de ser e de agir dos indivíduos. Estes conceitos vão sendo construídos e reconstruídos no interior das teorias, passando a interferir no comportamento das crianças, dos adolescentes e dos adultos de acordo com as expectativas criadas, tendo por base interesses culturais, políticos e econômicos do contexto social mais amplo.

Em outras palavras, na medida em que a psicologia do desenvolvimento segmenta, classifica, ordena e coordena as fases do nosso crescimento e define o que é e o que não é crescimento, ela engendra e institucionaliza um discurso desenvolvimentista que estipula formas e possibilidades, com base nas quais o curso da vida humana deve fazer sentido (BROUGHTON, 1987).

O poder nas sociedades complexas contemporâneas não se faz tão somente pelo controle dos meios de produção, mas também pelo controle da produção de sentidos (BUCK-MORSS, 1987).

Produzir sentidos sobre a vida se torna então uma questão política, pois define e estipula o modo como os sujeitos humanos ganham status de "normalidade" em um determinado contexto histórico. Desde modo, se constituem formas de poder que operam na vida prática, organizando a moral vigente, definindo o certo e o errado, e estipulando a legitimidade dos saberes, como se estes fossem de fato parte da natureza dos homens e não apenas mais um dos modos como criamos as representações que nos servem como formas de controle em um dado momento histórico.

A cada momento histórico de nossa sociedade uma visão de mundo predomina na produção do conhecimento, definindo, assim, modos de perceber os acontecimentos e explicá-los em uma dada direção que, frequentemente, assumem um estatuto de verdade que se cristaliza por um certo período de tempo nas práticas sociais.

Problematizar a concepção de desenvolvimento a partir de uma abordagem ética e política é admitirmos permanentemente que a produção de qualquer conhecimento está atrelada às suas dimensões histórica e mutável. Nossa intenção é destacar este fato colocando em questão qualquer tendência teórica que

naturalize o desenvolvimento humano no interior de abordagens que obscurecem a possibilidade de entendermos as mudanças humanas para além dos enquadres prioritária ou exclusivamente biológicos, os quais dificultam reavaliar o desenvolvimento humano no âmbito do complexo entrecruzamento entre natureza e cultura.

É evidente que a psicologia do desenvolvimento não exerce essas influências de forma espontânea e autônoma. Como instituição, discurso, teoria e prática, ela emerge como resposta às representações, às imaginações e aos desejos dos indivíduos e da coletividade em cuja formação ela desempenha um papel decisivo. Cada sujeito social – leigo ou profissional – participa na constituição do saber psicológico que será tomado como padrão normativo do desenvolvimento humano. Tendo como referência esta perspectiva crítica do lugar ocupado pelas ciências humanas e sociais no cenário das práticas sociais é que adotamos a postura em defesa da possibilidade de se produzir conhecimento problematizando as estruturas de "saber e poder", superando as limitações impostas pelos discursos com tendências universais e, portanto, substituindo-os por análises que consideram que todo e qualquer acontecimento deve ser analisado como um caso particular no âmbito de uma totalidade mais ampla de contingências sociais, históricas, culturais e políticas.

3. Da infância tutelada à criança como sujeito de direitos

Nosso argumento é de que esses discursos teóricos, que surgem como resultado da concepção moderna da criança, são responsáveis pela construção da relação de tutela da infância. Neste enfoque, em que a criança é considerada sempre como incapaz no momento presente, mas em processo de devir, ela se constitui a partir da dependência física e emocional da família e da dependência jurídica do Estado (CASTRO, 2001). Ao tratarmos a criança como uma etapa da vida que requer cuidados e aprendizagens sob a tutela de um adulto, o status de "menoridade" enfatiza um modo adultocêntrico de encarar o universo infantil, além de compreendê-la com base em enquadres teóricos com pretensões universalistas, desconsiderando as especificidades sociais, históricas e culturais em que as crianças, em diferentes contextos, crescem, vivem, se desenvolvem e morrem.

Além disto, a compreensão universal e adultocêntrica não abrem espaço para percebermos as relações entre infância, adolescência, juventude e vida adulta como processos em permanente construção e, principalmente, mutuamente interdependentes. Este é o ponto de vista que retomaremos mais adiante.

Com base em estudos das diferentes áreas das ciências humanas e sociais, observamos que o processo de valorização da criança pode ser reconhecido dentro de um quadro de preocupações que começa a se manifestar através dos discursos teóricos sobre a infância, cujas matrizes conceituais datam do século XIX, e que culminam com o surgimento de uma série de legislações que revelam uma nova sensibilidade e uma nova atitude em defesa dos direitos das crianças.

Quando analisamos os fundamentos políticos e jurídicos que influenciaram a Declaração dos Direitos da Criança nas Nações Unidas (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989), observamos um tipo de sensibilidade voltada para a garantia do direito de proteção e cuidado, em detrimento de uma igualdade da criança em relação ao adulto (CASTRO, 2001).

No Brasil, a segunda metade da década de 1980 será decisiva para o estabelecimento de novos rumos da política do atendimento à criança e ao adolescente. Neste contexto se fortalecem atores sociais que irão se transformar nos principais protagonistas dos artigos 227 e 228 da Carta Magna (1988) e, posteriormente, na elaboração e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) (BAZILIO, 2003).

Sem negar a importância dos avanços históricos no âmbito da constituição de uma nova sensibilidade frente ao dever do Estado em garantir os direitos da criança e do adolescente, é necessário também problematizar as consequências desta atitude protecionista em termos políticos, posto que este discurso cria uma condição de dependência e de incapacidade sociopolítica da criança e do adolescente. Em outras palavras, a criança e o adolescente concebidos a partir destes discursos, precisam ser cuidados e protegidos pelo adulto, mas, em contrapartida ela é considerada incapaz de ser porta voz de seus próprios desejos e direitos, tornando-se dependente do adulto para que este aja como seu porta voz (CASTRO, 2001).

Os estudos históricos e sociológicos sobre infância e adolescência têm produzido uma análise crítica dos avanços jurídicos na área da proteção e dos direitos da criança, sem deixar de problematizar o tipo de representação social que vai sendo construída sobre a criança e o adolescente no contexto das práticas sociais.

De acordo com Pinheiro (2001), a análise da história social brasileira do Brasil Colônia até a primeira metade do século XX aponta para o predomínio de concepções de criança e do adolescente como objetos. Segundo a autora, crianças e jovens das classes subalternas têm sido vistos de forma mais recorrente, com base em três concepções: como objetos de proteção social, de controle e de disciplinamento e de repressão social. Estas representações, contudo, são também, extensivas a crianças de outros segmentos sociais, uma vez que podemos identificar nesses discursos elementos constitutivos da matriz cultural brasileira, ou seja, traços de dominação, submissão, desigualdade e exclusão.

Até a década de 1970, estas três representações predominavam, mas a partir da conquista de novos espaços de participação na vida política, que coincide com o processo de redemocratização da sociedade brasileira, após o longo período da ditadura militar, possibilita o surgimento de uma nova representação social da criança e do adolescente, ou seja, a sua concepção como sujeito de direitos[3].

Esta nova concepção, a da criança como sujeito de direitos, problematiza o tratamento da criança como um sujeito "menor", ou seja, aquele que ainda não é dotado de plena capacidade para assumir responsabilidades sobre seus direitos e deveres. Entretanto, se, por um lado, podemos perceber que o lugar da criança como um sujeito de direitos é uma conquista dos movimentos sociais que abriram espaço para uma escuta legítima deste segmento social, iniciando um processo que inclui dar voz às crianças para uma participação efetiva no campo das disputas políticas sobre o seu destino, por outro, este é também um campo minado por controvérsias que precisam ser enfrentadas principalmente pelo aparelho jurídicolegal, levando em conta situações práticas que podem se tornar objeto de questionamentos, tais como: a criança tem responsabilidade penal pelos seus atos? A criança pode requisitar reparação por danos físicos ou morais? A criança pode decidir se quer ir para a escola, com quem morar, onde morar? Como caracterizar os direitos e os deveres da criança?

De acordo com Castro (2001), a situação é complexa na medida em que a visão do Direito determina a condição civil e penal da criança enquanto menor de idade, e, portanto, não sendo ainda capaz de ocupar de fato o lugar social de sujeito de direitos. Esta compreensão da criança pelo Direito pode ser entendida a partir dos ideais que estão presentes na matriz biológico evolucionista, mencionada anteriormente.

[3] Ver em Pinheiro (2001) um histórico das articulações dos movimentos sociais no cenário das lutas políticas brasileiras, que participaram ativamente para consolidar o reconhecimento legal da criança como sujeito de direitos em nossa sociedade.

Quando nos posicionamos frente às demandas concretas da sociedade contemporânea e o lugar social que as crianças de diferentes segmentos sociais estão assumindo na relação com os adultos no interior da família, nas instituições educacionais, nos movimentos sociais, nas relações de trabalho, nas relações com os meios de comunicação, com as tecnologias e com a cultura do consumo, percebemos o quanto é urgente questionarmos a suposta inferioridade da criança em relação ao adulto.

Entendemos que as crianças e os adolescentes, no contexto das transformações contemporâneas, precisam ser compreendidos em termos processuais e relacionais a partir dos posicionamentos assimétricos a que são submetidas no confronto com as expectativas e demandas do mundo dos adultos em relação a elas. Portanto, é necessária a defesa do direito de crianças e de adolescentes serem ouvidos nas suas diferenças.

Além disso, suas experiências devem ser consideradas legítimas, a partir de uma perspectiva não discriminatória. Isto significa garantir a defesa do direito à vida com dignidade, portanto, viver a vida na condição de se buscar a excelência humana, ou seja, o bem humano e a felicidade humana. Estamos aqui nos referindo ao termo felicidade tal como Aristóteles (2001, p. 23) o defende em Ética a Nicômacos:

> "Parece que a felicidade, mais que qualquer outro bem, é tida como este bem supremo, pois a escolhemos sempre por si mesma, e nunca por causa de algo mais; mas as honrarias, o prazer, a inteligência, e todas as outras formas de excelência, embora as escolhamos por si mesmas (escolhê-la-ia-amos ainda que nada resultasse delas), escolhemo-las por causa da felicidade, pensando que através delas seremos felizes".

Nossa convicção é de que a consciência dos mecanismos que deturpam o ideal humano de felicidade está presente no cotidiano das práticas sociais e sua compreensão e, a consequente intervenção para mudar este quadro, depende, em parte, da disponibilidade para uma autoreflexão crítica, mas se efetiva concretamente quando a autoreflexão se faz acompanhar da vontade da conquista da excelência humana, por meio do agir humano.

4. Proteção, direitos e participação em um mundo sem garantias

O que colocamos hoje como polêmica é o fato de estarmos frente a uma matéria que questiona o conjunto da sociedade, a representação da felicidade no mundo atual e o modo como se compreende a infância e a adolescência no contexto das transformações conjunturais do século XXI.

Podemos sintetizar nossos argumentos a partir de duas posições aparentemente inconciliáveis: a primeira posição, tendo como matriz teórica a abordagem biológico evolucionista que considera a criança um ser carente, sem autonomia, em processo de formação, e que tem como meta a maturidade, tornar-se adulto; a segunda posição, tendo como matriz teórica a abordagem histórica, social e cultural, que considera a criança como um sujeito dotado de competências e como capaz de iniciativas perante as circunstâncias em que vive, portanto, possuidora de autonomia e exercendo o papel de ator social na produção de valores e sentidos para a vida.

A segunda posição advoga que a criança interfere no mundo social e participa de sua transformação, assim como é também resultado das contingências que enfrenta no confronto com o mundo dos adultos. Portanto, essa segunda abordagem inclui a construção do conceito e representação da felicidade como algo contingente, dependente do modo como as pessoas humanas a definem, se organizam e agem no mundo para alcançá-la.

O que destacamos neste debate é o fato de não mais se restringir ao mero reconhecimento do direito à proteção e ao acesso não discriminatório de crianças e de adolescentes aos serviços e bens culturais, reivindicações que se tornaram o apanágio dos movimentos sociais. O grande desafio do momento atual é equacionar a tensão que se instala entre conceder maior autonomia à infância e à adolescência, direito de voz e de participação política, com vistas ao alcance daquilo que definimos como meta para atingirmos a excelência humana, portanto a felicidade, e o risco que essa prática possa favorecer uma certa omissão dos adultos e das instituições em construir junto com as crianças e os adolescentes metas que garantam a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em um contexto de definições claras em relação ao bem humano e à felicidade humana.

Se, por um lado, estamos convencidos de que os princípios tradicionais de proteção e direitos da criança e do adolescente precisam ser revistos, por outro, é igualmente verdadeiro que eles não podem ser de modo algum descartados, mas sim retomados dentro de um novo contexto de experiências e retóricas presentes na vida social que levem em conta uma concepção de excelência humana que não se esgote em um retórica filosófica, mas que sirva como meta para a ação da pessoa humana para a conquista do bem comum. Isto significa dizer que a proteção, os direitos e a participação de crianças e de adolescentes na vida social devem ser pensadas a partir das relações assimétricas e inevitáveis entre adultos, crianças e adolescentes.

Contudo, é também necessário levarmos em conta que os tempos atuais são atravessados pelo espírito da ambivalência, e que apesar de tudo há algo que não podemos perder de vista, ou seja, os princípios que orientam nossas ações. Mesmo sabendo que a experiência dos sujeitos contemporâneos transita no contexto de uma dinâmica fluída entre segurança e perigo, caos e controle, certezas e incertezas, isto não deve se configurar em motivo para perdermos a esperança no que diz respeito à confiança e ao respeito ao próximo, especialmente quando este próximo – a criança –, traz consigo o potencial para inaugurar o mundo de uma maneira inteiramente nova.

Portanto, compreendermos a natureza da proteção, dos direitos e da participação de crianças e de adolescentes, é inseparável para alcançarmos uma mais completa compreensão da natureza da vida social em um mundo que busca o equilíbrio na mobilidade e que enfrenta uma experiência radicalmente nova, ou seja, a natureza mutante do risco, sem nos deixarmos abater por tal ameaça.

Neste quadro de referências o estado de emergência ameaça se tornar norma, entretanto, só o agir da pessoa humana é capaz de colocar em suspenso as normas e criar novos horizontes de vida como nos afirma Hannah Arendt (1993, p. 143):

> (...) Em toda ação a pessoa se exprime de uma maneira que não existe em outra atividade. Daí a palavra é também uma forma de ação. Eis então o primeiro risco. O segundo é o seguinte: nós começamos alguma coisa, jogamos nossas redes em uma trama de relações, e nunca sabemos qual será o resultado. (...) Isso vale para qualquer ação, e é simplesmente por isso que a ação se concretiza – ela escapa às previsões. É um risco. E agora acrescentaria que esse risco só é possível se confiarmos nos homens, isto é, se lhe dermos nossa confiança – isto é o mais difícil de entender – no que há de mais humano no homem; de outro modo seria impossível.

Para exemplificarmos as tensões presentes na vida cotidiana podemos destacar o fato de que as diferenças entre adultos e crianças e adolescentes são cada vez menos enfatizadas no mundo contemporâneo. Observamos uma crescente valorização dos discursos que enaltecem as vantagens de ser jovem e o não reconhecimento da experiência dos mais velhos como algo fundamental na formação das novas gerações. Com isso, a necessária dimensão de alteridade na formação do jovem perde suas referências. A tensão que sempre existiu entre as gerações assume, hoje, um caráter novo.

Constatamos no convívio com crianças e adolescentes, uma infância que quer se tornar adulta cada vez mais cedo, uma adolescência precoce e uma juventude que se prolonga para além dos 30 anos. O próprio corpo da criança e do adolescente, os modos de se vestir, de circular pela cidade, são signos que refletem a nossa época. O reverso desse cenário é a presença de um adulto infantilizado, com dificuldade de exercer liderança diante de sua prole. Há nisso tudo uma inversão de papéis que precisamos discutir amplamente, pois as crianças, os adolescentes e os adultos de hoje são moldados para o consumo, para o culto do prazer efêmero e sem restrições. A publicidade e mesmo a programação televisiva direcionada ao público infantil e juvenil apresenta a imagem de uma criança líder, capaz de tomar decisões, resolver problemas (algumas travestidas de intelectual mirim e outras precocemente erotizadas). Em contraposição, assistimos a imagens de adultos atônitos e dependentes, incapazes de assumir o seu suposto saber e que desconhecem profundamente as crianças e os adolescentes por eles geradas. As concepções de adultos e de crianças veiculadas pela mídia revelam os modos como a cultura produzida no campo social nos constitui subjetivamente, controlando nossos modos de ser e agir no mundo atual.

Vale lembrarmos que homens, mulheres, crianças e adolescentes somos os protagonistas dessas concepções e o fato delas serem assim ou de outro modo depende de cada um e de todos ao mesmo tempo agora.

A tese da diluição da infância e do significado do que é ser adulto hoje tem sido objeto de intensos debates. Estamos vivendo uma crise paradoxal, pois é cada vez mais difícil aceder à vida adulta em uma cultura que desvaloriza o tornar-se adulto, ao mesmo tempo em que cultiva a juventude eterna.

Alguns autores buscam explicação para esse fato a partir das transformações radicais que vêm sendo operadas no cotidiano pela circulação das informações e pelo acesso crescente às novas formas de tecnologia em permanente expansão. De acordo com Neil Postman (1999), o telégrafo foi o precursor das mudanças que o seguiram: prensa rotativa, fotografia, telefone, rádio, cinema, TV e Internet, tornando cada vez mais impossível o controle da informação, havendo hoje uma preponderância da mediação do conhecimento e da cultura pelas imagens. Tais mudanças trouxeram consequências para a infância, destituindo o lugar ocupado pela família e pela escola no controle da informação, além de situar a criança, desde muito cedo, como um elemento fundamental na sustentação do funcionamento das relações mercadológicas no capitalismo avançado, o que significa dizer que as crianças exercem atividades laborais.

Admitir que as crianças trabalham quando engajam-se no consumo, na produção e na circulação de mercadorias e bens simbólicos leva-nos a postular uma outra dimensão do trabalho infantil que não mais aquela restrita ao trabalho remunerado. Assim, é possível afirmarmos que a criança trabalha, mesmo que não seja em troca de remuneração, quando se envolve em tarefas escolares e em toda e qualquer atividade que alimenta o sistema social, tanto em seu aspecto simbólico e cultural quanto em seu aspecto econômico. O consumo serve para pensar, como afirma Nestor Canclini (1996), porém, temos que aprender a fazer escolhas para que a transformação do pensamento crítico se configure em itinerários para a solução coletiva dos desafios e dilemas que enfrentamos no mundo atual.

Mayall (2002) insiste na ideia de que as crianças precisam ser consideradas como sujeitos que contribuem ativamente para a divisão social do trabalho. Segundo ela, as crianças têm participado cada vez mais de atividades sociais contribuindo, desde muito cedo, para a renovação social. Ao não conceber a criança como um sujeito em formação e a infância como um estágio de preparação para a inserção na vida social e econômica, a autora afirma que não apenas as atividades que as crianças realizam na esfera

pública, como é o caso do trabalho escolar, mas também aquelas com as quais se engajam na esfera privada são atividades social e economicamente produtivas (Mayall, 2003). Mais do que um processo de iniciação aos sistemas simbólicos associados ao poder, como Guattari (1981) argumenta, o que temos, na visão de Mayall (2002, 2003), é a inserção da criança, na mais tenra idade, no processo de produção desses sistemas. Nessa perspectiva, as crianças participam e contribuem efetivamente para a construção e reconstrução da ordem social.

Entretanto, ao mesmo tempo em que afirmamos que a criança ganhou uma maior visibilidade a partir do uso que os meios de comunicação, em especial a publicidade, faz dela no mundo atual, é fundamental questionar a legitimidade desse uso, uma vez que os interesses dos produtores de mídia não são, via de regra, em defesa da felicidade da criança e do adolescente, mas sim de prioritariamente atender aos interesses do mercado e da sociedade do consumo.

Nosso desafio é, no âmbito dessas constatações, propormos estratégias que devem ser incentivadas pelos adultos, especialmente pelos profissionais que lidam com crianças e adolescentes, para que espaços sejam abertos para uma verdadeira contra palavra da criança, ou seja, contra palavra que se exprima através de uma efetiva participação política, permitindo que este segmento social seja legitimamente considerado como sujeito de direitos, e mais do que direitos formais, direito à felicidade.

Embora seja legítima a defesa da criança e do adolescente como sujeitos de direito, é necessário pontuarmos que o discurso da defesa por si só é ingênuo, e sem garantias quando o mesmo não pressupõe a transparência e a legitimidade da ação da criança e do adolescente, qualificada na sua diferença em relação a qualquer outro, seja um adulto ou outra criança ou outro adolescente.

Entretanto, voltamos a afirmar que o respeito às diferenças não pode deixar de levar em conta critérios e princípios que balizam nossas experiências a partir da excelência humana, tendo a felicidade como bem comum.

De acordo com Castro (2001), um sujeito de direitos só se configura como tal na medida em que sua ação é considerada verdadeiramente válida, em que pese as muitas diferenças entre os distintos agentes envolvidos. A autora enfatiza, com base em Hannah Arendt (2004), a dimensão essencialmente coletiva do agir humano e sua prerrogativa relacional. O sentido do agir se constrói processualmente como um acontecimento, não podendo estar determinado a priori, sendo contingente e imprevisível. Neste sentido, podemos apostar que o mundo dos homens é transformado pela ação das crianças e dos adolescentes, ao mesmo tempo em que crianças, adolescentes e jovens se constituem como sujeitos a partir de sua participação na vida social.

É com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano; e esta inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato original e singular do nosso aparecimento físico original (Hannah Arendt, 2004, p. 189).

Vale dizer que as crianças, os adolescentes e os jovens devem se integrar em um diálogo permanente com os adultos e construírem estratégias de reflexão crítica sobre suas experiências em um mundo sem garantias, criando modos de dialogar com as leis, sem necessariamente se submeterem às regras de um jogo definido de antemão, mas como sujeitos que podem interferir nesse jogo, propondo novas regras e definindo a cada momento outros caminhos possíveis para o jogo e para a vida.

Os conceitos apropriados para o século XXI exprimem a centralidade do movimento e das mobilidades como visão do que a vida social fundamentalmente envolve e o que as ciências humanas e sociais devem construir como paradigmas para enfrentar os novos desafios. Se o jogo é uma forma de representarmos as regras da vida, há que se incentivar, tanto no jogo como na vida, a recusa dos modos cristalizados, tipificados e estereotipados de ser e agir, construindo formas de controle, proteção e participação condizentes com um mundo em que "tudo que é sólido se desmancha no ar".

Assim, uma análise dos discursos que costumamos proferir e que confronte a realidade das práticas sociais em sociedades como a nossa, tão marcada por uma profunda história de exclusão, desigualdade e violência, nos conduz à inescapável tarefa de fazer revisões e produzir novos sentidos, sem desconsiderar o nosso compromisso, o nosso envolvimento, a nossa compreensão e a nossa ação, frente à singularidade dos acontecimentos em que tecemos coletivamente as nossas experiências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, H. A condição humana. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 2001.

___________. A dignidade da política: ensaios e conferências. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos. São Paulo: Martins Claret, 2001.

BENJAMIN, W. Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação. São Paulo: Editora 34, 2002.

BAUDRILLARD, J. Le continent noir de l'enfance. Journal Liberation, 18/10/95.

BAURMANN, Z. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BAZÍLIO, L.C.; KRAMER. S. Infância, educação e direitos humanos. Rio de Janeiro: Cortez, 2003.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

CAMPOS, C.C.G.; JOBIM e SOUZA, S. Infância, mídia e cultura do consumo. In: Gondra, J. G. História, infância e escolarização. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2002.

CANCLINI, N. Consumidores e cidadãos. Conflitos multiculturais da globalização. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

CASTRO, L.R. Da invisibilidade à ação: crianças e jovens na construção da cultura. In: Castro, L. R. Crianças e jovens na construção da cultura. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2001.

CASTRO, L.R.; CORREA, J. Juventude contemporânea: perspectivas nacionais e internacionais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

CASTRO, L.R., JOBIM e SOUZA, S. Desenvolvimento humano e questões para um final de século: tempo, memória e história. Psicologia Clínica, vol. 6, 1994, p. 99-124.

FERGUSON, H. Protecting children in time. Child abuse, chid protection and the consequences of modernity. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

GUATTARI, F. Revolução molecular: Pulsações políticas do desejo. São Paulo: Brasiliense, 1981.

JOBIM e SOUZA, S. Infância e Linguagem. Campinas: Papirus, 1997.

___________. Re-significando a psicologia do desenvolvimento: uma contribuição crítica à pesquisa da infância. In: Kramer, S., Leite, M. I. (orgs) Infância: fios e desafios da pesquisa. São Paulo: Papirus, 1996.

___________. Subjetividade em questão: a infância como crítica da cultura. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000.

JOBIM e SOUZA, S; GARCIA, C.A; CASTRO, L.R. Mapeamentos para a compreensão da infância contemporânea. In: Jobim e Souza, S.; Garcia, C. A.; Castro, L. R. Infância, Cinema e Sociedade. Ravil/Escola de Professores, Rio de Janeiro, 1997.

LAW, J.; URRY, J. Enacting the Social, published by the Department of Sociology and the Centre for Science Studies, Lancaster University, Lancaster LA1 4YN, UK, at http://www.comp.lancs.ac.uk/sociology/papers/Law-Urry-Enacting-the-Social.pdf

MAYALL, B. Towards a sociology for childhood: Thinking from children's lives. Buckingham e Philadelphia: Open University Press, 2002.

__________. Sociologies of childhood and educational thinking – professional lecture. London: Institute of Education, University of London, 2003.

NOVAES, R.; VANNUCHI, P. Juventude e Sociedade. Trabalho, Educação, Cultura e Participação. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

PASOLINI, P. P. Os Jovens Infelizes. Antologia de Ensaios Corsários. São Paulo: Brasiliense, 1990.

PINHEIRO, A.A.A. A criança e o adolescente como sujeitos de direito: emergência e consolidação de uma representação social no Brasil. In: Castro, L. R. Crianças e jovens na construção da cultura. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2001.

POSTMAN, N. O desaparecimento da infância. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

URRY, J. Sociology Beyond Societies: Mobilities for the Twenty-first Century. Routledge, London, 2000.

Fluxos Operacionais Sistêmicos
Instrumento para Aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Marco dos Direitos Humanos

Maria America Ungaretti[1]

Resumo

O texto introduz as normas nacionais e internacionais que definem os direitos da criança e do adolescente. Inclui também os direitos sexuais de crianças e de adolescentes (reprodutivos) no marco dos direitos humanos. Assinala os avanços e os obstáculos para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. Apresenta o instrumento criado – fluxo operacional devido – para avançar no funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança. Finaliza indicando as perspectivas para a construção da cidadania da criança e do adolescente brasileiro.

Palavras-chave

Legislações vigentes, direitos humanos, direitos sexuais e reprodutivos de crianças e de adolescentes, fluxo operacional sistêmico, circuitos, curtos-circuitos e lacunas, Sistema de Garantia dos Direitos. Sistema de Justiça, cidadania.

[1] **Maria America Ungaretti.** Funcionária aposentada do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef (1980-2004). Foi oficial de projetos de Educação, Coordenadora do Escritório do Unicef em Salvador/Bahia e Sergipe/Aracaju e Representante do UNICEF em Cabo Verde/África Ocidental. Especialista em direitos humanos da criança e do adolescente. Coordenadora executiva dos projetos de construção dos fluxos operacionais referentes aos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) desenvolvidos pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP (2006-2010).

1. Introdução

A existência de um consenso mundial voltado para a proteção do direito à dignidade de homens e mulheres significa um avanço em termos de direitos humanos, demonstrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos assinada pelos Estados membros da Organização das Nações Unidas, em 1948, reconhecendo que:

> "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".

> "Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição".

Nas últimas três décadas do século XX o alcance do conceito de direitos humanos foi ampliado ao incluir demandas sociais e coletivas expressas em novos instrumentos de proteção internacional. Os diferentes processos e demandas sociais que repercutem na Assembléia das Nações Unidas, estimulam Declarações e Tratados Internacionais, ampliando a noção de direitos humanos.

Particularmente, em relação aos direitos da criança e do adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas aprovada em 1989, e ratificada pelo Brasil em 1990, é um dos principais tratados internacionais de proteção dos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

A Convenção é a principal fonte legitimadora da proteção da infância. É o instrumento político e jurídico mais importante que supostamente regula o campo da infância e da adolescência. Foi chamada de "a primeira" lei da humanidade por James P. Grant[2], já que é o tratado internacional que obteve mais ratificações ao longo da história com a adesão de 191 países. Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989, a Convenção tem este nível de ratificações após 10 anos de debates.

A aprovação da Convenção representa um momento histórico relevante, apesar da diversidade de situações dos países que participaram do processo, que objetiva a apresentação da criança como sujeito de direitos. Sua importância política, social, jurídica e programática é extremamente relevante. No entanto, devido à pluralidade e à diversidade relativas à situação socioeconômica, política, cultural e religiosa dos países signatários da Convenção, as dificuldades, os obstáculos, os limites, os desafios para a sua implementação são também extremamente significativos.

[2] **James P. Grant**. Diretor-Executivo do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef de 1980-1995. Grande militante da causa da infância e da adolescência. Era um visionário, tendo sido um dos principais mentores da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. Foi responsável pela campanha lançada no mundo em 1983 que contribuiu para a redução importante da morte por doenças facilmente evitáveis de milhões de crianças no mundo: vacinação, controle do peso e crescimento, aleitamento materno e reidratação oral.

Além disso, a Constituição Federal (1988, artigo 227) diz:

> "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Complementando a Convenção (1989), foi realizado em 1990 o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, em Nova Iorque, concebido e proposto pelo Unicef e coordenado pela Organização das Nações Unidas – ONU. Nesse Encontro foi aprovada a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança e o Plano de Ação para Implementação da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos anos 90, que contou com a participação do Presidente da República do Brasil. Essa Declaração e o Plano de Ação representam mais um avanço no processo de construção de cidadania das crianças e dos adolescentes brasileiros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) reafirma e reforça o preceito previsto na Constituição Federal (1988):

> "Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".
>
> "Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar".
>
> Parágrafo único. A garantia da prioridade compreende:
>
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

As legislações aprovadas demonstram os compromissos políticos do Estado brasileiro no contexto mundial. No entanto é conveniente refletir sobre o cumprimento dos direitos dos cidadãos no Brasil. Do ponto de vista histórico tem assumido várias formas em função das diferentes conjunturas socioeconômicas, políticas e culturais, pois enquanto afirmação do direito a ter direitos, tem se prestado a diversas interpretações, que não cabe analisar com profundidade neste texto, porém algumas considerações precisam ser feitas em termos das persistentes violações de direitos no país.

De acordo com Vieira (1997, p. 40)

> "Um Estado democrático é aquele que considera o conflito legítimo. Não só trabalha politicamente os diversos interesses e necessidades particulares existentes na sociedade, como procura instituí-los em direitos universais reconhecidos formalmente. A cidadania, definida pelos princípios da democracia constitui-se na criação de espaços sociais de luta (movimentos sociais) e na definição de instituições permanentes para a expressão política (partidos, órgãos públicos), significando necessariamente conquista e consolidação social e política".

Evidentemente que a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) representou uma conquista importante dos segmentos sociais atuantes na área da infância e da adolescência na década de 80.

Assim como todos os avanços obtidos em relação aos direitos no âmbito da sobrevivência, principalmente no que se refere à redução das taxas de mortalidade infantil (de 31,9 em 1997 para 19,3 por mil nascidos vivos em 2007), redução da taxa de mortalidade entre menores de cinco anos (de 30,4 em 2000 para 23,1 por mil nascidos vivos em 2007), diminuição do % de crianças pobres, isto é, vivendo em famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (de 50,4% em 1992 para 48,8% em 2007). Já na esfera da educação houve aumento da população na escola de 7 a 14 anos que em 2001 eram em torno de 25 milhões e, em 2007, atingem cerca de 27 milhões (UNICEF, 2007).

Todavia, se é verdade que o Estado brasileiro tem apresentado políticas, planos, programas e projetos relativos à garantia dos direitos da criança e do adolescente, no que se refere à sua execução, o compromisso com a prioridade à criança e ao adolescente não tem merecido nem a precedência no atendimento nos serviços públicos nem a execução das políticas sociais públicas, nem a destinação privilegiada de recursos públicos.

As violações ou não realização dos direitos das crianças e dos adolescentes, nas áreas da sobrevivência, do desenvolvimento e da proteção, permanecem (mortalidade infantil ainda importante (19,3 por mil nascidos vivos), subregistro de nascimento (12,2%), sendo que no Norte é 18,1% e no Nordeste é de 21,9%, acesso à educação infantil reduzido, aprendizagem e conclusão do ensino fundamental deficientes, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, extermínio de adolescentes e jovens, exploração do trabalho infantil na agricultura, no lixo, no trabalho doméstico, no plantio e tráfico de drogas, adolescentes vivendo e convivendo com HIV/Aids, violência doméstica – negligência, abandono, violência física e psicológica, manutenção das disparidades étnicas – crianças e adolescentes indígenas e quilombolas, crianças e adolescentes com deficiência atendidos de forma limitada), por exemplo, para citar algumas violações.

Logo, apesar dos significativos avanços na sociedade brasileira, a manutenção da iniquidade fica evidenciada em praticamente todos os indicadores socioeconômicos, políticos e culturais, como assinalado pelo relatório do relatório do Unicef (2003):

> "Crianças e adolescentes brasileiros estão expostos ou sujeitos a violência, preconceito, discriminação, racismo, machismo e intolerâncias várias. No que respeita às situações de ameaças e de violações às quais estão sujeitas essas crianças e esses adolescentes, a renda é um fator extremamente importante, mas não o único. Cor, gênero, deficiência, orientação sexual, por exemplo, são outros recortes por meio dos quais se evidenciam situações críticas de iniquidade, que podem ser superadas com a utilização de abordagens específicas e com uma educação que valorize a diversidade. Muitas iniquidades históricas e persistentes esperam por ações específicas que, muitas vezes, residem na mudança de postura daqueles agentes que são, justamente, os responsáveis pela promoção, pela defesa e pelo controle social dos direitos da criança e do adolescente".

Até mesmo a diversidade regional e/ou cultural acaba por motivar iniquidades a priori: antes mesmo do nascimento, crianças e adolescentes têm seus direitos violados.

> "Ainda hoje no Brasil, nascer indígena, negro ou branco, viver na cidade ou no campo, nascer no sul ou no norte, ser menino ou menina, ser filho ou filha de mãe com baixa ou alta escolaridade, ter ou não alguma deficiência determina as oportunidades que crianças e adolescentes terão nos primeiros anos de sua vida, no que diz respeito ao acesso à vida, à saúde, à educação, ao saneamento básico ou de ser ou não explorados como trabalhadores infantis". (UNICEF, 2003).

Aliás, o relatório da Situação da Infância e da Adolescência Brasileira (UNICEF, 2009) mostra que havia no Brasil em 2007 (dados do IBGE/PNAD, 2007) 58.408.000 crianças e adolescentes de até 17 anos (30,8%), sendo 19.989.000 de crianças de até seis anos (10,5%), 28.317.000 de sete a 14 anos (14,9%) e de 10.262.000 de adolescentes de 15 a 17 anos (5,4%).

Esse mesmo relatório mostra que houve mudanças positivas em todos os indicadores relativos às crianças e aos adolescentes conforme assinalado anteriormente, mas se mantém a persistência de alguns fatores de iniquidade:

> a) o número de crianças pobres é ainda muito elevado (vivendo em famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo – SM), pois são 28.530.000 (48,8%);
>
> b) crianças fora da escola de 7 a 14 anos são 686 mil (2,4%);
>
> c) adolescentes de até 17 anos vivendo em domicílios sem acesso a água de qualidade, quando se considera a área urbana é de 1,4%, mas na área rural são 15,1%;
>
> d) o índice de adequação idade/anos – IAIA de escolaridade no Brasil de uma criança pertencente a uma família cuja renda seja de até ¼ do SM é de 0,72, enquanto que se a criança pertence a uma família com renda acima de 5 SM o IAIA é de 0,93.

Portanto, confirma-se que historicamente, no Brasil, inúmeros direitos não integram o conjunto de regras do contrato social vigente, o que leva a caracterizar sua sociedade como bastante excludente. Ainda que o país tenha uma Constituição Federal (1988) avançada, que consagra, em grande medida, direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, a efetivação da cidadania e da democracia permanece restrita. Por consequência sua sociedade ainda é constituída por uma mescla de cidadãos (integrais), cidadãos incompletos (vulneráveis) e não cidadãos (excluídos).

Entretanto, democracia e cidadania são categorias pertencentes a uma concepção de mundo, cujas relações sociais podem (e devem) ser construídas e formalmente reguladas. Isso quer dizer que, para serem exercidas com plenitude, exige-se como passo fundamental a consolidação de uma norma civilizada nas relações sociais. Como construções coletivas, a democracia e a cidadania efetivam-se por meio do debate e da ação na arena pública que, por sua vez, requer a qualificação política da população. Todavia tanto o debate como a ação necessitam de um processo permanente de aprendizagem para que se qualifiquem e tenham sentido emancipatório. Entretanto, a ênfase da atuação dos dirigentes do Estado brasileiro tem sido para a manutenção da despolitização dos segmentos mais desfavorecidos.

Verifica-se também que no Brasil os aspectos doutrinários, o fundamento político, o modelo decisório e o modo de atuação que continuam sendo implementados, indicam que o desafio permanece praticamente o mesmo depois de quase 20 anos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

2. Direitos sexuais e reprodutivos de crianças e de adolescentes no marco dos direitos humanos

Diante da constatação de que os direitos de adolescentes em conflito com a lei têm sido recorrentemente violados (Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, Relatório Brasileiro, 2003), a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP decide incentivar a discussão sobre os direitos da criança e do adolescente, e seleciona entre seus eixos temáticos o direito ao desenvolvimento sexual saudável. Os outros eixos temáticos, objeto de ação da ABMP, referem-se ao direito à vida, à saúde e às condições dignas de sobrevivência; direito à educação; direito à convivência familiar e comunitária; direito à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à liberdade, à dignidade, ao respeito e à diversidade cultural; direito à profissionalização e à proteção contra o trabalho infantil; direito e garantias do adolescente em conflito com a lei e execução de medidas socioeducativas.

Assim, a ABMP assume o compromisso de promover o debate e, especialmente, o estabelecimento e a implementação de um processo de atualização e qualificação dos diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos – SGD (NOGUEIRA, 2007)[3], em particular do Sistema de Justiça[4] que contribua para a criação das condições necessárias ao cumprimento do ECA (1990) e da Convenção (1989), em parceria com a Childhood Brasil, principalmente, em relação aos direitos sexuais e reprodutivos da criança e do adolescente.

[3] Conforme apresentado no texto sobre Aplicação e Execução de Medidas Socioeducativas: redução a fluxos operacionais na oficina sobre o Direito ao Adolescente em Conflito com a Lei e Execução de Medidas Socioeducativas realizada pela ABMP em janeiro de 2007: "para melhor entender a reflexão no Brasil, em torno dos instrumentos, instâncias e mecanismos de promoção e proteção de direitos humanos – é de se relembrar um pouco o passado recente. Tal discussão se fazia, de maneira assistemática e ainda tímida, em 1989, no Núcleo de Estudos do Direito Insurgente – NUDIN, com apoio do Unicef, em Salvador, e mais especificamente a partir de 1991. Essa reflexão e seus produtos eram apresentados em termos amplos, quando se discutia a promoção e a proteção dos direitos humanos das chamadas ´minorias políticas´ (mulheres, negros, minorias eróticas, crianças e jovens). Naquela oportunidade, em especial, procurava-se inserir, dentro desse contexto geral, o recém editado Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e a recém ratificada Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989). Posteriormente, o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC, no Recife, em seus seminários de avaliação e planejamento, em parceria com o Save the Children Fund (UK), aprofundou mais essa reflexão, dando destaque, específica e parcialmente, ao que se chamou de `Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente´; sem porém abandonar a discussão sobre o campo genérico da promoção e proteção dos Direitos Humanos. Essa discussão logo se ampliou para o âmbito da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED, e em seguida chegou ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que a consagrou em uma Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1999). Daí em diante passou-se a usar a expressão ´garantia de direitos´, algumas vezes no seu sentido particular e técnico (incluindo apenas os mecanismos de defesa de direitos quando violados), outras vezes, amplamente, como sinônimo de promoção e proteção de direitos. A partir daí, muito se produziu de doutrina a respeito da matéria, especialmente por fomento e provocação da ABMP, do Unicef e do próprio CONANDA – tudo isso ainda sem uma sistematização completa e sem que se construíssem certos consensos mínimos a respeito dos marcos teóricos, que só o tempo e o debate assegurarão. No momento, há, ainda, uma maior preocupação com a configuração do sistema do que com a sua sinergia interna e externa e seu embasamento teórico (NOGUEIRA, 2007).

[4] Em função disso, o projeto Justiça Juvenil sob o Marco da Proteção Integral – o papel do sistema de justiça frente aos desafios políticos e institucionais para a conquista e a garantia do pleno desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei – tem o "objetivo de estabelecer as condições necessárias para a produção de competência operacional institucional no que se refere à apuração do ato infracional e ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei" (ABMP, 2008).

É relevante assinalar a trajetória dos direitos sexuais na sociedade brasileira que, no entanto, deu-se pelo viés da punição/responsabilização. É na década de 90 que o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes começa a ter mais visibilidade, a partir da aprovação do Estatuto (1990). A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI instalada em 1993 provocou uma ampla mobilização dos movimentos sociais, do governo e de organismos internacionais (Unicef e Unifem) em torno da problemática.

Em 1996 foi realizado o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças em Estocolmo, Suécia. O Brasil teve papel de destaque pela sua participação efetiva na fase pré-congresso, quando realizou a Consulta das Américas em 1995 e aprovou a "Carta de Brasília" como documento oficial da posição das Américas no Congresso Mundial.

Para os diversos e diferentes atores envolvidos nesse processo de mobilização para fazer o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, diante de um quadro de estratégias diferenciadas, era necessário assumir a agenda de ação aprovada no I Congresso Mundial.

É nesta perspectiva que, em junho de 2000, um grande número de representantes de organizações governamentais, não governamentais e internacionais se reúne na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, com a tarefa de elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Posteriormente o Plano Nacional foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (2000).

Este Plano é, portanto, um instrumento de defesa e garantia de direito da criança e do adolescente que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação de violência sexual. O Plano estrutura-se em torno de seis eixos estratégicos: 1) análise de situação; 2) mobilização e articulação; 3) defesa e responsabilização; 4) atendimento; 5) prevenção e 6) protagonismo infanto-juvenil.

Além disso, a Convenção 182/1999 (art. 3º) da OIT, sobre as piores formas de trabalho infantil ratificada pelo Brasil, também em 2000, define a

> "Utilização, procura e oferta de crianças para fins de prostituição ou de produção de material ou espetáculos pornográficos como uma das piores formas de trabalho infantil."

Todavia muitas outras normas foram estabelecidas em relação aos direitos de crianças e de adolescentes em situação de violência. Citam-se:

a) A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Opcional (1984);

b) As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (as Regras de Beijing – 1985);

c) As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1985);

d) As Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (as Diretrizes de Riad – 1988);

e) A Declaração e Plano de Ação de Viena (1993);

f) Os Protocolos Opcionais sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e sobre os Direitos da Criança Relativos à Venda de Crianças, à Exploração Infantil e à Pornografia Infantil (25/05/2000);

g) A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (18/09/1979) e seu Protocolo Opcional (Nova Iorque, 06/10/1999) e no Brasil (08/09/2002);

h) A apresentação do Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde pela OMS (2002);

i) O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (17/07/1998);

j) A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo para a Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente de mulheres e crianças (15.11/2000);

k) As Diretrizes para Ação para Crianças Mantidas no Sistema de Justiça Penal (23/08/2006).

Ainda em 2000, na Cúpula do Milênio da ONU, o Brasil assumiu o compromisso de atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio até 2015 (OIT, Cepal, BID, Pnud, FAO, Banco Mundial, Unifem, Unaids, OMS, Pnuma, ONU-Habitat, Unfpa, Unicef, ITU, Unesco, Unodc). São Objetivos do Milênio que, direta ou indiretamente, contribuem para a promoção dos direitos sexuais da criança e do adolescente:

1. Erradicar a extrema pobreza e a fome;
2. Atingir o ensino básico universal;
3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
4. Reduzir a mortalidade infantil;
5. Melhorar a saúde materna;
6. Combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças;
7. Garantir a sustentabilidade ambiental;
8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Na Assembléia Geral das Nações Unidas realizada em Nova Iorque em 2002 na sua 27ª sessão especial foi apresentado o Relatório do Comitê Ad Hoc Pleno "Um Mundo para as Crianças", cujo plano de ação define entre outros objetivos:

> "Proteção contra os maus tratos, a exploração e a violência".

Em 2002, a oficina realizada pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA e Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – Cecria com os objetivos: a) configurar o quadro de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes; b) apontar perspectivas de intervenção da sociedade civil e c) apresentar a proposta de monitoramento do Plano Nacional, teve como principal resultado a criação do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, com o apoio técnico e financeiro do Unicef.

Em 2003, o Presidente da República do Brasil decide que a prostituição infantil é a segunda prioridade do seu Governo. O Governo Federal cria a Comissão Interministerial de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, que define como objetivo estabelecer o papel das instituições governamentais em termos de operacionalização do Plano Nacional, indicando metas, atribuições e orçamento.

Neste mesmo ano o Ministério da Justiça declara o dia 12 de junho, como o Dia Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil, anunciando que a exploração sexual de crianças e de adolescentes é crime.

Mais tarde, o Brasil aprova o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente (2004-2007), em consonância com o “Mundo para as Crianças”, cujo relatório anual de acompanhamento apresentado no período janeiro/dezembro de 2005 indica os objetivos, a análise de situação, os resultados e os desafios. Os compromissos assumidos pelo Presidente da República, entre outros, cita-se como específico para o enfrentamento da violência sexual:

> “Compromisso 3 – Proteção contra abuso, exploração e violência que tem como objetivo tornar mais efetiva a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes”.

O Plano apresenta as seguintes ações para viabilizar este objetivo:

a) Apoio à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;

b) Combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente;

c) Combate à exploração sexual;

d) Proteção contra violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Além disso, registram-se ações relativas à mobilização, à articulação, à definição de políticas públicas e ao apoio a projetos específicos relativos à violência sexual. Entre as mais relevantes podem ser citadas:

a) a comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual – 18 de Maio;

b) a produção de conhecimento através de inúmeros estudos e pesquisas;

c) a pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins da Exploração Sexual;

d) a implantação do programa Sentinela pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atualmente intitulado Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente);

e) a realização da I Conferência Internacional sobre Pornografia Infantil na Internet;

f) a realização de planos estaduais e municipais de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

g) a realização do I Colóquio Nacional sobre Sistema de Notificação da Violência Sexual;

h) a produção de inúmeros manuais, guias e orientações dirigidas a diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos para o enfrentamento da violência sexual por diferentes instituições governamentais e não governamentais;

i) o funcionamento do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100, desenvolvido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos na Presidência da República;

j) a construção dos fluxos operacionais sobre abuso, exploração sexual, crianças e adolescentes vivendo com HIV/Aids e gravidez na adolescência pela ABMP em parceria com a Childhood Brasil;

k) a inclusão de ações específicas sobre a exploração sexual para fins comerciais em diferentes ministérios: Assistência Social, Educação, Saúde, Turismo, Justiça etc;

l) a aprovação dos Códigos de Conduta para o Turismo;

m) a Implementação do projeto “Mão Certa”;

n) a realização da pesquisa intitulada Vítimas da Exploração de Crianças e Adolescentes: Indicadores de Risco, Vulnerabilidade e Proteção.

Também em 12 de junho foi instalada a Comissão Parlamentar Mista – CPMI para investigar a exploração sexual de crianças e de adolescentes (ESCA). O relatório da CMPI mostra que a exploração sexual de crianças e de adolescentes está disseminada em todo o país. É uma realidade nos grandes centros urbanos e nas pequenas cidades. O relatório mostra que a violência sexual não tem ligação apenas com a pobreza e a exclusão social. Trata-se de um problema que está relacionado com questões culturais, como o machismo e as relações de poder entre adultos e crianças, brancos e negros, pobres e ricos. Outra importante constatação da CPMI é que o perfil dos clientes e exploradores é bastante diversificado: políticos, juízes, promotores, policiais e outras autoridades e líderes religiosos estão envolvidos em crimes de ESCA. O relatório também assinala as redes e rotas da ESCA de acordo com as regiões brasileiras (tráfico internacional, interestadual e intermunicipal). Os resultados mostram que não são só necessárias mudanças no Código Penal e no Estatuto (1990), mas também a incorporação nas políticas públicas de ações específicas para o enfrentamento da problemática e, principalmente, que a responsabilização seja de fato garantida, impedindo que a impunidade vigore e persista no país.

Ainda em 2003 o Governo brasileiro submete o Relatório Inicial, o Primeiro e o Segundo Relatórios Periódicos ao Comitê dos Direitos da Criança sediado em Genebra, Suíça, em cumprimento ao que dispõe o artigo 44.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança. Este relatório abrange o período de 1991 a 2002. Vale ressaltar que o relatório inicial deveria ter sido apresentado cinco anos após a ratificação da Convenção pelo Brasil. O atual relatório da situação dos direitos da criança encontra-se pendente de apresentação ao Comitê.

Em 2004 o Relatório do Relator Especial sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil apresenta os resultados de sua missão ao Brasil realizada de 3 a 14 de novembro de 2003 (Brasília, Belém, Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro). Este relatório foi apresentado à Comissão sobre os Direitos Humanos em 3 de fevereiro de 2004. Vale assinalar que o relatório apresenta 17 recomendações, sendo que muitas delas não estão ainda sendo cumpridas.

Em 1º de outubro de 2004 o Comitê dos Direitos da Criança apresenta o documento CRC/C/15/Add. 241 no qual indica as Observações finais de Relatórios Submetidos pelos Estados-Partes sob o artigo 44 da Convenção. Os aspectos positivos, fatores e dificuldades que impedem a implementação da Convenção e as principais áreas de preocupação e recomendações são registradas neste Relatório na parte relativa ao Brasil.

O Relatório do Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças apresentado na Assembléia Geral das Nações Unidas em 23 de agosto de 2006 representa também um esforço considerável sobre o tema (ASSEMBLÉIA GERAL, resolução 60/231). Destaca-se no relatório a indicação dos ambientes nos quais ocorrem a violência contra a criança e o adolescente, o progresso alcançado, as conclusões e as recomendações específicas conforme o local de ocorrência da violência.

Mas não menos importante foi a realização do III Congresso Mundial sobre a Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes no Rio de Janeiro, Brasil, em 2008, que contou com a participação de órgãos governamentais, intergovernamentais e não governamentais, instituições de direitos humanos, ouvidores, setor privado, comunidades do sistema de polícia e de justiça, líderes religiosos, parlamentares, pesquisadores e acadêmicos, sociedade civil, crianças e adolescentes. Neste Congresso foi aprovada a Declaração e um Chamado para Ação. Os participantes fizeram a revisão da Declaração de Estocolmo e da Agenda de Ação (I Congresso Mundial em 1996 na Suécia) e dos Compromissos Globais em Yokohoma (II Congresso Mundial em 2001 no Japão) para identificar as lições aprendidas e os desafios-chave e comprometer-se com a implementação de objetivos e metas para a Chamada de Ação para prevenir, proibir e eliminar a exploração sexual de crianças e de adolescentes e providenciar o necessário apoio para crianças que foram vítimas dessa situação.

A Declaração dos 282 adolescentes de 96 países participantes no III Congresso Mundial para o Fim da Exploração Sexual também merece ser registrada como um avanço em termos do eixo do protagonismo juvenil previsto no Plano Nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2000).

Por fim, a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conanda em dezembro de 2008, em Brasília, objetivando a recolha de propostas (resultados das conferências estaduais e municipais) de diretrizes da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que balizaram a elaboração de um Plano Decenal da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, representa também um grande avanço, preenchendo uma lacuna importante na questão dos direitos da criança e do adolescente.

As Diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente estão em processo de consulta pública. Posteriormente serão aprovados a Política Nacional e o Plano Decenal para serem divulgados no quadro da comemoração dos vinte anos do Estatuto da Criança e do Adolescente em 2010. Os eixos que integram as diretrizes são:

1) Promoção e Universalização dos Direitos em um Contexto de Desigualdade;
2) Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
3) Participação de Crianças e Adolescentes em Espaços de Construção de Cidadania;
4) Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
5) Gestão da Política.

Portanto, os avanços em termos das normativas internacionais e nacionais, das políticas, dos planos, dos programas, dos projetos, das ações, dos guias, dos estudos e das pesquisas realizadas por instituições governamentais e não governamentais, pelo setor privado, entidades religiosas, organizações internacionais assim como pela sociedade civil têm sido extremamente relevantes, indicando que muito já foi feito, mas muito há ainda por fazer!

As mudanças ocorridas na sociedade mostram, contudo, que os direitos sexuais estão relacionados a diversos aspectos e depende de valores, de histórias de vida e de vivências. A sexualidade, além das raízes biológicas, baseia-se na afetividade, no prazer, na satisfação dos desejos. Outrossim, estão sujeitos às normas (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo etc.), aos costumes, à moral e aos códigos definidos (Código Penal e Código Penal Processual).

È extremamente pertinente registrar que a recente atualização do Código Penal não avançou em termos do reconhecimento do adolescente como cidadão com direito à autonomia e à participação na decisão sobre seus direitos sexuais e reprodutivos considerando seus conhecimentos, atitudes e comportamentos na atual sociedade brasileira (ABRAMOVAY e CASTRO, 2006), mas manteve uma concepção de proteção baseada na criminalização/penalização.

Além disso, também a magnitude da violência sexual (abuso e exploração sexual) de crianças e de adolescentes permanece desconhecida no Brasil. Apesar das muitas pesquisas, dos inúmeros planos, programas, projetos desenvolvidos por diferentes instituições dos âmbitos federal, estadual e municipal

e da grande mobilização para que as políticas públicas respondam às formas mais gritantes de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, as informações permanecem fragmentadas, os recursos financeiros reduzidos e a impunidade persistente. O Sistema de Garantia dos Direitos ainda não funciona de forma articulada, condição necessária para a viabilidade e exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente, em particular, dos direitos sexuais e reprodutivos no quadro dos direitos humanos.

Hélio Bicudo (2002, p. 24 e 25) no artigo "O desafio dos direitos humanos" indica que os direitos humanos

> "São problemas de ontem, de hoje e de amanhã. De nossa vontade depende a construção de um mundo justo. E da nossa omissão, a deterioração das relações entre os povos, submergindo, então, os nossos ideais de justiça, considerada esta última um fruto ótimo de paz".

Assim, a iniciativa da ABMP e da Childhood Brasil de priorizar, na sua atuação, os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e de adolescentes, visa contribuir para que a lei e a justiça sejam feitas em consonância com todas as normativas nacionais e internacionais, as políticas públicas, os planos e programas aprovados pelo Estado brasileiro, que ainda se encontram pendentes de tornar a criança efetivamente prioridade nacional.

Possivelmente a grande dificuldade para que a garantia dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes brasileiros deixem de integrar de forma muito limitada a agenda política dos gestores públicos do País, é que o tema também não está muito presente na pauta de temáticas dos debates institucionais das entidades governamentais e das organizações não governamentais mandatárias para defender e assegurar esses direitos. Nessas instâncias, os direitos sexuais não são colocados, de forma explicita e adequada, como objeto de reflexão teórica ou como alvo de propostas de ação em termos políticos, culturais e jurídicos.

Os direitos sexuais da criança e do adolescente referenciados no multiculturalismo devem ser também enfrentados, pelo menos no plano teórico, com repercussões no campo da produção simbólica (no domínio da impregnação das mentalidades), por meio de uma rediscussão do tema, assunto que deve merecer ampla discussão acadêmica.

Trata-se, portanto, de inserir os direitos sexuais de crianças e de adolescentes dentro da perspectiva dos direitos humanos, considerando os aspectos em termos de ciclo de vida, conforme a Convenção (1989) e o Estatuto (1990), mas revendo e introduzindo novos direitos a partir das mudanças ocorridas na sociedade brasileira contemporânea.

Em consequência, a Conferência Internacional da Organização das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento – CIPD, que marca o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos essenciais ao desenvolvimento do ser humano, precisa ser considerada quando se pretende promover, defender e garantir os direitos sexuais e reprodutivos da criança e do adolescente na perspectiva dos direitos humanos, pois no capítulo VII, da Plataforma de Ação do Cairo (1994, capítulo VII, §7.3), os direitos reprodutivos são definidos da seguinte forma:

> “Os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência”.

A intenção, então, é assegurar às crianças e aos adolescentes o exercício pleno de sua sexualidade, garantindo que seus direitos sexuais sejam e estejam reconhecidos, promovidos, respeitados e defendidos pela sociedade de todas as maneiras. Nesse sentido é que o conhecimento e a compreensão da sociedade sobre a sexualidade precisam envolver todas as suas dimensões, pois o exercício da sexualidade se encontra relacionado ao estágio da sociedade e depende de mudanças históricas, culturais, demográficas, econômicas e políticas. A sexualidade é essencial para o desenvolvimento individual e social.

Os avanços obtidos pelo movimento feminista a partir da década de 60 no mundo e, em especial no Brasil, trouxeram mudanças comportamentais como as novas concepções de família (meus, teus, seus, nossos filhos), estabelecimento de relações afetivas e sexuais sem a obrigatoriedade do casamento, aprovação do divórcio, introdução de métodos anticoncepcionais, desvalorização da virgindade (pelo menos nos grandes centros urbanos), valorização do exercício da paternidade – o(a) filho(a) não é só da mãe, entre outras, ou seja, uma visão mais democrática e libertária sobre conhecimentos, atitudes e comportamentos sexuais e afetivos.

No entanto, convém assinalar que recentemente foi aprovada a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que altera o Código Penal, dispondo sobre os crimes hediondos e revoga a lei, que trata de corrupção de menores, ou seja, dando um novo regime para os crimes contra a liberdade sexual.

A revisão da lei dá nova definição para o delito do estupro, de acordo com a igualdade entre homens e mulheres, e cria a figura do estupro contra pessoa vulnerável. Vale refletir sobre a definição de estupro de vulnerável (MELO, 2010),

> “Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos, põe termo à discussão sobre a natureza da presunção, tornando objetiva a proibição acerca das relações sexuais abaixo dessa idade”.

Essa mudança no Código Penal ilustra a defasagem com o exercício da sexualidade no país, conforme apresentado na pesquisa realizada por Abramovay e Castro *et al*. (2006), que mostra que o início das relações sexuais é diferenciado segundo as classes sociais, gênero, etnia/cor etc., podendo acontecer antes dos 14 anos, ou seja, ela é precoce.

Portanto, mesmo reconhecendo que no Brasil as crianças e os adolescentes têm sexualidade e vivem relações de afetividade, a discussão sobre o exercício dessa sexualidade encontra ainda muitas interdições, permeadas de tabus, preconceitos, discriminações, violações ou não realização de direitos.

3. Perspectivas

Enfrentar a questão dos direitos sexuais da criança e do adolescente atuando na prevenção, defesa e controle da violência sexual (abuso e exploração sexual para fins comerciais) é um grande desafio.

Desafio a ser confrontado, considerando que a violência sexual é um fenômeno complexo e multideterminado, cuja manifestação está relacionada a um conjunto significativo de fatores (econômicos, sociais, psicológicos, culturais, étnicos, raciais/cor, de gênero, intergeracionais e outros), com raízes profundas na forma de organização da sociedade contemporânea e nas relações de poder.

O enfrentamento do problema deve, portanto, dar-se articuladamente, com envolvimento crescente das três esferas do governo, da sociedade civil organizada e da população de uma forma geral. Portanto, as ações empreendidas para enfrentar a violência sexual devem não apenas ter o empenho de todos os setores da sociedade, mas também a consciência de que o impacto será a longo prazo. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2000).

Pode-se considerar que a violência de gênero, em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica, é um problema ligado a relações de poder, nas quais, de um lado, impera a dominação dos homens sobre as mulheres e, de outro, um sistema de princípios e valores que lhe dá legitimidade. O fenômeno ocorre no mundo inteiro e atinge as mulheres independentemente de idade, grau de instrução, classe social, raça/etnia e orientação sexual, conforme se vê apresentado no Relatório Nacional de Acompanhamento apresentado pela Presidência da República em setembro de 2004 (IPEA/IBGE, 2004).

Vale ainda mencionar o relatório do Banco Mundial "Crime, Violence and Economic Development in Brazil: Elements for Effective Public Policy", realizado em junho de 2006, que mostra que:

> "Crime e violência são mais do que uma questão da justiça criminal; eles têm um impacto negativo no desenvolvimento da economia; não há uma solução simples para resolver os níveis de crime e violência no Brasil; atividades preventivas são geralmente mais caras e efetivas do que ações de controle; o Estado joga um papel chave na prevenção do crime e violência; o nível municipal é um importante ponto de entrada para prevenção do crime e violência e desenvolvimento de programas integrados municipais."[...] (tradução nossa).

Logo, a atuação da ABMP, em parceria com a Childhood Brasil, se pauta por todas as declarações, tratados, leis, resoluções, políticas, planos, estudos e pesquisas, guias dirigidos ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, e aprovados pelo Estado brasileiro, considerando que:

> "Nenhum tipo de violência contra crianças e adolescentes é justificável";

> "Todas as formas de violência contra crianças e adolescentes podem ser prevenidas";

> "Cada sociedade, independentemente de suas bases culturais, econômicas ou sociais, pode e deve pôr fim à violência contra crianças e adolescentes. Para que esta meta seja alcançada, não basta condenar os praticantes desse tipo de violência. É necessário, também, mudar a mentalidade das sociedades e as condições econômicas e sociais subjacentes que provocam essa violência" (RELATÓRIO DO ESTUDO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, 2006).

4. Um instrumento possível: fluxo operacional sistêmico

Os participantes do processo de construção do mapeamento dos fluxos operacionais, evidentemente, indagam sobre o objetivo da ABMP em investir nesta ação.

A resposta não é simples. As razões baseiam-se nos modelos de gestão de conflito no Judiciário e de implementação de políticas públicas pautados pela descontextualização, excessivos e morosos procedimentos e segmentação das várias dimensões de vida e das problemáticas vivenciadas por crianças, adolescentes e suas famílias.

No Brasil verifica-se uma falta visão global em cada situação de atendimento de uma criança ou adolescente, assim como falta de correlação entre as várias dimensões do Sistema de Garantia dos Direitos e limitada mobilização desses atores para a garantia de direitos individuais e coletivos.

A desarticulação, os curtos-circuitos e as lacunas do sistema implicam em omissões na proteção de direitos da criança e do adolescente, com responsabilização secundária preponderante de crianças, adolescentes e suas famílias.

Assim, em 2007, a ABMP, em parceria com a Childhood Brasil, a partir do projeto intitulado Direito ao Desenvolvimento Sexual de Crianças e Adolescentes no Contexto da Infância e da Adolescência, realizou uma série de oficinas para abordar a violação ou a não realização de direitos de crianças e de adolescentes em situações específicas. As oficinas tiveram por objetivo a construção de fluxos operacionais sobre as violações de direitos, indicadas a seguir:

a) abuso sexual intrafamiliar contra criança e adolescente praticado por adulto;

b) exploração sexual de crianças e adolescentes para fins comerciais na perspectiva do turismo praticado por brasileiros e estrangeiros;

c) crianças vivendo e convivendo com HIV/Aids;

d) gravidez na adolescência.

Estas violações ou não realização de direitos foram, estrategicamente, selecionadas em função de sua maior visibilidade enquanto fenômeno crescente que tem sido objeto de atuação significativa por parte do Estado brasileiro, principalmente pela Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH (Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes ou Disque 100) e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS (ex-projeto Sentinela).

O instrumento criado nas diversas oficinas tem como objetivos:

a) contribuir para o desenvolvimento de uma metodologia que facilite a construção participativa de uma atuação sistêmica e em rede dos atores essenciais do Sistema de Garantia dos Direitos;

b) propiciar condições mais efetivas para a promoção, defesa e controle da garantia de direitos a crianças e adolescentes, impactando políticas públicas, e contribuindo para o exercício pleno da cidadania nas práticas sociais;

> c) fomentar a revisão e a problematização de práticas de cada ator e respectiva instituição do Sistema de Garantia dos Direitos, permitindo a identificação de seus curtos-circuitos operacionais para uma atuação sistêmica e em rede.

Também a necessidade de construção de fluxos operacionais foi baseada, em especial, nas trajetórias condicionadas pelas possibilidades de vida da criança e do adolescente que se abrem ou se fecham conforme a efetividade de nossas ações; trajetórias de vida também como retratos de um conjunto de omissões e negligências do poder público, segundo Melo (2007, p. 2).

Além disso, a construção dos fluxos se faz pautada na ampla garantia de direitos da criança e do adolescente com vistas a sua proteção integral (Convenção, 1989, art. 4º).

Grandes e complexos centros urbanos são a referência para a implementação de políticas públicas e estruturação de serviços.

Assim, o fluxo é caracterizado como uma sequência de passos e de intervenções (circuito) de diversos atores para a garantia de direitos, sempre fundada na normativa vigente. O fluxo parte de um fenômeno da vida que demanda a intervenção profissional para se chegar a um objetivo final, que é a efetivação de direitos, ou seja:

> O caminho que integra várias etapas através de diferentes serviços e setores funcionando de forma complementar e em rede, para que as ações tenham eficácia, eficiência e efetividade em relação ao objetivo proposto (MELO, 2007, p. 2).

Ainda nas oficinas se verificaram, muitas vezes, confusões entre a caracterização de fluxos operacionais real, ideal e sistêmico. Assim, os participantes das referidas oficinas contribuíram para a definição de cada um desses fluxos, conforme abaixo indicado:

Fluxo operacional real

É aquele realizado regularmente pelas diferentes instituições, incluindo seu circuito e curtos-circuitos. De maneira usual, os curtos-circuitos são inúmeros e requerem resolução, muitas vezes, fora do âmbito do fluxo operacional real. Os fluxos operacionais reais, de modo geral, apresentam curtos-circuitos em termos estruturais, institucionais e de gestão, teóricos e técnicos, ou ainda na esfera das políticas públicas.

Fluxo operacional ideal

Constitui o caminho a ser percorrido e integra todas as ações e respectivas instituições necessárias ao atendimento, proteção e defesa de crianças e de adolescentes em situação de violação ou não realização de seus direitos, e não apenas aquelas previstas legalmente. Pressupõe, em princípio, a criação de instituições e a realização de ações que estão fora do âmbito das legislações vigentes. O fluxo operacional ideal pode também correr o risco de modelizar instrumentos que não têm viabilidade de materialização diante da ausência de condições objetivas e subjetivas da sociedade brasileira. O fluxo operacional ideal pode ser na conjuntura contemporânea, irrealizável.

Fluxo operacional sistêmico

Evidencia o caminho que deve ser percorrido, tal como um mapa, para a promoção, a defesa e o controle dos direitos de crianças e de adolescentes, garantidos pelos diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos, de acordo com seus devidos papéis e atribuições, através das diferentes etapas, em consonância com a legislação vigente (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e de outros instrumentos normativos vigentes na ordem internacional e nacional), desde a porta de entrada (direito violado) até a etapa final, quando o direito violado ou não realizado se encontra garantido; isto é, quando a criança e/ou o adolescente está atendida(o) e protegida(o), e o(a) agressor(a) ou abusador(a) ou explorador(a), responsabilizado(a).

Os curtos-circuitos identificados no processo de construção dos fluxos são os entraves ou os obstáculos como a falta de implementação de políticas e programas; a inexistência de atores fundamentais do Sistema; os papéis e as atribuições dos atores do Sistema não cumpridas ou cumpridas de forma inadequada (Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos, educação, por exemplo), sem os quais não será possível uma efetiva garantia de direito, implicando em um atendimento omissivo do sujeito que deve ser atendido, defendido e protegido (crianças e adolescentes).

Mas também as discussões e os debates sobre os curtos-circuitos e as lacunas para realizar o mapeamento dos fluxos operacionais devidos, abrangendo todas as etapas para a garantia dos direitos, dos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos mostram que os desafios a serem ultrapassados são ainda inúmeros e de diversas naturezas.

Uma conclusão importante retirada dos trabalhos realizados nas oficinas foi a constatação da necessidade e da pertinência de redefinir a atuação da ABMP, cuja discussão sobre a violação ou a não realização de direitos privilegiava o eixo da defesa (responsabilização), ou seja, punição do agressor, abusador ou explorador.

Como disse Méndez (2006, p. 20), o Estatuto (1990) é

> "Uma lei claramente baseada no modelo da responsabilidade".

Logo, a atuação da ABMP deve ser reorientada tendo por base o enfoque da promoção do direito, sem desmerecer os eixos da defesa e do controle.

Ainda durante a construção dos fluxos operacionais devidos, verificou-se a necessidade de apresentação de textos complementares aos fluxos para obter:

a) a instrumentalidade dos fluxos operacionais e

b) os encaminhamentos necessários para que as ações possam ser eficientes e eficazes para garantir a efetividade.

Além disso, a clareza ainda limitada sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, que envolve aspectos de autonomia, proteção e participação; as lacunas legislativas e a inexistência de políticas dirigidas aos direitos sexuais foram aspectos que fizeram com que a ABMP e a Childhood Brasil decidissem realizar um encontro nacional. Nesse encontro participaram atores do Sistema de Garantia dos Direitos envolvidos na construção dos fluxos operacionais, inclusive adolescentes e jovens oriundos de diferentes regiões brasileiras, assim como especialistas de universidades e representantes da ABMP no âmbito nacional.

As questões pouco debatidas, complexas ou polêmicas foram apresentadas e incluídas na publicação "Criança e Adolescente. Direitos e Sexualidades", considerando os direitos sexuais de crianças e de adolescentes em relação à norma e à cultura, do ponto de vista histórico, sociológico e filosófico.

O encontro nacional possibilitou a apresentação de conceitos teóricos e técnicos e de referências sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, a partir da pluralidade e da diversidade das infâncias e das adolescências na sociedade brasileira contemporânea. No entanto, esses conceitos devem ser objeto de maior aprofundamento em outros espaços de discussão, principalmente com as instituições encarregadas da proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Necessitam, igualmente, de maior aprofundamento os curtos-circuitos, as lacunas e as referências metodológicas sugeridas pelos participantes das oficinas relativas às questões como abuso sexual intrafamiliar praticado por adolescente; atendimento prioritário a vitima; atendimento ao abusador (agressor) dentro da perspectiva dos direitos humanos; atendimento a todos os membros da família e análise das políticas públicas (eixo da promoção), entre outras.

Portanto, a fim de finalizar a preparação do livro de referência sobre os direitos sexuais da criança e do adolescente no marco dos direitos humanos para distribuição no XXIII Congresso da ABMP, determinados textos foram revistos para atualização conforme a legislação em vigor (Código Penal), assim como a introdução de conceitos mais aprofundados sobre violência sexual, considerando os diferentes papéis dos violadores (abusador, aliciador, angariador ou cliente) e introdução de outros textos que não constaram da publicação anterior.

5. Utilização do fluxo operacional sistêmico

Na representação gráfica dos fluxos operacionais curtos-circuitos e lacunas são assinalados a partir do funcionamento dos fluxos operacionais reais. Nesse sentido, os textos complementares aprofundam esses aspectos, a fim de permitir que os atores do Sistema de Garantia dos Direitos possam utilizá-los, divulgá-los ou adaptá-los para situações menos complexas, tendo em vista que os fluxos operacionais foram construídos para os grandes centros urbanos, que em princípio dispõem de todas as instâncias requeridas para o funcionamento de uma rede articulada de proteção dos direitos da criança e do adolescente (mesmo que não sejam eficientes, eficazes ou efetivas).

Textos conceituais e complementares foram apresentados de acordo com os fluxos operacionais construídos. Também se verificou a pertinência de apresentar um texto sobre o papel e as atribuições dos Conselhos dos Direitos, assim como outro relativo aos limites e obstáculos para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, já que, durante a construção dos fluxos, os participantes assinalaram diversas vezes que são eles extremamente imprescindíveis para a promoção, proteção e controle dos direitos da criança e do adolescente, mas, muitas vezes, omissos e, em certas situações, despreparados para o cumprimento de suas atribuições.

Assim, a abertura deste livro de referências tem início pelo texto elaborado pelos psicólogos Renata Maria Coimbra Libório e Bernardo Monteiro de Castro que introduzem de forma extremamente pertinente e necessária os conceitos de violência sexual, considerando o abuso e a exploração sexual para fins comerciais (abusador, cliente, aliciador e explorador) e pedofília. O texto mostra ainda que:

> "... A grande polarização é que nossa sociedade é permissiva e tolera o uso e a mercantilização da sexualidade e da exploração da infância...".

É importante também assinalar que o texto mostra como os meios de comunicação enquadram as diferentes situações sempre em termos de "pedofília". Muitas vezes trata-se de abuso sexual, pois nem todos os pedófilos são abusadores sexuais, e nem todos os abusadores sexuais são pedófilos, o que ocasiona confusões e dificuldades para a compreensão dos conceitos junto aos diversos segmentos da sociedade, além de comprometer a respectiva responsabilização.

Em seguida, em seu texto sobre direito e norma no campo da sexualidade na infância e na adolescência, o juiz de direito e presidente da ABMP, Eduardo Rezende Melo, analisa a questão da sexualidade da criança e do adolescente, a partir da revisão dos conceitos de proteção e desenvolvimento, de normas e direito, indicando as questões de autonomia, participação e proteção da criança e do adolescente, efetivamente como sujeitos de direitos. O texto questiona com muita pertinência o enfoque de proteção aprovado na Convenção (1989) e no Estatuto (1990).

Após este texto, a socióloga Mary Garcia Castro aborda as mudanças ocorridas na situação da criança e do adolescente brasileiros em termos históricos, socioeconômicos, políticos e culturais dos direitos sexuais na perspectiva dos direitos humanos. O texto assinala que a legislação brasileira enfatiza a punibilidade contrariamente à perspectiva dos direitos humanos. Além disso, mostra que a iniciação sexual de adolescentes brasileiros não está em consonância com a revisão do atual Código Penal que penaliza aqueles que tiverem relação com menores de 14 anos (estupro de vulnerável).

O artigo da psicóloga Solange Jobim e Souza analisa os discursos e as concepções da infância e da adolescência em uma perspectiva histórica e social. O artigo enfatiza a importância de conceber a infância e a adolescência como construções sociais e culturais, sendo, portanto, necessário rever os conceitos de infância e da adolescência na sociedade brasileira contemporânea, pois se trata de resolver as tensões existentes entre conceder maior autonomia frente aos atuais conceitos de proteção e participação.

Antes de introduzir os textos complementares, a coordenadora executiva do projeto Maria America Ungaretti apresenta o texto que registra o instrumento proposto para o aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no marco dos direitos humanos, ou seja, o fluxo operacional sistêmico.

A seguir o procurador de justiça Wanderlino Nogueira Neto apresenta o texto sobre o papel dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente na promoção dos direitos afetivos e sexuais da infância e da adolescência. Este texto apresenta os referenciais básicos para o funcionamento dos Conselhos e mostra os avanços, os limites e as dificuldades para o cumprimento de suas atribuições. O autor sugere uma série de ações, que deveriam ser desenvolvidas para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, a fim de acarretar o funcionamento eficiente e eficaz de cada conselho dos direitos.

Logo após, o texto de Murillo José Digiácomo, promotor de justiça, aborda as normas brasileiras e internacionais para analisar o papel dos Conselhos Tutelares para a garantia de direitos da criança e do adolescente em situação de violência sexual. O texto se destaca pela análise exaustiva, em especial de todos os artigos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e no Código Penal relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos.

À continuidade do livro, o primeiro texto complementar é apresentado pelas psicólogas Jaqueline Soares Magalhães Maio e Maria Gorete de Oliveira Medeiros Vasconcelos referente ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Mostra os avanços e desafios para estruturação da rede de proteção para a implantação de fluxos operacionais em pequenos, médios e grandes municípios. O texto assinala ainda a complexidade do processo para a resolubilidade dessa violação de direitos, que tem início com a etapa de revelação, passando por todas as instâncias, desde o Conselho Tutelar até a Vara da Infância e da Juventude. (atendimento médico, físico, social, psicológico, jurídico etc.) – que, em sua maioria, são desarticuladas –, até a fase final, quando a criança ou o adolescente deve ter sido protegido e seu direito garantido. Além disso, Maio e Vasconcelos (2009) indicam que:

> "É de fundamental importância que este atendimento psicológico não se restrinja à criança e ao adolescente vitimizados, mas sim que se estenda a toda a família, inclusive e, principalmente, ao adulto abusador, de modo a viabilizar uma alteração da dinâmica familiar, interrompendo o ciclo de violência".

Em seguida é apresentado o texto da assistente social Maria Lúcia Pinto Leal sobre crianças e adolescentes no mercado do sexo que discute a questão da exploração sexual dentro da concepção de oferta e procura do mercado de trabalho. Vale registrar que o texto assinala que:

> "As crianças e adolescentes inserem-se na exploração sexual, não só pela necessidade material, mas por desejos de consumo imputados pelos meios de comunicação e pela lógica consumista da sociedade capitalista, reproduzida pelo seu grupo de pertencimento, e por vezes não percebido como tal por eles próprios". (Leal, 2009).

As médicas Mariliza Henrique da Silva e Luiza Harunari Matida mostram, no texto referente à transmissão vertical do HIV, uma complementação adequada ao fluxo operacional. Todos os circuitos, curtos-circuitos e lacunas, assim como as normas e resoluções aprovadas pelo Ministério da Saúde foram registradas. O texto indica que a legislação vigente precisa ser adaptada para corresponder aos avanços obtidos pela área da saúde, mesmo considerando que o funcionamento do Sistema Único de Saúde é deficiente e precário.

Finalmente, o texto sobre gravidez na adolescência das médicas pediatras e hebiatras Ana Carla Figueiredo Pinto e Dulce Regina da Silva Firmento contempla também o objetivo previsto de complementação ao fluxo, pois analisa os fatores de risco e de proteção para uma gestação nessa fase da vida. Interessante registrar que a OMS considera a gravidez na adolescência como um problema de saúde pública, porém outras reflexões têm sido feitas sobre a questão já que:

> "Devido às repercussões sobre a mãe e o concepto é considerada gestação de alto risco pela OMS(19977-1998), porém atualmente postula-se que o risco seja mais social do que biológico". (Vitalle; Amâncio, 2008).

Além desses textos, introduziu-se ainda outro texto do procurador de justiça Wanderlino Nogueira Neto sobre responsabilização do explorador sexual em relação à defesa legal da criança e do adolescente explorados sexualmente.

Ao organizar o livro de referências, o propósito da ABMP foi contribuir para o debate e a reflexão sobre o tema dos direitos sexuais da criança e do adolescente no Brasil, debate ainda por fazer, de acordo com os adolescentes e jovens integrantes do Conselho Consultivo da ABMP.

Portanto, os fluxos operacionais, os textos complementares e os textos conceituais sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes na sociedade brasileira contemporânea se inserem no contexto da análise e reflexão sobre o estágio de cumprimento dos direitos sexuais na sociedade brasileira, como indicado anteriormente.

Em particular, o mapeamento dos fluxos operacionais resulta de uma iniciativa cuja abordagem metodológica consta da participação coletiva de diversos atores do Sistema de Garantia dos Direitos e que requer, necessariamente, para sua viabilidade a existência de redes de proteção.

O mapeamento dos fluxos operacionais representa a expressão de diversos dilemas e desafios, pois se verifica a ausência de políticas públicas eficientes e eficazes de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer etc. O reconhecimento dos direitos sexuais de crianças e direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes se encontra pendente. Os Conselhos dos Direitos e os Conselhos Tutelares ainda não cumprem com seus papéis e atribuições, além disso, é também um tema que requer inúmeras interfaces para a exigibilidade dos direitos.

Vale ainda destacar algumas considerações que apontam para outras vantagens do fluxo operacional. O fluxo tem uma função pedagógica e, como tal, tem o objetivo de servir de instrumento para a formação de um sistema para a garantia dos direitos da criança e do adolescente dentro de uma concepção de rede articulada. Ele ainda fomenta a revisão e a problematização das práticas de cada ator e de sua respectiva instituição no Sistema de Garantia dos Direitos, permitindo a identificação de seus curtos-circuitos operacionais para uma atuação sistêmica e em rede.

6. Considerações finais

Pode-se constatar, através da História, a mudança considerável da noção de cidadania e, consequentemente, as formas de participação nas decisões de poder. Em muitos países, a participação política restringe-se apenas à atividade de “representantes” e às práticas de votações periódicas. Aos poucos, em certos países, foram se alargando os direitos dos trabalhadores, das mulheres, das crianças, dos homossexuais, dos negros... No entanto, a participação de sindicatos e de outras organizações da sociedade civil ainda está submetida a enormes pressões e cooptações. Todavia, enquanto isso, surgem novas formas de participação.

A cidadania, em sua plenitude, deve ser o reconhecimento da desigualdade, dos direitos dos “diferentes”, não para se conformarem num dado modelo de “cidadão-padrão”, mas para melhor se diferenciarem e conquistarem direitos de estabelecer formas de expressão de suas ideias políticas, de tal sorte que o conjunto social não seja uma monótona massificação de seres indistintos, mas o conjunto dinâmico de conflitos e divergências que inovam um mundo social constantemente em transição.

A participação democrática, nas suas várias dimensões, tem por seu próprio fundamento a iniciativa e a preservação dos direitos conquistados. Mas não só. É essencial que a participação das famílias, das crianças e dos adolescentes seja direta e autônoma. É preciso que ela invente novos direitos, que nunca se esgotarão nas instituições fixadoras de normas. Além das formas tradicionais de organização, a participação questiona sempre as instituições e insiste em um processo infindável de "autoinstituição" da sociedade. Através da livre participação dos seus cidadãos, democracia gera sempre democracia!

Keil (2002, p. 101) diz no seu texto sobre O paradoxo dos direitos humanos no capitalismo contemporâneo que

> Nada é fácil. Liberdades e direitos nunca estão realmente garantidos. Direitos, sejam lá quais forem: civis, políticos, econômicos ou sociais, não passam na maioria das vezes de meras formalidades. Entretanto, os direitos humanos, enquanto medida de justiça, funcionam como marco referencial, construindo e balizando vínculos entre indivíduos, grupos e classes.

Por último, este texto pode ser concluído afirmando que os direitos humanos de crianças e de adolescentes devem se enraizar nas práticas sociais; devem dar lugar à expansão da dimensão ética na vida social e nos territórios da cidadania. Neste sentido, as declarações, os tratados, os pactos, os discursos podem se qualificar.

Consequentemente, ainda é preciso uma grande mobilização da sociedade civil organizada e tomada de decisão por parte dos representantes do poder econômico e político para a construção da cidadania das crianças e adolescentes brasileiros. Cidadania entendida como pleno exercício dos direitos sociais, civis e políticos, pois a cidadania é o princípio da legitimidade política. Ela se refere aos direitos dos quais a pessoa humana pode desfrutar e ao dever do cidadão na polis. O cidadão é um sujeito de direito individual e coletivo, não é algo que cresce naturalmente na pessoa humana, é preciso aprender a sê-lo e, para isso, é absolutamente essencial uma educação política que considere os diferentes aspectos da diversidade brasileira em termos de classe social, gênero, etnia e cor.

Como disse Vigarello (1998, p. 231),

> Será possível dizer a curto prazo que do turismo sexual ao incesto, a infância ofendida entrará na zona de alerta das consciências ocidentais.
>
> e
>
> À palavra mais livre dos adultos se acrescentará a palavra livre das crianças.

Os participantes dessa iniciativa inovadora, embora complexa e desafiadora, acreditam que a utilização dos fluxos operacionais como referência pode contribuir para modificar destinos e biografias e retraçar mudanças sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABMP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Direitos fundamentais das crianças e adolescentes: avanços e desafios. XXI Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude. Belo Horizonte, 25 a 28 de maio de 2006.

ABMP/Instituto WCF–Brasil. Projeto Abuso Sexual, Exploração Sexual para Fins Comerciais na Perspectiva do Turismo, Prevalência de HIV/Aids e Gravidez Precoce no Contexto de Direitos da Infância e da Adolescência. Mimeo. São Paulo, 2007.

ABMP/Instituto WCF–Brasil. Direito ao Desenvolvimento Sexual no Contexto dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Mimeo. São Paulo, 2008.

ABMP/SEDH/ILANUD. Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

ABMP/UNICEF. Projeto Definindo Fluxos Operacionais para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Mimeo. São Paulo, 2006.

ABMP/SEDH. Projeto Justiça Juvenil sob o Marco da Doutrina da Proteção Integral. Mimeo. São Paulo, 2007.

ABMP/CHILDHOOD. Criança e Adolescente. Direitos e Sexualidades. Caderno de Fluxos e de Textos. São Paulo, novembro 2008.

AMENCAR/UNICEF. Violência Doméstica. Brasília, 2000.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças. Genebra, 23 de agosto de 2006.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu Ed., 200.

BRASIL. Constituição Federal, 1988. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 alterado pela Lei nº 9.777 de 26/12/1998. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

BRASIL. Código Penal. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

BRASIL. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Decreto nº2/2002, de 18 de janeiro de 2002. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar conta a Mulher. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

CECRIA. Circuito e Curtos-Circuitos. Atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: Veras Editora, 2001.

________. Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Brasília, 2001.

CHILDHOOD. Vítimas da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Indicadores e Risco, Vulnerabilidade e Proteção. Mimeo. São Paulo, 2009.

COMITÊ NACIONAL de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Colóquio sobre o Sistema de Notificação em Violência Sexual Contra Criança e Adolescente. Abuso e exploração sexual, uma violação de direitos. Relatório Final. Brasília, 2004.

____________. Direitos Sexuais são Direitos Humanos. Caderno temático. Coletânea de Textos. Brasília – DF, maio de 2006.

____________. Uma Política em Movimento. Relatório do Monitoramento 2003-2004. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Brasília, 2006.

CONANDA. Apresentação e deliberação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Assembléia ordinária de 12/07/2000. Brasília, DF.

CPI. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar responsabilidades pela exploração e prostituição infanto-juvenil. Relatório final. Congresso Nacional. Brasília, 1993.

FALEIROS, E. O Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes: os (des)caminhos da Denúncia. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília, 2003.

FALEIROS, E. Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes. CECRIA. Brasília, 2000.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL. Convention on the Rights of the Child. Initial Report. First and Second Periodic Reports to the Committee of Rights of the Child. Brasília/DF, s/d.

GUEIROS, A. A impunidade dos estupradores. O Globo. 06/11/2009.

GOMES, P.S. Esperança para as Crianças do Brasil. A CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados. Senado Federal. Brasília/DF, 2004.

HAZEU, Marcel. Direitos sexuais da criança e do adolescente. Txai. Movimento República de Emaús. Belém, 2004.

HEILBORN, M.L. (org.) *et al.* O aprendizado da sexualidade. Reprodução e trajetórias sociais de jovens brasileiros. Rio de Janeiro: Editora Gramond e FioCruz, 2006.

IPPOLITO, R. A realidade da violência contra crianças e adolescentes. E nós? Escola, Educadores. O que fazer? Como agir? Mimeo. s/data.

KEIL, Ivete (org.) *et al*. Direitos Humanos: alternativas de justiça social na América Latina. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002, p. 81-103.

LEAL, M. L. *et al*. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Nacional. Cecria. Brasília, dezembro de 2002.

_________. Tráfico de Pessoas e Violência Sexual. Violes. Brasília – DF, 2007.

MAIO, J.; VASCONCELOS, M.G.O.M. Abuso sexual de crianças e de adolescentes. Avanços e desafios da rede de proteção para implantação dos fluxos operacionais. Mimeo. São Paulo, 2009, 26 pags.

MELO, E. R. Apresentação do projeto Justiça Juvenil sob o marco da proteção integral. Mimeo. São Paulo, 2007.

MENEZES, E. R. Medidas Socioeducativas. Uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Aprova Brasil. O Direito de Aprender. Brasília, s/data.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. Coleção Garantia de Direitos. Série Subsídios. Tomo V. Brasília, 2002.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde e Prevenção nas Escolas. Atitude para curtir a vida. Diretrizes para Implementação do Projeto. Brasília – DF, maio de 2007.

___________. Saúde e Prevenção nas Escolas. Atitude para curtir a vida. Guia para a Formação de Profissionais de Saúde e de Educação. Brasília – DF, junho de 2007.

___________. Saúde e Prevenção nas Escolas. Atitude para curtir a vida. Censo Escolar 2005: Levantamento das Ações em DST/AIDS, Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva e Drogas. Brasília – DF, 2007.

___________.Protocolo para a prevenção de transmissão vertical de HIV e sífilis. Brasília – DF, 2006.

___________. Norma Técnica. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. Brasília – DF, 2007.

____________. Marco Teórico e Referencial. Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva de Adolescentes e Jovens – Versão Preliminar. Brasília – DF, 2007.

____________. Marco Legal Saúde, um direito de adolescentes. Brasília – DF, 2007.

____________.Manual de Rotinas para Assistência a Adolescentes Vivendo com HIV/Aids. Brasília – DF, 2006.

NASCIMENTO, A.R. B. Caderno de Fluxos. Justiça Juvenil sob o Marco da Proteção Integral. ABMP, São Paulo, 2007.

NOGUEIRA, W.N. Ciranda dos Direitos. Sistema de Garantia de Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes. Um processo de mobilização social. Fortaleza, março de 2002.

___________. Análise de situação: uma nova perspectiva emancipatória num contexto adultocêntrico de dominação (violência, exploração, discriminação, negligência). Mimeo. Petrópolis, janeiro de 2007.

___________. Aplicação e Execução de Medidas Socioeducativas: redução a fluxos operacionais. Mimeo. Petrópolis, abril de 2007.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Convenção 138. Sobre idade mínima para admissão ao emprego. Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho – 06 /06/1973.

_________. Convenção 182. Sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho – 01/06/1999.

PINTO,A.C.F.; FIRMENTO, D.R.S. Gravidez na adolescência: responsabilidade de todos. Mimeo. São Paulo, 2009, 26 pags.

PREFEITURA do município de São Paulo. Secretaria Municipal de Saúde – V Inventário de Pesquisas em DST/Aids. São Paulo, outubro de 2007.

SEDH. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conanda. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEDH. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília, 2006.

SENADO FEDERAL. Infância e Parlamento. Guia para formação de Frentes Parlamentares da Criança e do Adolescente. Brasília – DF, 2005.

UNICEF. Declaração Mundial sobre Educação pra Todos e Plano de Ação pra satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Conferência Mundial sobre Educação para Todos Jomtien, Tailândia, 5-9 de março de 1990.

_________. Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança. Plano de Ação para a Implementação da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos anos 90. Nações Unidas, Nova Iorque, 30 de setembro de 1990.

_________. La Convención sobre los Derechos de la Niñez y la Política Social em América Latina. Documentos de Trabajo. México, agosto de 2001.

_________. Um Mundo para as Crianças. Relatório da Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas. As metas das Nações Unidas para o Milênio. Nova Iorque, 2002.

_________. 1ª.Conferência Internacional sobre Pornografia Infanto-Juvenil na Internet. Síntese da Conferência. Salvador/BA. Cedeca, 01-04 de dezembro de 2002.

__________. Pesquisa sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no estado do Ceará. Relatório final. Fortaleza/CE, 2003.

__________. Relatório sobre a Situação da Infância e Adolescência Brasileiras. Brasília/DF, 2003.

__________. Colóquio sobre o Sistema de Notificação em Violência Sexual contra Criança e Adolescente. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília/DF, 2004.

UNICEF/OIT/FNPETI. I Seminário Nacional sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil. Brasília, janeiro de 2004.

UNICEF/FNPETI; Oficina Sistema de Garantia de Direitos e a Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, março de 2004.

UNICEF/MDS. Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, maio de 2004.

UNICEF/FNPETI/OIT/OPAS/OMS. Seminário Nacional sobre Direitos Humanos e a Erradicação do Trabalho Infantil: o Enfrentamento das Disparidades de Gênero e Étnico-Racias. Brasília, setembro, 2004.

UNICEF. Análise da Violência contra a Criança e o Adolescente segundo o Ciclo de Vida no Brasil, São Paulo, 2005.

UNICEF/FNPETI. Crianças e Adolescentes no Universo do Lixo. Brasília, 2005.

UNICEF. Direitos Negados. A Violência contra a criança e o adolescente no Brasil. Brasília, 2005.

Índice de Homicídios na Adolescência. IHA. Análise preliminar dos homicídios em 267 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Brasília, julho 2009.

__________. Relatório sobre a situação da infância e da adolescência brasileira, Brasília/DF, 2009.

__________. Situação da Infância e da Adolescência Brasileira. O Direito de Aprender. Potencializar avanços e reduzir desigualdades. Brasília, 2009.

VIEIRA, Liszt. Cidadania e Globalização. Rio de Janeiro: Record, 1997.

VIGARELLO, Georges. História do estupro. Violência Sexual nos Séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

Direitos afetivos e sexuais da infância e da adolescência. O papel dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Wanderlino Nogueira Neto[1]

Resumo

O artigo visa contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos operacionais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes, como instrumentos auxiliares à garantia da promoção e defesa dos direitos sexuais isentos de violências sexuais (abuso e exploração sexual comercial). Apresentam-se marcos teóricos referenciais desejáveis para a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Analisa-se o papel desses conselhos a partir das atribuições previstas legalmente e de sua prática política construída no ordenamento institucional brasileiro. Indicam-se os controles, externo e interno das ações de promoção dos direitos afetivos e sexuais de crianças e de adolescentes através das políticas públicas.

Palavras-chave

Direitos humanos, direitos sexuais de crianças e adolescentes, conselhos dos direitos da criança e do adolescente, controle de políticas públicas, formulação de públicas, monitoramento e avaliação.

[1] **Wanderlino Nogueira Neto**. Procurador de justiça. Aposentado do Ministério Público do Estado da Bahia. Coordenador do grupo temático de monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Criança da Seção Brasil da Defensa de los Niños Internacional – DNI (ANCED). Supervisor geral do projeto Justiça Juvenil no Marco da Doutrina de Proteção Integral da ABMP. Foi Procurador Geral de Justiça. Diretor Geral do Tribunal de Justiça. Presidente da Associação Baiana do Ministério Público. Secretário Nacional do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – DCA. Consultor para o UNICEF (Brasil, Angola, Cabo Verde e Paraguai). Professor de Direito Internacional Público da Universidade Federal da Bahia.

1. Introdução

A sexualidade humana deve ser reconhecida e garantida como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, na perspectiva multidimensional dos direitos humanos. Consequentemente, o reconhecimento do direito à afetividade e à sexualidade da criança e do adolescente e sua garantia necessita ser considerado nessa mesma perspectiva, a exigir proteção integral, como condição para o pleno "desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade" (ECA, 1990) de crianças e de adolescentes.

Todavia, considerando-se que a sexualidade da criança e do adolescente tem o seu exercício limitado pelas leis, em função da sua peculiar condição de desenvolvimento biopsicossocial – há que se reconhecê-la e garanti-la (promover, proteger e defender) de maneira emancipável e não castradora.

A normatização jurídica, nacional e internacional precisa garantir a plenitude desse direito à afetividade e sexualidade da criança e do adolescente, numa construção só aparentemente contraditória: limita-se o exercício do direito, para garantir a plenitude do direito em si.

É de se aplicar aqui, o princípio constitucional referente aos direitos fundamentais do cidadão: tudo é permitido, exceto o que for expressamente vedado por lei.

A criança e o adolescente para efeito de garantia dos seus direitos fundamentais nunca deixam de ser cidadãos. A leitura do artigo 227 da Constituição Federal assegura que o rol de direitos ali enunciados não exclui os demais direitos humanos positivados previstos na parte geral da Constituição (art. 5º), quanto aos cidadãos em geral.

Para se assegurar a liberdade de consentir de qualquer criança ou adolescente (inclusive no campo das variadas expressões possíveis de sua sexualidade[2], o Estado e o Direito devem proteger esses cidadãos dos "vícios de consentimentos", isto é, das formas violentas, fraudulentas, enganosas, indutoras e exploratórias de consecução do seu consentimento, por outrem.

A intervenção estatal nesse campo dos direitos afetivos e sexuais da criança e do adolescente só será legítima, jurídica, ética e socialmente, se for para a garantia do direito correspondente. Ou seja, para empoderamento dessa criança e desse adolescente, como sujeitos de direitos, como pessoas autônomas, para sua proteção em relação a abusos contra esse direito e para a responsabilização dos abusadores.

O Estado, a sociedade e a família só devem intervir, quando for para garantir e proteger a dignidade, a liberdade, a vida e a saúde: nunca para garantir os "costumes públicos", como, estúpida e anacronicamente, prevê a legislação penal recém-reformada, que contraria os novos paradigmas constitucionais garantidores da igualdade formal e material de crianças e de adolescentes – as maiores vítimas dessa visão machista, adultocêntrica e conservadora da legislação penal brasileira.

[2] É preciso cuidar para não se restringir a ampla sexualidade à estrita genitália.

Assim, a se terem a afetividade e a sexualidade da criança e do adolescente como um dos seus direitos fundamentais, reconhecidos pelas normativas nacional e internacional, as missões do Estado, da sociedade e da família serão a de desenvolverem ações de proteção integral, de mecanismos e de instâncias públicas para:

a) defesa (ou de proteção jurídica) desses direitos procurando restaurá-los ou ressarci-los, e procurando responsabilizar juridicamente os violadores;

b) promoção desses direitos para que facilitem e favoreçam seu exercício, de maneira prazerosa, via programas e serviços das políticas públicas;

c) controle social e difuso pela sociedade civil organizada, especialmente, via movimentos sociais, entidades sociais, fóruns, comitês etc.;

d) controle institucional pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tribunais de Contas, Corregedorias, Ouvidorias, Auditorias, Controladorias etc.

2. Papel dos Conselhos dos Direitos. Possibilidades e limites

A experiência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, se justifica, jurídica e politicamente, como uma forma de se dar operacionalidade ao princípio constitucional da participação popular no desenvolvimento dos negócios públicos[3] pelo Estado, especialmente no controle social dessas políticas.

Assim, as confusões maiores sobre a real natureza jurídica e missão político e institucional dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nascem de um entendimento também equivocado a respeito da Democracia e do Estado. O papel institucional dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente depende muito das concepções de Democracia e de Estado que se acolhem e que se pretendem operacionalizar[4].

Dentro de uma visão ampliada e radical de Estado e de Democracia, como a adotada pela Constituição Federal brasileira, tais colegiados precisam construir urgentemente sua proatividade nas discussões e nas deliberações a respeito dos três eixos (promoção, defesa e controle) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: real e efetivo espaço político de poder. E não, apenas, atuarem como fortalecedor e legitimador de outras instâncias públicas.

[3] Parágrafo único do artigo 1º, art. 204, II, art. 227, §7º da Constituição Federal.

[4] Aqui se parte do conceito amplo de Democracia que a Constituição Federal consagra: democracia participativa e representativa, ou seja, considerando-se que "todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição" (Constituição Federal – Parágrafo Único do Artigo 1º).

Os conselhos precisam ter luz e brilho próprios! E tal poder político eles adquirem, quando se abrem para a sociedade, permitindo a sua audiência e possibilitando a sua participação, quando aponta para a explicitação dos conflitos de interesses entre classes sociais, categorias, gerações, gêneros, orientações sexuais, regiões, etnias etc. Igualmente, tal poder eles adquirem quando passam a ser ouvidos pelo governo e pela sociedade organizada, como um todo, viabilizando a democratização do regime político, com o respeito aos conflitos explicitados. Ou seja, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente precisam se fortalecer como núcleos estratégicos e conceituais.

Com essa ótica, os conselhos poderão exercer um rico papel no fluxo operacional das ações públicas de garantia dos direitos afetivos e sexuais de crianças e de adolescentes em três linhas estratégicas preferenciais:

a) controle externo das ações públicas governamentais e não governamentais;

b) desenvolvimento das políticas públicas através da formulação e definição de parâmetros delas;

c) consequente potencialização estratégica dessas políticas públicas, valorizando a sua qualificação.

3. Formulação de políticas públicas. Diretrizes ou parâmetros. Controle externo

Acompanhamento, monitoramento & avaliação

No seu papel controlador está o coração dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Mais precisamente, nas suas funções de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação das ações públicas em favor da promoção dos direitos humanos da infância e da adolescência.

Contudo para que tais colegiados se tornem mais operativos alguns conceitos precisam ser minimamente estabelecidos, como marcos referenciais, para que sirvam de parâmetros de atuação dos conselhos citados em tais fluxos conforme a normativa jurídica vigente:

a) o acompanhamento e o monitoramento compreendem a observação e a documentação sistemática da implementação de uma política, de um programa, de um serviço, de um projeto ou de uma ação pública;

b) a avaliação compreende o sopesar interno das informações e dos dados colhidos na monitoria, considerando sua conformidade com os objetivos e as atividades planejadas. Esses dois mecanismos do controle público precisam repercutir mais fortemente sobre as ações públicas afirmativas dos direitos afetivos e sexuais de crianças e de adolescentes e sobre as ações redutoras e/ou eliminadoras das ameaças e violações desses mesmos direitos.

Entretanto, no exercício dessa função controladora essencial, mesmo 19 anos depois da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)[5], tais colegiados públicos ainda têm muito a dizer..., e pouco dizem, ainda! Pelo país afora, ordinariamente, esses conselhos desviaram-se de suas atribuições.

[5] E igual tempo da ratificação da Convenção sobre Direitos da Criança pelo Brasil e 20 anos de promulgação da Constituição Federal.

Se já é difícil desenvolver sistemas de controle sobre ações públicas no país, articulando paritariamente a esfera governamental e a esfera societária, imagine nesse campo da sexualidade humana, tão cercada de tabus, preconceitos e distorções culturais!

Por exemplo, quando estabelecem diretrizes (através dos chamados "planos") para o desenvolvimento de ações públicas nessa área, raríssimos são aqueles conselhos que montam, a partir das diretrizes, algum mecanismo permanente, sistemático e contínuo de acompanhamento, monitoramento e avaliação. Quando existem, tais diretrizes/parâmetros (ver adiante) ficam no papel e não são efetivados, na maioria das vezes. E não são efetivados por falta de vontade política dos responsáveis pela sua execução, por suas próprias inexequibilidades e má formulação ou por falta de condições materiais para execução – etapas que poderiam ser constatadas, avaliadas e corrigidas no processo.

Pouco adianta elaborarem–se ou aprovarem-se planos de enfrentamento da violência sexual no Brasil, se o nível de controle sobre eles – a ser exercido por uma ampla gama de atores sociais, especialmente pelos conselhos dos direitos, que conseguem aliar em sua atuação legitimamente o controle externo e difuso da sociedade e o controle institucional do próprio Estado – for dessa forma, assim tão baixo.

Questione-se aqui: onde se pode encontrar, por esse país afora, tais mecanismos permanentes, sistemáticos e contínuos de controle?

Que exemplo, nesse ponto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda está dando em relação ao Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil? E, nas suas esferas de atuação, os conselhos estaduais e municipais homólogos?

Nos fluxos operacionais reais de atendimento a crianças e adolescentes com seus direitos afetivos e sexuais violados, esses conselhos quase não aparecem como desenvolvendo sistemas permanentes e contínuos de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O registro de entidades e de programas como forma de controle público

No fluxo do controle das ações públicas, compete ainda aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente (especificamente os municipais, segundo o Estatuto):

a) proceder ao registro de certas entidades públicas;
b) proceder igualmente ao registro da inscrição de determinados programas públicos.

Não se trata de mero registro cartorário, formalista, e sim, de um procedimento de controle. Aos conselhos municipais dos direitos compete o trabalho de acompanhar, avaliar e autorizar o funcionamento de entidades públicas não governamentais que desenvolvam programas socioeducativos e de proteção, elencados no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente: a existência jurídica da entidade não depende dessa decisão do Conselho, mas do reconhecimento dela como executora especificamente da política de atendimento de direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Já os órgãos públicos governamentais para sua instituição, não dependem de tal inscrição, mas de autorização de lei – decisão adotada em nível de normatização superior ao do Conselho. Já os programas dessas entidades governamentais e não governamentais (registradas) precisam de registro no conselho municipal citado. E então se questione, a título de exemplificação: o que estão a fazer os conselhos municipais dos direitos de crianças e adolescentes para submeter a seu crivo essa imensa gama de serviços e de programas desse tipo?

Tais programas e serviços estão em vários nichos institucionais de políticas públicas (assistência social, educação, saúde, trabalho etc.), mas se pode deles exigir uma dupla inscrição, com motivações diversas.

A análise pelos conselhos dos direitos se faz sob outra perspectiva que não a da operacionalização de uma determinada política setorial social básica. E sim pela perspectiva da garantia dos direitos humanos, que tem seus indicadores de efetividade política e institucional e de eficiência jurídica, próprios, diversos.

Questione-se mais: estão os conselhos dos direitos se qualificando política e tecnicamente para essas análises, no campo específico dos direitos sexuais da criança e do adolescente, e para, a partir daí, conceder registro a esses serviços e programas, sob a perspectiva da promoção dos direitos humanos? Ou, quando atuam nesse campo, o fazem de maneira meramente cartorial, como um registro formal, sem maiores análises e avaliações ou a partir de preconceitos de uma cultura dominantemente adultocêntrica e moralista em termos afetivo e sexual?

Correição e o dever de representação às instâncias próprias

O papel controlador dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente não deve se esgotar com o monitoramento e a avaliação das ações públicas e com os registros de entidades ou programas. Ele igualmente consiste em uma atividade correcional, no seu sentido mais amplo, ou seja:

a) orientar informes e análises e prover-lhes dados;
b) indicar ou solicitar correções no desenvolvimento de ações públicas;
c) representar pela responsabilização de agentes públicos.

Constatada violação de direitos em relação a esses aspectos, como atividade administrativa, cabe aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente encaminhar o caso às autoridades competentes, dando-lhes notícias do fato violador, que poderá, em algumas vezes, se configurar como crime ou como infração administrativa (ECA, 1990).

No campo das ações públicas afirmativas dos direitos afetivos e sexuais de crianças e de adolescentes e das ações redutoras das ameaças e das violações desses direitos, ainda são raríssimos os casos, no país, nos quais colegiados dessa natureza formalmente levam notícias de crime ou de irregularidades no funcionamento de serviços e programas públicos dessa natureza, a quem de direito.

Assim, seria importante registrarem-se os casos emblemáticos e excepcionais de ações correcionais e de promoção da responsabilidade (política, penal, disciplinar etc.) no tocante à garantia dos direitos afetivos e sexuais de crianças e adolescentes.

4. Possibilidades de atuação. A função normatizadora e formuladora

Parametrização no controle de políticas públicas

Para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente possam exercer sua função primordial de controle externo das ações públicas de promoção dos direitos humanos, importa que ele previamente estabeleça certos parâmetros, certas diretrizes que sirvam como matriz para o trabalho citado de monitoramento e de avaliação.

Para tanto, é fundamental que esses conselhos normatizem, no nível estrito de sua atribuição legal, a política de promoção dos direitos humanos da infância e da adolescência e os seus programas e serviços.

Compete, em princípio, ao Poder Legislativo, através da lei, criar a norma jurídica, normatizar, positivar o Direito. Mas o papel normatizador do Estado não se esgota com a atividade legiferante. Existem outros níveis que são exercidos, inclusive, pelo Poder Executivo, a exemplo do ato regulamentar. Assim, o Poder Executivo não só aplica o Direito, mas também o cria.

Faz parte do processo de desenvolvimento das políticas públicas a normatização administrativa, isto é, a formulação dessas políticas, com a definição de diretrizes. Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente integram-se nesse processo de desenvolvimento das políticas de Estado, ao normatizar o desenvolvimento da chamada política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes (ECA, 1990) ou de promoção dos direitos humanos.

O Estatuto dá-lhes poder deliberativo e não, consultivo. Seus atos têm, pois, poder vinculante, como norma jurídica. E, dentro do processo de desenvolvimento das políticas de Estado, quando um órgão administrativo delibera a respeito, o faz formulando essa política, regulando-a, normatizando-a administrativamente. Trata-se de formulação normativa de diretrizes gerais para a garantia (com prioridade absoluta) dos direitos fundamentais à sobrevivência, ao desenvolvimento, à participação e à proteção especial da criança e do adolescente.

No tocante a esse poder deliberativo de formulação e normatização das políticas de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, preliminarmente, há que se ressalvar e distinguir o seguinte: não compete aos conselhos dos direitos o planejamento dessa política, como forma de desenvolvimento de políticas públicas, uma vez que o planejamento já é parte da execução das políticas. Essa sua intervenção está numa fase precedente, como normatizador, isto é, numa linha de definição de diretrizes gerais para o planejamento (e, consequentemente, para a coordenação, execução e controle das ações públicas).

Fora desse campo do desenvolvimento de políticas públicas, surgem algumas dúvidas sobre a possibilidade de os conselhos dos direitos formularem e normatizarem a prestação jurisdicional (administração de justiça à população), a organização e o funcionamento do poder judiciário ou o exercício da função de custos-legis e a organização e funcionamento do Ministério Público.

Questione-se: há possibilidade de esses conselhos formularem e normatizarem outras atividades estatais fora do âmbito da administração pública? Realmente, os conselhos dos direitos não podem estabelecer nenhuma diretriz que obrigue, de alguma forma, os órgãos dessas citadas instituições

soberanas do Estado. Por exemplo, seria inadequado ao modo de ser dos órgãos judiciais e ministeriais, que se tentasse por essa via definir uma pretensa melhor interpretação para determinado dispositivo do Estatuto, para efeito de sentença, despacho ou parecer. Como seria também inadequado uma norma administrativa emanada dos conselhos que pretendesse a uniformização de condutas de magistrados. São matérias a serem enfrentadas por atos administrativos regulamentares dessas próprias instituições ou por leis estaduais (organização judiciária e ministerial) e federais (direito processual, direito civil, organização judiciária e ministerial etc.).

Aos órgãos normativos e correcionais, internos, próprios e competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público (conselhos superiores, corregedorias gerais, presidências de tribunais, procuradorias gerais – por exemplo) compete cumprir seu trabalho de estabelecer diretrizes programáticas, de regulamentar o exercício das funções jurisdicionais e ministeriais, no âmbito de suas instituições. Ou, aos seus órgãos de controle externo, como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. Mutatis mutandi, igualmente contrárias à lei – pelas mesmas razões – são as invasões de atribuições dos juízes da infância e da juventude e dos promotores de justiça correspondentes, quando resolvem formular e normatizar o desenvolvimento de políticas públicas, através de portarias e outros atos administrativos – fora do âmbito estrito do permissivo do Estatuto[6].

O velho paradigma da doutrina da situação irregular ainda influencia o decisório de alguns membros do Judiciário e do Ministério Público, fazendo-os gestores públicos e legisladores. A ideia de um sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente (holístico e estratégico e não operacional!) exige isso: menos "chefes" e mais "provedores", menos "focos de poder" e mais "focos de serviço".

Esse tipo de distinção na ação controladora é importantíssimo, para não se invadirem campos de competência judicial e de atribuições administrativas dos diversos atores sociais e para evitar que se frustrem expectativas da população e de crianças e de adolescentes, particularmente, com a inocuidade de uma ação controladora, fora do seu campo de legalidade e legitimidade.

Processos de normatização e formulação de políticas públicas

São típicas das ações de formulação e de normatização de políticas públicas pelos conselhos dos direitos:

> a) produção de análises da situação com diagnósticos conjunturais (avanços e desafios) e com projeção de cenários prováveis;
>
> b) definição de diretrizes gerais programáticas de determinados direitos fundamentais.

A normatização de uma política pública deve ser produzida a partir da análise do contexto da realidade social. Na análise devem ser produzidos conhecimentos para modificar a realidade; eles são essenciais para a elaboração de diretrizes e bases (normas), para o desenvolvimento de políticas públicas, para a

[6] O Estatuto ainda deixou a cargo dos juízes algumas funções regulamentadoras, que deveriam ter sido transferidas para o conselho dos direitos ou ações fiscalizadoras que deveriam ter sido atribuídas aos conselhos tutelares: freqüência de crianças e adolescentes em bares, espetáculos públicos, casa de diversões etc. Seda vê nisso ainda retrocesso de relação à doutrina da proteção integral e conclui: "Mas um dia ainda chegaremos lá..." (SEDA, E.,1995).

execução de planos, programas e projetos. Isso implica primeiramente se diagnosticar a situação, isto é, descrever, explicar e predizer. A descrição diagnóstica caracteriza a realidade na qual se pretende intervir e modificar. Para tanto, há que se fugir dos reducionismos científicos, com uso de taxinomias de uma única ciência. Cada ramo da ciência tem sua taxinomia[7] própria e se reconhece pelos conceitos que utiliza.

Assim, na descrição do fenômeno, todas essas categorias devem ser contempladas, descrevendo-o como uma situação multidimensional. A explicação diagnóstica é realizada recorrendo-se a relações causais entre variáveis que condicionam a situação atual e cuja análise permitirá a alteração. Trata-se de uma parte fundamental do diagnóstico, desde que, na ausência de um modelo causal, fica impossível elaborar um projeto de mudanças. Há que se incluírem aqui todas as dimensões e variáveis que permitam explicar o fenômeno ou processo que se estuda, que se analisa. A predição diagnóstica (cenários) é resultante da capacidade de se explicar. Se for possível explicar, também o será predizer. E isso se pode fazer através de uma projeção das tendências observadas nas fases anteriores.

No exercício da sua função de normatizador e formulador de políticas públicas para a infância e adolescência, os conselhos dos direitos deveriam estabelecer diretrizes, parâmetros, balizas, normas regulamentares, normas operacionais para o desenvolvimento de tal política intersetorial, ou seja, parâmetros prévios para o posterior planejamento, coordenação, execução e controle de gestão (interno) dessa política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Por meio dessas diretrizes gerais programáticas, os conselhos devem estabelecer os objetivos gerais, as metas prioritárias e as macroestratégias, para essa política, pela qual são responsáveis. E, principalmente, devem procurar estabelecer as grandes linhas de articulação política entre as diversas formas de intervenção do Estado nas questões da infância e da adolescência, apontando também para os possíveis sítios de integrações operacionais. O ideal é que essas normas definidoras de diretrizes programáticas busquem a essencialidade mínima: um número reduzido de objetivos, metas e ações e atividades, mas principalmente, estabeleçam indicadores de avaliação da sua eficiência, eficácia e efetividade. Algo na linha das medidas vitais. Algo que tenha capacidade mobilizadora e que permita um trabalho de advocacia política pelos conselhos dos direitos, no tamanho de suas possibilidades. Tal trabalho de formulação, normatização e priorização não pode ser um elenco desordenado e não avaliado de desejos, de demandas surgidas de verdadeiras tempestades de ideias. A depender do nível da formulação e normatização, esse número deverá ser o mínimo possível no nível nacional, ampliando no nível estadual e podendo chegar a minudências no nível municipal[8].

No Brasil, via de regra, os planos de ação não mostram esse quadro de concentração e redução de objetivos e metas. Vive-se muito preso aos esquemas tradicionais de formulação das políticas setoriais. E quando se pretende formular uma política intersetorial e transversal, continua-se a garantir, nessa política, a autonomia das áreas setoriais (assistência social, educação e saúde etc.), fazendo com que o trabalho de articulação e de integração se transforme em mera colagem ou em justaposição.

Os modelos de formulação para essa política específica prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, art. 86) não são os usuais das políticas sociais setoriais.

[7] Taxinomia é o grupo de categorias descritivas que constituem um esquema ordenado para a classificação.
[8] Uma vez que no plano estadual são incorporadas diretrizes nacionais e no plano municipal, diretrizes estaduais e nacionais.

Devem ser buscadas referências metodológicas para essa formulação/normatização de diretrizes programáticas, em outras políticas intersetoriais, como a indigenista, a de meio ambiente, a de relações exteriores etc.

É preciso ousar nesse campo e estabelecer diretrizes não para áreas de políticas setoriais determinadas, aglutinadas num texto, mas levando-se em conta outros critérios: por exemplo, ciclos de vida[9], focos situacionais[10], eixos estratégicos[11], gerações de direitos fundamentais, cortes geográficos, mesclando critérios, de maneira menos ortodoxa.

No campo das ações públicas afirmativas dos direitos e das ações redutoras das ameaças e violações dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes, o trabalho de normalização e de formulação de políticas públicas ficou muito bitolado à formulação dos chamados planos, mais como planos estratégicos que como formas de planejamento da operacionalização de políticas públicas.

Mesmo com o título e formato de planos, neles se estabelecem marcos conceituais e normativos, princípios e diretrizes gerais, parâmetros para a ação pública. Esta é a parte mais importante desses planos, a ser mais explorada e aprofundada. E regularmente revista para que contemplem as alterações normativas e socioconjunturais, os obstáculos e os avanços na sua implementação e os novos desafios para a construção de cenários mais favoráveis.

5. Limites, dificuldades, avanços e desafios

Potencialização das políticas públicas

As leis estaduais e municipais de criação dos conselhos dos direitos, em suas esferas respectivas, podem (e devem!) atribuir aos colegiados em suas esferas de poder, certas funções que seriam chamadas:

a) potencialização estratégica do desenvolvimento de políticas públicas em favor da infância e da adolescência;
b) valorização da qualidade das ações dessas políticas"[12].

A potencialização e a valorização estratégicas implicam em se construir e desenvolver as clássicas macroestratégias políticas, na busca desses dois objetivos acima citados. Como, por exemplo:

[9] O Unicef já esteve desenvolvendo seu planejamento, a partir desse critério, com boa efetividade.
[10] Por exemplo: violência, não acesso ao serviço público, gênero, etnia, conflito com a lei, integrações operacionais, prevenção, responsabilização, proteção jurídica e social etc.
[11] Por exemplo: mobilização, apoio institucional, empowerment, advocacy, parceria, pesquisas etc.
[12] Pontes classificou em três categorias as atribuições dos conselhos dos direitos: "conscientizadoras, modificativas e administrativas" (In: Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, São Paulo, 1993). Reconhece o autor que o Estatuto nesse ponto é meramente exemplificativo, fixando um padrão mínimo. As "atribuições potencializadoras" que aqui se fala muito se aproximam em alguns pontos das chamadas, por aquele autor de "atribuições conscientizadoras".

a) mobilização social;
b) defesa política de interesses (advocacy);
c) apoio institucional técnico e financeiro;
d) empoderamento do usuário (empowerment); e
e) parceirização (articulação/integração);

Assim sendo, é importante que leis federais, estaduais e municipais[13], especiais e complementares, criem atribuições para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para contemplar essas linhas macroestratégicas, minimamente, fazendo desses colegiados paritários, não só controladores de ações governamentais e não-governamentais e formuladores de políticas públicas, mas também potencializadores estratégicos de políticas, valorizando a sua qualificação.

Contudo, que se ressalve: potencializar estrategicamente uma ação pública, um programa ou serviço, uma política pública não significa desenvolver (formular, coordenar, executar, controlar) essa política pública.

Nessa linha da potencialização estratégica de políticas e de valorização da sua qualidade, a intervenção dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente aparece como uma intervenção pontual, episódica, conjuntural, alavancadora e, não uma intervenção sistemática, contínua e permanente, que ocorre em decorrência do desenvolvimento de uma política em si, isto é, como atividade da execução da própria política.

A promoção dos direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes e o enfrentamento de todas as formas de negação desses direitos necessitam demais de um espaço público institucional como o citado Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deflagrar processos estratégicos dessa natureza.

No campo da proteção integral aos direitos sexuais de crianças e de adolescentes há uma necessidade imperiosa de se construírem estratégias renovadas e mais efetivas, mais do que ter clareza quanto a objetivos e metas; o "que se quer" já se sabe de certa forma, no país, todavia no "como fazer", as fraquezas de atuação do Estado, da sociedade e da família aparecem expostas.

Articulações e integrações: parcerias

Considerando-se que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente têm uma função política primordial, como potencializador estratégico das políticas de Estado, o importante é torná-lo responsável pela construção de parcerias, em nível amplo das articulações políticas ou em nível pontual das integrações operacionais.

Típicos produtos dessa linha são os pactos e as agendas mínimas, construídos a partir do trabalho de parceria com os órgãos administrativos, legislativos, judiciários e ministeriais, as entidades sociais, os partidos políticos, as igrejas, o meio empresarial e sindical etc., promovido pelos conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Principalmente, pactos e agendas temáticas: trabalho infantil, violências estrutural, social e institucional, violência sexual, conflito com a lei, situação de marginalização na rua, necessidades especiais, aleitamento materno, qualidade da educação, protagonismo da criança e do adolescente etc.

Valiosíssimos instrumentos de articulação são também as conferências dos direitos da criança e do adolescente, quando se criam espaço e momento para que um grande número de atores governamentais e não-governamentais se articulem amplamente.

Os conselhos dos direitos nos fluxos operacionais sistêmicos devem ter também importante papel como fomentadores e animadores (nunca “donos”, “coordenadores” etc.) de redes de atendimento, dando mais visibilidade e reconhecimento às imprescindíveis redes primárias (familiar, vizinhança, comunidades territoriais, associativas de base geográfica etc.) e às redes secundárias (equipamentos públicos, por exemplo).

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente precisam construir seu protagonismo nesse campo do pacto social, evitando que seja colocado de lado no processo, como mais um ator secundário e prescindível.

Existe outro ponto no qual eles podem exercitar esse seu papel potencializador estratégico: no trabalho preliminar de negociação com os atores sociais responsáveis e potenciais, para possibilitar a posterior institucionalização de centros integrados de atendimento inicial (protocolos, portarias interministeriais, grupos gestores etc.), típicas formas de integração.

E mais das vezes, se tem registro de boa atuação, nessa linha, por parte de conselhos dos direitos da criança e do adolescente – mais notadamente do Conanda e de alguns conselhos estaduais homólogos que se tornaram mais protagonistas que outras instâncias de articulações existentes (fóruns, comitês, frentes etc.), criando boa sinergia entre estas e ele, não ficando meramente caudatário de outras instâncias, como mero órgão homologador de “planos” de cuja elaboração ele não participou.

Mobilização social: processo

Mobilizar é “convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados” (TORO, 1997). Por exemplo, garantir prioritariamente que se atenda à saúde básica, que se eduque e que se proteja da violência, o público de crianças e adolescentes – esse o propósito comum, a bandeira convocatória, a agenda mínima pactual e mobilizadora. A satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes e de suas famílias, enquanto direitos seus como cidadãos e como dever do Estado, através da:

a) promoção desses direitos por um conjunto articulado de ações públicas (desenvolvimento de políticas públicas);

b) defesa desses direitos (acesso à justiça) deve ser considerada a interpretação e o sentido, a serem compartilhados por todo o povo brasileiro.

A elaboração dos anteprojetos e do projeto de lei, referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e seu processo de elaboração legislativa no Congresso Nacional são exemplos ricos do sucesso desse processo de mobilização social, a serviço dessa causa, desse propósito, desse sentido (GOMES, 1990).

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente precisam fomentar a formulação de um imaginário convocador, no seio da opinião pública, a respeito da garantia dos direitos da criança e do adolescente: uma utopia histórica, verossímil e alcançável, que sintetize os grandes objetivos e metas que se quer alcançar e os seus processos estratégicos. Nesse ponto, não se deve ser apenas racional, mas igualmente ser capaz de despertar a paixão: “A razão controla, a paixão move”. (TORO, 1997).

Reconhecido que se está em processo de transição paradigmática, nesse campo da infância e da adolescência, passando-se do modelo de Estado e Direito regulador, para um modelo "emancipatório" (SOUZA, 2000), importa provocar a reconstrução do imaginário da sociedade, para que se abandone o paradigma da tutela de proteção assistencialista e repressora do "menor em situação irregular" e se assuma o paradigma da proteção integral e da garantia dos direitos da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente se deve reservar o papel de produtor social, quando se trata de potencialização estratégica de políticas públicas, via mobilização social. Como re-editores sociais deverão atuar os órgãos governamentais e não-governamentais que têm legitimidade e competência naquele campo em que se vai trabalhar, assim como determinadas agências de publicidade, empresas jornalísticas, editoras, gráficas, companhias teatrais etc. que atuarão como editores.

Formação de recursos humanos

A ação estratégica de formação de recursos humanos no âmbito dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente remete a outra discussão de fundo: os conselhos dos direitos da criança e do adolescente não devem coordenar e executar ações públicas, ou seja, não devem ser os executores diretos de serviços, programas e projetos públicos. Muitas das táticas, técnicas e procedimentos da estratégia de formação correm o risco de induzir esses colegiados ao equívoco de ir até o ato de execução direta de ações públicas, ultrapassando suas limitações legais, políticas e institucionais.

A formação de recursos humanos deve ter atividades permanentes e projetos coordenados e executados por órgãos governamentais e não governamentais próprios: universidades, centros e núcleos de estudo e pesquisa, escolas corporativas de formação, ONGs com esse perfil especializado etc. Os conselhos dos direitos não deveriam desenvolver ações de formação dessa natureza nos níveis de coordenação e de execução.

Esses colegiados deveriam ser os mentores, os alavancadores e os mantenedores. Eles podem definir a direção de projetos de capacitação em conhecimentos científicos ou de treinamento em habilidades técnicas, ou mais detalhadamente de reciclagem, aperfeiçoamento e especialização. No entanto, não deveria desenvolvê-lo diretamente, como muitas vezes acontece, deformando a natureza jurídica e o papel político e institucional desses conselhos.

6. À guisa de conclusão

Como integram um sistema de garantia dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, os membros dos conselhos dos direitos, em todo país, preliminarmente necessitam tomar consciência dessa pertença e da importância político e institucional da atuação do seu colegiado e do seu papel legal.

Contudo, além desses espaços colegiados públicos serem fiéis a essa sua identidade político e institucional, jurídico e legal, importante se torna igualmente que reconheçam, no desenvolvimento dos fluxos operacionais sistêmicos, a sua "incompletude institucional" e, assim, reconheçam também a necessidade de acionar outros atores sociais que possam dar conta da tarefa de proteção.

No seio dessa ambiência sistêmica, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente necessita exercer mais radicalmente sua atribuição legal de controlador de ações governamentais e não-governamentais (ECA, 1990, art. 87), ainda muito pouco explicitada no discurso predominante e na prática cotidiana, em todo o país.

Em diversas e precisas oportunidades, durante a construção dos fluxos operacionais sistêmicos, o Conselho multicitado deveria aparecer naquilo que se refere ao controle das ações das políticas públicas. Urge que ele próprio, preferencialmente, construa esse discurso justificador e sua prática, para que sejam identificados pelos demais atores nesses fluxos.

Todavia, a fraqueza dele e sua omissão aparecem de maneira muito acentuada, o que exige algumas ações e redefinições para alterar essa situação. Assim, para se neutralizar os vários obstáculos e fortalecer os avanços também reconhecidos, é importante que se desenvolvam estratégias para melhor situar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente nos fluxos operacionais sistêmicos (abuso sexual intrafamiliar contra criança e adolescente praticado por adulto, exploração sexual de crianças e adolescentes na perspectiva do turismo praticado por brasileiros e estrangeiros, criança vivendo e convivendo com HIV/Aids e gravidez na adolescência).

Em resumo, para garantir a proteção integral a crianças e adolescentes de seus direitos sexuais precisam ser promovidos e defendidos por meio das seguintes ações:

a) elaboração direta ou indireta sob responsabilidade do Conselho, de análises de situação (ou diagnósticos) fundamentadas e precedentes a quaisquer das suas intervenções: a) controladora, b) normatizadora e c) potencializadora, com relação às políticas públicas;

b) construção direta ou indireta sob responsabilidade do Conselho, de indicadores de processo de eficiência e eficácia, para permitir seu trabalho de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações públicas;

c) colocação da sua atividade de registro e inscrição de entidades e de programas na perspectiva do controle de ações públicas, quando do exercício pelo Conselho;

d) estabelecimento pelo mesmo colegiado de mecanismos formais de orientação e recomendação (correcionais), visando promover, quando for o caso, a responsabilização ampla dos gestores públicos nos diversos campos das políticas públicas;

e) explicitação pelo Conselho de forma sistemática e, visivelmente para o público, do seu papel potencializador estratégico, em processos de a) desenvolvimento de capacidades, b) mobilização social, c) articulação e integração, d) empoderamento, e) advocacy e f) apoio técnico-financeiro etc.;

f) expedição de recomendações ministeriais (ECA, 1990, art. 201, parágrafo 5º) pelo Ministério Público, para cumprimento e aperfeiçoamento do papel estritamente legal do Conselho como controlador das ações públicas de promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes e de enfrentamento das diversas formas de violência sexual (sem ampliações metajurídicas dessas atribuições pelo representante do Ministério Público), com possibilidade de transformação em termos de ajustamento de conduta;

g) instauração de inquéritos civis públicos pelo Ministério Público para apuração de omissões e ilegalidades do Conselho, no exercício de suas atribuições legais estritamente (sem ampliações metajurídicas dessas atribuições, pelo representante do Ministério Público);

h) ajuizamento de ações civis públicas ou mandamentais pelo Ministério Público e entidades sociais com legitimidade processual para tanto, para os fins das ações de expedição de recomendações; evitando-se, todavia fazer da intervenção judicial, quando sem forma ou figura de Juízo (sem procedimento processual legal), um retorno ao tutelarismo menorista;

i) mobilização da sociedade civil em geral, principalmente, por suas próprias organizações representativas, para pressionarem o Conselho no sentido do cumprimento de suas atribuições jurídicas e políticas, acima expostas, criando-se um ideário de valorização do controle externo das ações públicas, em todo o país;

j) articulação e integração entre as instâncias controladoras e formuladoras de políticas (conselhos, tribunais de contas, auditorias, controladorias, corregedorias, ouvidorias etc.) e as instâncias gestoras, coordenadoras e executoras dessas políticas e ações (ministérios, secretarias, departamentos, serviços & programas etc.), para que uma não invada a outra, garantindo-se a necessária complementaridade entre elas.

É de se recordar que o desenvolvimento das políticas públicas, de maneira qualificada (ou seja, eficiente, eficaz e efetivamente), não depende só da atuação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vasto é o campo de atuação legal, política e estratégica para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma do ordenamento normativo e do ordenamento político e institucional de garantia dos direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes, no Brasil.

Entretanto ainda longe está ele de ocupar esses espaços, em prejuízo particularmente da eficiência e da eficácia das políticas públicas nesse campo da afetividade e sexualidade de crianças e de adolescentes. É um reconhecimento que se faz, numa linha crítico construtiva, sem paralisante pessimismo ou irreal otimismo e sem receitas prontas, mas com muita abertura e esperança. Constate-se isso e se busque uma saída, em favor dos direitos sexuais, muito mais vistos como objetos de repressão, que de realização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, N. O Futuro da Democracia. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90 de 13 de julio de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

BRUÑOL, M. C. El interés superior del niño en el marco de la Convención Internacional sobre los Derechos de los Niños. In: Revista da ESMESC, vol. 5, ano 4, Florianópolis: ED. AMC, 1998.

CAMURÇA, M. O papel dos Conselhos de Direitos e sua relação com as instituições da democracia representativa no aprimoramento do regime democrático. In Direitos Humanos, Democracia e Senso de Justiça. Coletânea. Rio de Janeiro: KropArt Editores e Fundação Bento Rubião, 1999.

CARVALHO, M.C.B.; PEREIRA, I. O protagonismo do movimento social pela criança. In: Revista do Fórum DCA. nº. 01. Brasília, 1993.

CASTRO, M.G. Alquimia de categorias sociais na produção dos sujeitos políticos. Revista Estudos Femininos. Vol. 0, 1992.

_______. Alcance e limites das políticas de identidade. In: Democracia Viva – Revista IBASE. Vol. 19 (nov/dez.). Rio de Janeiro, 2003.

COHEN, E.; FRANCO, R. Avaliação de Projetos Sociais. Petrópolis: Vozes Editora, 1994.

DONIZETI, W. O Estatuto da Criança e do Adolescente. Comentários. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Pedagogia Social – IBPS, 1991.

FALEIROS, V. A Política Social do Estado Capitalista, 1980.

FALEIROS, V. et al. Relatório da Oficina de Trabalho do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre a Criança e o Adolescente de Brasília. In: Políticas Públicas e Estratégias contra a Exploração Sexual-Comercial e o Abuso Sexual Intra-familiar de Crianças e Adolescentes. Brasília: Edição Ministério da Justiça e Cecria, 1998.

FOUCAULT, M. Usage des plaisirs et techniques de soi. In: Dits et écrits. vol. IV. Paris: Ed. Gallimard, 1994.

GRAMSCI, A. Concepção Dialética da História. São Paulo: Ed. Civilização Brasileira, 1978.

GOFFMAN, E. The nature of deference and Demeanor. In: Interaction ritual: essays on face-to-face behavior. Nova Iorque: Ed. Phanteon Books, 1982.

KRESSIRER, R., SALZER, W. Monitoria e Avaliação de Projetos. Recife: GTZ – Deutsch Gesellschaft Fur Technische Zusammenarbeit, 1993.

LAHALLE, A. Le droit des mineurs et son évolution face aux règles internationales. In Autorité, responsabilité parentale et protection de l'enfant. Lyon (França): Les Editions de la Chronique Sociale, 1992.

MESQUITA, P. Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

MINISTERE DE LA JUSTICE. Journées Internacionales de Vaucresson. Problèmes de Jeunesses et Regulation Sociales. Paris: Ministère de la Justice - Centre de Recherche Interdisciplinaire de Vaucresson. Actes, 1985.

NOGUEIRA, N. W. Papel político dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, dentro de um modelo de democracia participativo-representativa. Uma visão gramsciana. Porto Alegre: Ed. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, 1993.

________. Sistema de Garantia de Direitos. Recife: Ed. Cendhec/ BID, 1998.

________. Ciranda dos Direitos: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coleção Ciranda dos Direitos, III. Fortaleza: Ed. Cedca-CE/Setas & MJ-DCA, 2002.

________. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: registro de experiência. Coleção Ciranda dos Direitos, III. Fortaleza: Ed. CEDCA-CE / SETAS & MJ-DCA, 2002.

________. A proteção jurídico-social e o Estatuto da Criança e do Adolescente. In Revista Equs. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Bento Rubião, 2000.

________. Agenda Criança – Monitoramento. Belém: Ed. Associação Nacional dos Centros da Criança e do Adolescente – Anced & Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, 2001.

OSTERNE, M.S.F. Violência nas Relações de Gênero e Cidadania Feminina. Fortaleza: Editora UECE, 2008.

________. Família, Pobreza e Gênero: o lugar da dominação masculina. Fortaleza: Editora UECE, 2001.

PEREIRA, A. Descentralização e Participação Popular. O papel dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. In Revista PG n° 87. Rio de Janeiro: Ed. IBASE, 1992.

PEREIRA, T. Direito da Criança e do Adolescente. Uma Proposta Interdisciplinar. Rio de Janeiro: Edição RENOVAR, 1996.

PONTES, F. Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo, 1993.

RICO, E. (org.). Avaliação de Políticas Sociais: uma questão em debate. São Paulo: Cortez Editora & IEE/PUC-SP, 1998.

RIZZINI, I. A Criança e a Lei no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. CESPI – Universidade Santa Úrsula, Unicef, 2000.

SEDA, E. A Proteção Integral. (3ª edição). Campinas: Edição AIDÊS, 1995.

SOUZA, R. Conselhos Deliberativos: neo-corporativismo brasileiro? In: Direitos Humanos, Democracia e Senso de Justiça. (coletânea). Rio de Janeiro: Fundação Bento Rubião e KropArt Editores, 1999.

SANTOS, B.de S. A Crítica da Razão Indolente. Contra o Desperdício da Experiência, vol. I. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

TORO, J. B. Mobilização Social – um modo de construir a democracia e a participação. Brasília: Edição Ministério da Justiça, 1997.

Limites e obstáculos para o cumprimento do papel dos Conselhos Tutelares na garantia de direitos de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual

Murillo José Digiácomo[1]

Resumo

O artigo ampara-se nas normas brasileiras e internacionais para distinguir o papel do Conselho Tutelar no enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes. Evidencia a essencialidade do Conselho Tutelar para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sua imprescindível articulação com todos os atores do Sistema, em particular com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entre as atribuições discutidas destaca àquela que remete para a imposição legal da existência de políticas públicas de prevenção da violência e do atendimento especializado às vítimas. Para estas políticas são apontadas estratégias, iniciativas e ações necessárias, nas quais o papel do Conselho Tutelar é fundamental e permanente. Discutem-se ainda limites e obstáculos para o desempenho do seu papel e também a necessidade de qualificação profissional dos membros do Conselho Tutelar e dos demais órgãos e autoridades envolvidas no atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual.

Palavras-chave

Conselho Tutelar, legislações, Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, violência sexual, políticas públicas de atendimento e redes.

[1] Murilo José Digiácomo. Promotor de Justiça e membro da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude – ABMP, no estado do Paraná (murilojd@mp.pr.gov.br).

1. Introdução

Um dos temas mais complexos e tormentosos, em se tratando de violação dos direitos de crianças e adolescentes, se refere aos casos de violência, abuso e exploração sexual.

As dificuldades vão desde a identificação de casos concretos, que muitas vezes ocorrem no âmbito das próprias famílias, envolvendo parentes ou pessoas próximas, à inexistência, como regra quase que absoluta, de políticas públicas específicas, destinadas à prevenção e ao atendimento eficaz de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas respectivas famílias.

O legislador reservou ao Conselho Tutelar um importante papel no enfrentamento dos casos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, devendo o órgão atuar em diversas frentes, através de iniciativas das mais variadas, que devem ir muito além do simples atendimento dos casos individuais levados a seu conhecimento, pois talvez mais do que em qualquer outra situação de violação de direitos de crianças e adolescentes, a efetiva solução do problema irá demandar uma ação articulada de inúmeros órgãos e setores governamentais e não governamentais, bem como a atuação de profissionais altamente capacitados, como parte integrante de uma política pública especificamente destinada a tal finalidade.

2. Distinções entre violência sexual (abuso e exploração sexual para fins comerciais)

Como ponto de partida para a presente explanação, cumpre-nos efetuar uma distinção, ainda que para fins meramente didáticos, do que deve ser entendido como violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Entendemos conveniente distinguir os conceitos, para melhor compreensão de cada uma das modalidades. Para tanto, utilizaremos a conceituação levada a efeito pelo Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (antigo Programa Sentinela), desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o objetivo de desenvolver ações articuladas destinadas ao atendimento às crianças e aos adolescentes violados sexualmente:

> a) Violência sexual: constitui-se de atos praticados com finalidade sexual que, por serem lesivos ao corpo e à mente do sujeito violado (crianças e adolescentes), desrespeitam os direitos e as garantias individuais como liberdade, respeito e dignidade previstas na lei. (ECA, 1990, arts. 7°,15, 16, 17 e 19);
>
> b) Abuso sexual: caracteriza-se por qualquer ação de interesse sexual de um ou mais adultos em relação a uma criança ou adolescente, podendo ocorrer tanto no âmbito intrafamiliar – relação entre pessoas que tenham laços afetivos e biológicos –, quanto no âmbito extrafamiliar – relação entre pessoas desconhecidas;

c) Exploração sexual: caracteriza-se pela relação mercantil, por intermédio do comércio do corpo/sexo, por meios coercitivos ou não, e se expressa de quatro formas: pornografia, tráfico, turismo sexual e prostituição[2].

Todas as situações acima referidas representam formas de violência contra crianças e adolescentes, que atentam contra direitos fundamentais dos quais estes são titulares. Toda criança ou adolescente submetida a qualquer uma delas deve ser sempre considerada vítima.

Tal distinção e conceituação se mostram relevantes para facilitar a identificação de casos de violência sexual (como doravante passaremos a designar todas as modalidades citadas), que ocorrerá sempre que uma determinada pessoa, de qualquer modo, se utiliza de uma criança ou adolescente para qualquer ação de interesse sexual seu ou de outrem, independentemente do consentimento ou do estado de consciência da vítima, cuja ausência apenas fará agravar a infração praticada e o grau de reprovação da respectiva conduta do agente.

Como veremos a seguir, diante da mera suspeita ou da confirmação de que uma criança ou adolescente está sendo submetida a qualquer forma de violência sexual, cabe ao Poder Público obrigatoriamente intervir, desencadeando uma série de ações articuladas voltadas tanto à repressão e punição do agente, quanto ao atendimento e tratamento da vítima e sua família, visando minorar as consequências da violação sofrida, bem como evitar sua repetição.

3. Normas relativas à violência, abuso e exploração sexual

A Constituição Federal estabelece, de forma expressa, no caput 227, que é dever da família, da sociedade e do poder público colocar crianças e adolescentes:

> "A salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão",

o que logicamente abrange o combate à violência sexual, sendo o §4°, do mesmo dispositivo constitucional mais explícito, ao prever, de maneira expressa, que:

> "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes".

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990, art. 5º), por sua vez, também garante de forma genérica, a proteção de crianças e adolescentes contra:

> "Qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", dispondo seu art. 18 que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

[2] Vale aqui abrir um parênteses para destacar que, a terminologia prostituição infantil é considerada inadequada, já que crianças e adolescentes não se prostituem e sim são exploradas sexual e comercialmente (Fonte: Cartilha ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência – Relatório Cumulativo relativo ao período de 1997/2003).

Regra também contida no Estatuto (1990, art. 70), porém agora com uma conotação eminentemente preventiva:

> "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".

A fim de dar maior concretude a tais disposições a norma nacional (ECA, 1990, arts. 13 e 56, inciso I) impõem a profissionais da área da saúde e da educação, a obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar[3], os casos de mera suspeita ou, é claro, de confirmação de maus tratos praticados contra crianças e adolescentes[4], o que também compreende (numa interpretação extensiva autorizada pelo ECA, 1990, pelos arts. 1°, 5° e 6°, c/c arts. 18 e 70), a suspeita ou confirmação de violência sexual, inclusive sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 245 estatutário.

De forma mais explícita, o ECA, 1990, art. 130, dispõe que:

> "Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum"[5].

Essa medida que visa evitar que a criança ou o adolescente vitimizado seja privado de seu direito à convivência familiar e acabe sendo encaminhado a entidades de acolhimento institucional, devendo o quanto possível permanecer na companhia de seus irmãos e do pai, mãe ou responsável que não tenha sido o(a) causador(a) do abuso praticado, de preferência em sua própria residência[6].

A fim de estimular e facilitar a denúncia de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, a Lei n° 11.577/2007, de 22/11/2007, tornou obrigatória a divulgação, em hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, além de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, casas noturnas etc., de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para acionar as autoridades competentes.

[3] A conjugação destes dispositivos com o art. 245, do mesmo Diploma Legal, no entanto, somada à interpretação sistemática da Lei n° 8.069/90, nos leva à conclusão que tal comunicação pode ser, na verdade, também efetuada ao Ministério Público, Polícia Judiciária ou mesmo à autoridade judiciária.

[4] Vide também o disposto na Portaria MS nº 1.968/2001 que dispõe sobre a notificação às autoridades competentes, de casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

[5] O afastamento do agressor da moradia comum é também previsto pelo art. 22, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, de 07/08/2006 (também chamada "Lei Maria da Penha"), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

[6] Assim, antes de se pensar em abrigar a criança ou adolescente vitimizado, afastando-o do restante de sua família e de seu meio de vida, deve-se preferencialmente buscar o afastamento do agressor da moradia comum, através da propositura de medida judicial específica, pelo Ministério Público ou qualquer outro legitimado, sem embargo, obviamente, das providências necessárias no sentido da apuração de sua responsabilidade penal pelo ocorrido, e da eventual instauração de procedimento específico visando a suspensão ou destituição do poder familiar, destituição de tutela ou guarda, na forma prevista no ECA, 1990, incisos VIII, IX e X c/a arts. 155 a 163, 164 e 169, par. único. O eventual acolhimento institucional de criança ou adolescente, em qualquer hipótese, deverá observar o caráter excepcional e temporário preconizado pelo ECA, 1990, arts. 19, caput e §§1º a 3º, 34, §1º, 100, caput e incisos IX e X e 101, §1º, devendo ser promovida da forma mais célere possível, a reintegração à família de origem ou, se isto não for possível ou recomendável, por qualquer motivo relevante apurado, a colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no ECA, 1990, art. 28. (guarda, tutela ou adoção).

Vale mencionar que a hospedagem de crianças e adolescentes desacompanhadas ou não autorizadas pelos pais ou responsável em hotéis, motéis, pensões e congêneres (locais nos quais, muitas vezes, ocorre a exploração sexual), caracteriza infração administrativa prevista (ECA, 1990, art. 250) e o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em boates ou congêneres podem ser limitados pela autoridade judiciária, por intermédio de portaria judicial específica (ECA, 1990, art. 149, inciso I, alínea "c").

Salienta-se que, recentemente, houve um recrudescimento do tratamento dispensado pela Lei Penal aos autores de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, tendo a Lei nº 12.015/2009, de 07/08/2009, promovido alterações no Código Penal e na Lei de Crimes Hediondos, estabelecendo penas mais rigorosas para quem comete ou facilita a violência sexual contra crianças e adolescentes[7].

Estabeleceu ainda uma tutela diferenciada quando as vítimas forem crianças e adolescentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos, ou se tratar de pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental não tiver o necessário discernimento para a prática do ato ou por qualquer motivo, não possa defender-se (que passam a ser consideradas pessoas vulneráveis).

A simples prática de qualquer ato libidinoso com tais pessoas configura crime (CÓDIGO PENAL, art. 217-A)[8], com pena prevista de oito a 15 (quinze) anos de reclusão, não mais havendo que se falar em "presunção de violência", tal qual era previsto pelo art. 224 do Código Penal (o crime é meramente formal e a existência ou não de consentimento da vítima é absolutamente irrelevante para sua caracterização).

Foi também criado o novo tipo penal de "Favorecimento da Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual de Vulnerável" (CÓDIGO PENAL, art. 218-C), segundo o qual:

> Submeter, induzir ou atrair criança ou adolescente menor de 14 (catorze) anos à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone é punido com 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, sendo que o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local que permitir tais práticas também responde pelo mesmo crime.

E, sendo estabelecimento comercial, constitui-se efeito obrigatório da sentença a cassação da licença para localização e autorização de funcionamento.

Ainda como inovação, as ações destinadas à persecução penal dos autores de crimes de natureza sexual contra vítimas menores de 18 (dezoito) anos e outras consideradas vulneráveis passaram a ser públicas incondicionadas (não mais dependendo, de autorização da vítima ou de seu representante legal para sua deflagração) e não mais privadas, independentemente da situação financeira e relação familiar (CÓDIGO PENAL, art. 225).

[7] Sendo digno de nota o fato de que a nova Lei ter passado a qualificar como estupro o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, à prática de todo e qualquer ato libidinoso (o termo era anteriormente empregado apenas para designar o constrangimento à prática de conjunção carnal, sendo o constrangimento à prática de outros atos libidinosos então designada por atentado violento ao pudor, termo que deixou de ser empregado pela Lei Penal).
[8] O chamado estupro de vulnerável.

Paralelamente aos tipos penais previstos nos arts. 213 a 234-B, do Código Penal, e do crime de abandono moral, previsto no art. 247, do mesmo Diploma Lega[9], o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 241 a 241-E[10], e 244-A também tipifica vários crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando coibir, acima de tudo, a chamada pedofilia[11] e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Na normativa internacional, a matéria é tratada pelo art. 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)[12], de onde se extrai:

> 1. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
>
> 2. Essas medidas de proteção deverão incluir, quando apropriado, procedimentos eficazes para o estabelecimento de programas sociais que proporcionem uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, assim como outras formas de prevenção e identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior de caso de maus tratos a crianças acima mencionadas e, quando apropriado, intervenção judiciária.

Ainda no âmbito internacional, vários documentos tratam do combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, em suas diversas formas: o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, aprovado em Nova York em 25/05/2000 (Decreto nº 5.007/2004 de 02/03/2004); o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, aprovado em Nova York em 15/11/2000 (Decreto nº 5.997;2994, de 02/03/2004); a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, assinada na Cidade do México em 18/03/1994 (Decreto nº 2.740/1998, de 20/08/1998), e a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25/10/1980 (Decreto nº 3.413/2000 , de 14/04/2000), todos em plena vigência no Brasil. Como é possível observar, inúmeras são as normas jurídicas que dão suporte às ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo que a elas ainda se somam outras tantas instituídas no sentido da proteção integral de crianças e adolescentes.

[9] Que, dentre outras, considera crime "permitir alguém que menor de 18 anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância: I - ...; II - frequente espetáculo capaz de pervertê-lo ou ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza; III - resida ou trabalhe em casa de prostituição; IV - ...".
[10] Com as alterações promovidas pela Lei nº 11.829/2008, de 25/11/2008.
[11] O conceito de pedofilia é bastante controverso. Sob o ponto de vista médico, a "pedofilia" pode ser considerada uma disfunção sexual. Para alguns, se constitui numa psicopatologia, perversão sexual com caráter compulsivo e obsessivo. O "pedófilo" é considerado um agressor sexual preferencial. Há, contudo, posições contrárias a essa visão. O conceito social de pedofilia define-se pela atração erótica por crianças. Essa atração pode ser elaborada no terreno da fantasia ou se materializar em atos sexuais com meninos ou meninas. Nesse aspecto, há muitos pedófilos que não cometem violência sexual, satisfazem-se sexualmente com fotos de revistas ou imagens de crianças, mas que geram neles intenso desejo sexual. Atuam na fantasia e, muitas vezes, não têm coragem de pôr em ato seu real desejo (fonte: Guia Escolar "Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes", elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2004). Assim sendo, embora nem todo "pedófilo" seja um agressor sexual (e nem todo aquele autor de violência sexual contra crianças e adolescentes possa ser considerado um pedófilo), a verdade é que a lei passou a considerar crime a simples posse de fotografia envolvendo criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfico, assim como outras condutas usualmente praticadas pelos chamados "pedófilos", na perspectiva de evitar que crianças e adolescentes sejam usadas como meros "objetos" de satisfação do desejo sexual de terceiros.
[12] O texto da Convenção, no Brasil, foi promulgado pelo Decreto nº 99.710/1990, de 21/11/1990.

No entanto todo esse arcabouço jurídico de nada adianta se os órgãos e as autoridades públicas responsáveis não agirem de forma adequada e articulada, buscando a solução do problema em suas origens, através de políticas e programas de atendimento voltados à prevenção e ao tratamento especializado das vítimas e de seus pais ou responsável.

4. Conselho Tutelar e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Tutelar é definido como:

> Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (ECA, 1990, art. 131 – Lei 8.069/90)

Trata-se de uma instituição essencial ao Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem como objetivo proporcionar, de maneira efetiva, a proteção integral à criança e ao adolescente (ECA, 1990, art. 1°).

Nessa perspectiva, portanto, é fundamental para o Conselho Tutelar que ele considere que, agindo de forma isolada, não tem condições de suprir o papel reservado aos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos[13].

Um dos desafios do Conselho Tutelar, por conseguinte, é atuar em conjunto com os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o referido Sistema de Garantia dos Direitos, desempenhando suas funções através de redes[14], dialogando e compartilhando ideias e experiências, para buscar junto com os demais atores o melhor caminho a ser trilhado, consciente do fato que a efetiva solução dos problemas que afligem crianças e adolescentes, é de responsabilidade de todos.

Tal forma de atuação deve ser buscada, também no atendimento e na busca de uma solução para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes que demandem uma ação articulada entre o Conselho Tutelar, o Ministério Público, as Polícias Civil e Militar, a Justiça da Infância e da Juventude e os órgãos públicos responsáveis pela execução de políticas nas áreas da assistência social, educação, saúde (apenas para citar alguns), entidades de atendimento e profissionais de diversas áreas do conhecimento, cada qual cumprindo seu papel e zelando para que os demais também o façam.

A definição do papel de cada um, bem como a articulação de todos para que o objetivo primordial seja alcançado, deve ser promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual também incumbe com o apoio do Conselho Tutelar, a elaboração de uma política pública específica destinada ao atendimento de demandas dessa natureza.

[13] Dentre os quais podem ser citados: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com gestores responsáveis pelas políticas públicas (eixo da promoção) da assistência social, cultura, educação, esporte, lazer etc.); Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, professores e diretores de escolas, responsáveis pelas entidades não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.
[14] A chamada rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A relação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar deve ser de proximidade e parceria, pois um depende do outro para cumprir seus deveres institucionais, na medida em que cabe a este fornecer àquele as informações relativas às maiores demandas e às deficiências estruturais existentes no município.

Tais informações servirão de base à definição das ações intersetoriais (cujo conjunto articulado e integrado com outros órgãos e serviços constituirá, em última análise a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente) a serem desenvolvidas no sentido da efetiva solução dos problemas daí decorrentes, tanto no plano individual quanto coletivo (inclusive com uma preocupação preventiva).

Reputa-se salutar, portanto, que o Conselho Tutelar seja o principal incentivador da atuação política e institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, o Conselho Tutelar deve ter assento permanente, com direito a "voz", nas reuniões do órgão[15], de modo a obter uma rápida resposta dos representantes das políticas públicas setoriais que o integram, seja, em particular, no que diz respeito a determinado caso cuja solução não foi ainda possível encontrar com as intervenções até então realizadas, seja, no geral, no sentido da elaboração de uma política pública específica, destinada a atender demandas similares que venham a surgir no futuro.

Quando o Conselho Tutelar detectar inércia ou omissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lhe cabe comunicar os fatos ao Ministério Público (ECA, 1990, art. 220), que poderá tomar medidas administrativas e mesmo judiciais para compelir o órgão a cumprir as atribuições básicas de sua missão institucional:

> Deliberar sobre políticas públicas para área da infância e da adolescência e fiscalizar sua efetiva implementação pelo Poder Executivo (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 227, §7º c/c art. 204, inciso II e LEI nº 8.069/90, art. 88, inciso II), com poderes para responsabilizar administrativa, civil e criminalmente os integrantes do órgão que contribuírem para o descumprimento dessa missão (ECA, 1990, arts. 5º, 201, incisos VI, VII e VIII, 208 e seguintes e 216)[16].

[15] Devendo ser assegurado ao Conselho Tutelar, no regimento interno do CMDCA, tempo suficiente para exposição sobre as referidas demandas e deficiências estruturais mesmo sobre determinada situação para qual as medidas aplicadas e os encaminhamentos efetuados não estão surtindo os efeitos desejados, que dessa forma necessita de uma atenção especial por parte dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas no município. As intervenções verbais do Conselho Tutelar devem ser acompanhadas de expediente próprio, bem como registradas na ata da reunião do CMDCA.

[16] Vale lembrar que os integrantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como do Conselho Tutelar, são considerados funcionários públicos para fins penais, por força do disposto no art. 327 do Código Penal e agentes públicos para fins de aplicação, por ação ou omissão das disposições da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) em razão do disposto no art. 2 deste Diploma Legal.

5. Políticas públicas de prevenção e de atendimento especializado de crianças e adolescentes

O Conselho Tutelar não deve limitar sua atuação ao simples atendimento de casos individuais de crianças e adolescentes que já foram vítimas de violência sexual, com a simples aplicação de medidas que estão fadadas ao fracasso, pela absoluta falta de estrutura do poder público, mas deve agir de forma preventiva, e com uma preocupação coletiva, visando a implementação de programas específicos de atendimento e de serviços públicos especializados que permitam combater as causas do problema e encontrar soluções efetivas e definitivas, tanto em proveito da criança ou adolescente quanto de sua família.

Para tanto, deve o Conselho Tutelar, usando de seus deveres e prerrogativas legais, dentre as quais se encontra a de assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, 1990, art. 136, inciso IX), buscar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (e ao governo e órgãos públicos municipais que o integram), a elaboração e implementação de uma política pública específica, voltada à prevenção e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência sexual e suas respectivas famílias.

A política pública deve englobar inúmeros serviços e programas, que devem envolver os mais variados setores da administração, órgãos e autoridades públicas, e manter a articulação com outros serviços e programas desenvolvidos, inclusive por outros níveis de governo (ECA, 1990, arts. 86 e 100, par. único, inciso III).

A implantação e a implementação de tal política pública pelos municípios são consequências naturais e inexoráveis (ECA, 1990, art. 88, inciso I), que por sua vez encontram raízes no art. 227, §7º c/c art. 224, inciso I da Constituição Federal.

Segundo esse artigo a municipalização do atendimento constitui a diretriz primeira da política de atendimento traçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo dessa diretriz é evitar que a criança ou adolescente que se encontre em uma das situações previstas (ECA, 1990, art. 98), tenha de ser “exportada” para a Capital do Estado ou para um grande centro, quando somente então poderá receber o atendimento e a proteção integral que lhe são devidos.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade em praticamente todos os municípios brasileiros. A definição de estratégias para sua prevenção e enfrentamento, de modo a reduzir a incidência de ocorrências e permitir a efetiva solução dos casos detectados, a fim de evitar sua repetição e minimizar suas consequências deletérias (o que, afinal, se constitui na síntese do que uma verdadeira política de atendimento representa), é também dever de todos os municípios (ECA, 1990, artigos 4°, caput e 5°) e art. 227, caput, da Constituição Federal[17]. Como o Conselho Tutelar tem por atribuição primeira a plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, 1990, art. 131), deve zelar para que o poder público local planeje e desenvolva ações, bem como implemente os serviços públicos correspondentes.

[17] Segundo os quais é dever do Poder Público não apenas proporcionar condições para que crianças e adolescentes possam exercer os direitos fundamentais que lhe são assegurados pela Lei e pela Carta Magna, mas também “colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

As iniciativas a serem tomadas incluem desde a deflagração de campanhas de conscientização da população no sentido do encaminhamento de denúncias de suspeita ou confirmação de casos de violência contra crianças e adolescentes, orientação e capacitação dos profissionais de saúde e da rede de ensino, para identificação e notificação de ocorrências similares (ECA, 1990, arts. 13 e 56, inciso I) até a criação de "casas-lares" especializadas no acolhimento de vítimas de violência, capazes de abrigar, se necessário, toda a família da criança ou adolescente vitimizado(a)[18].

É também fundamental o desenvolvimento de programas de orientação e apoio às famílias dos vitimizados (ECA, 1990, art. 101, inciso IV e 129, incisos I e IV), inclusive no plano jurídico (ECA, 1990, art. 87, incisos III e V).

A implementação de uma política pública municipal destinada ao atendimento dessa demanda exige o aporte de recursos públicos provenientes do orçamento público do município, eventualmente, complementados com repasses de verbas efetuados do estado e da União, que também precisam desenvolver e/ou apoiar, políticas e estratégias semelhantes[19].

As ações a serem desenvolvidas devem ficar a cargo dos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas ligadas direta ou indiretamente à área da infância e da adolescência, a exemplo de secretarias ou departamentos municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e habitação (apenas para citar alguns dos setores que devem estar envolvidos), sem prejuízo de sua articulação com órgãos estaduais e federais com atuação nos mesmos setores (ECA, 1990, art. 86), com o Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cabe ao Conselho Tutelar agir para alertar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca da necessidade da elaboração de uma política pública municipal de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes e de atendimento especializado às crianças e adolescentes e às suas respectivas famílias. Assim como cobrar junto desse órgão e ao governo local a previsão dos recursos orçamentários necessários à sua efetiva implementação, os quais devem ser incluídos na dotação orçamentária dos departamentos e secretarias municipais encarregadas de sua execução.

Convém lembrar que a participação do Conselho Tutelar no processo de elaboração da proposta orçamentária do município se constitui em sua atribuição elementar, e que a previsão dos recursos orçamentários necessários à execução das ações e serviços públicos respectivos está amparada e é norteada pelos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Por força do disposto no art. 4°, par. único, líneas "c" e "d", da Lei n° 8.069/90 (ECA, 1990), a criança e o adolescente têm:

> Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

[18] Sem perder de vista o caráter excepcional de tal solução, haja visto que, a rigor, por força do disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90 (ECA, 1990), quem deve ser afastado do lar é o agressor, e não a vítima.
[19] A diretriz relativa à municipalização do atendimento não isenta os estados e a União de prestarem aos municípios, em especial os de menor porte e/ou mais carentes – o auxílio técnico e financeiro que se fizerem necessários, pois que na forma da Lei e da Constituição Federal, a responsabilidade dos entes públicos para com a proteção integral de suas crianças e adolescentes é solidária (ou seja, comum a todos). Este também é o sentido do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90 (ECA, 1990).

A participação do Conselho Tutelar no processo de elaboração da proposta orçamentária do município deve se iniciar na etapa de discussão e elaboração, por parte do executivo local, das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual – deve ser elaborado a cada quatro anos, no ano em que os prefeitos eleitos tomam posse, tendo vigência e o término no primeiro ano do mandato subsequente – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), o que geralmente ocorre já nos primeiros dias do ano e se estende até o seu final, com a votação e aprovação da respectiva lei pela Câmara Municipal. Ou seja, trata-se de um processo quase que permanente, e que deve ir ainda além, abrangendo o acompanhamento da própria execução orçamentária[20].

É prática comum de governantes relegar a execução de políticas públicas na área social para segundo plano, e até mesmo, contingenciar recursos orçamentários a elas destinados. Isto não pode ocorrer em se tratando de políticas e programas de atendimento destinados a crianças e adolescentes que, como visto, na forma da Lei e da Constituição Federal, têm direito à preferência na execução das políticas públicas e à destinação privilegiada (ou seja, também preferencial) de recursos públicos provenientes do orçamento.

O Conselho Tutelar, portanto, não apenas deve participar do processo de elaboração da proposta orçamentária, como também deve acompanhar a execução do orçamento aprovado, certificando-se que a mesma privilegie as ações na área da infância e da adolescência que foram deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tal qual previsto no ordenamento jurídico vigente.

Em caso de constatação de que o Executivo local não está conferindo à área da criança e do adolescente a prioridade absoluta que lhe é devida na execução orçamentária, o Conselho Tutelar deve acionar imediatamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o representante do Ministério Público local (ECA, 1990, art. 220), para a tomada de medidas cabíveis – administrativas e, se necessário, judiciais – a fim de que os preceitos legais e constitucionais respectivos sejam efetivamente respeitados.

Contudo ainda assim, a tarefa do Conselho Tutelar não estará terminada, pois após implementados os programas e as ações de atendimento destinados à prevenção de violência sexual contra crianças e adolescentes e ao atendimento especializado das vítimas e de suas respectivas famílias, o órgão deve promover, em caráter permanente, seu monitoramento e fiscalização (ECA, 1990, art. 95), certificando-se que o atendimento prestado é adequado à demanda existente e apresenta bons resultados.

Uma vez detectadas falhas na política de atendimento, seja em razão da falta de articulação entre os órgãos e as entidades públicas e privadas encarregados de sua execução, seja por irregularidades nos programas de atendimento ou nos serviços prestados, cabe ao Conselho Tutelar intervir comunicando o fato, em caráter oficial, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, ou mesmo por deflagração, de iniciativa própria conforme o caso, de procedimento apropriado de apuração de irregularidade em entidade de atendimento (ECA, 1990, art. 191 e seguintes).

[20] Com efeito, não basta que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado (e assessorado) pelo Conselho Tutelar, delibere sobre a elaboração e a implementação de uma política pública voltada à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes e ao atendimento especializado de suas vítimas e suas respectivas famílias; assim como, que o orçamento público contemple os recursos necessários para tanto. É preciso estar atento para que a execução orçamentária também respeite ao aludido princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, de modo que os recursos sejam liberados e as ações e programas de atendimento correspondentes sejam efetivamente criados e mantidos.

Convém ressaltar que a simples comunicação a outros órgãos e mesmo a deflagração de procedimento judicial específico não exaure a atuação do Conselho Tutelar, enquanto a falha ou irregularidade não tiver sido corrigida. Afinal, o compromisso do Conselho Tutelar não é com o encaminhamento do caso a terceiros e/ou com a pura e simples aplicação de medidas, mas sim com a efetiva solução do problema e, em última análise, com a proteção integral da criança e do adolescente, seja no plano individual ou coletivo.

Para tanto é fundamental que o Conselho Tutelar mantenha também com o Ministério Público e com a Justiça da Infância e da Juventude uma relação de proximidade e parceria, acompanhando os casos a estes encaminhados até sua completa solução, aplicando as medidas complementares que estiverem a seu cargo[21] e informando eventuais mudanças na situação de fato que possam influir na decisão judicial a ser proferida[22].

6. Qualificação profissional dos membros do Conselho Tutelar e dos demais órgãos e autoridades

O atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual constitui-se uma atividade extremamente complexa, pois existe a situação que se convencionou chamar de "muro do silêncio", erguido em torno da situação, seja em decorrência da influência ou mesmo coação do abusador, seja em razão da resistência apresentada pela própria criança ou adolescente abusada em revelar o ocorrido, por medo, vergonha, trauma ou qualquer outro motivo.

O levantamento de informações sobre o ocorrido, em especial junto à própria criança ou adolescente, é uma tarefa das mais delicadas, que exige um elevado grau de preparo do agente encarregado. Em muitos casos (especialmente quando se trata de criança de tenra idade), torna-se necessária a intervenção de profissionais habilitados, os quais, com aplicação de técnicas apropriadas, deverão obter de forma indireta, a informação necessária da vítima sem submetê-la a uma situação constrangedora ou fazê-la reviver o trauma sofrido[23].

A própria intervenção junto à família da vítima, não raro, encontra resistência, seja em razão da falta de interesse em levar o caso adiante por parte desta, a pretexto de evitar a exposição da criança ou adolescente a um constrangimento ainda maior ou mesmo em razão do envolvimento de familiares, seja por temor de represálias por parte dos autores da violência ou outros fatores (dentre os quais se pode citar a oferta de vantagem pecuniária em troca do silêncio dos pais ou responsável pela vítima).

[21] O fato de uma determinada causa estar sub judice não impede a atuação do Conselho Tutelar, no que diz respeito ao acompanhamento da situação da família e/ou da criança ou adolescente atendida e mesmo da aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que estiverem a seu cargo (cf. art. 136, incisos I e II c/c arts. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, todos da Lei nº 8.069/90), sendo apenas recomendável, para evitar paralelismos ou situações conflitantes, que haja o entendimento prévio ou a comunicação, em caráter posterior, da decisão tomada pelo Conselho Tutelar à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

[22] Quando constatada uma demora injustificada na solução da causa, aliás, é perfeitamente possível que o Conselho Tutelar alerte a autoridade judiciária (e/ou o Ministério Público) no sentido da necessidade de observância do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (cf. art. 227, caput da Constituição Federal), que por força do disposto no art. 4º, par. único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90, importa na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, o que compreende, logicamente, a prestação jurisdicional (tendo como conseqüência a obrigatoriedade de preferência, no que diz respeito à instrução processual e julgamento, das causas que envolvem o interesse de crianças e adolescentes, em qualquer Juízo ou Tribunal).

[23] Existem inúmeras experiências neste sentido sendo realizadas no Brasil, sendo uma das mais conhecidas o projeto Depoimento sem Dano, desenvolvido pelo Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS.

Tal levantamento de informações, portanto, deve ser efetuado com todas as cautelas possíveis pelo Conselho Tutelar e por outros integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois exige habilitação específica, que os mesmos, em geral, não detêm, como no caso de Magistrados, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia, e que deverá ser buscada junto a profissionais especializados de preferência de uma equipe interprofissional (ECA, 1990, arts. 150 e 151), sempre que necessário.

Assim sendo, é fundamental que uma política pública voltada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual contemple a contratação de profissionais das áreas da assistência social, pedagogia e psicologia que possuam habilitação exigida, assim como a devida qualificação daqueles que já atuam no município, a fim de que devidamente habilitados possam prestar este tipo de atendimento especializado, sem prejuízo da indispensável formação técnica dos órgãos e autoridades integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para que isto se materialize, necessário se faz a compreensão de que a intervenção de profissionais não capacitados, além de prejuízos imediatos à própria vítima (que acabará sendo exposta a situações constrangedoras quando tiver de relatar o ocorrido ou ser submetida a exames médico e periciais), poderá comprometer sobremaneira a coleta de provas sobre a violência praticada (que não raro se limita à palavra da própria vítima) acarretando, em última análise, na impunidade do abusador e com isso, servindo de estímulo à reincidência.

A contratação e/ou a qualificação funcional de profissionais que atuam no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e no atendimento às vítimas e suas famílias, demanda a previsão de recursos orçamentários específicos, não apenas municipais, mas também estaduais que sejam suficientes para abarcar a qualificação técnica dos conselheiros tutelares, policiais civis e militares, médicos do Instituto Médico Legal (assim como outros médicos peritos), integrantes das equipes interprofissionais a serviço da Justiça da Infância e da Juventude e mesmo Promotores de Justiça e Magistrados, necessária ao desempenho de tão difícil e delicada tarefa.

7. Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual

É necessário definir claramente o papel a ser desempenhado pelo Conselho Tutelar e pelos demais órgãos e autoridades, com atuação direta ou indireta tanto na investigação da ocorrência, quanto na aplicação de medidas de proteção à vítima e à sua família, uma vez criadas as condições para o adequado atendimento dos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual de crianças e adolescentes

É importante ter em mente que cada órgão ou autoridade detém uma atribuição/competência específica, não sendo admissível quer a omissão, quer a invasão na esfera de atuação dos demais, sem prejuízo, destaque-se, da possibilidade (da necessidade, mesmo), de que todos trabalhem de forma articulada e integrada, em regime de colaboração, na busca da melhor solução para a situação.

A propósito (ECA, 1990, arts. 13 e 56, inciso I), não se pode olvidar que o Conselho Tutelar não é um órgão policial e/ou de segurança pública[24], não lhe incumbindo, portanto, a investigação criminal acerca da ocorrência da infração penal respectiva e, muito menos, a decisão acerca da necessidade ou

[24] Os órgãos de segurança pública estão relacionados no art. 144, caput, da Constituição Federal, a saber: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares, sendo ainda facultado aos municípios, pelo §8°, do mesmo dispositivo constitucional, a criação de guardas municipais, destinadas especificamente à "proteção de seus bens, serviços e instalações...".

não, de propositura de medidas judiciais de qualquer natureza, seja no sentido da responsabilização penal do agente, seja para eventual suspensão ou destituição do poder familiar, tutela ou guarda de pais ou responsável que figurem como vitimizadores.

Em todos os casos, uma vez acionado nas hipóteses acima referidas, ou em qualquer situação em que haja suspeita da prática de infração penal contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar tem o dever de encaminhar a notícia do fato ao Ministério Público em caráter de urgência, e este, por sua vez, deverá acionar a polícia judiciária para que proceda a investigação policial que venha a apurar a ocorrência do fato, inclusive por meio da já mencionada intervenção de profissionais de outras áreas, para oitiva da criança ou adolescente vítima.

A partir do momento em que todos os crimes sexuais contra crianças e adolescentes passaram a ser de ação penal pública incondicionada, toda e qualquer notícia de violência sexual contra esta categoria de cidadãos deverá ser devidamente investigada pela autoridade policial que, para tanto, preferencialmente deverá contar com o apoio de uma equipe interprofissional habilitada, a quem incumbirá auxiliá-la na oitiva da vítima e mesmo acompanhá-la quando da realização do exame médico pericial[25], evitando submetê-la a uma situação constrangedora quando da coleta das provas correspondentes.

A imprescindibilidade da intervenção da polícia judiciária diante da notícia de crime sexual contra crianças e adolescentes não significa que o Conselho Tutelar não possa também intervir no sentido de aplicar à criança ou ao adolescente e à sua família, desde logo, as medidas de proteção que se fizerem necessárias[26]. Porém deverá agir em parceria com os órgãos de investigação policial e com a equipe técnica interprofissional que, obrigatoriamente, serão também acionados, devendo com eles articular ações e debater a melhor forma de agir.

Uma atuação precipitada e/ou isolada do Conselho Tutelar pode inviabilizar a futura coleta de provas relativas à infração penal de que a criança ou adolescente foi vítima, contribuindo desta forma para impunidade do agente, assim como a pura e simples intervenção policial, máxime se efetuada sem as cautelas e sem a assistência de uma equipe técnica interprofissional (e mesmo do Conselho Tutelar), pode trazer prejuízos ainda mais graves àqueles aos quais se pretende proteger.

O êxito do atendimento a ser prestado à criança ou adolescente depende de uma ação coordenada por parte de todos os órgãos e autoridades, assim como de outros integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos, como é o caso da autoridade judiciária, à qual serão requeridas (em regra, pelo Ministério Público), as medidas judiciais que se fizerem necessárias, tanto para a responsabilização penal do agente, quanto para fins de eventual afastamento do agressor da moradia comum e/ou a depender do caso, para suspensão ou destituição do poder familiar, tutela ou guarda (ECA, 1990, art. 129, incisos VIII, IX e X c/c arts. 155 a 163 e 164), medida que pode ser provocada pelo próprio Conselho Tutelar (ECA, 1990, art. 136, inciso XI e par. único).

As ações acima referidas devem ser desencadeadas com o máximo de celeridade possível, por força do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, no mais absoluto sigilo, de modo a preservar a imagem da criança ou adolescente, colocando-a a salvo de qualquer situação vexatória ou constrangedora que poderia resultar da divulgação do fato (ECA, 1990, arts. 5°, 17, 18 e100, par. único, inciso V).

[25] Caso o crime tenha deixado vestígios, o que nem sempre ocorre nos crimes sexuais, que devem ser comprovados por outros meios, com ênfase para a “palavra da vítima”, como reiteradamente tem reconhecido os Tribunais.
[26] Sem prejuízo da possibilidade do oferecimento de representação ao Ministério Público no sentido da suspensão ou destituição do poder familiar, quando constatado que a violência foi praticada por um dos pais, ou ambos (ECA, 1990, art.136, inciso XI – Lei nº 8.069/90).

O atendimento a ser prestado à criança ou adolescente e à sua família não se restringe à apuração da efetiva ocorrência da violência sexual. Esta constitui apenas uma das etapas a serem vencidas na busca da efetiva solução do respectivo problema, conforme indicado nos mapeamentos dos fluxos operacionais sobre o abuso sexual intrafamiliar contra criança ou adolescente praticado por adulto e a exploração sexual de crianças e adolescentes na perspectiva do turismo praticado por brasileiros e estrangeiros.

Para tanto é fundamental que sejam também apuradas as causas determinantes da ocorrência, suas consequências para a criança ou adolescente (em especial sob o ponto de vista emocional), e as estratégias mais adequadas para evitar sua repetição e para neutralizar/minorar os potenciais traumas dela resultantes.

Embora seja de importância capital a existência de estruturas e de programas de atendimento que indiquem quais as alternativas disponíveis, é preciso não perder de vista que cada caso tem suas particularidades, e que cada criança, adolescente e/ou família atendida, tem necessidades específicas a serem supridas, que devem ser consideradas dentro do contexto social e cultural no qual vive, sem qualquer preconceito ou padronização preestabelecida.

Assim as estruturas e os programas de atendimento devem ser flexíveis, de modo a permitir uma resposta capaz de fazer frente à diversidade das situações concretas que podem surgir. Particularmente, o Conselho Tutelar deve estar atento tanto no sentido de aplicar a(s) medida(s) de proteção mais adequada(s) ao caso, individualmente considerado, quanto para se certificar que as providências tomadas e os encaminhamentos efetuados estão obtendo os efeitos positivos desejados.

Portanto, o Conselho Tutelar deve fiscalizar, em caráter permanente, o adequado funcionamento dos programas de atendimento existentes (ECA, 1990, art. 95), bem como acompanhar os casos para eles encaminhados até sua efetiva e integral solução, promovendo, sempre que necessário, os ajustes correspondentes, seja pela substituição e/ou aplicação de novas medidas (ECA, 1990, art. 99), seja pela busca junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e órgãos públicos encarregados da execução das políticas, da melhoria das condições de atendimento, tanto no plano individual quanto coletivo (ECA, 1990, arts. 131 e 136, inciso IX).

Tal orientação se aplica, em especial, aos casos nos quais a família da vítima apresenta resistência à intervenção do Conselho Tutelar e dos demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Diante de tal situação, importa apurar as causas da resistência apresentada, a partir das quais será possível definir as estratégias para combatê-las, por meio da aplicação de medidas de orientação, apoio e promoção à família (ECA, 1990, arts. 101, inciso IV e 129, incisos I e IV)[27] ou em situações extremas, determinar a destituição guarda ou tutela, suspensão ou destituição do poder familiar (ECA, 1990, art. 129, incisos VIII, IX e X)[28].

[27] Sendo certo que uma das medidas possíveis de ser aplicada é a obrigatoriedade do encaminhamento da criança ou adolescente vítima ao atendimento ou tratamento especializado por parte de seus pais ou responsável.
[28] Sendo importante lembrar que a aplicação destas medidas é de competência exclusiva da autoridade judiciária que, se não houver alternativa, deverá ser acionada diretamente pelo Conselho Tutelar (cf. art. 136, inciso V, da Lei nº 8.069/90) ou por intermédio do Ministério Público (cf. art. 136, inciso XI e par. único, da Lei nº 8.069/90).

Há também casos nos quais as medidas de proteção aplicadas acabam sendo descumpridas ou não surtem os resultados desejados. Aqui, mais uma vez, se faz necessário apurar o motivo do insucesso da intervenção, que pode ser resultante de falhas no programa de atendimento, demandando a realização de um estudo criterioso, que aponte o melhor caminho a trilhar, que tanto pode ser a supracitada substituição da medida originalmente aplicada (ECA, 1990, art. 99), quanto a aplicação de medidas adicionais, que sirvam de complemento.

É claro que, diante do descumprimento das medidas de proteção aplicadas, existe sempre a possibilidade da aplicação de uma advertência à família (ECA, 1990, art. 129, inciso VII), o oferecimento de representação à Justiça da Infância e da Juventude em razão da prática de infração administrativa (ECA, 1990, art. 249) e (ECA, 1990, art. 136, inciso III, alínea "b") ou mesmo, diante da gravidade (ou reiteração injustificada) da conduta e da comprovada necessidade da adoção de tão drástica medida, a supramencionada representação para fins de destituição guarda ou tutela, suspensão ou destituição do poder familiar. Necessário ter-se em mente, no entanto, que uma abordagem de cunho punitivo dificilmente resolverá a situação e poderá acarretar problemas adicionais não apenas aos pais ou responsável, mas à própria criança ou adolescente vítima.

É preciso considerar que cada família tem uma dinâmica de vida e características próprias, tendo uma resposta também diferenciada diante das intervenções realizadas. Assim, os programas de atendimento devem ser flexíveis para atender estas especificidades, e o Conselho Tutelar também deve levar em conta tal realidade, evitando a padronização do atendimento e a aplicação de medidas de forma meramente burocrática e impessoal, que podem levar a decisões equivocadas e/ou a situações conflituosas que redundarão no fracasso da intervenção realizada, tendo como maior prejudicadas as próprias vítimas da violência.

Uma política de atendimento consistente e adequada precisa levar em conta tais fatores, assim como desenvolver estratégias para superar as dificuldades e os obstáculos que surgirem, através da mencionada ação integrada e articulada de profissionais qualificados dos mais diversos setores, formando uma verdadeira rede de proteção capaz de encontrar uma solução efetiva e definitiva para o caso, e também evitar, ou ao menos minimizar, possíveis traumas e consequências negativas às vítimas de violência.

Vale mencionar que a falta de políticas públicas, estruturas e programas especificamente destinados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual não impede que o Conselho Tutelar atue desde logo, em parceria com os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos, diante dos casos em concreto que surgirem.

Neste sentido, usando de seus poderes e prerrogativas institucionais, poderá requisitar aos órgãos públicos encarregados da assistência social, educação, saúde e segurança, que seja prestado à criança ou ao adolescente e sua respectiva família o atendimento devido por profissionais das respectivas áreas (ECA, 1990, art. 136, inciso III, alínea "a"), com a mais absoluta prioridade (ECA, 1990, art. 4°, par. único, alínea "b"), sem prejuízo do acionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, na busca de uma readequação dos programas existentes para o atendimento dessa demanda específica (ECA, 1990, art. 259, par. único). Deverá ainda, paralelamente, peticionar ao Ministério Público (ECA, 1990, art. 220) para que o órgão tome as medidas administrativas e/ou judiciais que se façam necessárias para adequar os serviços públicos correspondentes e sanar as deficiências estruturais existentes da forma mais célere possível.

Em qualquer hipótese, é preciso erradicar do Sistema, de uma vez por todas, o amadorismo e a improvisação, que tantos prejuízos acarretam a crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

8. Conclusão

A busca de soluções efetivas e definitivas para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes não é uma tarefa fácil. É por esta razão que o Conselho Tutelar, longe de agir de forma isolada e improvisada em postura submissa e conformista, diante do descaso e da omissão para com a área da infância e da adolescência encontradas em boa parte dos municípios brasileiros, deve assumir uma posição de vanguarda na luta pela transformação dessa mesma realidade, atuando em conjunto com outros órgãos, autoridades e profissionais que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido da articulação de uma verdadeira rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, que não pode prescindir da elaboração e da implementação de uma política pública específica, destinada ao atendimento de tão grave e complexa demanda.

Seu principal foco de atuação deve ser junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que precisa ser chamado a intervir, quer no sentido da articulação da referida rede de proteção, quer na definição das referidas estratégias de atuação intersetorial e interdisciplinar, bem como na definição das ações, serviços e programas de atendimento que devem ser implementados e/ou adequados, com vista à prevenção e ao atendimento eficiente e resolutivo dos problemas detectados, tanto no plano individual quanto coletivo.

Paralelamente, o Conselho Tutelar precisa participar do processo de conscientização e de mobilização dos pais ou responsável e da sociedade em geral, zelando para que os profissionais que atuam nas escolas e nos órgãos de atenção à saúde estejam atentos aos sinais de vitimização que a criança ou adolescente apresenta e, diante da mera suspeita de sua ocorrência, efetuem as comunicações a que estão obrigados (ECA, 1990, arts. 13 e 56, inciso I c/c art. 245), que deverão ser repassadas de imediato ao Ministério Público (ECA, 1990, art. 136, inciso IV) e à polícia judiciária para que sejam devidamente apurados, de preferência, com o auxílio de uma equipe interprofissional habilitada.

É preciso, enfim, compartilhar responsabilidades, e fazer com que cada um dos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente exerça seus papéis e suas atribuições, e assim contribua para efetiva solução do problema, pois a proteção integral da criança e do adolescente (ECA, 1990, arts. 4º, caput, 18 e 70), e (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 227, caput), se constitui num dever de todos, e não apenas do Conselho Tutelar.

Somente assim o Conselho Tutelar estará exercendo, em sua plenitude, aquela que, sem dúvida, se constitui em sua atribuição primeira, ou seja:

> ...Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente... e proporcionar, concreta e verdadeiramente, a prometida proteção integral a esta tão sofrida, negligenciada e vitimizada parcela da população. (ECA, 1990, art. 131).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Constituição Federal, 1988. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

___________. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

___________. Lei n. 11.577/2007 de 22 de novembro de 2007.

___________. Código Penal. Decreto-Lei n. 2848 de 07 de dezembro de 1940 alterado pela Lei n. 9.777 de 26/12/98. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

Abuso sexual de crianças e adolescentes Avanços e desafios da rede de proteção para implantação de fluxos operacionais

Jaqueline Soares Magalhães Maio[1]
Maria Gorete de Oliveira MedeirosVasconcelos[2]

Resumo

O artigo aborda o abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes praticado por adulto, o papel da rede de atenção e da rede de proteção, as dificuldades para o atendimento da criança ou adolescente e de suas famílias, os curtos-circuitos existentes no atendimento em função das dificuldades do cumprimento dos papéis e atribuições dos diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos. Exemplifica ainda uma situação que indica os acertos e os erros cometidos pelos diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no cumprimento de suas atribuições.

Palavras-chave

Abuso sexual, incesto, rede de atenção, rede de proteção, atendimento psicológico e sexualidade.

1 **Jaqueline Soares Magalhães Maio**. Psicóloga e Mestre em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo; Atuação há 10 anos no atendimento e prevenção a situações de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes; Especialista em Gestão de Projetos Sociais pelo SENAC-SP; Consultora da Childhood Brasil. E-mail: jaquesmagalhaes@gmail.com

2 **Maria Gorete de Oliveira Medeiros Vasconcelos**. Psicóloga e Mestre em Psicologia Social pela PUC-SP; há mais 20 anos atuando na área da infância: Especialista em Psicologia Clínica UNICAP-PE e em Violência Doméstica - USP, Aprimoramento no CEARAS – USP, Coordenador do Programa Pernambuco de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - Iniciativa da Childhood Brasil. E-mail:go_vasconcelos@yahoo.com.br

1. Introdução

Pensar a violência sexual, não apenas contra crianças e adolescentes, mas de uma forma geral, implica considerá-la como um aspecto da sexualidade humana.

A violência possui múltiplos fatores causais e diferentes consequências, que apresentam relação direta com o desenvolvimento psicossexual das pessoas envolvidas e com a maneira como a sexualidade é experenciada pelas mesmas, individualmente, nas famílias em que estão inseridas, assim como na comunidade e na sociedade em que vivem.

Inserir a compreensão da violência sexual como uma questão da sexualidade humana possibilita uma maior aproximação das situações para compreendê-las, sem tratá-las como algo "não humano", em especial quando se refere à pessoa que comete a violência. Possibilita também pensar em ações preventivas e intervenções de tratamento que tenham um alcance ampliado, já que não se restringem a falar sobre violência, mas sobre violência e sexualidade.

Da mesma forma, falar em violência implica falar em relações de poder que se baseiam nas desigualdades presentes nos diferentes relacionamentos que se estabelecem entre as pessoas, os quais apresentam desigualdade de idade, gênero, raça, etnia, tamanho, força física, e do que se compreende das experiências já vividas.

Assim, neste artigo, consideraremos a violência sexual como um fenômeno da sexualidade humana que exprime uma relação de poder entre duas ou mais pessoas, sendo que, no contexto deste texto, um dos indivíduos envolvidos enquanto o que sofre a violência sexual, é uma criança ou adolescente.

Ao referir-se a pessoa que comete a violência sexual, Ippólito & Santos (2009, p. 40) afirmam:

> A relação de poder e dominação é um forte motor desses atos, ainda que eles utilizem a sexualidade da criança muito mais como uma gratificação compensatória para um sentimento de impotência e baixa estima do que para uma gratificação sexual.

Faleiros (2000) em sua síntese que conceitua o abuso sexual aponta na mesma direção, ressaltando as desigualdades existentes entre a criança ou adolescente e o adulto que comete a violência sexual fazendo um (ab) uso destes aspectos.

É sobre este pano de fundo que discorreremos a seguir, com uma breve conceituação do abuso sexual contra crianças e adolescentes, e uma reflexão sobre o atendimento necessário a estas situações, ilustrado por um caso clínico.

2. Conceituando o abuso sexual

Encontramos na literatura diferentes conceituações para a violência sexual contra crianças e adolescentes em suas múltiplas denominações: abuso sexual intrafamiliar ou incestuoso, abuso sexual extrafamiliar e exploração sexual. Para pensarmos com clareza as questões relacionadas a estas situações, é necessário compreender sobre de que fenômeno estamos falando. Nesse texto, apresentaremos o conceito de abuso sexual contra crianças e adolescentes, e refletiremos sobre o atendimento necessário a todos os envolvidos.

A delimitação da violência doméstica e sexual de acordo com os diferentes conceitos (violência física, sexual, psicológica, negligência, abandono) tem uma função didática, embora na prática, eles estejam muito próximos. Geralmente as pessoas expostas a violências podem, ao mesmo tempo, estar submetidas a mais de um tipo de violência. Muitas vezes elas acontecem concomitantemente ou de forma alternada. Essas violências mantêm uma relação entre si e as suas consequências variam de pessoa para pessoa, em função de vários fatores, como idade da criança ou do adolescente; tipo de vínculo com o adulto que comete a violência; proteção recebida, entre outros.

A partir da prática de atendimento a essas situações, observamos que a violência psicológica e a negligência, frequentemente, estão presentes em todas as formas de violência, o que pode corroborar para o agravamento da situação.

A palavra abuso deriva de abusus, forjada por ab, prefixo que significa tanto privação, afastamento, como excesso e intensidade, e por usu, que designa o aproveitamento de algo conforme o seu destino.

No sentido jurídico abuso refere-se a aproveitar-se de alguém temporariamente, a título oneroso ou gratuito, das utilidades de uma coisa alheia, na medida das necessidades próprias e das de sua família (CROMBERG, 2001).

Quando o abuso sexual ocorre dentro da família, entre seus membros, este é chamado intrafamiliar ou incestuoso, ou seja, rompe o tabu do incesto, vigente na sociedade há séculos. Além da Antropologia, a Psicanálise, desde Freud, debruçou-se em diversos trabalhos sobre a questão do tabu do incesto, aprofundando seu interesse nas ressonâncias psíquicas originadas de sua proibição. Para esta teoria, a proibição do incesto é o marco fundamental para a estruturação da civilização e a organização e estruturação do aparelho psíquico.

Esse interdito não é somente natural, nem somente cultural, pois pertence a ambos, ou seja, pertence à natureza pelo seu caráter de universalidade e também à cultura, uma vez que age e impõe sua regra no interior dos grupos sociais.

Essa proibição estabelece o vínculo que une o estado natural do homem ao seu estado cultural, possibilitando a exogamia. Desta forma a proibição das relações sexuais entre parentes consanguíneos é considerada um tabu. Freud (1913) refere que o termo “tabu” é de origem polinésia e significa algo consagrado, misterioso e perigoso.

O termo incesto é usado de forma mais específica pela psicanálise para designar relações que são interditadas em decorrência de um vínculo parental, o qual varia de cultura para cultura. Cohen (2000, p. 8) define o incesto e o abuso sexual da seguinte forma:

> Abuso sexual é qualquer relacionamento interpessoal no qual a sexualidade é veiculada sem o consentimento válido de uma das pessoas envolvidas, implicando em violência psicológica, social e/ou física.

> Incesto é o abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de um dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio.

É importante observar na definição do autor sobre o abuso sexual, quando se refere "sem o consentimento válido" de uma das partes, pois nas situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes este fator deve ser sempre considerado. Isto porque, ainda que a criança ou o adolescente "consintam" o abuso, ou seja, não rejeitem a atitude sexualizada do adulto com ela(e), a situação é abusiva, uma vez que crianças e adolescentes são indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, e não têm condições emocionais e físicas para consentir e decidir por si mesmos (conforme previsto na lei em vigor no país). A responsabilidade pela interdição do incesto, pelo estabelecimento do limite na relação com a sexualidade infantil e adolescente, é do adulto.

Cohen (2000) aponta também para as dimensões de saúde mental e de justiça presentes nas situações de incesto e abuso sexual. Concordamos com esta visão, mas com algumas considerações que somam aspectos importantes à mesma: a questão do incesto e do abuso sexual, além de envolver aspectos da justiça e da saúde mental, traz em seu bojo o contexto social, com fatores que podem contribuir para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes à violência sexual.

O contexto social pode tanto favorecer a ocorrência do abuso sexual, quanto evitá-lo, além de serem de extrema importância os pilares de sustentação que daí advém – família, comunidade, rede de atendimento etc. –, e que podem servir à atenção e proteção da criança e do adolescente quando a violência sexual já aconteceu.

Faleiros (2000) fez uma revisão dos conceitos de violência sexual ampliando sua compreensão, e estando consonante com a visão de Gabel (1997) que também apresenta o abuso sexual como uma ultrapassagem de limites e uma transgressão.

Em síntese, o abuso sexual deve ser entendido como uma situação de ultrapassagem (além, excessiva) de limites: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabus. E as situações de abuso infringem maus tratos às vítimas. (FALEIROS, 2000, p.15).

A partir da definição de Faleiros (2000), podemos afirmar que o abuso sexual contra crianças e adolescentes envolvem questões para muito além da sexualidade ou do desenvolvimento psicossexual. Os limites ultrapassados referem-se aos mais diversos âmbitos da vida do indivíduo, implicando em consequências que podem amplificar-se na mesma escala.

Os termos de incesto ou de abuso sexual têm significados diferentes, embora às vezes sejam interpretados como se fossem a mesma situação. Cohen (2000) ao conceituar o abuso sexual, circunscreveu-o como passível de acontecer em qualquer relacionamento social, enquanto que em relação ao incesto, foi categórico, delimitando-o como um tipo de abuso que acontece entre pessoas que possuem um vínculo parental pelo qual lhes é proibido o matrimônio.

Para a justiça não existe a categoria incesto tipificada na lei, mas para os profissionais que atuam no atendimento a essas situações, é fundamental compreender a diferença entre um episódio de abuso sexual e um abuso sexual incestuoso.

O abuso sexual extrafamiliar ou não incestuoso ocorre fora da relação familiar, quando, por exemplo, uma criança ou adolescente sofre o abuso sexual cometido por um estranho.

Já o abuso sexual incestuoso ou intrafamiliar está diretamente relacionado à dinâmica familiar, e envolve um "pacto de silêncio" entre os membros da família. Todos sabem, conscientemente ou não, mas ninguém se pronuncia no sentido de romper este ciclo intergeracional. Esse movimento da família, chamada incestuosa ou incestogênica, é marcado por relacionamentos e sentimentos ambíguos e por segredos, que precisam ser considerados pela equipe multiprofessional responsável pelo atendimento da criança ou adolescente, do abusador e da família. Assim, a equipe cuidadora, necessita compreender com profundidade a dinâmica do incesto em cada situação particular para nortear a proposta de intervenção.

Gabel (1997, p. 11) também aponta para a complexidade e a dificuldade de delimitação sobre o termo abuso sexual. Utilizando a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), e ampliando-a, afirma sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes:

> ...implica que esta seja vítima de um adulto ou de uma pessoa sensivelmente mais idosa do que ela com a finalidade de satisfação sexual desta. O crime pode assumir diversas formas: ligações telefônicas obscenas, ofensa ao pudor e voyeurismo, imagens pornográficas, relações ou tentativa de relações sexuais, incesto...

A citação de Gabel (1997, p. 11) aponta também para a importância de ressaltarmos que, ao contrário do que comumente se imagina, o abuso sexual de um adulto com uma criança ou adolescente nem sempre envolve o contato físico. Há situações de abuso sexual em que o corpo da criança ou do adolescente não é tocado ou invadido fisicamente pelo do adulto, situação que dificulta a comprovação concreta do abuso; aumenta a desconfiança em relação à palavra da criança ou adolescente, e leva as pessoas a minimizarem as consequências que a criança ou adolescente possa sofrer.

Contudo o uso abusivo da sexualidade infantil e do adolescente por um ou mais adultos pode sim acontecer sem contato físico, por exemplo, por meio de exibicionismo (exibição dos órgãos genitais, de masturbação ou de relação sexual), voyeurismo (adulto tem prazer em assistir a criança ou adolescente despido, se masturbando etc.), ou mesmo com a exibição de vídeos ou outro tipo de material pornográfico para a criança ou adolescente.

Em todas estas situações está presente a imposição de uma vivência sexual adulta, para a qual a criança ou o adolescente não está preparado ou amadurecido, o que tende a trazer consequências negativas ao seu desenvolvimento. Ou seja, esta vivência precoce representa uma invasão à sexualidade da criança ou do adolescente, imposta pelo desejo do adulto, subjugando os desejos e as necessidades presentes na criança ou no adolescente.

3. Incesto ou abuso sexual?

A terminologia utilizada para definir abuso sexual intrafamiliar, extrafamiliar ou incesto varia bastante e está relacionada à inexistência de um consenso conceitual neste campo.

A nossa forma de trabalhar com esta temática é sustentada por uma filosofia que compreende a violência sexual como um fenômeno da sexualidade humana, cuja intervenção necessita de uma atuação em rede, por meio da intervenção de uma equipe multiprofessional especializada.

Desta forma podemos contemplar o trabalho preventivo como um importante aliado no enfrentamento e no atendimento das situações de abuso sexual intrafamiliar com crianças e adolescentes. Este fenômeno está circunscrito ao âmbito da família, e a intervenção deverá envolver todos os membros da família.

O envolvimento da família e do abusador no tratamento, ainda é muitas vezes desconsiderado nos serviços de atendimento psicossocial a estas situações. Esta prática centrada na criança e no abusador concorre para uma simplificação das situações, concentrando as ações de intervenção ao abuso na pessoa que sofreu a violência e na que a cometeu, deixando sem suporte as demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente, tais como: cônjuge ou responsável não abusador, irmãos da criança ou adolescente, e outros que convivam com a família (tios, avós, primos etc.).

Faleiros (2000, apud Magalhães, 2003) insere a família como um dos parâmetros a serem refletidos ao pensarmos os conceitos relacionados ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e afirma que:

> "A violência sexual na família é uma violação ao direito à convivência familiar protetora".

A dinâmica da família onde ocorre o abuso sexual, ou seja, a maneira como seus membros se relacionam, suas regras de convivência entre si e com o meio fora da família é um dos mantenedores da situação incestuosa. Configura-se o que chamamos "complô do silêncio", que dificulta a percepção do abuso por pessoas externas à família.

Essa dinâmica comumente apresenta trocas de papéis familiares: adultos desempenhando funções infantis ou adolescentes e crianças ocupando posições adultas, em termos de cuidados e responsabilidades. A criança ou o adolescente pode ser chamado a ocupar posições adultas em relação à satisfação dos desejos sexuais de um adulto da família, desencadeando o abuso sexual incestuoso ou intrafamiliar.

A atenção à dinâmica familiar incestuosa é condição importante para que o profissional que atende a família no âmbito legal, da saúde ou social, não acabe enredado pela mesma, e paralisado em sua função profissional. O atendimento em conjunto a outros profissionais favorece esse cuidado.

A prática no atendimento a essas famílias traz outro aspecto importante: muitas vezes, há uma repetição de histórias de abuso sexual nas diferentes gerações da mesma família. Ou seja, é comum que mães de crianças que estão em situação de abuso sexual intrafamiliar, tenham vivenciado situações de abuso em sua própria infância. A hipótese que colocamos é a de quê por não terem recebido a atenção necessária à época, acabam por levar para a vida adulta as questões emocionais relacionadas ao abuso vivido, e relacionam-se com adultos que, em decorrência de sua própria história, cometem abuso sexual com as crianças da família. São relações abusivas, de diferentes formas, que se repetem de geração em geração.

Assim, a intervenção junto às situações de abuso sexual intrafamiliar visa interromper esse ciclo de violência e, para tanto, é essencial que inclua todas as pessoas envolvidas nessa dinâmica.

4. A estruturação da rede de proteção e do fluxo de atendimento

Após termos compreendido melhor os conceitos relacionados ao abuso sexual intrafamiliar e sua dinâmica, podemos pensar sobre o fluxo operacional sistêmico do atendimento a estas situações, e compreendermos sua importância e abrangência. O conhecimento sobre o tema permite uma atuação mais consciente, cuidadosa e pautada na ética profissional e humana.

A elaboração do fluxo operacional sistêmico de atendimento para as situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes, vai ao encontro da necessidade de solucionar questões básicas presentes no Sistema de Garantia dos Direitos e na Rede de Atenção Integral[3] (Castells, 2000) a crianças e adolescentes de uma forma geral.

Obstáculos se apresentam para a garantia do direito a uma atenção especializada e que não causem revitimizações a crianças e adolescentes em situação de abuso sexual intra ou extrafamiliar, independente do tamanho do município brasileiro.

Identificamos em municípios pequenos, muitas vezes a inexistência de uma rede de atenção que abarque todos os eixos previstos no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Não existem serviços especializados de atendimento psicossocial, médico, jurídico, nem mesmo Conselho Tutelar ou Vara da Infância e Juventude, ficando a atenção às situações de abuso sexual sem o respaldo mínimo necessário. Quando um destes órgãos está presente, mas sem o complemento da rede, acaba ficando sobrecarregado, prejudicando a qualidade do atendimento específico que desenvolve, além da incompletude das ações necessárias.

Nos municípios onde estão presentes os serviços citados, e dispondo-se da existência de uma rede de atenção encarregada do enfrentamento das situações de abuso sexual, visualizamos uma série de curtos-circuitos, que dificultam a circulação da criança ou do adolescente e de suas famílias, e ocasionam a vivência de novas vitimizações. A presença de profissionais pouco preparados e/ou em número insuficiente nos diferentes serviços por onde passam estas pessoas e a falta de comunicação ou comunicação precária, entre as diferentes áreas do saber que cuidam das situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes (Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Creas[4] ou outro serviço especializado de atenção psicossocial, hospitais, entre outros) acabam por aumentar o sofrimento das pessoas envolvidas, chegando a um movimento de "expulsão da rede".

A complexidade do tema da violência sexual contra crianças e adolescentes é por si só, um complicador ao atendimento e à articulação da rede, pois coloca os profissionais em contato com constantes situações de intenso sofrimento humano com temas que são tabus para a sociedade (sexualidade, incesto e violência), e que despertam sentimentos os mais variados, dentre eles a indignação, o horror, a curiosidade, a raiva e a impotência. Estes aspectos podem fazer com que profissionais bem intencionados deixem de entrar em contato maior com o tema, não buscando o conhecimento necessário para atuação junto a estas situações. Além disso, alguns chegam a adoecer física e/ou mentalmente, em decorrência do trabalho

[3] As redes são um tipo de organização específica que possui aspectos formais, arquitetura reticular, funcionamento horizontal e democrático. Elas constituem uma nova morfologia social, a sua lógica modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiências do poder oculto.
[4] Centro de Referência Especial da Assistência Social: espaços públicos, que estão sendo implementados a partir da política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para atendimento a situações de média e de alta complexidade, como a violência sexual contra crianças e adolescentes.

com a temática da violência sexual, o que, longe de ser reflexo de uma fraqueza pessoal ou profissional, aponta para a importância do cuidado com esses profissionais para que possam perceber seus limites e desenvolver seu trabalho de forma adequada, sem prejudicar àqueles que atendem, nem a si mesmos.

O atendimento em rede às situações de abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes inicia-se no momento em que um caso de violência sexual é revelado, seja pela própria vítima, seja por outras pessoas que tenham conhecimento ou suspeitem da violência. É obrigação daquele a quem a situação é revelada, comunicar, ou seja, dar ciência às autoridades constituídas de que o abuso sexual ocorre (ou dele se suspeita), o que é seguido do registro oficial da queixa, o que significa que o poder público assume a situação, se faz cargo da mesma, incluindo-a nos fluxos de defesa dos direitos, do atendimento e da responsabilização. (FALEIROS, 2001, p. 30).

A comunicação deve ser feita aos Conselhos Tutelares ou à Vara da Infância e da Juventude (caso não haja Conselho Tutelar no município) ou às Delegacias de Polícia (preferindo sempre as delegacias especializadas, onde houver).

O Conselho Tutelar é considerado por alguns autores como:

> "O epicentro do subsistema de proteção. Por ele devem passar todos os casos de crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou ameaçados de violação, necessitando de medidas de proteção." (PEDROSO, 2004).

O fato de o Conselho Tutelar ser, muitas vezes, o primeiro órgão onde a denúncia é feita, faz com que seja grande sua responsabilidade e importância no acolhimento da criança e do adolescente. A maneira como estes são recebidos, ouvidos e tratados nos primeiros atendimentos ou entrevistas pelos quais passam é determinante para o restante do andamento do caso e de sua possibilidade de recuperação. Além do recebimento da denúncia e da realização dos encaminhamentos necessários, cabe também ao Conselho Tutelar verificar se estes encaminhamentos foram seguidos e se os atendimentos estão sendo realizados. Compõe a gama de encaminhamentos necessários o atendimento médico, social, psicológico e legal. Vejamos os objetivos de cada um desses atendimentos.

> a) O atendimento médico verificará as condições de saúde física da criança ou do adolescente vitimizados e realizará os procedimentos médicos necessários ao seu pleno restabelecimento. Em casos de abuso sexual, por exemplo, muitas vezes é necessário que a criança ou o adolescente receba medicamentos para prevenção de DST e Aids, bem como a realização de exames de gravidez, entre outros (VASCONCELOS, 2009);

É necessário lembrarmos que em alguns casos, a criança ou o adolescente vitimizado chega ao médico antes mesmo de existir uma denúncia, pois, em decorrência da violência sofrida, necessita de atendimento médico imediato e é levada pela família ou por outro adulto que tenha tido conhecimento da situação (profissionais das escolas, por exemplo). Nestas situações, cabe ao profissional médico realizar a comunicação ao Conselho Tutelar, sob pena de configurar infração administrativa (ECA, 1990. art. 245).

> "Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente".

b) O atendimento social levantará o histórico familiar e a dinâmica social da mesma, observando como seus membros estão inseridos na sociedade, como se relacionam com suas redes primárias, com quais suportes podem ou não contar etc. Além disso, fará um diagnóstico das condições socioeconômicas da família, de suas necessidades e dificuldades presentes. Assim, pode realizar orientações e encaminhamentos à rede de serviços do município da forma como julgar importante para a transformação da situação vivida;

c) O atendimento psicológico tem como objetivo oferecer à criança e ao adolescente um espaço protegido para que possa se expressar livremente, demonstrando seus sentimentos, angústias e sofrimentos, seja através da palavra, seja através de expressões gráficas e/ou lúdicas;

Após a realização de uma avaliação psicológica é possível perceber as consequências da vivência da violência sexual, bem como estabelecer quais são as necessidades para o restabelecimento do desenvolvimento emocional saudável. É de fundamental importância que este atendimento psicológico não se restrinja à criança e ao adolescente vitimizados, mas sim que se estenda a toda a família, inclusive e principalmente, ao adulto abusador, de modo a viabilizar uma alteração da dinâmica familiar, interrompendo o ciclo de violência. Focalizar o atendimento na criança ou adolescente impede uma real possibilidade de transformação da situação abusiva, uma vez que a mesma se dá no contexto familiar. Somemos a isso o risco de estigmatização da criança ou adolescente como "o problema", como aquela que necessita de tratamento e que algumas vezess acaba considerando-se responsável pela situação de abuso sexual vivida.

d) O atendimento legal visa garantir a defesa dos direitos da criança ou adolescente vitimizado, bem como a responsabilização daquele que desrespeitou estes direitos. A realização de Boletim de Ocorrência (B.O.) e/ou a representação do caso junto ao Ministério Público são partes importantes do processo de interrupção do ciclo de violência doméstica e sexual.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes envolve todos esses âmbitos e não deve ser tratado de forma isolada por nenhum deles. Apesar das especificidades e responsabilidades atribuídas a cada um, não podemos nunca nos esquecer de que uma mesma criança ou adolescente exposto à violência passará por todos esses atendimentos. Caso não haja uma comunicação efetiva e uma rede articulada, é muito grande o risco de a criança ou adolescente ser revitimizado, desta vez dentro do próprio Sistema de Garantia dos Direitos. Por exemplo, se uma criança tiver que contar sua história a cada um dos profissionais que fazem parte do sistema de atendimento médico, social, psicológico e legal, certamente ficará ainda mais traumatizada.

A violência sexual causa danos físicos, psicológicos e sociais bastante graves. Cabe aos profissionais fazer o possível para que a situação seja revertida, respeitando e protegendo crianças e adolescentes da melhor forma possível, visando o fortalecimento da família. Para tanto, faz-se necessária a construção de uma rede articulada em cada região, que ofereça atendimentos interdisciplinares às crianças e adolescentes em situação de violência e às suas famílias.

Como citamos anteriormente, cada um dos eixos dessa rede tem seu papel e, é importante que os profissionais que o desempenham tenham clareza do mesmo. Isso evita invasões, sobreposição de ações, dificuldade de compreensão por parte da família atendida, e desentendimentos entre os profissionais que prejudicarão esta última.

5. Algumas considerações sobre o atendimento

Quando a criança ou adolescente que viveu uma situação de abuso sexual intrafamiliar pode ser acolhida por uma rede de atenção que oferece todos os atendimentos citados anteriormente, temos o mínimo necessário para que ela possa se recuperar e continuar no seu processo de desenvolvimento como pessoa humana com seus direitos garantidos.

Dizemos o mínimo, porque a qualidade desse atendimento interfere diretamente na recuperação da criança ou adolescente e de sua família. O potencial de resiliência e desenvolvimento desses indivíduos precisam encontrar um ambiente propício para se desenrolar, ou seja, um ambiente diferente daquele vivenciado na família onde o cuidado falhou, permitindo a ocorrência do abuso. Os profissionais da rede de atenção têm, muitas vezes, essa função para a criança ou adolescente e mesmo para a família, que busca uma transformação e diminuição do sofrimento.

Sabemos sobre a necessidade de que várias áreas do conhecimento trabalhem conjuntamente nas situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Estratégias têm sido pensadas pelos profissionais para evitar as revitimizações frequentes nos atendimentos, minimizando o sofrimento já instalado[5]. Mas, apesar de ser considerada a amplitude de atendimentos necessários, especialmente logo quando se descobre a situação de abuso sexual, o atendimento psicoterapêutico é, geralmente, colocado como primordial e prioritário para a recuperação nessas situações. E é sobre este enfoque que gostaríamos de tecer algumas considerações.

Ao contrário do que comumente imaginamos a psicoterapia não é indicação na maioria das situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Isso se deve ao fato de que as consequências dessa forma de violência variam muito de acordo com uma série de fatores, como a idade da criança ou do adolescente, e o vínculo deste com o adulto que comete o abuso, por exemplo.

Dito isto, é essencial uma avaliação psicológica – assim como o estudo social – das pessoas envolvidas na situação abusiva, para que se compreenda qual a demanda apresentada por cada uma delas, e então, se realize o encaminhamento para atendimento adequado.

Gabel (1997, p. 9) nos diz a esse respeito:

> "Ninguém contestará que a criança é vítima, ou seja, que ela é sacrificada aos interesses de um outro. Quer-se com isso dizer, porém, que a vítima é sempre portadora de dano? Em matéria de abuso sexual, sabe-se que o traumatismo sofrido pela criança não se pode resumir no ato sexual propriamente dito (...) as sevícias afetivas são, provavelmente, as mais graves e difíceis de avaliar (...). E, no entanto, não há certeza alguma de que os abusos sexuais deixem, em todas as crianças, marcas tão profundas ou indeléveis; talvez sejam mais a vulnerabilidade, a idade da criança, a repetição e o tipo de abuso ou o silêncio em torno da criança que fundamentam a gravidade do traumatismo".

[5] A ferramenta do Depoimento Sem Dano, que vem sendo aplicada pelo Poder Judiciário em diferentes locais do país, em que a criança é interrogada em um ambiente especial, na companhia de um profissional da psicologia ou do serviço social, que lhe repassa as perguntas feitas pelo juiz, que está em outra sala e assiste por conferência, em um aparelho de televisão, é uma das estratégias que vêm sendo pensadas nesse sentido. A criação de redes informatizadas com prontuários/informações das famílias é outra ferramenta possível, mas ainda não consolidada nas redes.

A colocação de Gabel (1997), que pode parecer-nos controversa, longe de sugerir a não necessidade do atendimento terapêutico para a criança que sofre o abuso, faz pensar que essa criança ou adolescente, não se define apenas pelo rótulo de "vítima". Ou seja, crianças e adolescentes que vivenciam esta situação possuem potenciais para a vida que não se esgotam na violência, e que podem ser mobilizados de diferentes formas.

Gabel (1997) apud Sabourin (1997) observam que as crianças submetidas a abusos sexuais apresentam mudanças de comportamento imediatas, e seus desenhos, fobias e pesadelos confirmarão as suas palavras quando tiverem coragem de falar sobre o que viveram. Assim a credibilidade na palavra da criança ou adolescente deve ser estabelecida rapidamente, senão a criança ou adolescente pode não falar mais sobre este acontecimento.

Na experiência de atendimento a estas situações, é possível notar que em alguns casos, após o psicodiagnóstico, a criança está bem, sem demanda de psicoterapia imediata. Notamos que isso geralmente se dá em função do acolhimento que lhe foi provido pela família e pelo meio externo à família (a rede de atenção) quando a situação de abuso foi revelada.

Oferecer o atendimento adequado, acreditar na criança ou no adolescente e interromper a situação abusiva podem ser os aspectos essenciais para a recuperação.

Vale lembrarmos que, em situações como a mencionada, pode haver outras pessoas na família que apresentem a demanda terapêutica, a qual deve ser atendida, sob o risco de comprometer a própria recuperação da criança ou adolescente que até o momento corria bem.

É importante em qualquer situação que a criança e o adolescente que viveram o abuso intrafamiliar encontrem na rede de atenção, e nos demais ambientes de apoio, acolhimento para suas necessidades em uma linguagem e enquadre apropriados. Nas situações de abuso sexual intrafamiliar, com o rompimento do tabu do incesto, rompem-se vínculos de confiança primários, da criança ou adolescente com o pai, ou a mãe ou outro adulto que é referência de família. O adulto (cuidador) não reconhece as necessidades e as características específicas da infância ou da adolescência, desrespeitando-as em nome da satisfação de seu próprio prazer sexual.

Nesse contexto o atendimento ofertado à criança ou adolescente não pode incorrer no mesmo engano, e sim, deve possibilitar novamente a capacidade de confiar em um ambiente adulto cuidador, que coloca limites seguros e oferece o afeto adequado, favorecendo o desenvolvimento.

O atendimento psicológico, quando necessário, pode acontecer em diferentes enquadres de acordo com as necessidades de cada caso. Em geral, o que se propõe na maioria das instituições que realiza esse atendimento especializado, são o atendimento em psicoterapia individual, psicoterapia em grupo e/ou terapia familiar. Nos últimos anos é crescente a busca dos profissionais da área por tipos diferenciados de atendimento, oferecendo um espaço de escuta e de acolhimento apropriados para cada indivíduo.

O tempo no atendimento psicológico das pessoas envolvidas em situações de abuso sexual é um fator que exige atenção e cuidado, e que gera problemas frente à demanda cada vez maior por atendimento. A duração de um processo terapêutico está diretamente relacionada ao tempo psíquico da pessoa atendida, ou seja, não existe um padrão.

Assim, temos desde processos que se finalizam em menos de um ano, até aqueles que completam um, dois, três ou mais anos. Se considerarmos a rede de atenção existente na maior parte do país, prolongar um atendimento por ano significa atrasar cada vez mais o atendimento de pessoas que esperam pelas vagas. Na tentativa de lidar com a situação, e minimizar a angústia, que é compartilhada pelos próprios profissionais, algumas equipes determinam períodos máximos para o atendimento a cada pessoa, além de criarem cada vez mais espaços de atendimento em grupo. Embora sejam tentativas válidas, acreditamos que a questão do tempo ainda não foi esgotada entre as instituições que oferecem o atendimento especializado.

O preparo, o compromisso ético e a formação continuada dos profissionais que atuam junto a essas famílias é condição essencial ao atendimento apropriado e de qualidade. Notamos, com frequência, profissionais que se misturam com as histórias das famílias atendidas, que tomam partido de um ou outro membro familiar, que se angustiam em demasiado com as situações e não cuidam dessa angústia. Todos estes aspectos interferem negativamente na atuação do profissional, seja ele advogado, psicólogo, assistente social, médico etc. Ter consciência dos próprios limites e buscar cuidados para si mesmo é demonstração de cuidado e ética com a população atendida. Para favorecer a compreensão da rede em funcionamento, ilustramos a seguir com o caso clínico da Clara.

6. A história de Clara

Clara[6] tinha cinco anos quando chegou para atendimento em uma instituição especializada na atenção psicossocial a situações de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes.

Não era a primeira vez que sua família era encaminhada para acompanhamento: seis meses antes, um comunicado de espancamento sofrido por seu irmão, Paulo, e cometido por seu pai havia iniciado esse processo. A família vinha sendo acompanhada pelo Serviço Social da instituição desde então, e o irmão de Clara passava por atendimento psicológico em uma Unidade Básica de Saúde mais próxima a casa deles.

Entretanto houve um segundo comunicado, dessa vez relacionado à Clara: a escola comunicou o Conselho Tutelar sobre a suspeita de que Clara vinha sofrendo abuso sexual de seu pai. A suspeita surgiu quando Clara recusou-se a voltar para casa após a escola, e, quando questionada sobre o motivo, dissera que não queria mais dormir com seu pai. A diretora da escola conversou com Paulo, irmão de Clara, que confirmou que esta dormia com o pai, e relatou o abuso: o pai colocava o pênis na vagina de Clara e ela chorava. Paulo acrescentou que ele não podia fazer nada, se não o pai bateria nele. Paulo tinha sete anos à época.

Antes de proceder ao comunicado, a diretora da escola conversou também com a pessoa que cuidava das crianças enquanto seu pai trabalhava (a mãe deles havia falecido). Esta mulher informara à diretora que já havia notado que Clara estava frequentemente com a calcinha suja pela manhã de uma substância esbranquiçada que poderia ser sêmen.

[6] Os nomes relatados nesse caso foram trocados para impedir o reconhecimento das pessoas envolvidas.

Além de comunicar ao Conselho Tutelar, a escola realizou um Boletim de Ocorrência, na Delegacia de Polícia da Mulher do município, e colocou-se à disposição para atender às convocações para entrevistas em todas as instituições necessárias (Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar e instituição de atendimento psicossocial).

Clara passou por exame de corpo de delito, que não apresentou nenhum indício que confirmasse o abuso sexual sofrido. E deu início ao atendimento psicológico na instituição que já acompanhava a família devido ao espancamento de seu irmão.

O pai, quando chamado, compareceu à entrevista com o setor de Serviço Social e de Psicologia da mesma instituição, porém, uma única vez. Na entrevista negou o abuso sexual, e colocou-se em posição de vítima das dificuldades sociais que vivia para criar os dois filhos, sozinho. Devido a seu quadro de alcoolismo, foi realizado também encaminhamento para tratamento especializado, na rede de saúde do município. Entretanto, ele não seguiu este encaminhamento e, quando foi novamente chamado para iniciar um processo de avaliação psicológica na instituição que acompanhava o caso, não mais compareceu.

Clara foi levada às primeiras entrevistas pela diretora da escola, uma vez que o pai disse não poder sair do trabalho para levá-la. Contudo, assim que ele foi chamado para dar início ao próprio atendimento, ele não só não compareceu como também proibiu a escola de continuar levando Clara à instituição. Foram feitas tentativas de intervenção junto ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário para que ele retomasse seu atendimento e o de Clara, sem sucesso.

Diante da recusa do pai em atender às determinações do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário para o atendimento da família, as crianças foram abrigadas em uma instituição do município, sem poder receber visita do pai, como medida de proteção contra possíveis novas vitimizações físicas e sexuais.

Uma vez abrigados, Clara e Paulo retomaram os atendimentos psicológicos, e a psicoterapia foi indicada para ambos, após o processo psicodiagnóstico. Houve também mudança de escola, devido à mudança de bairro.

No atendimento psicológico, era possível notar a dificuldade de Clara em lidar com limites e perdas nas relações afetivas. A criança desenvolveu mecanismos de defesa como a cisão, numa tentativa de evitar o sofrimento gerado por sua realidade. O relato sobre o abuso aconteceu apenas uma vez, durante o processo psicodiagnóstico. E Clara só falou sobre o pai em seu último atendimento. A dificuldade de confiar nas pessoas era outro traço marcante, e foco de atenção da psicoterapeuta. Clara parecia ter criado também uma "máscara" de menina "boazinha e amável", que a psicoterapeuta pôde entender como uma defesa diante da necessidade de ser aceita, amada e não abandonada. Nos atendimentos, sua agressividade pôde aparecer aos poucos, e pôde ser trabalhada, com a segurança de que não seria rejeitada por aquilo que ela era de fato.

Durante o acompanhamento, eram comuns reuniões entre os técnicos do abrigo, da escola e da instituição de atendimento psicossocial para discussão da situação, das necessidades das crianças e da evolução do tratamento. Relatórios também eram frequentemente solicitados pelo Poder Judiciário sobre o acompanhamento psicossocial das crianças.

Clara e Paulo permaneceram no abrigo durante dois anos e cinco meses. Segundo informações do Poder Judiciário, o prolongamento deste período deu-se devido ao processo de destituição do poder de família do pai, e de adoção por um casal de tios, residentes no Nordeste. A distância do estado onde eles iriam morar com os tios gerou demora maior no processo de avaliação da família, dado o cuidado necessário para que a adoção fosse realizada com segurança. Nesse processo, o Poder Judiciário de cada estado realizou avaliações, e trocou informações até o veredicto favorável à adoção.

É importante ressaltarmos, contudo, que durante este processo, a instituição que realizava o acompanhamento psicossocial das crianças não foi informada sobre o processo de adoção que corria. Com isso, quando foi definida a adoção, não houve tempo para o desligamento das crianças do atendimento psicológico, gerando um novo rompimento súbito na vida das mesmas, que poderia ser minimizado com uma comunicação mais eficiente entre as duas instituições da rede de proteção.

A escola fez o papel de acolhimento inicial da criança – sem pré-julgamentos e acreditando na fala da criança – e de encaminhamento para a rede de forma assertiva, comunicando ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia. Dessa forma, não se limitou a seu papel institucional de executar a prevenção primária (evitando a ocorrência de situações de violência), mas acompanhou integralmente a criança, no momento em que identificou uma lacuna na rede social dessas crianças, que não podiam contar com a proteção materna ou de algum outro membro familiar. Ainda que possamos considerar que a escola, com o intuito de proteção, tenha ultrapassado em alguns momentos o seu papel (ao responsabilizar-se por levar as crianças ao atendimento, por exemplo), entendemos que, nesta situação esta atuação foi ao encontro das necessidades das crianças, em consonância com as demais ações da rede de proteção, para que a família pudesse receber a atenção necessária.

No entanto, assinalamos também que tanto o acolhimento inicial prestado pela escola, quanto o acompanhamento posterior desempenhado por esta instituição constituem-se fator importante e essencial para minimizar as consequências negativas da violência sexual, bem como para a proteção contra novas vitimizações.

Este aspecto podemos relacionar diretamente ao que nos apresenta a literatura especializada em relação ao momento da revelação do abuso sexual. Gabel (1997) e Azevedo e Guerra (2000) ressaltam em seus textos o fato de que o vínculo existente entre a criança e a pessoa a quem ela escolhe revelar o abuso sexual vivido e a qualidade do acolhimento que lhe é oferecido neste momento, é o que possibilita à criança uma entrada menos traumática na rede de proteção.

Acreditamos que, com isso, em todas as intervenções seguintes a que a criança terá de ser submetida (entrevistas em diferentes instituições, como Delegacia, Fórum etc.) poderão acontecer de maneira que ela perceba que sua fala tem valor, que acreditam nela e que com isso, poderá ser protegida efetivamente.

Ao mesmo tempo, na história de Clara e de Paulo, observamos um curto-circuito nas ações do Poder Judiciário. Apesar desta instituição solicitar com frequência relatórios sobre a situação do acompanhamento psicossocial das crianças, bem como ter agido de forma a protegê-los quando direcionou-os ao abrigo, notamos uma falha na comunicação com a instituição de atendimento, que não foi informada, em nenhum momento, sobre o processo de destituição de poder parental e de adoção que ocorria, o que impossibilitou aos profissionais responsáveis pelo atendimento trabalhar estas questões junto às crianças.

Importante ressaltar que, além do Poder Judiciário, também o abrigo e a própria instituição de atendimento poderiam ter buscado maiores informações sobre o processo, por meio do estabelecimento de uma rotina de reuniões periódicas para troca de informações e discussão sobre o andamento do caso nas diferentes instituições da rede de proteção em que Clara e Paulo estavam inseridos. Este curto-circuito impediu que a transição das crianças do abrigo para a família adotiva fosse melhor cuidada no processo psicoterapêutico de ambos, favorecendo um novo trauma quando da separação "abrupta" tanto dos terapeutas quanto das pessoas com quem conviveram por mais de dois anos no abrigo e na escola.

A forma de funcionamento observada neste caso por parte do Poder Judiciário, embora desempenhada no sentido de proteção, tornou-se uma intervenção invasiva e autoritária, uma vez que as crianças não tiveram tempo, espaço nem informações para prepararem-se para a nova situação em suas vidas. Estes curtos-circuitos na rede de proteção devem ser evitados de forma a não promover revitimizações às pessoas envolvidas.

7. Considerações finais

O trabalho com situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes, apesar de tratar de algo existente em nossa sociedade há séculos, vem sendo construído nas últimas décadas, e há ainda muito caminho a ser percorrido para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Conquistas foram feitas e obstáculos ultrapassados com a criação de algumas políticas de atendimento, de espaços para discussão do tema entre diferentes profissionais e instituições, e o país – como o mundo – vem se debruçando mais sobre o problema e suas soluções a cada dia. A sociedade tem sido chamada a fazer sua parte. E os profissionais que atuam nos serviços, governamentais ou não, são a linha de frente desse grupo que visa transformar a realidade de crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual.

As reflexões e as proposições sobre abuso sexual contidas neste artigo, não pretendem representar a verdade, nem tampouco esgotar o debate e a construção de conhecimento sobre o tema.

Este artigo representa a sistematização do pensamento das autoras, com base em estudos e pesquisas sobre a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, respaldados no atendimento direto a essas situações. Somadas a experiência de consultoria e docência, que são aspectos relevantes em nossa prática, nas quais o trabalho de fortalecimento das redes de proteção é priorizado, visando à qualificação continuada das equipes multiprofissionais de atendimento às situações de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Desta forma esperamos que esse artigo possa contribuir para a estruturação do fluxo operacional sistêmico de atendimento integral às situações de abuso sexual contra crianças e adolescente e que favoreça a reflexão de todos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, na estruturação de políticas públicas de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, Viviane N.A. (org.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2000.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

CASTELLS, M. A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 420.

COHEN, C. O incesto um desejo. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 1993.

CROMBERG, R. U. Cena Incestuosa: abuso e violência sexual. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2001 – 260.

FALEIROS, E.T. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000.

FREUD, S. (1913). Totem e Tabu. In: Obras psicológicas completas. Rio de Janeiro: Edição Standard Brasileira. Imago, 1996.

GABEL, M. (org). Crianças Vítimas de Abuso Sexual. Trad. Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997.

IPPOLITO, R.; DOS SANTOS, B. Guia de Referência: construindo uma cultura escolar de prevenção à violência sexual. Childhood Brasil e Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. São Paulo, 2009.

MAGALHÃES, J. S. Abuso sexual intrafamiliar: reflexões sobre um caso clínico sob a perspectiva da psicanálise do self. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

PEDROSO, H.P. Os Conselhos Tutelares. In: Apostila de capacitação para Rede de Atenção à Infância e à Adolescência. São Paulo, 2004. mimeo.

VASCONCELOS, M G.O.M. Avanços e Desafios na Rede de Atenção às Situações de Violência Doméstica e Sexual contra Crianças e Adolescentes: a experiência de São José dos Campos. Dissertação de Mestrado. Departamento de Pós–Graduação em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

Crianças e Adolescentes no Mercado do Sexo

Fetichismo e Precarização

Maria Lúcia Pinto Leal[1]

Resumo

Este artigo trata a exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do mercado do sexo e suas implicações nas relações sociais à luz das transformações societárias. Analisa conceitos e tendências sobre a exploração sexual de crianças e de adolescentes: fetichismo da mercadoria, classe social e trabalho para refletir a exploração sexual como uma questão histórica e socialmente construída. Discute sobre os excessos de formalismos teóricos metodológicos, que dá entender que o menos importante é o sujeito. Parte do conceito de abjeção não com o lugar da transgressão, mas da resistência de crianças e adolescentes. E, finalmente estabelece a contradição entre proteção e fascismo social.

Palavras-chave

Criança e adolescente, fetiche da mercadoria, mercado do sexo, exploração sexual, trabalho, classe social, consumo, fascismo social e proteção.

[1] **Maria Lúcia Pinto Leal.** Pós-doutora pelo Programa Pós-Colonialismo e Cidadania Global do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra/Portugal (2008). Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Doutora em Serviço Social/PUC –RJ (2001). Mestre em Comunicação pela Universidade de Brasília (1992).

1. Introdução

O ponto de partida deste artigo consiste na análise da ofensiva do mercado do sexo e seus impactos nas relações sociais de crianças e de adolescentes que vivenciam a exploração sexual e outras formas de violações de direitos no contexto das transformações societárias.

De acordo com estudos e pesquisas[2] desenvolvidos no Brasil sobre esta temática nas últimas duas décadas, observa-se que os segmentos da infância e da adolescência envolvidos no mercado do sexo, apresentam as seguintes características:

a) em sua maioria é de classes populares;
b) participam de fluxos migratórios (das pequenas para médias, grandes capitais e fronteiras);
c) estão engajados no trabalho infantil e doméstico;
d) podem ser identificados no segmento de população de rua;
f) muitos deles já são pais e mães;
g) há diversidade sexual;
h) vivenciam tanto o consumo de bens sociais como o tráfico de substâncias entorpecentes;
i) transitam em diferentes relações de exploração pelo mercado de trabalho;
j) apresentam baixa inclusão nas políticas públicas.

Assim, historicamente esse segmento traduz sua condição de classe social herdada por gerações. A apropriação violenta da força de trabalho e, a consequente precarizacão de suas relações sociais e familiares, não pode ser considerada algo natural como nos esclarece o estudo de Marx sobre a acumulação primitiva[3].

[2] Criação de grupos de pesquisas sobre a temática da violência sexual e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em várias regiões brasileiras (VIOLES/SER/Unb-DF, GEPIA/UFBelém-PA, entre outros); Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF, 2002; Estudos sobre a legislação brasileira referente ao tráfico de seres humanos (Universidade do Federal do Ceará e AIDP-Rio); CPMI/2003 da violência sexual e das redes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; Violência y Explotación Sexual contra Niños y Niñas em América Latina y el Caribe. Relatório Final Brasil (IIN/OEA/CECRIA/1999). Mapeamento das rodovias federais que apresentam situação de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (2004-Atualmente). Pesquisa Tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no estado da Bahia (Instituto Winrock Internacional, 2008). As identidades dos caminhoneiros – Estudo sobre a exploração sexual comercial contra meninas nas rodoviárias do estado da Bahia (Governo da Bahia). Matriz Intersetorial de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (VIOLES/UNICEF/SERDH-PR, 2004). Relatório da oficina de avaliação de metodologias de intervenção social junto a crianças e adolescentes em situação de violência sexual (VIOLES, Instituto WCF-Brasil, Banco Mundial, 2003); Instituto WCF-Brasil, 2009.

[3] A separação do produtor original (o proprietário da força de trabalho) relativamente aos meios de produção, necessários para utilização da sua força de trabalho, é apenas uma condição prévia do surgimento da força de trabalho, no mercado como mercadoria. A segunda condição prévia necessária é a de que o proprietário da força de trabalho possa dispor livremente dela. Marx chama essas duas condições prévias necessárias para o surgimento da força de trabalho enquanto mercadoria, a liberdade dupla do trabalhador, isto é, a liberdade de dispor da sua força de trabalho e a liberdade relativamente aos meios de produção, ou seja, ao fato de não possuir. Esse processo levou a passagem do desenvolvimento histórico da Idade Média para a economia capitalista... Aqui se deu a expansão das relações mercantis do campo para a cidade transformando de forma violenta camponeses em assalariados. Aqui nasce o proletariado e a saga da classe de trabalhadores explorados e expropriados dos seus meios de produção (a terra). (MARX:)

> Homens, mulheres e crianças, expulsos da terra, se ajuntavam nas periferias da cidade e, para sobreviverem, vendiam sua força de trabalho nas manufaturas e nas primeiras indústrias. Trata-se do fenômeno posteriormente chamado por Marx de acumulação primitiva do capital, quando nem sequer a escravidão de homens e crianças era poupada, tanto em alguns países europeus quanto nas colônias. A maquinaria recentemente inventada foi utilizada em grandes fábricas, à margem de correntes de água capazes de fazerem funcionar a roda hidráulica. Milhares de braços tornaram-se de súbito necessários. (...) Nesses lugares procuravam-se principalmente dedos pequenos e ágeis. Era interesse desses feitores de escravos fazerem as crianças trabalhar o máximo possível, pois sua remuneração era proporcional à quantidade de trabalho que delas podiam extrair. (NOSELLA, 2002, p.133).

A crise da acumulação de capital, historicamente, tem nos mostrado que o modelo de capitalismo e a sua internacionalização sofrem de ondas recessivas. Pode-se exemplificar a crise do capitalismo em 1970 (NETTO, 1995), que levou novos rearranjos para fundamentar o projeto de globalização neoliberal e a crise deste modelo na atualidade.

Assim, quando se analisa a exploração sexual na ótica da globalização neoliberal[4], não se pode deixar de reafirmar que esta última, acirra a crise entre capital e trabalho. E, em primeira instância, quem sofre de forma direta o impacto social dessa crise é o trabalhador que sob a égide da quebra de contratos sociais e de direitos, se vê compelido a vivenciar experiências de sobrevivência que recriam velhas e novas formas de precarização das relações de trabalho no capitalismo.

É nesta perspectiva que o processo de flexibilidade do trabalho na lógica do mercado atinge não só as relações de trabalho masculino, mas, sobretudo, o feminino e o infantil. Propaga-se entre este segmento o desemprego, o trabalho precário, via inclusão da mão de obra em sistemas formais e informais.

Este novo cenário de crise no mundo do trabalho vai refletir diretamente nas relações familiares. A desterritorialização (via processos migratórios) gradual ou geral dos membros da família, atraídos para frentes de trabalho[5] nas regiões rurais, de fronteiras, litorâneas e urbanas ou para outros países, inclui, em sua maioria, mulheres e crianças no mercado de trabalho sob condições precárias, dentre outras situações de exploração e violência.

Assim, ocorre a fragilização da família, a feminização da pobreza, o abandono precoce do gestor(a) das responsabilidades paternas e maternas: abandono dos filhos em relação ao convívio do lar, da escola e de outras relações de sociabilidade.

As transformações que esse modelo opera no âmbito da família determinam novas relações, muitas vezes, difíceis de serem aceitas, especialmente por parte de crianças e de adolescentes, tais como: conviver com o alcoolismo, drogadição, experiências sexuais promíscuas, violência sexual, física e psicológica e trabalho infantil. Além dos conflitos familiares, agregam-se outros conflitos que essas crianças e adolescentes vivenciam em outros meios sociais (rua, gangues, grupos de tráfico etc.).

[4] Para Sousa Santos, a globalização não é um fenômeno único e monolítico. O conceito cobre muitos fenômenos diferentes e até contraditórios. Afirma que a globalização é um feixe de relações sociais desiguais que se constroem nas dimensões econômicas, sociais e culturais. In Globalizações Alternativas e a Reinvenção da Emancipação Social. Ed.CES, 2007, p. 2.

[5] Os projetos de desenvolvimento e crescimento econômicos implementados nas regiões, tais como: projetos de mineração, hidrelétricas, assentamentos agrícolas, turismo, pesca, dentre outros, são responsáveis por estimular práticas de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes – ESCCA, trabalho forçado, trabalho escravo e formas extrativistas de relacionar com o meio ambiente.

O capital realiza, também, a exploração das crianças através da autoridade familiar e de outras formas institucionais (MARX, in: Manacorda,1964, p. 95). Não é de se estranhar a naturalização das diferentes formas de exploração de crianças e de adolescentes no processo histórico pelo mercado e instituições de caráter civil, que mediatizam formas disciplinares e repressivas para regular, controlar e oprimir crianças e adolescentes.

Grosso modo, as razões socioeconômicas, culturais e de poder que movem a construção cotidiana das relações sociais do segmento infanto-juvenil no mercado do sexo, imprimem a complexidade de análise do fenômeno da exploração sexual.

2. Tendências conceituais sobre a exploração sexual

A questão da exploração sexual (comercial) de crianças e adolescentes adentram a agenda pública brasileira na década de 90, sob diferentes abordagens (VASCONCELOS & BOLZON, 2008), com destaque para:

> a) os paradigmas de direitos humanos cuja centralidade é enfrentar as violências e as violações contra a sexualidade por meio das políticas públicas e da intersetorialidade à luz das normativas nacionais e internacionais;
>
> b) a ótica do trabalho se constitui como uma forma de coerção e violência, com características de trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão;
>
> c) a questão de gênero possibilita compreender diferentes modalidades de exploração como violência e coerção, tais como: prostituição forçada, trabalho doméstico forçado e trabalho forçado;
>
> d) a exploração sexual como geradora de bens de consumo.

Observa-se que essas tendências de análise se manifestam a partir de construção de coletivos organizados na base da sociedade nas conjunturas pós-1990, e que de alguma forma vem influenciando a institucionalização desta temática no âmbito das normativas nacionais e internacionais, das políticas públicas e da produção acadêmica.

No entanto, embora tenham sido construídos argumentos com rigor científico sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, a tendência atual é a de criticar o excesso de formalismo teórico e metodológico que pode propiciar a compreensão de que o menos importante é o sujeito que está vivendo a ação, isto é, perde-se de vista o essencial do objeto de análise, que é a pessoa humana.

3. Do Sujeito Abjeto

Outro ponto de partida para explicar o lugar do sujeito em situação de exploração sexual de crianças e de adolescentes é o de analisá-lo via noção crítica de abjeção, pois rompe com as concepções de ordem, desordem, desvio, transgressão, imputados aos sujeitos envolvidos com o mercado do sexo.

O conceito de abjeção na análise da sexualidade e gênero está para além da transgressão e reivindica um valor que se coloca em contraponto ao atribuído como fora da ordem. No caso da exploração sexual, a flutuação dos conceitos sobre sexualidade e gênero são enormes: há casos de homossexualidade, homofobia, transexualidade, transgênero, sexismo e patriarcado.

Assim, é necessário empreender uma visão mais ampla do tecido que envolve o conceito de exploração sexual, visto que é um lugar contraditório onde emerge valores diferenciados da ordem estabelecida pela sociedade conservadora. Isto é, ao valor atribuído pelos adolescentes em relação à sua situação no contexto da exploração sexual (comercial), estão agregadas as ideias de liberdade e de sobrevivência, dentre outros, que não necessariamente correspondem aos valores conservadores imprimidos pela sociedade.

Por outro lado, há que se considerar que não se pode cair em relativismos exacerbados, visto que uma obra pode ser subversiva em relação à determinada pauta de valores sem que seus personagens necessariamente o sejam.

Indaga-se então, se nesta afirmação reside uma das chaves de alguns questionamentos: adolescentes em situação de exploração sexual que não se acham explorados, ou há adolescentes que mesmo na situação de exploração sexual, negam que estejam atuando no mercado do sexo.

Essa tensão ocasiona a reflexão sobre a importância de qualificar a riqueza de cada história pessoal no interior dos apriorismos dentro do qual se desenvolve os casos de exploração sexual. Essa perspectiva ajudaria a desconstruir mitos dentro do tema tratado. Por exemplo, alargar o conceito de gênero, de prostituição (não é uma atividade exclusiva do sexo feminino, nem de geração), sendo que pode ocorrer em vários espaços societários, pode requerer práticas de violência e exploração sexual em outros lugares onde se inscreve o que é chamado normal e anormal. Talvez devido a essa ambiguidade torna-se complexo analisar esses conceitos sem uma volta ao sujeito para captar novamente a concretude de determinadas experiências humanas que se revelam pela natureza da classe social e das relações desiguais vivenciadas no cotidiano socioinstitucional.

Partir da noção do sujeito para compreender a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no contexto do mercado do sexo, da classe social e do gênero, é trilhar por uma aproximação rigorosa entre o sujeito em situação de exploração sexual e as suas relações concretas com a sociedade capitalista.

Desta forma a exploração sexual comercial não ocorre apenas nas relações materiais, mas também dentro de uma ordem subjetiva que reproduz padrões conservadores que internalizam nas práticas socioinstitucionais conteúdos xenofóbicos que fortalecem as desigualdades sociais e afirmam a lógica do capital.

4. Fetichismo da mercadoria & exploração sexual

As transformações de valores no conjunto da sociedade capitalista para entender as mutações do fenômeno da exploração sexual comercial exigem a compreensão de como a sociedade contemporânea reproduz as relações sociais e a própria subjetividade. Para Leal (1998), nas relações capitalistas, o sexo é, ao mesmo tempo, um valor de uso e um valor de troca e passa a ser um bem mercantilizado, um intercâmbio comercial.

No capitalismo, a mercadoria (BOTTOMORE, 1988) é um objeto que tem duplo valor: o valor de uso e o valor de troca, que é o valor propriamente dito. O valor de uso da mercadoria se baseia na sua qualidade. Portanto, essa qualidade é para satisfazer uma determinada necessidade. O valor de uso de uma mercadoria é determinado pela utilidade que tem para seu consumidor. A correspondente necessidade humana decide se a mercadoria será ou não consumida. Por conseguinte, pode-se dizer que as mercadorias se diferenciam umas das outras pelo seu valor de uso; têm qualidades diferenciadas, não iguais. A cada necessidade específica corresponde uma mercadoria com características específicas. As mercadorias só são trocadas porque o seu valor de uso tem qualidades distintas.

Toda mercadoria, mesmo com propriedades distintas, pode ser trocada por outra em determinadas proporções, porque a base do valor de troca é o trabalho humano necessário para se produzir essa mercadoria e a substância do trabalho humano é a grandeza desse valor. Como aplicar essa análise à exploração sexual no mercado do sexo?

Marx analisa o fetichismo da mercadoria, no primeiro livro do Capital (Cap. 1.4), tendo mostrado que a produção de mercadorias constitui uma relação social entre produtores, relação esta que coloca diferentes modalidades e quantidade de trabalho em equivalência mútua enquanto valores. Tal relação liga o trabalho do individuo com o trabalho dos outros e aparece não como relações sociais diretas entre indivíduos e seu trabalho, mas como o que realmente são: relações materiais entre pessoas e relações entre coisas

O fetichismo da mercadoria é o exemplo mais simples e universal do modo pelo qual as formas econômicas do capitalismo ocultam as relações sociais a elas subjacentes. Pode ser um ponto de partida e uma boa referência para análise das relações de como a exploração sexual é reproduzida ideologicamente. Sua análise estabelece uma dicotomia entre aparência e realidade ocultada (sem que a primeira seja falsa) que pode ser levada para análise da ideologia: discute relações sociais vividas como e sobre a forma de relações entre mercadorias ou coisas, o que tem aplicação na teoria da reificação e da alienação.

No contexto do mercado do sexo o que se troca são os serviços sexuais que têm um valor de uso baseado na qualidade própria (sexo/idade/estética) da natureza do lugar deste trabalho. No processo de comercialização (oferta e consumo) prevalece o fetiche da mercadoria. A exploração sexual e a econômica se combinam, ou seja, essas explorações discriminam socialmente os sujeitos envolvidos e se articulam no processo de mercadização e fetichismo das relações, implicadas num mercado e num processo de relações socioeconômicas e sexual (FALEIROS, 2001, p. 51).

Existe um “carrefour” de situações que precisa ser submetida a uma profunda análise das condições para que se possa identificar a exploração sexual de crianças e de adolescentes no mercado do sexo. Mas quando se identifica pode-se inferir que a mercadoria é o tempo de trabalho despendido para realizar esses serviços sexuais nas condições acima referidas. De certo modo, quando se trata de explicar a exploração sexual de crianças e de adolescentes pela via do trabalho, um consenso sobre a matéria está longe de ser pactuado.

Há uma tensão em reconhecer a exploração sexual como uma relação de trabalho por várias razões: em função das situações que diferentes países apresentam que vai desde a criminalização até a legalização da profissão da prostituição (VASCONCELOS & BOLZON, 2008). Assim, a incorporação do trabalho precoce de crianças e adolescentes das classes populares é vista como um ato de ajuda a sua sobrevivência, o que imputa uma ideologia que reproduz a prática ilegal do trabalho infantil e suas diferentes modalidades de exploração sob o manto da invisibilidade; a percepção de que o trabalho no contexto da divisão sexual do trabalho é forjado como não mercantil e de natureza cultural, reproduzindo o trabalho no mercado do sexo como legado das filhas(os) da classe popular associado ao gênero.

No entanto, o centro da discussão é que as relações que as crianças e adolescentes estabelecem no mercado formal ou informal do sexo, traduz-se, geralmente na precarização das suas relações sociais.

5. Consumo, fascismo social & proteção

Contudo para o grupo específico de trabalhadores explorado no mercado do sexo, o trabalho possui outras funções que vão para além do ideal de ressocialização e de atendimento das necessidades sociais e humanas (embora esta última seja razão de muitas crianças e adolescentes irem para as ruas venderem seus serviços sexuais). O mundo do mercado do sexo oferece muitos sonhos e ilusões: encontrar o príncipe encantado; liberdade sexual; possibilidade de acesso a bens de consumo (celulares, produtos de beleza, viagens, drogas etc.); ao lazer e prazer dentre outras. Tendo como consequência desse processo, a produção de novas relações sociais, culturais, morais e familiares implicando novos modelos de vida.

As crianças e adolescentes adentram a exploração sexual, não só pela necessidade material, mas por desejos de consumo imputados pelos meios de comunicação e pela lógica consumista da sociedade capitalista, reproduzida pelo seu grupo de pertencimento, e por vezes não percebido como tal por eles próprios. Algo que se assemelha a um estranhamento (alienação) do significado real do lugar que estes ocupam na relação de exploração sexual.

De fato, o modelo de globalização de mercados expande a ideia do consumo como meio de inserção social, estilo de vida, status, que veicula, através dos meios de comunicação e informação, valores e princípios de uma sociedade de marcas, onde a mesma vai buscar se identificar e fortalecer relações de discriminação de classe, de estilos urbanos e comportamentos socioculturais, capazes de despolitizar as diferenças e reproduzir socialmente padrões genéricos de comportamento.

Nesta perspectiva, a produção não só proporciona o objeto de consumo (COCCO, 2001, p. 22) e determina sua forma, mas também cria continuamente novas necessidades de consumo. A produção globaliza o objeto, a forma e o desejo de consumir. Por sua vez, o consumo cria a necessidade de novas produções acentuada pela influência da publicidade e do marketing na opinião pública. Na verdade, o consumo reflete uma das hibridações culturais que acompanham a globalização dos mercados e os comportamentos de consumo.

Quando o consumidor sob essa lógica da mercantilização do sexo como fetiche, interage com este mercado e consome serviços sexuais de crianças e de adolescentes, o faz alheio às implicações sociais e humanas que essa prática envolve, ou seja, coisifica o social.

Por outro lado, as crianças e adolescentes quando trocam os serviços sexuais por dinheiro os transforma em bens de consumo sociais. O estudo do Instituto WCF–Brasil (2009) demonstra que crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual (65%) usam o dinheiro recebido em troca de sexo para comprar objetos como celular, tênis ou blusa da moda. Três em cada dez assumiram vender o corpo para sustentar o vício das drogas. O valor médio recebido pelas relações é de R$37,00 (Trinta e sete reais), mas há relatos de programas que custaram R$10,00 (Dez reais).

No entanto, a questão essencial é que este consumo não leva a mobilidade social porque não é uma relação entre iguais. A ilusão de que se ganha muito no mercado do sexo, se desconstrói quando se observa a precarizacão de como se dá objetivamente as condições de trabalho. Além disso, vale salientar que a organização do mercado do trabalho, as esferas dos trabalhos e serviços domésticos e do mercado do sexo são setores geralmente marcados por uma maior desregulamentação, quando comparado com outros setores (VASCONCELOS, 2008. p. 79).

A baixa inclusão social de crianças adolescentes em políticas públicas e a limitada permanência delas nos programas e ações destinadas ao seu bem estar, certamente aprofunda os cenários de reduzida proteção social.

Conforme estudos já realizados, a idade escolar deste grupo específico de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual, em grande maioria, está em defasagem com os critérios exigidos junto aos programas de formação profissional e colocação no mercado de trabalho. As condições de saúde, gravidez precoce e uso de substâncias tóxicas se deparam com a ausência de serviços de ação contínua, muitas vezes executados por serviços privados sem fins lucrativos, inviabilizam a oferta pelo Estado e sua sustentabilidade no âmbito da universalidade que requer as políticas de saúde e educação.

A diminuição da intervenção social do Estado resulta em transferir a regulação do social para ser estabelecida entre trabalhador e mercado. Esta regulação favorece processos de precarizacão das relações sociais da criança e do adolescente que estão inseridos no mercado do sexo, porque, além de outros fatores, não se dá dentro de uma relação entre iguais. Trata-se de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual (considerada pela OIT como uma das piores formas de trabalho e uma prática criminosa). Esse poder de veto que significa relações de poder desiguais e assimétricas, na sociedade é chamado de fascismo social. (SOUSA SANTOS, 1999, p.181).

O fascismo social é um conjunto de processos sociais através dos quais amplos setores de populações são mantidos, de maneira irreversível, no exterior de qualquer tipo de contrato social. Eles são rejeitados,

excluídos e lançados numa espécie de estado de natureza, seja porque nunca fizeram parte de qualquer contrato social e, provavelmente nunca o serão, seja porque foram excluídos ou expulsos de qualquer contrato social. (SOUZA SANTOS, 1999, p. 2).

A exploração sexual não se estabelece nas relações sociais de uma criança ou de um adolescente desacompanhada de outras violências. Isto exige compreender esses cenários como mediações de relações complexas gerais e particulares, assim como implica compreender os sujeitos na sua vida cotidiana e nos espaços que envolvem não só as relações imediatas, mas também as redes de relações que vivenciam.

Na medida em que o Estado não cumpre com sua função de protetor e repassa essa regulação para o individuo e o mercado, fica mais complexo defender os direitos de crianças e de adolescentes.

Contudo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2008) tem apresentado vários fatores que vem indicando níveis de inclusão social das camadas populares via a ampliação significativa de programas de transferência de renda para as camadas mais pobres da sociedade brasileira (bolsa-família dentre outros). A adoção de uma política de recuperação do valor real do salário mínimo, ao lado da forte expansão do crédito ao consumidor, são elementos que explicariam a ampliação do consumo da grande massa de brasileiros que vivem da renda do trabalho.

Ainda de acordo com o IPEA (2008) os avanços observados na redução dos desníveis de renda no país indicam a redução da desigualdade na remuneração do trabalho, e mesmo na renda per capita, na última década. O mesmo Instituto de Pesquisas declara que exceto em relação à segmentação entre os integrantes do mercado formal e informal, todas as formas de discriminação declinaram no país. Contudo, assinala que diferenciais por gênero e por graus de segmentação formal e informal ainda sejam muito elevados. Além disso, mostra também o peso dos programas de transferência de renda na redução da concentração de renda do trabalho nos anos recentes, indicando que o impacto sobre a desigualdade social equivale a 21% da queda de 2,7% pontos do índice de GINI calculado para renda do trabalho gerado no Brasil.

Dentro desta lógica, entende-se que os rearranjos propostos pelo projeto de transferência de renda levaram a aumentar o poder de consumo das classes populares, porém não asseguraram o direito ao trabalho e não interferiram na crise da sociedade salarial.

Mesmo assim, a aposta do poder público e da sociedade é a de enfrentar a exploração sexual com políticas públicas de acordo com estratégias intersetoriais. Cabe Identificar se os programas[6] impactaram na qualidade de vida das crianças e adolescentes que estão na exploração sexual. Não há estudos que tenham feito este cruzamento, exceto a Matriz Intersetorial de Enfrentamento a Exploração Sexual (VIOLES/UNICEF/SEDH, 2004).

Convém assinalar que o esforço tem sido grande no sentido da sociedade e de atores do poder público construir uma cultura de reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente neste campo. No entanto, há um descompasso entre o que diz o Estado de Direito (Constituição de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, Planos e Políticas de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e de adolescentes e outros temas correlatos[7] com a situação de imobilismo social e a xenofobia dos envolvidos no mercado do sexo.

[6] PETI, Bolsa família, ações específicas contra exploração sexual comercial etc.
[7] Planos contra redução da morbimortalidade, trabalho doméstico, tráfico, gênero etc.

6. À guisa da Conclusão

Este texto aponta algumas questões importantes para aprofundar o tema: o primeiro que a exploração sexual de crianças e adolescentes no mercado do sexo ocorre sob a coisificacão das relações sociais. Por isto se pode supor que a naturalização da prática da exploração sexual permite reproduzi-la como fetiche da mercadoria.

O lugar de classe que ocupam crianças e adolescentes em situação de exploração sexual marca trajetórias de precarizacão social que associada a questões de gênero, raça/etnia e orientação sexual, aprofunda a xenofobia.

Todavia, este mesmo lugar representa vivências de resistências cotidianas, isto é, de estratégias para enfrentar as relações desiguais de poder que se estabelecem no mercado do sexo junto às instituições policiais e outros.

Além disso, quando crianças e adolescentes são vistos como consumidores de bens sociais, condição dada pela troca no mercado do sexo ou por programas de transferências de renda, não participam da mobilidade social e nem deixam de sofrer estigmas.

A exploração sexual está fundada em violências associadas. Às vezes tem-se a impressão que seria um reducionismo propor alternativas de superação do *modus vivendis* sem apostar na totalidade que envolve os complexos sociais de crianças e adolescentes de classes populares[8].

Desta forma, recorro à tese que fatiar as violências contra crianças e adolescentes em nome da focalização e da especialização enfraquece o poder de enfrentamento do Estado e da sociedade frente às mazelas do capitalismo e favorece abordagens psicossociais, voltadas para o atendimento individual e instrumental operativo, que leva, se não estiver articulado com a dimensão coletiva e política, a desmobilização e alienação dos sujeitos.

[8] Este texto tem como corte analisar a situação de crianças e adolescentes de classes populares, o que não significa que o fenômeno da Exploração Sexual Comercial de Crianças e de Adolescentes não ocorra entre outros estratos sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÉS, P. A História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro: Guanabara, Koogan, 1987.

AVRITZER, L. Teoria Crítica e Teoria Democrática do Diagnóstico da Impossibilidade da Democracia ao Conceito de Esfera Pública. São Paulo: Novos Estudos, Cebrap, 1999.

BOTTOMORE, T. Dicionário do pensamento marxista. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1988.

CHAUÍ, M. Resistência e Conformismo. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

COCCO, G. Neoliberalismo, Sociedade Civil e a Nova Centralidade do Trabalho. In: Revista Praia Vermelha: Estudos de políticas e teoria social. Volume 1. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

COCCO, G. Trabalho imaterial: formas de vida e produção de subjetividade. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2001, p; 22.

COUTINHO, C.N. Teoria ampliada do Estado. In: Gramsci. Um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8. 069 de 13/07/90. Brasília: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, 1995.

FALEIROS, V. e FALEIROS, E. Circuito e Curtos-Circuitos. São Paulo: Ed. Veras, 2001.

FÓRUM DCA/ABONG. Adolescência, Ato Infracional e Cidadania: A Resposta está no Estatuto da Criança e do Adolescente. Basta Querer Realizar. Brasília: Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais, 1999.

FÓRUM Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Relatório Final do Seminário Nacional sobre Diretrizes para Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. Brasília: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/OIT, 2000.

GRAMSCI, A. Os Intelectuais e a Organização da Cultura. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1979.

Guia para a Leitura de o Capital de Karl Marx. Coletivo da Universidade de Berlim.

HOBSBAWM, E. Barbárie: o Guia do Usuário. São Paulo: PUC, 2001.

IANNI, O. Raças e Classes Sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1972.

INSTITUTO WCF-BRASIL. Relatório da Oficina de Avaliação de Metodologias de Intervenção Social Junto a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual. Banco Mundial. São Paulo, 2003. (mimeo).

JOHNSON, A.G. Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem Sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

LEAL, M.L.P. A Mobilização das ONG's no Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil. Tese de Doutorado. PUC/SP, 2001. (mimeo).

_________. Anais do Seminário Contra Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas. Brasília: Ed. MJ/OIT/CECRIA, 1996. (versão em espanhol).

LEAL, M.L.P. e LEAL, M.F.P. *et al*. Anais do Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas. Brasília: Edição MJ/OIT/Cecria, 1998.

MANTAÑO, C. Terceiro Setor e a Questão Social: Crítica ao Padrão Emergente de Intervenção Social. São Paulo: Ed. Cortez, 2002.

MARX, K. A chamada acumulação primitiva. In: O Capital. São Paulo: Ed. Difel, volume II.

MINISTÉRIO da Justiça. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Departamento da Criança e do Adolescente, 2001.

NETTO, J.P. Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal. São Paulo: Ed. Cortez, 1995.

NOSELLA, P. A linha vermelha do planeta infância: o socialismo e a educação da criança. In: FREITAS, Marcos Cezar e KUHULMANN JR, Moysés (org.). Os Intelectuais na História da Infância. São Paulo: Cortez, 2002, p.129-166.

OLIVEIRA, I.M.C. Ajudando a Esclarecer a Discussão e Compreendendo os Conceitos Trabalhados por Marilena Chauí. Ética e Violência. São Paulo: PUC, 1999. (mimeo).

PASQUINO, G. Mobilização. In: Dicionário de Política. (Org. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, N. et al.) Brasília: EdiUnB, 1993.

PESTRAF. Pesquisa de Tráfico sobre Mulheres, Crianças e Adolescentes para Exploração Sexual Comercial. Brasília: Cecria, 2002.

PIDESC. Relatório da Sociedade Civil sobre o Cumprimento pelo Brasil do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília, 2000.

PORTELLI, H. Gramsci e o Bloco Histórico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

SAFFIOTTI. H. Gênero, Classe, Raça. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, B.S. A Reinvenção Solidária e Participativa do Estado. Coimbra: CES nº 134, 1999.

_________. Estado, Cidadania e Globalização. Coimbra: CES, Programa do Mestrado e Doutoramento em Sociologia, 1999. (mimeo).

_________. Reinventando a Democracia. Coimbra: Gradiva Publicações, Fund. Mario Soares, Cadernos democráticos nº 4, 1999.

SOARES, L.E. Uma Interpretação do Brasil para Contextualizar a Violência. In: Linguagens da Violência. Rio de Janeiro: ROCCO, 2000.

VASCONCELOS, M.; BOLZON, A. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. In: Cadernos Pagu. Revista semestral do Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2008, p. 79.

VERARDO, M. T.et al. Mitos e Realidade da Prostituição Infanto-Juvenil. São Paulo: Ed. O Nome da Rosa, 1999.

VIEIRA, E.A. Relatórios sobre Políticas Sociais. In: Preliminares baseados em seminários de sala de aula, proferidos por Evaldo Vieira. São Paulo: PUC, 1º Semestre, 1997.

_________. As Políticas Sociais e os Direitos Sociais no Brasil: Avanços e Retrocessos. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Editora Cortez, nº 53, 1997.

VIOLES. Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef e Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília, 2004 (mimeo).

VOLPI, M. Fórum DCA: A Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: O Impacto Social no Trabalho das ONG's no Brasil. São Paulo: ABONG, 1998.

Transmissão Vertical do HIV: um desafio

Mariliza Henrique da Silva[1]
Luiza Harunari Matida[2]

Resumo

O artigo aborda a situação de gestantes, crianças e adolescentes vivendo ou convivendo com HIV/Aids, considerada sob a ótica de violação ou não realização de direitos. Contextualiza-se a situação de crianças com 12 anos incompletos infectadas com HIV, vítimas da transmissão vertical e dimensiona-se o impacto produzido pelas recomendações do Departamento Nacional de DST e Aids e Hepatites Virais, bem como as dificuldades e obstáculos encontrados para utilização da TARV (terapia antiretroviral) como ação preventiva da TV (transmissão vertical) no pré-natal em gestantes. Analisa-se a redução da morbimortalidade dessas crianças com a utilização da TARV e de outras estratégias, apontando-se para a nova realidade repercutida em vários âmbitos da vida, que exige novos enfrentamentos para que os direitos de crianças e adolescentes infectados pelo HIV sejam garantidos, com a discussão de novos desafios.

Palavras-chave

Transmissão vertical HIV/Aids, aconselhamento, adesão ao tratamento, revelação do diagnóstico, sigilo, efeitos colaterais, qualidade de vida, estigma, discriminação e direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes vivendo com HIV/Aids.

[1] **Mariliza Henrique da Silva**. Médica infectologista. Diretora técnica de saúde do núcleo Hospital Dia/Crianças e adolescentes/Hepatites virais do Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids. Programa Estadual de São Paulo. Coordenadora Municipal de DST/Aids de São Bernardo do Campo.

[2] **Luiza Harunari Matida**. Médica pediatra e sanitarista. Coordenadora da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis Congênita do Programa Estadual de DST/Aids de São Paulo.

1. Introdução

A situação analisada considera a transmissão vertical (TV) que pode ocorrer durante a gestação, o parto e a amamentação. Entre 50 e 70%, a transmissão do HIV pode ocorrer no período próximo ao parto ou durante o mesmo. Uma série de fatores está associada à maior possibilidade da transmissão do HIV da mãe para o(a) filho(a). Entre estes fatores, destacam-se a doença avançada da mãe, a carga viral plasmática do HIV-1 elevada, o aleitamento materno, a via de parto, a prematuridade, o tempo de ruptura de membrana, a corioamnionite e o tabagismo. E, também devemos listar fatores ligados à organização dos serviços de assistência, pois estes devem estar devidamente preparados para o atendimento dessas mulheres, seus parceiros sexuais, crianças e adolescentes, não só em relação à disponibilização dos insumos, materiais, mas também em relação aos recursos humanos envolvidos neste atendimento, os quais devem estar eficazmente capacitados.

No Brasil, a partir do crescimento da epidemia na população feminina com baixa escolaridade, a prevenção da transmissão vertical do HIV foi estabelecida pelo Ministério da Saúde – MS como uma das prioridades do Departamento Nacional de DST e Aids e Hepatites Virais. As recomendações feitas pelo MS e incluídas em manuais de condutas para o tratamento de crianças e adultas infectadas pelo HIV são: a testagem de todas as gestantes, a profilaxia com TARV e a não amamentação.

No entanto, no Brasil, o número de gestantes tratadas ainda é baixo em relação ao número de gestantes infectadas. Os esforços para proteger as crianças do HIV/Aids ainda são insuficientes.

Durante as oficinas realizadas pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP (2007), no âmbito do projeto Direito ao Desenvolvimento Sexual de Crianças e Adolescentes, foram construídos os fluxos operacionais sistêmicos de gestantes e crianças vivendo ou convivendo com HIV/Aids.

Os participantes das oficinas, representantes dos eixos da promoção (atendimento), da defesa (responsabilização) e do controle do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificaram que, apesar dos avanços obtidos no Brasil pelo Departamento Nacional DST e Aids e Hepatites Virais do MS, com a colaboração significativa de organizações não- governamentais, muitas ações ainda precisam ser concretizadas, com enfoque na população em geral, mas principalmente em grupos com risco acrescido, tais como: usuárias de drogas ilícitas e lícitas, profissionais do sexo, prisioneiras e adolescentes.

Curtos-circuitos foram assinalados nas diversas etapas dos fluxos operacionais, tais como obrigatoriedade da realização das consultas do pré-natal, oferecimento de testes, identificação da soropositividade, para citar apenas alguns, mas há também lacunas em termos conceituais e metodológicos, principalmente àquelas sobre questões teóricas relativas aos direitos sexuais de crianças e direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes.

Os médicos podem e devem recomendar que os testes para identificação do HIV sejam feitos, porém não podem obrigar as mulheres a fazê-los. Observa-se ainda que quando acolhidas e aconselhadas de forma correta, de modo geral, as mulheres aceitam realizá-los. No entanto, muitas vezes essas etapas não são feitas de forma adequada pelos profissionais da saúde. Vale registrar que a responsabilização individual das mulheres não pode ser feita, pois se trata do fluxo operacional sistêmico, ou seja, de

acordo com as legislações vigentes (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e outras normas e decretos do Ministério da Saúde conforme os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres).

Além disso, constata-se também que as etapas do atendimento, do aconselhamento, do sigilo e da revelação ainda não contam com grande parte de profissionais qualificados (em especial, nas áreas da saúde, de educação e de assistência social) para contribuir na reversão da situação e, desta maneira, reduzir de forma importante a transmissão vertical do HIV.

Os serviços e os profissionais de saúde são orientados no sentido de que, frente a uma recusa para a realização da pesquisa do HIV, dediquem maiores esforços no sentido da aceitação, salientando a importância da não infecção da criança, mas respeitando o direito desta recusa após a constatação do adequado entendimento da situação. Na grande maioria dos casos de recusa, o observado é a ausência ou a forma inadequada do oferecimento desse diagnóstico.

Os preconceitos, os tabus e as discriminações afetam as mulheres vivendo com HIV/Aids, mas principalmente as crianças e os adolescentes que são objeto de diversos tipos de violações de direitos, principalmente, nas creches, pré-escolas, escolas e comunidades.

Convém realçar as divergências entre os avanços obtidos pela área da saúde e as normas legais que impossibilitaram a construção do fluxo operacional devido para o adolescente vivendo com HIV/Aids, pois o fluxo possível é o fluxo real, ou seja, os serviços de saúde recebem os adolescentes para a realização dos testes, não necessariamente acompanhados de pais ou responsável.

Portanto, este texto pode ser considerado como complementar ao fluxo operacional sistêmico considerando os avanços, os limites, os desafios e as perspectivas.

2. Contextualização

De 1980 a junho de 2008, tem-se um total de 506.499 casos de Aids notificados, com uma estimativa de 600 mil infectados vivendo com HIV/Aids no Brasil.

O crescimento de casos de Aids entre mulheres teve como consequência o aumento da transmissão vertical da infecção pelo HIV, ou seja, a transmissão do vírus do HIV da mãe para o filho(a), durante a gestação, durante o trabalho de parto, no momento do parto, durante a amamentação, com a consequente elevação do número de casos de Aids em crianças.

No Brasil, a prevalência média da infecção pelo HIV em parturientes, estabelecida por meio de estudos transversais (estudos sentinela – parturiente) realizados em maternidades selecionadas foi de 0,42% no ano de 2006, isto é uma estimativa da ordem de 16.410 mulheres grávidas infectadas pelo HIV.

Foram notificados, até junho de 2008, ao Departamento Nacional de DST e Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde no Brasil, 13.728 casos de Aids em crianças abaixo dos 13 anos, dos quais cerca de 85% são decorrentes de transmissão vertical (TV).

Na ausência de intervenções preventivas, 25% das crianças nascidas de mães HIV positivas são infectadas, destas, 15% a 25% ocorrem na gestação, 60% durante o trabalho de parto e no momento do parto, e um risco acrescido de 7 a 20% por exposição ao aleitamento materno. Os dados disponíveis no Brasil apresentavam taxas de 16% a 40%, dependendo do componente da transmissão referente ao aleitamento materno.

A partir de 1994, a publicação dos resultados do protocolo PACTG 076 (Protocolo 076 do Aids Clinical Trial Group), demonstrou a possibilidade de reduzir significativamente a transmissão do HIV de mães infectadas para seus bebês, através da profilaxia com a zidovudina (AZT) para as gestantes e seus recém nascidos. As taxas de transmissão vertical do HIV, que sem qualquer intervenção, até 1994, variavam de 12% a 42%, caíram significativamente, atingindo taxas inferiores a 2% nos países que, além de incorporar esse e outros regimes terapêuticos, passaram a oferecer o aconselhamento e o teste para a pesquisa do HIV durante a assistência do pré-natal e recomendar o não aleitamento materno.

No Brasil, o programa de acesso universal à terapia antirretroviral (TARV), à oferta do teste anti-HIV com aconselhamento durante a gestação, à possibilidade da monitorização da carga viral do HIV e da contagem de células CD4, assim como o acesso a serviços especializados tiveram grande impacto sobre a redução da transmissão vertical do HIV e sobre a qualidade de vida dos pacientes infectados.

As primeiras iniciativas e articulações oficiais em torno da Aids no Brasil, ocorreram no Estado de São Paulo onde foram estabelecidos e construídos os referenciais éticos, políticos e legais que viriam a influenciar na determinação das políticas públicas de Aids em todo o país. Em 1990, em São Paulo iniciou-se, de forma pioneira, a utilização de medicamentos para prevenção de infecções oportunistas e do AZT para pacientes com Aids, sendo que no país, iniciou-se a partir de 1991.

Basicamente, as estratégias de intervenção para a redução da transmissão vertical do HIV, seguindo as recomendações do Departamento Nacional de DST e Aids e Hepatites Virais, compreendem:

a) assistência especializada: serviços que prestam assistência aos pacientes que vivem com HIV/Aids, tendo como objetivo um atendimento integral e de qualidade, por meio de uma equipe multiprofissional, ou seja, uma equipe composta de médicos, clínicos ou infectologistas, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, odontólogos e/ou outras especialidades médicas, de acordo com a necessidade de assistência do paciente;

b) capacitação dos profissionais de saúde: capacitação continuada que tem como finalidade a implantação e/ou implementação do desenvolvimento de ações de prevenção, diagnóstico, aconselhamento e acompanhamento de HIV/Aids pelas equipes treinadas;

c) diagnóstico laboratorial: a oferta da pesquisa do HIV, de forma voluntária e confidencial, a todas as gestantes com aconselhamento pré e pós-teste, na primeira consulta do pré-natal, no terceiro trimestre, e, caso a oportunidade for perdida ou se houver dúvida epidemiológica, no momento do parto ou até mesmo após o parto; sendo que neste último momento, na maternidade, o Departamento Nacional de DST/Aids e Hepatites Virais disponibiliza o teste rápido diagnóstico para o HIV, após treinamento obrigatório específico;

d) acolhimento: acolher significa aprender, compreender e atender as demandas dos usuários, dispensando-lhe a devida atenção, com o encaminhamento de ações direcionadas para a sua resolubilidade, segundo Seidl (2002);

e) aconselhamento pré e pós-teste HIV: o aconselhamento é uma prática de atendimento à saúde centrada no cliente; trata-se de uma ação educativa diferenciada na qual o profissional da saúde irá ouvir e acolher com atenção às demandas e às necessidades da clientela, avaliando os riscos e levando a uma reflexão conjunta sobre alternativas para novos hábitos de prevenção, orientações sobre os aspectos clínicos da infecção, e possibilidades de tratamento/profilaxia, tornando-a participante e consciente de seus problemas e dos riscos reais da transmissão vertical do HIV;

Portanto é:

> "Um processo de escuta ativa, individualizado e centrado na pessoa. Pressupõe a capacidade de estabelecer uma relação de confiança entre os interlocutores, visando ao resgate dos recursos internos do indivíduo para que ele mesmo tenha possibilidade de reconhecer-se como sujeito de sua própria saúde e transformação". (Manual de Aconselhamento em DST/HIV/Aids, 2000).

O aconselhamento facilita a tomada de decisões, principalmente para que a gestante realize o teste HIV, o uso da profilaxia/tratamento, assim como, para a não amamentação, a adoção da fórmula láctea, e que seu parceiro venha realizar o aconselhamento.

É importante que, com o aconselhamento, a gestante tenha a percepção da possibilidade do risco, dos benefícios da testagem para ela e para a criança, pois ela procurou o serviço para o pré-natal e não para realizar o teste HIV. Estes procedimentos (acolhimento e aconselhamento) devem ser realizados também no momento do parto, e de maneira muito mais eficaz, pois nesta situação os tempos são curtos para o oferecimento da testagem e para a iniciativa das condutas se o vírus estiver presente.

f) teste rápido do HIV nas maternidades/hospitais: tem como objetivo a redução da transmissão vertical do HIV, sendo realizado com uma gota de sangue, com resultado em 15 minutos, devendo ser utilizado quando o resultado do teste HIV é desconhecido, principalmente nas gestantes que não realizaram o pré-natal ou que não fizeram o teste HIV no terceiro trimestre da gestação ou quando há uma dúvida clínica e epidemiológica;

A partir de dezembro de 2009, o Estado de São Paulo recomenda o oferecimento do teste rápido diagnóstico do HIV para todas as parturientes, desde que as maternidades/hospitais sejam capacitadas para este procedimento.

g) acesso a drogas antirretrovirais: serão instituídas de acordo com a avaliação clínica e laboratorial (carga viral do HIV e CD4) da gestante conforme o consenso profilático e terapêutico (Recomendações para Profilaxia da Transmissão Vertical do HIV e Terapia Antirretroviral em Gestantes);

h) utilização da zidovudina injetável durante o trabalho de parto e parto;

i) realização de parto cesáreo quando indicado;

j) zidovudina oral para o recém nascido exposto, preferencialmente a partir das duas horas de vida;

k) recomendação do não aleitamento materno e do não aleitamento cruzado (a prática de uma mãe amamentar outra criança);

l) inibição mecânica da lactação, na qual se realiza a compressão mecânica das mamas por enfaixamento ou "top" por um período de 7 a 10 dias ou por meio de inibição farmacológica;

m) fornecimento de fórmula láctea a todas as crianças expostas ao HIV, que é garantida pelo setor público durante os primeiros seis meses de vida;

n) notificação compulsória de gestante HIV+ e crianças expostas ao HIV.

Havendo o seguimento das estratégias acima descritas, a taxa de infecção da transmissão vertical do HIV pode ser reduzida a níveis inferiores a 2%. Estudos brasileiros demonstraram que esta taxa era de 16%, em 1997, antes da introdução da terapia antirretroviral, de 7%, no ano de 2002, e, atualmente, alguns serviços já apresentam taxas próximas a 2%.

3. Mudanças ocorridas

A disponibilidade da terapia antirretroviral universal resultou na melhora da qualidade de vida destes pacientes, assim como, no aumento do tempo de sobrevida, e em grande redução do número de hospitalizações.

Apesar desta disponibilidade de insumos necessários à interrupção da transmissão vertical nos serviços públicos de saúde (teste rápido anti-HIV, drogas antirretrovirais, inibidor da lactação e fórmula infantil), Szwarcwald relatou que, em 2006, apenas 52% das gestantes brasileiras receberam cobertura efetiva das ações de prevenção da transmissão vertical no pré-natal.

São vários os fatores relacionados a essa baixa cobertura das ações de prevenção da transmissão vertical do HIV (desde fatores relacionados à gestante até a de organização dos serviços de saúde).

Em relação às gestantes, são inúmeros os fatores que podem interferir de forma negativa na prevenção da transmissão vertical do HIV, tais como:

a) falta de informação sobre a importância de realizar o pré-natal;

b) falta de conscientização acerca da importância do início precoce da assistência pré-natal e do comparecimento às consultas;

c) desconhecimento dos possíveis benefícios das intervenções profiláticas para a redução da transmissão vertical do HIV.

Estes fatores provavelmente estão relacionados à baixa escolaridade, resultando no início tardio da assistência pré-natal, na perda de oportunidades, principalmente da profilaxia da TV do HIV. Algumas

gestantes que vivem com HIV não realizam o pré-natal, pois têm medo, receio, de revelar sua condição de soropositividade ao parceiro, à família e até aos profissionais de saúde; além de uso inconsistente do preservativo; dificuldade de adesão às medicações, dificuldade de aceitar a não amamentação, dificuldades econômicas de acesso ao serviço, entre outras.

Em relação ao acesso ao pré-natal, apesar da Portaria GM/MS nº 569/GM, de 1º de junho de 2000, que estabelece o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento e da Portaria nº 570/GM de 01 de junho de 2000, que estabelece mecanismos que viabilizam a melhoria do acesso, a ampliação da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, encontra-se um percentual importante de mulheres que não se submetem a exames do pré-natal, sendo na zona rural, de 3,6% e na zona urbana, de 0,8% em 2006 (Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde, 2006). Além de um índice nacional de 1,3% de mulheres grávidas que não realizaram nenhuma consulta e apenas 77% das gestantes que realizam o pré-natal comparecendo a, pelo menos, seis consultas pré-natais, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

A cobertura de sorologia para o HIV na gestação, considerando-se todas as etapas antes do parto (pelo menos uma consulta de pré-natal; pedido de teste de HIV; concordância da gestante, e conhecimento do resultado antes do parto), foi estimada em 63%, sendo que variou de 26%, entre as parturientes analfabetas, a 82%, entre as que têm grau superior de instrução, confirmando as disparidades sociais no acesso aos serviços de saúde (Estudo Sentinela-Parturiente 2006).

O oferecimento do teste HIV (Resolução CFM nº 1.665, de 07 de maio de 2003) art. 5º, determina que:

> "É dever do médico, oferecer à gestante durante o acompanhamento pré-natal, a realização de exame para detecção de infecção por HIV, com aconselhamento pré e pós-teste, resguardando o sigilo profissional, além de todas as informações epidemiológicas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e de recomendações de especialistas da área".

Entretanto, existem relatos na literatura que alguns serviços de saúde oferecem o teste HIV, de acordo com a sua percepção de risco (MISUTA, 2008).

Em relação ao aconselhamento pré e pós teste HIV, tem-se que este variou de 13,6% (MISUTA, 2008), 39,3% (GOLDANI, 2003), aos 71,1% (FORDE, 2004); entre aquelas que não se consideraram aconselhadas; que 45% não foram informadas sequer da solicitação da testagem para HIV nos atendimentos; e, das que foram informadas, 77% referiram que o profissional havia mencionado a obrigatoriedade do teste (MISUTA, 2008). Esta ausência de aconselhamento sugere que não foi dada a opção à gestante de aceitar ou recusar o teste, nem foi discutida a sua percepção de risco e adoção de práticas seguras, e caso fossem soropositivas, a importância da quimioprofilaxia, do tratamento e adesão a este.

Assim, constata-se aconselhamento inadequado ou inexistente no oferecimento do teste HIV, não realização do teste por motivos administrativos, falta de integração entre os diferentes níveis de complexidade dos serviços de saúde, falha na solicitação e diferentes condutas de profissionais responsáveis pelo pré-natal, somados ao não recebimento do resultado à demora no resultado dos exames anti-HIV, com o recebimento pouco antes ou após o parto, inexistência de orientações sobre o uso do preservativo, ausência de discussão sobre sexualidade, os quais revelam graves distorções com a atenção pré-natal.

Portanto, embora as diferentes intervenções estejam disponíveis para toda a população de gestantes infectadas e seus filhos, a cobertura insuficiente de mulheres testadas no pré-natal, especialmente nas populações mais vulneráveis, a qualidade do pré-natal, ainda aquém do desejável e as dificuldades da rede em prover diagnóstico laboratorial da infecção resultam em uma situação que deve ser avaliada e cujas soluções devam ser implementadas de forma adequada.

4. Limites e obstáculos

Nesta perspectiva, a transmissão vertical do HIV vem se mantendo como um desafio para a saúde pública, demandando estratégias de assistência e de vigilância, que incorporem de forma integrada dados relativos ao processo infeccioso e ao comportamento da população, pois o acompanhamento da tendência temporal da incidência do HIV e da Aids relacionadas a esta categoria de transmissão, apesar de evidenciar uma importante queda após a introdução da terapia antirretroviral no país, ainda apresenta números que podem ser reduzidos.

O Departamento Nacional de DST e Aids e Hepatites Virais considera a assistência ao parto como um momento estratégico para a recuperação de oportunidades perdidas durante a assistência pré-natal para o controle da transmissão vertical do HIV e da sífilis. No Brasil, atualmente, 95% dos partos ocorrem em ambiente hospitalar, constituindo-se esse momento em uma oportunidade privilegiada para a atuação do programa.

As condutas adequadas para a condução do pré-natal e parto de mulheres HIV+ estão no documento "Recomendações para Profilaxia da Transmissão Vertical do HIV e Terapia Antirretroviral em Gestantes", revisado periodicamente pelo DN-DST e Aids.

A fim de fortalecer essa ação de controle, outra estratégia para avaliar a operacionalização do protocolo de profilaxia da transmissão vertical do HIV, incluiu-se a inclusão da vigilância de gestantes HIV positivas e de crianças expostas como agravos de notificação compulsória (Portaria MS nº 993/2000).

O Governo Federal lançou, em outubro de 2007, um plano nacional com metas para redução escalonada e regionalizada das taxas de transmissão vertical do HIV e da sífilis até 2011. Com o plano, pretende-se aumentar a cobertura de testagem para o HIV e para a sífilis no pré-natal. Prevê-se a ampliação do número de testes de sífilis realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em gestantes, de 2,1 milhões, em 2006, para 4,8 milhões, em 2008, e de testes anti-HIV, de 1,4 milhão para 2,3 milhões no mesmo período.

O plano para redução da transmissão vertical do HIV e da sífilis soma-se aos esforços para a redução da incidência da Aids em menores de 13 anos por transmissão vertical e a eliminação da sífilis congênita no país, ou seja, adequar a rede de atenção, revisar fluxos de referência e contrareferência entre os serviços de pré-natal e laboratórios de testagem, inclusive usando novas tecnologias como o teste rápido e a disponibilidade de tratamento adequado para as gestantes com sífilis, implantação da vigilância de sífilis em gestantes em todos os municípios e ampliar a cobertura das ações de profilaxia da transmissão vertical do HIV e da sífilis em gestantes e parturientes e em crianças expostas.

5. Crianças vivendo com HIV/Aids: direitos e desafios

O artigo 227 da Constituição Federal (1988) estabelece que:

> "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A saúde, sendo uma esfera da vida de crianças e adolescentes em toda sua diversidade e singularidade, deve ser garantida. Porém, quando se trata da saúde de crianças que vivem com HIV/Aids, nem sempre os direitos a ela correlacionados estão garantidos. Nessas circunstâncias são inúmeros os desafios enfrentados.

É importante diferenciarem-se as crianças que vivem com HIV (infectadas pelo HIV), das crianças expostas ao HIV. Toda criança nascida de mãe soropositiva para o HIV ou que tenha sido amamentada por mulher infectada pelo HIV é considerada como criança exposta ao HIV. A assistência a essas crianças deve ser integral. O serviço deve ter todo tipo de provisão para o diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação, ou seja, que o atendimento seja realizado em serviços especializados, pelo menos até a definição do seu diagnóstico. Caso não esteja infectada deverá ser encaminhada à Unidade Básica de Saúde, com a recomendação de acompanhamento periódico nos serviços especializados até o final de sua adolescência, uma vez em que, ao terem sido expostas ao HIV e às medicações antirretrovirais, ainda não são conhecidas as repercussões desses medicamentos a médio e longo prazo. Caso contrário, se a criança for infectada pelo HIV, o acompanhamento continuará no serviço especializado.

Cabe ressaltar que essas crianças nascem com anticorpos de transferência passiva, portanto, a sorologia não poderá ser utilizada para o diagnóstico, pois o "clareamento" dos anticorpos maternos na circulação da criança ocorre até os dois anos de idade.

O diagnóstico da infecção pelo HIV em crianças entre 02 e 24 meses de idade pode ser realizado através da carga viral (quantificação do RNA viral do HIV), recomendando-se a realização do exame no primeiro mês de vida e, se for detectável, o exame deverá ser repetido logo em seguida para confirmação do diagnóstico.

Caso o resultado seja indetectável, o exame deverá ser repetido aos quatro meses de vida. Permanecendo indetectável, a criança provavelmente não está infectada pelo HIV, mas deverá continuar em seguimento clínico e laboratorial até os 18 meses de vida, quando então deverá ser solicitada a sorologia anti-HIV (Algoritmo para utilização de testes para a quantificação de RNA viral – carga viral, visando à detecção da infecção pelo HIV em crianças com idade entre um e 18 meses, nascidas de mães infectadas pelo HIV).

Segundo os dados do Unicef e da Unaids, a cada minuto, uma criança com idade menor que 15 anos morre em decorrência da Aids; a cada minuto quatro jovens contraem o HIV, enquanto que 15 milhões de crianças e adolescentes menores de 18 anos perderam os seus pais pelo HIV, calculando-se ainda, que para o ano 2010, estão previstos 20 milhões de órfãos em consequência da Aids. Em 2007, no mundo, 2,3 milhões de menores de 15 anos foram infectados pelo HIV, sendo 90% por transmissão vertical, e é importante não se esquecer do abuso sexual, que também pode ser uma forma de transmissão para crianças e adolescentes.

Nessa terceira década da epidemia da Aids, muitos desafios estão sendo enfrentados pelos profissionais, cuidadores e comunidade científica, no sentido da melhoria dos recursos técnicos medicamentosos, qualidade de vida e assistência integral às crianças que vivem com o HIV/Aids.

A utilização da terapia altamente potente (HAART) no tratamento da infecção pelo HIV mudou o foco do manejo clínico do HIV/Aids, antes voltado basicamente ao controle das infecções oportunistas, para o manejo a longo prazo das drogas antirretrovirais e suas toxicidades. A HAART determinou, indubitavelmente, importante redução da morbimortalidade de crianças infectadas pelo HIV.

As perspectivas em relação à infecção mostram-se otimistas porque verificam-se avanços no tratamento tais como:

a) políticas públicas nacionais que garantem a distribuição nacional e gratuita dos esquemas terapêuticos;

b) acesso a exames laboratoriais;

c) diagnóstico precoce do HIV;

d) acesso a uma assistência com a garantia de acompanhamento ambulatorial multidisciplinar;

e) profilaxia das infecções oportunistas;

f) vacinação;

g) garantia da adesão ao tratamento;

h) monitorização de possíveis efeitos adversos a curto e longo prazo;

i) garantia da condição física e emocional vêm determinando mudanças no prognóstico e prolongando a expectativa de vida das crianças que vivem com HIV.

Estudos de sobrevida em casos de transmissão vertical do HIV demonstraram no Canadá uma sobrevida aos 60 meses, com aumento de 72%, para as crianças nascidas entre 1992-1995, para 92%, para as nascidas em 1996 (KING, 2002) e, nos EUA, uma sobrevida aos 60 meses, com aumento de 72% para 83%, para crianças nascidas antes e depois de 1994 (HILL, 2003, p. 519-525).

No Brasil, há diferenças regionais relativas à dinâmica da epidemia do HIV e ao seu enfrentamento no grupo das crianças que vivem com HIV/Aids. No estudo de Matida *et al*. (2004), verificou-se o tempo de sobrevida após o diagnóstico de Aids em 914 crianças infectadas por transmissão vertical, entre os anos de 1983 e 1998 e acompanhadas até 2002, nas cinco regiões brasileiras. O tempo decorrido do nascimento ao diagnóstico de infecção pelo HIV, ao longo dos anos, apresentou uma diminuição, principalmente nos estados das regiões Sul e Sudeste. Houve melhora significativa da sobrevivência, mais de 75% dos casos ainda estavam vivendo quatro anos após o diagnóstico, no grupo de 1997 e 1998.

A sobrevida das crianças com HIV/Aids antes de 1988 era de 20 meses, de 1988 a 1992, de 24 meses, de 1993 a 1994, de 50 meses e, de 1995 a 1996, não pôde ser definida, pois mais de 50% ainda estavam vivendo até o final do período do estudo. As que foram diagnosticadas de 1983 a 1998 e acompanhadas até 2002, no Brasil, também não puderam ser definidas, pois mais de 75% ainda estavam vivendo até o final do período do estudo.

Em um segundo estudo nacional de sobrevivência no país, trabalhou-se com uma coorte retrospectiva de amostra probabilística dos 27 estados brasileiros de crianças (menores de 13 anos de idade) com Aids registradas no Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação, no período entre 1999 a 2002, e acompanhadas ambulatorialmente até 2007. A probabilidade de sobrevida por mais de 60 meses foi de 0,863 (IC de 95% [0,841; 0,885]), reiterando os resultados positivos do primeiro estudo nacional e continuando com dados semelhantes aos conceituados centros internacionais de atendimento.

Atualmente, com a diminuição da incidência de Aids por transmissão vertical, o mundo vive novos desafios sobre como se deve lidar com as crianças que se tornaram adolescentes em uso da TARV.

Em se tratando de crianças e adolescentes que vivem com o HIV/Aids, o sucesso da terapia medicamentosa também tem possibilitado que elas cheguem à idade escolar e atinjam a adolescência. Entretanto, essa nova realidade delineia situações específicas como:

a) a revelação do diagnóstico para crianças e adolescentes;
b) a revelação do diagnóstico para terceiros;
c) a adesão ao tratamento;
d) o direito sexual e reprodutivo;
e) o estigma e a discriminação;
f) os efeitos colaterais provocados pela terapia HAART, entre outros.

Em se falando de crianças e adolescentes que vivem com HIV, deve-se ter como ponto de partida o fato que estas crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que se encontram em uma condição de vulnerabilidade pessoal e social, apresentando grandes desafios em termos de direitos a serem promovidos e garantidos.

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, art. 5.º) indicar claramente que

> "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Todavia isso não é o que ocorre frequentemente. Este artigo da lei é constantemente descumprido, pois muitas vezes encontram-se cuidadores (a referência aqui é para pais biológicos, pais adotivos ou pessoa que tem a guarda da criança) negligentes frente à criança. Os exemplos são inúmeros: falta às consultas, abandono do serviço de saúde, não oferecimento à criança das medicações como recomendado, ausência das crianças nos exames laboratoriais e de imagem, vacinas etc.

Muitas vezes os pais ou responsável permanecem indiferentes frente a estas situações. Por outro lado, encontram-se algumas situações na qual o serviço de saúde acaba sendo conivente com essas condutas, seja pela falta de percepção do risco, seja pela desorganização do serviço. Seja a razão qual for, em tais situações, a criança está com os seus direitos violados.

Muitas crianças faltam às consultas, muitas vezes, por razões econômicas, outras vezes, porque o cuidador não reconhece a importância do acompanhamento do serviço de saúde, outras, porque acreditam que essas crianças não terão planos futuros; entre outros. Cabe aos serviços de saúde, em tais situações, identificar o caso, realizar busca ativa, acolher, aconselhar os cuidadores e, na persistência da negligência, comunicar aos Conselhos Tutelares.

6. A adesão ao tratamento antirretroviral: um desafio

A adesão terapêutica pode ser entendida como a extensão com que um paciente toma os medicamentos, seguindo a prescrição recomendada pelo seu médico (MACHTINGER & BANGSBERG, 2006): tomada da droga correta, na frequência e dose corretas e no horário recomendado, buscando alcançar e manter o controle da carga viral do HIV, de forma a evitar a progressão da doença e da imunodeficiência, além de evitar a emergência de cepas virais resistentes.

No entanto, para alcançarem-se estes objetivos, é necessário um alto nível de adesão, segundo Paterson (2000, p. 21-30), uma adesão de pelo menos 95% é necessária para a supressão viral. Com uma adesão adequada podem ser obtidos:

a) aspectos clínicos – menor ocorrência de doenças oportunistas, progressão mais lenta da doença, diminuição da mortalidade associada à Aids;

b) aspectos psicossociais – melhoria da expectativa de vida, do resgate da vida afetiva e na contribuição para a manutenção e/ou inclusão no mercado de trabalho;

c) aspectos econômicos – diminuição dos encargos sociais, menor absenteísmo, além da redução significativa do número de internações;

d) aspectos epidemiológicos – diminuição da infeciosidade das pessoas que vivem com HIV/Aids e da possibilidade de transmissão de vírus incluindo os resistentes.

No caso das crianças, deve-se lembrar que, além delas (que tomam a medicação), há mais pessoas envolvidas na adesão: o serviço de saúde (que proporciona a adesão) e o cuidador (que administra a medicação), já que as crianças dependem de cuidados dos adultos para o acesso ao tratamento.

É importante conhecer quem é o cuidador, pois essas crianças podem estar sob a responsabilidade e cuidados dos pais biológicos ou adotivos, de parentes ou podem estar institucionalizadas. Hoje, um dos grandes desafios que se coloca é a criança ter uma boa adesão.

Como fazer um cuidador dar uma medicação, se ele acha que a medicação não ajudará a criança, uma vez que acredita que ela irá morrer, já que, para ele, a Aids é uma sentença de morte, conclusão, muitas vezes, retirada da convivências com pessoas vitimadas pela doença? Muitos cuidadores principalmente os pais biológicos que fazem uso das medicações e não têm, eles próprios, uma boa adesão, acabam por influenciar a não adesão da criança; alguns, pelos efeitos colaterais desagradáveis que a droga lhes causa e não quererem que a criança vivencie o mesmo, acabam por não oferecer a medicação à criança,

ou ainda, para que não se revele o seu diagnóstico, quer seja, por sentimento de culpa ou pela não aceitação do diagnóstico. Por outro lado, por parte das crianças, têm-se as birras, a não aceitação da tomada da medicação, recusas, entre outros inúmeros motivos.

Sabe-se que administrar doses múltiplas de comprimidos e/ou líquidos com sabores ruins às crianças é uma tarefa difícil e se torna mais desafiador devido às exigências rigorosas da terapia antirretroviral. Têm-se situações com muitas crianças em uso irregular das medicações, levando à falência terapêutica, à resistência viral e ao adoecimento. Há a quem se responsabilizar?

Os cuidadores possuem um papel fundamental na administração das medicações, mas cabe aos serviços de saúde sensibilizá-los e esclarecê-los quanto à importância do uso correto dos medicamentos, oferecer-lhes noções claras e precisas sobre as diversas fases do desenvolvimento infantil, bem como suas particularidades e necessidades, de forma a evitar a adoção de atitudes e comportamentos que influenciem negativamente na qualidade da adesão.

Neste sentido, é importante que o serviço de saúde identifique possíveis fatores que possam vir a interferir na adesão (relacionados ao cuidador, à criança, ao tratamento e ao próprio serviço), promovendo hábitos saudáveis, atividades positivas, que reduzam o nível de estresse no gerenciamento da doença nas famílias, a fim de construir um plano terapêutico individual para a criança que assegure a adesão ao tratamento.

O plano terapêutico individual deve levar em consideração não somente as necessidades clínicas, mas também a dinâmica familiar, o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, a terapia antirretroviral, a revelação do diagnóstico, entre outros.

7. As medicações e os efeitos colaterais provocados pela terapia HAART

Sabe-se que o medicamento atua na redução da carga viral e, consequentemente, na melhora do sistema imunológico, mas são inúmeros os efeitos colaterais relacionados à terapia antirretroviral, sendo na sua maioria controlados ou amenizados.

Alguns efeitos colaterais vêm deixando grande preocupação, tais como as dislipidemias, sarcopenia, resistência insulínica, hiperglicemia, que podem ocorrer de maneira simultânea ou independente. Trata-se do conjunto de alterações conhecido como Síndrome Lipodistrófica do HIV (SLD). A etiopatogenia desta síndrome heterogênea permanece desconhecida e a prevalência da redistribuição da gordura do corpo em crianças e adolescentes portadores do HIV é em torno de 18 a 33% e aumenta com o tempo de exposição à TARV.

A lipodistrofia pode ser classificada clinicamente nas categorias:

a) lipoatrofia: caracterizada pela redução da gordura em regiões periféricas como braços, pernas, face e nádegas, podendo apresentar proeminência muscular e venosa relativa;

b) lipohipertrofia: caracterizada pelo acúmulo de gordura em região abdominal, presença de gibosidade dorsal; ginecomastia (aumento das mamas);

c) forma mista, caracterizada pela composição de componentes das duas formas anteriormente descritas.

A dislipidemia associada à SLD do HIV caracteriza-se por baixos níveis séricos do HDL colesterol e elevação de colesterol total e triglicérides, constituindo perfil lipídico sabidamente aterogênico. A literatura apresenta pequenos estudos que demonstram uma prevalência de dislipidemia variando de 13 a 75% entre crianças e adolescentes infectados pelo HIV.

A American Heart Association e a American Diabetes Association têm citado que a resistência insulínica em crianças HIV representa um importante fator de risco cardiovascular, necessitando de terapia agressiva.

A redistribuição de gordura e a perda de massa muscular (sarcopenia) causam estresse estético em crianças e adolescentes vivendo com o HIV/Aids, além de situações estigmatizantes e de discriminação. Tal insatisfação pode produzir sentimentos de inferioridade, impotência e pouca confiança em relação a suas capacidades, determinando fracassos no enfrentamento da doença e na trajetória de suas vidas, interferindo em todo o seu processo de formação e nos planos futuros. Um desafio importante é o de garantir o direito à saúde e à qualidade de vida.

8. A revelação do diagnóstico

A criança tem o direito de conhecer o seu diagnóstico? É vedado ao médico:

> "Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal". (Conselho Federal de Medicina, art. 59).

A revelação do diagnóstico é uma etapa extremamente complexa. É um.dos maiores desafios na assistência a crianças e adolescentes que vivem com HIV/Aids, pois gera inúmeros conflitos tanto nos pais/cuidadores quanto nos próprios profissionais de saúde.

Quando contar? Como contar? A quem contar?

Um aspecto relevante diz respeito à revelação do diagnóstico do HIV diretamente a crianças e adolescentes, pois muitos familiares e cuidadores resistem em conversar com as crianças ou adolescentes sobre sua condição sorológica, porque isso remete ao diagnóstico dos pais e ao medo de revelar a terceiros o diagnóstico e, com isso, virem a sofrer estigmas e discriminações, ou ainda, porque negam o HIV, ou mesmo porque têm medo de outras revelações, como a adoção, uso de drogas, traições.

Nos dias atuais, ainda encontra-se muitos profissionais que se sentem pouco preparados, inseguros, e são surpreendidos em como conduzir adequadamente essa questão em sua prática. Muitas vezes identificam-se com a dor da família e com a necessidade de proteger a criança do sofrimento do diagnóstico, acreditando que ela vai reagir negativamente e, assim, criam uma aliança com a família, adiando a revelação do diagnóstico.

Sabe-se que a comunicação e o recebimento do diagnóstico de uma doença grave e incurável produzem inúmeras inquietações, principalmente quando está relacionada à morte, estigma e discriminação. Por outro lado, os segredos que envolvem a doença podem gerar perturbações do pensamento, inibições afetivas, dificuldades para tomar as medicações, interferindo no desenvolvimento psicossocial e, no caso dos adolescentes, produzindo um aumento da vulnerabilidade aos comportamentos de risco.

Para a revelação do diagnóstico é importante que se observe a capacidade de compreensão da criança, sua maturidade emocional para lidar com essa nova realidade e a capacidade para guardar segredos. Muitas crianças especialmente as menores, podem compartilhar informações sobre sua doença com desconhecidos, o que pode resultar em preconceitos ou discriminações. Nesses casos, é sabido que a revelação diagnóstica parcial, ou seja, sem nomeação do vírus do HIV pode trazer benefícios para as crianças. É importante que a revelação do diagnóstico, seja processual, de forma gradativa e contínua; esta revelação pode ser o início de novas revelações. O preparo para a revelação do diagnóstico começa com e na família e os profissionais de saúde são os agentes de preparo desse processo. A revelação do diagnóstico pode ser feita pela família ou cuidadores, pelos profissionais ou por ambos.

Segundo Galano (2008), para além dos direitos legitimamente preconizados pela legislação brasileira, é dever de todos garantir a essas crianças o acesso ao conhecimento sobre a verdade de suas histórias, com todas as nuances e singularidades; elemento essencial para constituírem-se enquanto sujeitos e para a superação de suas vivências dolorosas.

9. A criança que vive com o HIV e a escola

Apesar dos avanços da epidemia da Aids, ocorrem situações, bem menos frequentes, em que pais ameaçam tirar os filhos de escolas que aceitam alunos portadores do vírus HIV e pressionam para expulsar da escola aluno ou funcionário soropositivo; professor que se recusou a dar aula para aluno com Aids; crianças sofrendo discriminação por parte de colegas ou funcionários da escola. Essas discriminações prejudicam no ambiente escolar a integração e a socialização de uma criança vivendo com HIV/Aids.

As principais causas da violação ou não realização do direito da criança estão associadas:

a) à revelação do diagnóstico do HIV de forma inapropriada, com quebra de sigilo, seja por parte de familiares, cuidadores ou profissionais da saúde;

b) a temores infundados e desconhecimento sobre as formas de transmissão do HIV, gerando atitudes de preconceito e discriminação;

c) ao fato de muitos profissionais da educação associarem a Aids à morte, limitando os planos futuros desta criança, impedindo o seu desenvolvimento e aprendizagem.

Além disso, a adesão ao tratamento, muitas vezes, é violada quando o horário da medicação ocorre no período no qual a criança está na escola, pois o cuidador não quer revelar o diagnóstico, não solicitando o oferecimento da medicação pela escola, ou em casos nos quais a escola não se compromete com a administração das medicações (em alguns municípios existem portarias que legitimam a administração de medicamentos nas escolas, desde que solicitados pelo responsável legal).

Cabe ressaltar a Portaria Interministerial no. 796, de 29 de maio de 1992 que estabelece:

> I – A realização de teste sorológico compulsório, prévio à admissão ou matrícula de aluno, e à exigência de testes para manutenção da matrícula e de sua frequência nas redes pública e privada de ensino de todos os níveis, são injustificadas e não devem ser exigidas;
>
> II – Da mesma forma não devem ser exigidos testes sorológicos prévios à contratação e manutenção do emprego de professores e funcionários, por parte de estabelecimentos de ensino;
>
> III – Os indivíduos sorologicamente positivos, sejam alunos, professores ou funcionários, não estão obrigados a informar sobre sua condição à direção, a funcionários ou a qualquer membro da comunidade escolar;
>
> IV – A divulgação de diagnóstico de infeção pelo HIV ou Aids de que tenha conhecimento qualquer pessoa da comunidade escolar, entre alunos, professores ou funcionários, não deve ser feita;
>
> V – Não deve ser permitida a existência de classes especiais ou de escolas específicas para infectados pelo HIV (BRASIL, 1992).

10. Direitos Humanos

As pessoas que vivem com HIV/Aids, assim como todo cidadão, têm as obrigações e os direitos garantidos pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

Atualmente, a epidemia no Brasil apresenta uma vulnerabilidade social, com maior incidência nas classes sociais mais pobres, no interior, no sexo feminino e jovem, culminando com uma maior dificuldade de acesso aos direitos básicos por essas pessoas. Em relação às crianças, por nascerem de mulheres com menor nível socioeconômico e menor acesso às ações preventivas, a vulnerabilidade das crianças aumenta, principalmente, no que concerne à transmissão vertical do HIV e à orfandade.

Os direitos das crianças e dos adolescentes foram preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e no General Comment nº. 3 – HIV/AIDS and the rights of the child da ONU (Committee on the Rights of the Child, 2003).

Além disso, a luta no campo dos direitos humanos e relacionada à Aids está pautada também nas ações articuladas da sociedade civil, nos projetos do Ministério da Saúde, nas estratégias de advocacy, entre outras.

Um grande desafio é a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes à vida, à proteção, ao cuidado, à convivência familiar e comunitária (para os órfãos ou não, o financiamento e manutenção de casas de apoio para crianças e adolescentes, mas antes garantir o direito da criança manter-se no seu próprio meio), ao acesso à saúde (garantia do acesso ao tratamento e à assistência médica), à educação, à cultura, ao respeito, à liberdade e à dignidade.

É importante articular-se o direito à saúde com os demais direitos e implementarem-se políticas que visem a criação de ambiente de apoio e de garantia de direitos humanos para as crianças que vivem ou convivem com HIV/Aids.

Respeitar os direitos humanos de crianças e de adolescentes que vivem com o HIV/Aids tem sido uma preocupação ininterrupta e urgente por parte de profissionais e cuidadores dedicados à luta contra a epidemia. Como forma de garantir o acesso a um atendimento de qualidade, torna-se imprescindível a discussão constante, com estratégias factíveis com pautas que visem a discussão aprofundada das diversas interfaces da Aids pediátrica.

11. O descompasso das normatizações da saúde e do sistema legal: Adolescentes e HIV

Observa-se um descompasso importante entre as normatizações da saúde, as quais sofreram processos de transformações, e as leis que permaneceram estagnadas, diante das mudanças da sociedade, quando se fala da garantia dos direitos dos adolescentes à saúde, principalmente, nas questões relacionadas com a sexualidade, o acesso ao serviço de saúde, aos insumos de prevenção, entre outros.

No Direito brasileiro estão fixadas diversas faixas etárias que impõem algumas limitações para que os adolescentes exerçam os seus direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, art. 2º), estabelece que:

> Criança, para os efeitos desta lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente, aquela com idade entre 12 e 18 anos.

O Código Civil determina que para os atos da vida civil (contratar, casar, firmar obrigações, etc.):

> Os adolescentes com menos de 16 anos não podem exercer pessoalmente qualquer desses direitos, que deverão ser exercidos por meio de seus pais ou responsáveis legais; os adolescentes maiores de 16 e menores de 18 anos podem exercê-lo com a assistência de seus responsáveis legais, ou com autorização judicial no caso de divergência ou ausência dos pais ou responsáveis legais. O casamento torna a pessoa capaz para todos os atos da vida civil, fixando a lei à idade mínima de 16 anos para o matrimônio, desde que com anuência dos pais (suprível mediante autorização judicial).

Para o Direito Penal

> (...) Menores de 18 anos de idade são inimputáveis e jovens entre 18 e 21 anos têm sua pena reduzida. Os adolescentes (12 a 18 anos) em conflito com a lei se submetem às medidas coercitivas e socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na saúde, qualquer exigência ou restrição que possa impedir o exercício pleno a direitos fundamentais, tais como o direito à saúde e o direito à liberdade, constitui violação de direitos, passível de sanção, a exemplo de:

a) quanto ao acesso – exigência da presença de um responsável para realizar o atendimento do adolescente pode ser caracterizado como lesão a esses direitos fundamentais;

b) quanto à revelação – o Código de Ética Médica na hipótese de a revelação de fatos poder acarretar consequências danosas para a criança ou para o adolescente, não adotou o critério etário, mas aquele do desenvolvimento intelectual, determinando expressamente o respeito à opinião da criança e do adolescente e a manutenção do sigilo profissional, desde que o assistido tenha capacidade de avaliar o problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo;

c) quanto a ações de prevenção às DST/Aids – utiliza o mesmo do acesso.

Também em relação às ações de prevenção às DST/Aids, o Governo brasileiro disponibiliza materiais educativos de aconselhamento e orientação relativos às DST/Aids; oferece ao adolescente a oportunidade para participar de oficinas de sexo mais seguro e de reuniões em grupo que tratem de temas mais amplos e de atividades lúdicas relacionadas às DST/Aids (teatros, mímicas, jogos etc.); disponibiliza preservativos com orientação e aconselhamento; kits de redução de danos para uso de drogas injetáveis, exames ginecológicos, exames para detectar DST e tratamentos das DST. Além disso, o Ministério da Saúde (1999) disponibiliza o teste anti-HIV com aconselhamento pré e pós-teste. A testagem e entrega dos exames anti-HIV de crianças (zero a 12 anos incompletos) só devem ocorrer com a presença dos pais ou responsável. No caso de adolescentes (13 a 18 anos), após uma avaliação de suas condições de discernimento, fica restrito à sua vontade realizar o teste assim como informar o resultado a outras pessoas.

No Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a sexualidade aparece apenas quando se refere à proteção contra o abuso, a violência e a exploração sexual, na prostituição ou em produções pornográficas. A Recomendação Geral nº 4, de 6 de junho de 2003, do Comitê sobre os Direitos da Criança, traçou recomendação referente à saúde sexual e à saúde reprodutiva dos jovens, para garantir direitos ao adolescente (menores de 18 anos), nos serviços de saúde, independente da anuência de seus responsáveis, o que vem se revelando como elemento indispensável para a melhoria da qualidade da prevenção, assistência e promoção de sua saúde (Marco Legal da Organização Mundial de Saúde – OMS).

Diante destes descompassos é importante haver recomendações específicas a serem discutidas nas diversas esferas governamentais e na sociedade civil, entre elas o Conselho Federal de Medicina, Supremo Tribunal Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Magistrados, Ministério Público, Ministério da Saúde, Conselhos Tutelares, Representantes do Congresso Nacional, especialistas na área da saúde e do direito e organizações não governamentais, visando o encaminhamento de propostas que levem à elaboração de projetos de leis que protejam de forma efetiva as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABMP. Projeto Abuso Sexual, Exploração Sexual na Perspectiva do Turismo, Prevalência de HIV/Aids e Gravidez na Adolescência no Contexto dos Direitos da Infância e da Adolescência. Mimeo. São Paulo, 2007.

BANGSBERG, D.R. *et al.* Adherence to protease inhibitors, HIV-1 viral load, and development of drug resistance in an indigent population. AIDS 4: 2000, p. 357-366.

__________. Relatórios das oficinas Direito ao Desenvolvimento Sexual de Crianças e Adolescentes (1as., 2ª. e 3a. etapas). Mimeo. São Paulo, 2008.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

__________. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF.

__________. Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.
Disponível em http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/11/2002/10406.htm#PG
Acessado em 19 de outubro de 2008.

__________. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, alterado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/codigo_etica/codigo_etica.asp?>
Acessado em 24 de setembro de 2008.

___________. Resolução CFM nº 1.665, de 07de maio de 2003.

FORDE, S. Antenatal voluntary counseling and testing for HIV in Barbados: success and barriers to implementation. Rev Panam Salud Publica. 2004, p. 242-8.

GALANO, E. O processo de revelação diagnóstica em crianças e jovens que vivem com o HIV/Aids, São Paulo: Unifesp, 2008. Dissertação (Mestrado).

GOLDANI, M. Z. *et al.* Voluntary HIV counseling and testing during prenatal care in Brazil. Revista Saúde Pública, 2003, p. 552-8.

HILL Z. *et al.* Patterns of adherence to antiretrovirals: Why adherence hás no simple measure. AIDS Patient Care STDS 10: 2003, p. 519-525.

MACHTINGER, E.L./ BANGSBERG, D.R. Adherence to HIV Anti-retroviral Therapy. In: HIV In Site Knowledge Base.

Disponível em http.//www.hivsite. Acesso em 25 de outubro de 2006.

MARQUES, H.S. *et al*. A revelação do diagnóstico na perspectiva dos adolescentes vivendo com HIV/ Aids e seus pais e cuidadores. Caderno Saúde Pública, 2006, p. 619-629.

MATIDA, L.H. *et al.* Prevention of mother-to-child transmission of HIV in São Paulo State, Brazil: an update. Aids, 19 Suppl. 4, 2005, p. 37-41.

MATIDA, L.H. *et al.* Improving survival among Brazilian children with perinatal-acquired Aids. Braz J Infect Dis; 8, 2004, p. 419-423.

MATIDA, L.H. *et al.* Brazilian Study Group of Survival in Children with Aids. Continuing Improvement in Survival for Children with Acquired Immunodeficiency Syndrome in Brazil. Pediatr Infect Dis J , v. 28, 2009, p. 27-29.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Interministerial nº 796, de 29 de maio de 1992. Anexo Aids nas Escolas.

____________. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual de Diretrizes dos Centros de Testagem e Aconselhamento. Brasília, 1999. Disponível em:

http://dtr2001.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_cta.pdf. Acessado em 24 de fevereiro de 2005.

____________. Manual de Aconselhamento em DST/HIV/Aids, 2000.

____________. Portaria nº 570/GM. Em 01 de junho de 2000.

____________. Portaria MS/GM nº 2.104, de 19 de novembro de 2002.

____________. Portaria n.º 2104/GM. Em 19 de novembro de 2002.

_____________. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Brasília: Ministério da Saúde, 2005 (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

____________. Portaria SVS/MS nº 34, de 28 de julho de 2005.

_____________. Apresentação. Boletim Epidemiológico DST/Aids, Ano IV; nº. 1, 2007.

____________. Recomendações para profilaxia da transmissão vertical do HIV e terapia antirretroviral em gestantes. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

____________. Recomendações para terapia antirretroviral em crianças infectadas pelo HIV. Brasília:Ministério da Saúde, 2007.

____________. Recomendações para terapia em adultos e adolescentes. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

____________. Plano Operacional – Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids. Brasil, 2007.

____________. Instrução Normativa MS/GM nº 1.626, de 10-07-2007
Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao> Acessado em 06 de outubro de 2008.

____________. Boletim Epidemiológico DST/Aids, Ano V, nº. 1, 2008.

MISUTA, N. M. *et al.* Sorologia anti-HIV e aconselhamento pré-teste em gestantes na região noroeste do Paraná, Brasil: Rev. Bras. Saúde Materno-Infantil, vol. 8, nº 2, jan/mar. 2008, p. 197-205.

PATERSON, D.L. *et al.* Adherence to protease inhibitor therapy and outcomes in patients with HIV infection. Ann Intern Med 1, 2000, p. 21-30.

RAMOS Jr, A. N. *et al.* Control of mother-to-child transmission of infectious diseases in Brazil: progress in HIV/Aids and failure in congenital syphilis. Rio de Janeiro: CAD. Saúde Pública (FIOCRUZ), v. 23, 2007, p. S370-S378.

RESINO, S. *et al.* Extensive implementation of highly active antiretroviral therapy shows great effect on survival and surrogate markers in vertically HIV-infected children. Clin Infect Dis 38, 2004, p. 1605-12.

SEIDL, E. M. F. Humanização da Assistência Obstétrica – Acolhimento da Parturiente – Brasil, Ministério da Saúde, Projeto Nascer Maternidades, Brasília, 2002, p. 82.

SHAPIRO. K.; BENATAR, S. R. HIV prevention research and global inequality: steps towards improved standards of care. J Med Ethics 31, 2005, p. 39-47.

SZWARCWALD, C. L. *et al*. Teste anti-HIV na gestação: estimativa da cobertura e taxa de prevalência mediante dados secundários, no Brasil. The Brazilian Journal of Infectious Diseases, 2006. No prelo 2008.

UNGASS – Resposta Brasileira 2005-2007 – Relatório de Progresso do País. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids.

UNICEF/UNAIDS/WHO. Children and Aids: A stocktaking report. Genebra: UNICEF. January 2007.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. The Joint United Programme on HIV/AIDS. AIDS epidemic update, December 2007. Geneva: Joint United Nations Programme on HIV-AIDS/WHO, 2007.

Gravidez na adolescência: responsabilidade de todos

Ana Carla Figueiredo Pinto[1]
Dulce Regina da Silva Firmento[2]

Resumo

O texto discute a concepção atual da(s) adolescência(s) e suas diversas vulnerabilidades, analisando os fatores de risco e de proteção para uma gestação não planejada neste ciclo da vida. Comenta a importância da rede de atenção e do protagonismo juvenil na prevenção e assistência a estes(as) adolescentes, assim como a preeminência de implantação e/ou implementação de políticas públicas eficazes quanto à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos na adolescência.

Palavras-chave

Gravidez de adolescentes, direitos sexuais e reprodutivos.

[1] **Ana Carla Figueiredo Pinto**. Médica Pediatra e Hebiatra, Especialista em Violência Doméstica e Sexual contra Crianças e Adolescentes. Formação em Psicanálise Lacaniana pela Escola Brasileira de Psicanálise. Atende em Unidade Básica de Saúde e em Serviço de Referência em Violência Doméstica e Sexual – São José dos Campos, SP.
[2] **Dulce Regina da Silva Firmento**. Médica Pediatra e Hebiatra, Pós-graduada em Saúde Pública – Universidade de São Paulo – USP. Docente – assistencial em Saúde Integral do Adolescente/USP/MS. Atende em Unidade Básica de Saúde e em Serviço de Referência a Gestação na Adolescência. Coordenadora do Programa Municipal de Saúde do Adolescente no período de 1995 a 2005 – São José dos Campos, SP.

1. Introdução

A reflexão sobre gravidez na adolescência exige um exercício anterior: pensarmos a adolescência. Fase do desenvolvimento humano definida como período de transição entre a infância e a vida adulta, é caracterizada por rápidas mudanças corporais, psicossociais e afetivas na busca de uma identidade própria, permeadas pelo contexto cultural, familiar e social. As transformações que caracterizam a puberdade abarcam o interesse pela genitalidade e o impulso de testar a fertilidade se torna mais uma expressão da sexualidade humana.

Até o século XIX, a puberdade era relacionada ao casamento e à procriação. No século XX, a adolescência se estabelece como um "mito": ideal cultural de um tempo "particularmente feliz", por onde os adultos olham os adolescentes e, subjetivamente, ora os contemplam, ora os rejeitam. Constitui-se um tempo de suspensão – uma moratória imposta pelo mundo adulto contemporâneo – entre a maturidade biológica, brevemente alcançada, e a autorização para realizar-se como sujeito autônomo, independente (CALLIGARIS, 2000).

Essa contradição antinatural (entre outras, como a condenação ou recusa da sociedade em relação à iniciação sexual precoce versus o estímulo ao erotismo) leva o(a) adolescente a responder através de diversos comportamentos como um caminho a percorrer a fim de sair desta misteriosa e angustiante fase.

Em nossa sociedade atual não existe um ritual de passagem que o(a) ratifique como adulto. Rebeldia, uso de álcool e outras drogas, tribos, delinquência, e por que não, algumas gestações, podem ser formas que ele(a) encontra na busca de ser reconhecido(a) como adulto(a), ou pelo menos, de estabelecer uma identidade. Esta moratória imposta aos adolescentes será fortemente determinada pela classe social a qual pertencem.

Para muitas adolescentes, ser mulher ainda equivale a "ser mãe", como se esta posição garantisse sua afirmação no lugar do feminino e fosse a única possibilidade de alteração do seu status de vida para além de um simples objeto sexual desejável num mundo ainda machista. Já para os rapazes, o ato inconsciente de comprovar seu poder masculino ou defender-se dos impulsos autodestrutivos pode estar abrigado na gestação da companheira e na expectativa da vinda do(a) filho(a), revelando um desejo profundo de criação, que não pôde, por diversos motivos, sublimar-se através de outros projetos criativos: arte, música, esportes, lazer, estudos, etc. (SARMENTO, 1999). Concretiza-se a oportunidade de "virar homem" e "ser provedor" de uma criança, mesmo que necessitando do auxílio da família de origem. Nesse sentido, é preciso atentar que nem sempre a gravidez é indesejada. Estar aberto à escuta para compreender cada situação é a postura ética esperada de todo profissional que atenda a esta demanda.

A gravidez na adolescência não é fato contemporâneo, mas tem sido bastante analisada, considerando-se o contexto sociocultural sob a perspectiva de gênero; as vulnerabilidades individual, social e programática diante das políticas públicas de saúde sexual e reprodutiva; as oportunidades socioeconômicas e políticas; as perspectivas do projeto de vida; e a compreensão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. A incidência da gestação nesse ciclo da vida varia enormemente dependendo destes fatores, como nos mostram as estatísticas de países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento e, inclusive, entre os países classificados na mesma categoria, sendo mais frequentes em grupos sociais mais pobres e com menor escolaridade.

Isto nos leva às seguintes questões:

No Brasil, os adolescentes como sujeitos de direitos, têm engravidado por desejo (mesmo que inconsciente) ou por falta de informação e/ou de acesso aos métodos contraceptivos?

A gravidez na adolescência seria pela exclusão do sistema sociopolítico e educacional e/ou falta de oportunidade de formular seus projetos de vida para além do ato de procriar?

Como as políticas públicas relativas à saúde sexual e reprodutiva têm contemplado os adolescentes, num país de dimensão continental e de tantas diversidades culturais?

Tem-se considerado devidamente o protagonismo juvenil na elaboração das políticas públicas referentes à sexualidade de adolescentes?

O que se espera da adolescente que reside no Norte do Brasil é o mesmo que se cobra da adolescente do Sul?

A expectativa da sociedade sobre uma adolescente que reside em uma periferia economicamente desfavorecida é semelhante a uma que tem posição abastada econômica e socialmente?

As pluralidades têm sido devidamente analisadas para implantação e implementação das referidas políticas?

O que se garante a todas as adolescentes, quanto aos seus direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e pela Política Nacional dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (2005), é bem equiparado?

Os pais/mães adolescentes são alvos das políticas de acompanhamento pré-natal quanto à paternidade/maternidade responsável e quanto à prevenção de uma nova gestação?

Os profissionais das diversas áreas (assistência social, educação, esporte e lazer, jurídico, saúde e segurança pública etc) que atuam com este ciclo da vida, tão particular, são continuadamente capacitados para esta tarefa? Trabalham em rede de atenção[3] de forma integrada?

Como dividir as responsabilidades e elaborar parcerias entre a sociedade civil, poder público e setor privado na atenção à gravidez na adolescência?

[3] Rede de atenção é uma nova concepção de trabalho, em permanente construção, fruto da atuação intersetorial e articulada entre as diversas organizações e serviços que desenvolvam atividades com as crianças, adolescentes e suas famílias. Baseia-se no artigo 86º do Estatuto da Criança e Adolescente: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-à através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios". Portanto, trata-se de uma rede que deve ser horizontalizada onde todos são co-responsáveis pela proteção integral das faixas etárias supracitadas. "As redes rompem o isolamento das pessoas e das organizações, evitam a duplicação de ações e viabilizam a realização de atividades integradas por que atuam de maneira sistêmica e sinérgica".(SCHLITHLER, 2004).

Como está a prevenção e a assistência aos atores – vítimas e agressores – envolvidos em abuso sexual, lembrando da agravante de uma gestação indesejada fruto deste abuso?

Como tem ocorrido a responsabilização dos abusadores?

O Estado tem garantido o aborto legal às adolescentes grávidas, fruto de abuso sexual, que optam por este direito?

O Sistema de Garantia dos Direitos vem se aprimorando, igualitariamente, quanto aos eixos da promoção, defesa e controle diante do fenômeno da gestação na adolescência?

Não temos a pretensão e a irresponsabilidade de encerrar estes questionamentos neste texto. Reconhecemos o grande desafio que todos envolvidos com este tema enfrentam cotidianamente. Nossa intenção é contribuir com a reflexão sobre a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos da adolescência brasileira, através do olhar integrado da prática da assistência com as instâncias produtoras do saber (universidades, centros de estudos, de pesquisas, de estatísticas etc).

Entendemos a preeminência de se implementar coletivamente políticas públicas que garantam o essencial exercício da sexualidade deste ciclo da vida sob a ótica da Doutrina de Proteção (ECA, 1990 e Constituição Federal, 1988, art. 227).

Desta forma, poderemos pensar a gestação na adolescência – num futuro breve – não como consequência da falta de oportunidades ou de horizontes e da exclusão escolar, ou como reflexo das desigualdades sociais, ou do não-acesso aos métodos contraceptivos, mas como uma situação singular natural consequente à uma escolha ou a um desejo por uma criança (ser mãe/pai; ter um filho).

Como cidadãos plenos – adolescentes gestantes e seus parceiros – seriam devidamente acompanhados no pré, peri e pós-natal, com baixos índices de morbidade, complicações, abortos e reincidência de nova gestação não planejada, mantendo-se incluídos em seus outros projetos de vida, como o estudo e o trabalho. Uma sociedade que cumpriria, de fato, com o preconizado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD, Cairo, 1994) da Organização das Nações Unidas (ONU) e na IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995): os Direitos Sexuais e Reprodutivos como direitos essenciais ao desenvolvimento do ser humano.

2. Contextualização

Especialistas na área, assim como a Organização Mundial de Saúde – OMS, postulam a gravidez como problema de saúde pública. Desde a entrada deste milênio, estima-se que 20% da população mundial seja composta por adolescentes, correspondendo a um bilhão de pessoas, quase 80% vivendo em países em desenvolvimento.

No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2000), um quinto da população é composta por adolescentes, num montante de cerca de 36 milhões. Conforme o Ministério da Saúde – MS, em 2005, o índice de adolescentes grávidas foi de 21,8%. Segundo o Sistema Único de

Saúde – SUS, em 2006, as internações na faixa etária de 15 a 24 anos de idade foram, na sua maioria, de mulheres (81,60%). As internações justificadas por gravidez, parto e puerpério representaram 78,4%. Indubitavelmente, há que se refletir sobre as consequências clínicas, psicossociais, econômicas e culturais de um fenômeno desta magnitude.

Contudo, vale ressaltar que o aumento da fertilidade das adolescentes ao longo dos anos 90, na contramão do ocorrido com os outros grupos etários, vem se revertendo desde 2000.

Analisando-se os dados relativos às meninas entre 15 e 19 anos que já tiveram filhos, verifica-se que no Brasil, elas totalizam 836.711 jovens, o que corresponde, conforme indicado, a 11,4% da população nesta faixa etária, de acordo com os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad. As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sobrerepresentadas no fenômeno: somente 8,6% das brasileiras de 15 a 19 anos moravam na região Norte em 2006, mas esta mesma região abrigava 13% das meninas nesta faixa etária com filhos. Entre as pardas, a proporção de meninas com filhos chega a 13,6%, e entre as negras, 14,5%, o que supõe ser explicado pela associação entre os recortes de renda mais baixos, nos quais a população negra está sobrerepresentada. (CASTRO & AQUINO, 2008). Quanto ao recorte de renda, 21% das adolescentes do estrato de renda mais baixo são mães, enquanto que esta proporção não passa de 1% quando elas pertencem ao grupo de renda entorno de 5 SM.

O balanço da Secretaria Estadual de Saúde – SES de São Paulo, com base nos dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Sead, em 2007, constatou o menor número de adolescentes grávidas (menores de 20 anos) da última década: 96.554 casos. Em comparação com 1998, quando houve 148.018 casos, a redução chega a 34,7% (Diário da Saúde). O motivo atribuído a esta queda, ano a ano, seria o Programa Estadual de Saúde do Adolescente, existente há mais de duas décadas, e reconhecido por lei (Lei 11.976 de 25/8/2005).

Quanto à fecundidade no município de São Paulo, percebemos que o comportamento reprodutivo segundo a idade da mãe ainda é bastante diferenciado de acordo com o seu local de residência ou grupo socioeconômico, tornando-se mães precocemente, as mulheres de grupos menos favorecidos e residentes na periferia da cidade.

Dentre os países desenvolvidos, os Estados Unidos da América – EUA são os que apresentam os maiores índices de gravidez na adolescência, sendo quase o dobro dos casos registrados na Inglaterra, Austrália ou Canadá, quatro vezes maior que na França e Suécia, e oito vezes maior do que na Holanda ou Japão.

Segundo o Instituto Guttmacher (2009), são mais de seis milhões de americanas que engravidam anualmente, destas sendo 750.000 adolescentes entre 15 e 19 anos com o seguinte destino: 57% têm o filho, 29% provocam o aborto e 14% sofrem aborto espontâneo. As estatísticas americanas têm demonstrado declínio quanto à gestação na adolescência, assim como no índice de abortos. Em 1982, eram 107 gestações por 1000 adolescentes entre 15 e 19 anos; a taxa caiu para 75 gestações por 1000 adolescentes, em 2002.

Portanto, desde 1990, a taxa de gravidez na adolescência nos EUA caiu em 36%, estando em seu nível mais baixo, nestes últimos 30 anos. Um crescente grupo de pesquisas sugere que tanto a abstinência sexual quanto as mudanças na prática contraceptiva são as responsáveis pelo recente declínio. Entre 1995 e 2002, 86% do declínio da taxa justificam-se pelo uso de métodos contraceptivos e os 14%

restante, se devem pelo início tardio da vida sexual. Quanto à escolaridade, as jovens americanas que têm filho precocemente apresentam menos chance de concluir o segundo grau, fato que vem se alterando, atribuído aos programas de apoio às mães adolescentes.

Na Jamaica, adolescentes entre 15 e 17 anos foram entrevistadas. Das 500 adolescentes já iniciadas sexualmente, 59% alegaram ter sofrido coerção ou violência sexual, e das 250 gestantes ouvidas, 94% afirmaram que a gravidez era indesejada. Estes números alarmantes demonstram a necessidade de investimento na educação e em serviços dirigidos à população jovem deste país, a fim de auxiliar na redução das altas taxas de gravidez indesejada na adolescência e da violência de gênero, segundo os autores do estudo (BAUMGARTNER et al,, 2009).

Na África Sub-Saariana, estudos em Uganda mostram que a metade dos adolescentes, entre 12 e 19 anos, prefere informação sobre saúde sexual através de fontes formais, e a minoria preferiria confiar na família ou amigos. A grande maioria dos adolescentes entre 15 e 19 anos considera importante a orientação sexual nas escolas, porém muitos poucos têm este privilégio, seja por que este serviço não é oferecido, seja por que eles estão fora das escolas (BOONSTRA, 2007).

No mundo, estima-se que 55 mil abortos inseguros são praticados por dia, sendo 95% em países do terceiro mundo e 10% realizados por adolescentes.

Através dessas análises, é indiscutível que a gravidez na adolescência merece atenção especial de todos os segmentos da sociedade. São jovens em pleno desenvolvimento, sob uma experiência com impactos para além da saúde, afetando os projetos de vida pessoal e profissional, os estudos e o mercado de trabalho.

3. Compreendendo a situação

Se um quarto da população mundial é composto por adolescentes e, se a puberdade e a idade da menarca estão se antecipando paulatinamente, podemos presumir um impacto na fecundidade e na densidade demográfica mundial. Portanto, o interesse na compreensão da gestação na adolescência perpassa por várias razões: econômicas (questão de custos e renda familiar; empregabilidade), políticas, sociais, culturais e subjetivas.

Torna-se necessário compreender de quem estamos falando, que sujeito é este e como está no mundo atual: o(a) adolescente, um sujeito em situação peculiar de crescimento e desenvolvimento, envolto em dúvidas, medos, curiosidades, questionamentos e desejos, ora admitido como adulto, ora “rebaixado” à condição de uma criança; com uma relação de temporalidade que varia de acordo com seus interesses imediatos e com sua flutuação de humor desmotivada. Um corpo em explosão de transformações físicas e novos comportamentos que levam ao distanciamento dos seus padrões de referência para elaborar seu novo lugar no mundo. Desejos e tensões – de maior relevância nos grupos de adolescentes que apresentam puberdade mais precoce ou tardiamente – que tem que ser administradas e aliviadas antes mesmo de serem “digeridos” psiquicamente. Temos que admitir, que nessas circunstâncias, optar e utilizar um método contraceptivo subentenderia assumir que existe, de fato, uma vida sexual.

Em frequentes e naturais crises existenciais, ávidos por experiências novas que não dispensam proteção e amparo por parte de quem os ama (e/ou tem o dever de orientá-los e suportá-los), não deveriam ser responsabilizados, exclusivamente, pelo seu momento de vulnerabilidade. Sendo Direitos Humanos, os Direitos Sexuais e Reprodutivos são reconhecidos em leis nacionais e documentos internacionais, mas sua garantia ainda não é ampla, igualitária e democrática.

Se a sexualidade é algo que se constrói e aprende desde as primeiras experiências afetivas com a mãe e o pai até a contínua socialização em busca da satisfação e realização pessoal e sexual, podemos concluir que toda gestação está imbricada numa cadeia transgeracional. Aspectos inconscientes relacionados às relações primitivas com a mãe podem levar a adolescente engravidar, segundo a psicologia psicodinâmica.

Helen Deustch (1977) afirmou que, muitas vezes, gestações "indesejadas" na adolescência podem ser compulsivas, de difícil prevenção. Segundo Diamond (1986) no estudo sobre paternidade, o processo de individuação e de separação da família de origem, muitas vezes alcançado através da etapa da vida reprodutiva, paralelamente traz um sentido de reparação: o desejo de dar uma criança aos seus pais, pois já não mais se ocupa este lugar. Este vazio preenchido por um neto poderá revigorar gratificações narcísicas e compensar as naturais "perdas" que o crescimento causa para os pais e o filho.

Para a adolescente, a busca do namoro, da relação sexual e, consequentemente, da gravidez, pode ser busca de aceitação, de carinho e amor, não sendo o prazer a principal razão do início da experiência sexual. Porém, o fruto destas experimentações pode gerar uma criança, o que mobiliza muitos questionamentos quanto aos cuidados para com o sujeito e seu corpo.

O psicanalista Bernard This (1987) afirma que, para o menino, o tempo da gestação é o tempo da transformação dos papéis de "genitor" para "pai". Como genitor, sua tarefa está cumprida na concepção, mas como pai deverá compartilhar de um poder criador com sua companheira, diante à criança, filho de ambos.

> "Pois o poder não pertence nem ao homem, nem à mulher, mas ao seu encontro".

Segundo a psicanalista Kehl (2003, p. 4), com a descoberta e a democratização das técnicas anticoncepcionais, o tabu da virgindade e do casamento monogâmico deixou de fazer sentido, e novas configurações familiares ganharam espaço a fim de garantir a necessidade de criar os filhos. Tendo quem exerça a função paterna e alguém que se encarregue da maternagem, os filhos de adolescentes serão edipicamente estruturados como sujeitos, independente da sua estrutura familiar. Na leitura psicanalítica, o fundamental é que a criança se indague sobre o desejo que a constituiu – o desejo do Outro – e se depare com o enigma de seu próprio desejo. Neste percurso, ela vai se tornar um ser de linguagem, barrado em relação ao gozo do Outro.

> "Em linhas gerais, isto seria suficiente para constituir seres humanos orientados pela lei que interdita o incesto, que é aquela que exige de cada sujeito a renúncia a uma parcela de seu gozo para pertencer à comunidade humana".

Portanto, mesmo que os cuidados fiquem a cargo exclusivo da mãe adolescente ou de outras mulheres do núcleo familiar, o essencial é orientá-las quanto à forma de educar seus filhos. E a sociedade e os profissionais deveriam colaborar evitando preconceitos ou mitos sobre "filhos de mãe solteira" como se fadados a desvios ou problemas no futuro.

> "Insubstituível é o desejo do adulto que confere um lugar a este pequeno ser (a criança), concomitante com a responsabilidade que impõe os limites deste lugar". (Kehl, 2003, p. 5).

Devemos ainda comentar que na atual sociedade contemporânea de caráter hedonista, o prazer imediato passa a ser a forma de se apreender a imaginada felicidade.

Fortes (2004, p. 74) diz:

> "A grande aflição do sujeito da cultura atual é antes estar sob o impacto da falta de um sentido para a vida, da impossibilidade de construir projetos para o futuro, da porosidade dos limites da ordem social, da fragilidade das figuras de autoridade e do enfraquecimento dos laços com o outro. Um certo desencanto, portanto, faz parte do cenário subjetivo da contemporaneidade (...) Trata-se de uma ´era de diminuição das expectativas´, na qual não se sabe mais o que esperar de um futuro tornado incerto. A instabilidade de um futuro nebuloso leva à perda do sentimento de continuidade histórica, do sentimento de pertencimento a uma sucessão de gerações e do desejo de transmissão das próprias crenças para as gerações seguintes. Sem noção de futuro, para que adiar a satisfação?" .

4. Obstáculos e Desafios

Retornemos, então, ao adolescente contextualizado dessa forma, aliado à onipotência característica desta fase e às fantasias inconscientes, com o corpo maduro sexualmente, apelando para vivências de natureza sexual, frequentemente, negado pelos pais.

Acrescentemos a ausência da devida orientação sexual sobre a questão de gênero, sexualidade e afetos, métodos contraceptivos e prevenção de DST/HIV/aids a um contexto sociofamiliar com muitos conflitos relacionais, baixa auto-estima e o característico "pensamento mágico" ("nada vai acontecer comigo!"; "não esperava ter relação sexual naquele momento"; "pensava que não engravidaria"). Desta forma, conseguimos entender o que estes adolescentes nos mostram na prática: iniciar a vida sexual é (bem) mais fácil do que assumi-la com responsabilidade! E de quem será esta responsabilidade? Só dos adolescentes e dos jovens? Estamos como família, escola, Estado, sociedade, serviço de saúde e assistência garantindo espaços para os adolescentes e jovens desenvolverem um compromisso lúcido com a saúde sexual e reprodutiva? Estamos devidamente preparados para esta tarefa que exige um verdadeiro diálogo? A orientação sexual, tema transversal que integra os Parâmetros Curriculares Nacionais, tem sido viabilizada a promover integralmente os Direitos Sexuais e Reprodutivos nos quatros cantos do país?

> "A gravidez na adolescência tem sérias implicações biológicas, familiares, emocionais e econômicas, além das sociais e jurídicas, que atingem o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou mesmo adiando as possibilidades de desenvolvimento e engajamento dessas adolescentes na sociedade. Devido às repercussões sobre a mãe e sobre o concepto é considerada gestação de alto risco pela OMS (1977-1998), porém, atualmente postula-se que o risco seja mais social do que biológico". (Vitale; Amâncio, 2008, p. 1).

O impacto de uma gestação não planejada perpassa pela gestante, seu parceiro e ambas as famílias, rompe expectativas e projetos, e abala as relações, agora recheadas de culpas, acusações e cobranças. Esta crise demanda acolhimento e cuidado com todos seus atores, essencialmente com os futuros mãe e pai, sem negligenciar os cuidados com a saúde do binômio gestante e feto.

Sabemos hoje que as complicações previstas da gravidez na adolescência estão muito mais associadas com os fatores psicossociais do que obstétricos. Alguns estudos realizados para analisar os riscos biológicos não se mostraram concludentes, pois a relação de gestação precoce e morbidades maternas e neonatais estão interligadas a variáveis como condição socioeconômica e cultural, idade, paridade, ganho de peso e a qualidade da assistência pré-natal.

Segundo experiência de diversos serviços interdisciplinares de pré-natal especializado nessa demanda, os índices de co-morbidades apresentados pelas adolescentes são bem menores do que quando são acompanhadas em pré-natal habitual, apontando para nossa responsabilidade enquanto Estado e técnicos, no cuidado com os três seres envolvidos na questão: gestante, parceiro e feto/recém-nascido.

Quando os serviços de atenção à gestação, compostos por equipe multiprofessional com abordagem diferenciada, acolhem, atendem e encaminham essas adolescentes, a evolução e o prognóstico da gestação são bem mais promissores.

Neste mesmo raciocínio, poderíamos refletir sobre a mortalidade infantil, que é maior em classes mais pobres, onde a ausência de suporte programático e social, aliado à vulnerabilidade familiar e estrutural, agrava drasticamente a aprendizagem e o exercício da maternidade das adolescentes. Ações intersetoriais e articuladas, a partir de parceria do público com o privado e/ou com o terceiro setor, fazem-se necessárias para tecer cotidianamente a rede de atenção a essa demanda envolta em tantos riscos.

Algumas ONGs desenvolvem projetos sobre sexualidade, direitos sexuais e direitos reprodutivos para adolescentes e jovens se tornarem vigilantes dos seus direitos (agentes multiplicadores), reduzindo as vulnerabilidades e investindo no empoderamento deste público.

O psiquismo das meninas grávidas pode estar abalado por tratar-se de uma fase naturalmente crítica em uma adolescente. Muitas vezes, ela se isola e sofre pressão dos pais, parceiro, amigos, além de discriminação no meio escolar. Em casos de maior vulnerabilidade, percebemos que muitas delas já faziam parte das estatísticas de evasão escolar. Senão, a gestação pode ser uma situação desfavorável quanto à permanência nos estudos, se a escola não se adequar e garantir o apoio e as medidas institucionais e legais para evitar este abandono. (ECA, 1990, art. 9º e Lei 6.202/75).

Um momento de vulnerabilidade que compete a todos, a fim de evitar a perpetuação do ciclo de pobreza aliado à baixa escolaridade e à baixa qualificação profissional, assim como de garantir oportunidade do resgate da cidadania, da responsabilidade consigo e com a futura criança, e de prevenção de nova gestação. Trabalho integrado da família, comunidade e serviços de assistência para evitar ou intervir na *syndrom of failure*, quando a adolescente apresenta falha em assumir compromissos compatíveis com sua faixa etária, como tarefas domésticas e escolares, auto-estruturação e cuidados de seus filhos com saúde. Faz-se necessário compreender, antes de julgar ou punir.

5. Perspectivas

Na Clínica do Adolescente do Departamento de Pediatria da Santa Casa de São Paulo – CADPSC, desde 1985, a equipe profissional é composta de pediatra, hebiatra, ginecologista, obstetra, enfermeiras, psicólogos, assistente social e fisioterapeuta, todos interessados por adolescência.

O acompanhamento da gestação é feito individualmente, envolvendo o parceiro/pai, e por ações de educação em saúde através de trabalhos de grupo. Os resultados são animadores. Como exemplo, a incidência de parto cesárea neste grupo de gestantes (12,5%) foi significativamente menor do que nas gestantes adolescentes que foram acompanhadas em assistência pré-natal tradicional (38,3%), segundo registro do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Santa Casa de São Paulo. O reflexo desta abordagem diferenciada justifica também a menor incidência de baixo peso ao nascer e reincidência de uma nova gestação. O envolvimento do parceiro na evolução e apoio à gestação seria co-responsável na obtenção desta melhora estatística.

É dever do Estado (ECA, 1990, arts. 7º, 8º e 9º) promover assistência pré e perinatal a esta demanda e garantir o direito da parturiente ser atendida pelo mesmo médico que a acompanhou durante a gestação. A Lei 11.108/05 garante o direito de acompanhante à gestante no pré, peri e pós-parto. Entretanto, os estudos e a experiência exitosa dos serviços interdisciplinares de atendimento às adolescentes grávidas nos mostram a necessidade de se aprimorar este direito. Caberia à equipe de assistência interdisciplinar, ao longo de no mínimo seis consultas de pré-natal: acolher; estabelecer vínculos da adolescente e seu parceiro com o serviço; oferecer apoio psicossocial; aconselhar sobre a gravidez e os direitos da gestante, de seu filho(a) e companheiro; orientar sobre parto, puerpério e cuidados com o recém-nascido, amamentação e prevenção de uma nova gravidez; puericultura diferenciada (atenção ao recém-nascido/lactante e à nutriz, preferencialmente acompanhada pelo pai do bebê).

Caso a gestante adolescente não deseje ficar com seu filho, o Conselho Tutelar ou a Vara da Infância e da Juventude deve ser acionada para as devidas providências relacionadas à orientação para a adolescente e proteção da futura criança. Se a gestação indesejada for fruto de abuso sexual, a adolescente deve ser orientada quanto ao direito ao aborto legal (Código Penal, art. 128), e outras possibilidades, como a adoção ou assumir a maternidade. Em qualquer uma destas condições, deve lhe ser garantido apoio psicossocial e familiar.

Através de ações em rede junto à família, escola e comunidade, as equipes interdisciplinares deveriam desenvolver atividades educativas sobre temas que interessem à adolescência, co-responsabilizando todos neste cuidado e amparo. A companhia escolhida pela parturiente para acompanhá-la durante o parto (mesmo que não seja o genitor) deveria participar de todo o programa supracitado, tornando-se um apoio qualificado. Pertinente citar que estas ações teriam também impacto nos índices de violência doméstica contra a criança e adolescente (ECA, 1990, art. 5º), como nos de abortos inseguros/provocados.

Entre 1999 e 2001, foram analisados 300 parceiros de adolescentes grávidas que frequentaram o pré-natal da CADPSC. A idade deles variou entre 14 e 45 anos, média de 21,4 anos, sendo 15,5% acima de 25 anos e 4% acima de 30 anos. 18,3% não trabalhavam, 15,7% eram casados com as adolescentes e 50% não permaneciam com as adolescentes grávidas; 20,1% tinham outros filhos com outras mulheres; 11,7% afirmaram uso regular de drogas ilícitas; 10,4% abusavam de álcool e 12,2% já tinham envolvimento policial. A escolaridade média foi de oito anos de estudo, e 9,5% apresentaram quatro anos ou menos de educação formal. (SES/SP, 2008).

O perfil da paternidade envolvida com a gravidez na adolescência nos expõe a carência de trabalhos preventivos sobre gestação indesejada e da elaboração de projetos de vida para ambos os gêneros – masculino e feminino –, além da conscientização dos direitos sexuais e reprodutivos. Segundo pesquisa (ABRAMOVAY, 2006). os jovens do sexo masculino se preocupam em se prevenir através do uso da camisinha, principalmente temendo as DST, enquanto os do sexo feminino têm o maior temor de uma gestação indesejada. Por dedução, observamos o quanto o gênero masculino ainda não assume a mesma responsabilidade nas medidas contraceptivas.

Será que o planejamento familiar (Lei 9.263/96) atende as necessidades atuais dos adolescentes e jovens diante da complexidade do fenômeno da gestação nesta fase? Além do direito da anticoncepção, entendemos que a educação sexual deve envolver projetos de vida, construção de identidades, relações de gênero, concepções sobre maternidade e paternidade, vivências da sexualidade, reconhecimento social, contexto familiar, entre outros.

Temos que atentar que estes espaços são lugares privilegiados de cuidado para muitos adolescentes que não encontram oportunidades em suas famílias para refletir e trocar informações sobre esses temas vitais. Aliás, aonde eles devem acontecer: nas escolas, serviços de saúde ou de assistência social ou na comunidade? Devem contemplar apenas técnicas de prevenção, ou problematizar através de metodologia participativa, as diversas situações de se viver?

Harris (1975) sugere que uma educação que auxilie os adolescentes a conhecer mais os bebês e suas necessidades poderia colaborar para o futuro exercício da paternidade, assim como para uma atitude mais responsável diante do sexo e de uma consequente gravidez.

Klein (1978) afirma que:

> "Não podemos assegurar que uma educação sexual e vida familiar controlarão a gravidez entre as adolescentes, mas é indubitável que a gravidez na adolescência não será controlada sem educação sexual".

Para que estas ações interdisciplinares e intersetoriais sejam garantidas em benefício destas adolescentes (ECA, 1990, art. 7º), é obrigação de qualquer cidadão e/ou profissional comunicar ao Conselho Tutelar e/ou acionar o Ministério Público, toda vez que os direitos da adolescente gestante sejam violados. Através do compromisso de todos, é que a rede de atenção e o Sistema de Garantia dos Direitos serão aprimorados paulatinamente (ECA, 1990, art. 88).

Em 1989, o Ministério da Saúde – MS lançou o Programa de Saúde do Adolescente – Prosad. Em 1993, como parte do Prosad, foi lançada a primeira norma de atenção à saúde integral do adolescente, sendo o foco principal o estabelecimento de diretrizes e recomendações para a qualificação da atenção a esta demanda. Lamentavelmente, não houve o desenvolvimento esperado. Era a época do início da implementação do SUS – anos 90 –, sendo ainda incipientes várias discussões sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores, os mecanismos para o financiamento descentralizado da política de saúde e o modelo de atenção. Em 1999, o MS lançou uma agenda nacional com dados epidemiológicos e orientações para atenção integral aos adolescentes e jovens (10 a 24 anos). Porém, ainda se estruturava a política nacional de saúde, com outras questões prioritárias.

Em março de 2005, foi lançada a Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, sendo um dos seus eixos, a oferta ampliada de métodos contraceptivos reversíveis. Desde 2006, a contracepção de emergência vem sendo distribuída pelo MS. Essa política fortaleceu o projeto Saúde e Prevenção nas Escolas – SPE, desenvolvido desde 2003, fruto da parceria do MS com o Ministério da Educação e a ONU (Unicef, Unfpa e Unesco). O projeto é liderado pelo Programa Nacional de DST/aids por meio de educação preventiva, que tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade e a evasão escolar devido à gravidez na adolescência. Preservativos são disponibilizados gratuitamente para as escolas que aderem ao projeto, através de discussões e debates, num contexto de orientação quanto à sexualidade. Ainda nas ações do SPE, há previsão de máquinas dispensadoras de camisinhas nas escolas, facilitando o acesso e evitando que a vergonha de ir até um estabelecimento comercial venha impedir a proteção. Como material qualificado para formação de adolescentes e de profissionais, vale citar o Guia para formação de profissionais de saúde e educação – Saúde e Prevenção nas Escolas (Série Manuais nº 75), bem aceito pela comunidade escolar. Porém, ainda há dificuldades na execução da capacitação desses profissionais, o que dificulta em demasia o desenvolvimento das atividades propostas por este projeto.

Outra limitação do SPE é o seu alcance. Como indicam os estudos, muitas adolescentes que engravidam estão fora do ambiente escolar, assim como seus parceiros. Temos que pensar em outras estratégias políticas para alcançar esta população. O terceiro setor vem se ocupando paulatinamente desta lacuna através de ações educativas que empoderam os adolescentes e, consequentemente, diminuem as vulnerabilidades diante das questões da sexualidade.

Apesar de dois documentos recentes e fundamentais (Marco legal de saúde de adolescentes e jovens, 2005 e o Marco teórico e referencial – Saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens, 2006), os serviços de saúde ainda mantêm uma visão “adultocêntrica” de abordagem quanto à sexualidade dos adolescentes.

Com base em documentos aprovados pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – Febrasgo e pela Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, o segundo documento citado deixa explícito que

> “Os adolescentes têm o direito à educação sexual, ao sigilo sobre sua atividade sexual e ao acesso à orientação sobre todos os métodos anticoncepcionais. A consciência desse direito implica em reconhecer a individualidade e a autonomia do adolescente, estimulando-o a assumir a responsabilidade com sua própria saúde” (MS, 2006).

Este marco teórico ratifica o artigo 17 do ECA (1990). No entanto, as unidades de atenção primária de saúde ainda não estão preparadas para esta qualidade de atendimento e para garantir esta plenitude de direito aos adolescentes, conforme revelado nos seus depoimentos abaixo citados. O mesmo despreparo dificulta que as escolas garantam o que está previsto pela Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975:

> “A partir do 8º mês de gestação e durante os três meses seguintes, a estudante gestante tem o direito de ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares, podendo ser ampliado por ordens médicas”.

O Ministério da Educação, visando enfrentar a evasão escolar desta população, tem desenvolvido o Projeto Educação e Gravidez na Adolescência através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Secad, mas ainda se faz necessário quebrar muitos paradigmas sociais entre os próprios educadores. A capacitação contínua e a reflexão de cada profissional são condições indispensáveis para garantir a orientação sexual adequada nas escolas.

Outro grande desafio das políticas públicas é envolver a comunidade, pais, mães ou responsável no debate sobre os direitos sexuais e reprodutivos para além do ambiente escolar e serviços de saúde, abrangendo as questões de gênero, sua expressão na sexualidade, maternidade e paternidade responsável, escolhas neste âmbito e suas consequências.

Nesta proposta, citamos projeto intitulado "Vigilantes dos Direitos Sexuais e Reprodutivos" que visa promover a criação de uma rede de adolescentes e jovens para atuarem como vigilantes destes direitos e contribuir para a implementação plena da Política Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva de Adolescentes do MS – ASAJ na rede básica de saúde de seus municípios. Também conseguiríamos atingir a população que está fora das escolas através da atuação de agentes de saúde e de uma linguagem atraente pelos meios de comunicação, durante eventos culturais e de lazer nos espaços comunitários.

Acreditando no empoderamento da comunidade e no protagonismo juvenil como proposta necessária para implantação e implementação de políticas públicas mais eficazes, selecionamos alguns depoimentos, a fim de iluminar nossa reflexão e ampliar a voz dos adolescentes que estão envolvidos na problemática discutida neste texto.

6. Depoimentos

Depoimento I

A. de 16 anos e seu namorado de 28 anos, após um ano de namoro, resolveram morar juntos na casa do rapaz em um cômodo. Após oito meses de convivência, tiveram uma briga e ela voltou para a casa de sua mãe e logo em seguida descobriu que estava grávida e de gêmeos.

> "Minha gravidez foi uma surpresa por ser na hora errada e ainda por cima dois filhos". "Engravidei por não usar camisinha e nem tomar remédio".

A. tentou vaga com ginecologista no posto de saúde há quatro meses atrás e não conseguiu:

> "Disseram que só no final do mês, e quando fui não tinha mais vaga. Eu queria tomar remédio para não engravidar... mas nem pensei na camisinha... meu namorado não gostava de usar".

> "Quando descobri que estava grávida, uma amiga queria me levar pra fazer um aborto e eu fiquei com medo e não quis, pois as crianças não tinham culpa de vir ao mundo. E meu namorado também não quis deixar".

> "Meu sentimento é uma vontade de chorar bastante, pois sei que nada vai mudar minha história agora".

A. diz que poderia ser diferente se

> "Tivesse usado camisinha e se não tivesse me envolvido muito rápido com o meu namorado".

Foi encaminhada do posto de saúde para uma Unidade de Referência em pré-natal para adolescentes e gestantes de risco. Está morando com sua mãe e talvez o namorado arrume um cômodo para irem morar com as crianças.

> "Muitas coisas ruins no passado já me aconteceram: a morte do meu avô que eu amava, a prisão do meu irmão e a separação dos meus pais há uns três anos atrás". "Penso em ser uma boa mãe e dar uma vida melhor que a minha pros meus filhos".

Depoimento II

F., sexo feminino, 17 anos, no seu retorno para participar do grupo de orientação aos adolescentes ("sala de conversa"), que acontece três vezes por semana na UBS de sua referência, depois de ausente há aproximadamente dois anos. O assunto do dia era direitos sexuais e reprodutivos e o uso de métodos contraceptivos. Em um dado momento, ela se dirigiu aos outros seis adolescentes, entre meninos e meninas:

> "Gente, deixa eu falar uma coisa! Venham ao postinho, participem das palestras...vocês não sabem...mas hoje eu já tenho uma menininha linda de quatro meses. Eu trago ela aqui no posto pros pediatras olharem ela. Mas foi muito importante eu vir aqui no grupo. Eu e minha mãe nunca nos demos muito bem, a Dra sabe, não é (se dirigindo à médica pediatra e hebiatra que é a facilitadora no grupo)? Pois é, eu já podia ter engravidado há muito tempo...mas eu vinha aqui, às vezes até com o meu namorado (ele tem 23 anos e trabalha regularmente); às vezes parecia que eu só tinha ele e o pessoal aqui do posto no mundo todo, sabe? Porque eu e minha mãe, é difícil! Vinha com minhas irmãs e a Dra. sempre atendia a gente pra tirar dúvidas. Mesmo quando eu achava que sabia tudo sobre anticoncepcional, eu ainda tinha medo de engravidar e não transava com meu namorado, apesar de todo mundo me achar louquinha. Eu estou com ele há quatro anos; não vou dizer que a gente já queria ter filho agora, mas já dá pra gente encarar. Já acabei os estudos (se referindo à conclusão do ensino médio) e ele tem emprego fixo. Moramos num cômodo, tudo arrumadinho. Mas, gente, muitas amigas minhas estão com filhos, sozinhas...eu sempre disse pra elas virem no posto, nas palestras..."

F. frequenta regularmente a puericultura com sua filha, em aleitamento materno exclusivo e continua sendo atendida pela médica hebiatra da Unidade de Saúde. Recentemente iniciou uso de pílula oral de baixa dose hormonal.

Depoimento III

M., sexo masculino, 20 anos, saiu de sua cidade no litoral paulista para ir trabalhar, fazer cursos e ganhar a vida em uma cidade maior, pois sua família tinha muitas dificuldades financeiras. Na cidade grande morava em um bairro da periferia com seu irmão mais velho que tinha o mesmo desejo: melhorar de vida. Aí conheceu J. sua namorada de 14 anos que morava em frente à sua casa.

Aos quatro meses de namoro:

> "Não queríamos engravidar, pois ainda estávamos nos conhecendo... A mãe da minha namorada tinha marcado consulta com ginecologista do posto de saúde, que foi adiada várias vezes, pois sua mãe não podia ir junto, e todos diziam que ela tinha que ir com a mãe na consulta. Quando chegou no ginecologista ele passou a pílula assim que a menstruação dela descesse, só que não desceu mais, ela já estava grávida! Fizemos um teste na farmácia que deu positivo e depois confirmado no posto. Quando deu positivo, fiquei feliz, porém muito preocupado, porque agora eu precisava ter mais responsabilidade pra criar meu filho".

Depois de tudo isso,

> "Meu irmão me abandonou, voltou para nossa cidade, assim que perdeu seu emprego". A J. ainda nem conhece a minha família direito... eu estou morando na casa dela, enquanto arrumamos uma casinha pra gente. Ela é muito ligada na mãe dela, e talvez queira levar ela pra morar com a gente".

> "Eu só queria ter filhos com 26 anos. Agora estou trabalhando numa construtora com carteira assinada e estou mais tranquilo. Com a gravidez da minha namorada, sinto que eu fiquei mais responsável e mais realizado com o propósito de ser pai. Me preocupo com minha situação... gostaria de ter mais recursos pra dar mais conforto pro nenê e minha mulher".

7. Considerações finais

A gestação na adolescência envolve fatores antropológicos e biopsicossociais, ausência de projetos de vida ou de informação/acesso aos métodos contraceptivos e abandono escolar. As questões de gênero influenciam na tomada de decisão das adolescentes quanto às suas vivências sexuais, atrelando suas escolhas à posição submissa do feminino e determinando seu grau de vulnerabilidade diante as DST/ HIV/ aids e gestação não planejada. Seu frágil poder de negociação nas relações afetivas corrobora para a incidência de gestações não planejadas.

Incentivar os(as) adolescentes para que tomem decisões saudáveis, se empoderem em relação ao seu corpo e adquiram autonomia na construção de seus projetos de vida, é de responsabilidade de todos os atores envolvidos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A rede de atenção para o(a) adolescente deve ser articulada para reforçar os fatores de proteção e prevenir os fatores de riscos próprios deste ciclo de vida. Cada setor envolvido seja público, privado ou sociedade civil, deve se capacitar continuamente e cumprir sua função de proteção específica.

É recomendável que se crie ou amplie políticas de assistência intersetorial e interdisciplinar à adolescente grávida. A educação sexual deve integrar todos os programas de assistência aos adolescentes, os quais também devem envolver seus pais e familiares. Os serviços especiais de atenção às adolescentes gestantes/puérperas e seus companheiros devem ser implementados para apoiá-las e, sobretudo, prevenir nova gravidez, considerando a baixa escolaridade, a evasão escolar e as vulnerabilidades social e programática (AYRES, 1996, p. 15-23) como fatores de risco.

Os adolescentes e jovens devem ser envolvidos em processos educativos e participativos, enfatizando a autonomia, o auto-cuidado, o compromisso e a responsabilidade em qualquer contexto, dentro ou fora do ambiente escolar. Entre seus pares e com adultos que acreditam neles como agentes de transformação, podemos propiciar um desenvolvimento mais saudável e a liberdade de escolha na tomada consciente de decisão, possibilitando o fortalecimento de sua cidadania.

O protagonismo juvenil deve ser incentivado por ser uma estratégia de redução das vulnerabilidades, onde o(a) adolescente é o ator principal de seu desenvolvimento. A proposta dos trabalhos de jovens para jovens facilita a aceitação da educação preventiva entre pares pelos grupos, por serem "iguais" na linguagem, modismos e realidades.

> "Dentro de qualquer contexto, da família à sociedade como um todo, a inclusão de adolescentes na resolução de problemas, contribui para a organização e o fortalecimento dessa mesma sociedade. Dessa maneira, prepara-se a proposta futura, articulando-se no hoje o amadurecimento da sociedade do amanhã, lembrando que o adolescente é e sempre será o grande fator de transformação social". (SAITO, 2008, p. 561).

Sendo assim, ele poderá mudar sua realidade e estabelecer para si e para seus pares uma cultura de prevenção, colaborando na implementação de políticas públicas efetivas direcionadas a questão da gestação na adolescência para que ela seja desejada e planejada. Tais políticas, além de garantir métodos contraceptivos e orientação sexual nas escolas, devem alcançar a complexidade do fenômeno envolvendo construção de identidades e projetos de vida, relações de gênero, maternidade e paternidade responsável, vivências da sexualidade, reconhecimento social, contexto familiar, entre outros.

Neste sentido, uma política efetiva dos direitos sexuais e reprodutivos – que seja apoiada pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que articule toda a rede de atenção – terá efeito sobre as várias gerações: crianças, jovens e adultos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, M. (coord), CASTRO M.G. (coord) et al. Juventude, Juventudes: O que une e o que separa, Brasília: Unesco, 2006.

AYRES, J.R. O Jovem Que Buscamos e o Encontro Que Queremos Ser: A Vulnerabilidade Como Eixo de Avaliação de Ações Preventivas do Abuso de Drogas, DST e AIDS Entre Crianças e Adolescentes, São Paulo: Série Idéias, nº 29,.FDE, 1996, p. 15-23.. Acessado em 13/06/2009.
Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_29_p015-024_c.pdf.

BAUMGARTNER, J.N. GEARY, C.W., TUCKER, H., WEDDERBURN, M. The influence of early sexual debut and sexual violence on adolescent pregnancy: a Matched case control study in Jamaica. in International Perspectives on Sexual and Reproductive Health, vol. 35, nº 1, March, 2009.

BOONSTRA, H. D. Young People Need Help in Preventing Pregnancy and HIV. How Will The World Respond? Guttmacher Policy Review Summer, vol. 10, number 3, 2007.

CALLIGARIS, C. A Adolescência – PublíFolha, 2000. www.promenino.org.br em 27/11/2009.

CASTRO, J.A., AQUINO, L. (org.): Juventude e Políticas Sociais no Brasil. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Texto para discussão nº 1335, Brasília: IPEA, abril de 2008.

DEUTSCH, H. Problemas psicológicos da adolescência. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2a. edição, 1977.

DIAMOND, M.J. Becoming a Father: A Psychoanalytic Perspective on the Forgotten Parent. Psychoanal. Review, 73 (4), 1986, P. 444-68.

FORTES, I. O Sofrimento na Cultura Atual: hedonismo versus alteridade. In: Carlos Augusto Peixoto Junior. (Org.). Formas de Subjetivação. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1ª ed., 2004, p. 69-93.

GUTTMACHER INSTITUTE. In: The Know, 16/05/2009.

GUTTMACHER INSTITUTE. U.S. Teenage Pregnancy Statistics National and State Trends and Trends by Race and Ethnicity, set. 2006.

HARRIS, M. *et al.* Seu Filho Adolescente. Rio de Janeiro, Imago, 1975.

KEHL, M.R. Em defesa da família tentacular In: Groeninge, Griselle C.; Pereira, Rodrigo da Cunha: Direito de Família e Psicanálise. Rio de Janeiro: Imago, 2003, p. 4-5.

KLEIN L. Antecedent of Teenage Pregnancy. Clin Obst Gynecol. 21 (4), 1978, p. 1151-1159.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marco teórico e referencial – Saúde sexual e Saúde reprodutiva de adolescentes e jovens. Brasília, 2006, p. 41.

_______________. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e do Jovem. Brasília, 2006. p.10 (mimeo).

_______________.Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa de DST e aids. Diretrizes para implantação do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Brasília, 2006. p. 7.

SAITO, M.I. *et al.* Adolescência: Prevenção e Risco. São Paulo: Ed. Atheneu, 2ª edição, 2008, p. 561.

SARMENTO, R.C. Casais grávidos e os novos sentidos da paternidade: um estudo qualitativo com referencial psicanalítico. Campinas: [Tese – Doutorado – Universidade Estadual de Campinas], 1999.

SCHITHLER, C.R.B. Redes de Desenvolvimento Comunitário: iniciativas para transformação social, São Paulo: Global/ IDIS, 2004.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚSE. Adolescência e Saúde, 3º volume, São Paulo, 2008.

THIS, B. O pai: ato de nascimento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987.

VITALE, M.S.; AMÂNCIO, O.M.S. Gravidez na adolescência, 2008, p. 1.

Responsabilização do explorador sexual & defesa legal de crianças e adolescentes explorados sexualmente

Wanderlino Nogueira Neto[1]

Resumo

O artigo apresenta a promoção e a proteção especial dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes, enfatizando a responsabilização dos abusadores e exploradores sexuais. Aprofunda a questão da proteção especial de direitos e a defesa legal de crianças e de adolescentes com seus direitos sexuais ameaçados ou violados durante o processo de responsabilização dos exploradores sexuais. Trata ainda da responsabilização do Estado e da responsabilização via criminalização/penalização desses exploradores e índica suas interfaces.

Palavras-chave

Direitos sexuais, sexualidade, instrumentos normativos nacionais e internacionais, Sistema de Garantia dos Direitos, Sistema de Justiça, abusadores, exploradores sexuais, impunidade, penalização e criminalização.

[1] Wanderlino Nogueira Neto. Procurador de justiça. Aposentado do Ministério Público do Estado da Bahia. Coordenador do grupo temático de monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Criança da Seção Brasil da Defea de los Niños Internacional – DNI (Anced). Foi Procurador Geral de Justiça. Diretor Geral do Tribunal de Justiça. Presidente da Associação Baiana do Ministério Público. Secretário Nacional do Fórum DCA. Consultor do Unicef (Angola, Brasil, Cabo Verde e Paraguai). Professor de Direito Internacional Público da Universidade Federal da Bahia.

1. Introdução

Para a construção de renovadas reflexões e práticas no campo da promoção e defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, é preciso antes que sejam explicitados os estruturais ou conjunturais dissensos e negociados também os consensos, nascidos do diálogo e do reconhecimento de conflitos pessoais, corporativos e de classe.

É preciso estabelecer marcos conceituais que sirvam como referências para a discussão e reflexão, que permitam tratar melhor a questão citada, assim como a consequente promoção e proteção (especial) dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

Cumpre que esses conceitos sejam apresentados, sumariamente, pois ao se tratar adiante sobre a proteção (especial) de direitos sexuais, através de procedimentos judiciais ou extrajudiciais de responsabilização dos exploradores sexuais e de defesa legal de direitos (enquanto proteção social e jurídica ou proteção socioassistencial e jurídica), essas categorias podem ter conceituações mais amplas (multidimensionais) ou mais estritas (jurídicas).

Todavia ressalte-se que esses registros são feitos apenas de maneira introdutória e instrumental, a merecerem aprofundamento em outros textos mais específicos.

Essencialidade da sexualidade na vida humana

A promoção e a proteção especial dos direitos sexuais de todos os cidadãos (e, portanto de toda criança e adolescente) devem estar baseadas nas questões da Dignidade Humana, da Liberdade e do Direito. Todavia é preciso uma concepção de liberdade que a ponha imbricada com a dignidade humana, antecedendo ao direito positivado pelo Estado, ou seja, que se coloque o direito no seio da vida vivida, na conduta humana em intersubjetividade, nas relações interpessoais normatizadas a partir de valores supremos (Constituição Federal, 1988, preâmbulo) e fundantes.

Ou seja, um direito que seleciona determinadas situações ou relações de conflito, que as valoriza e as normatiza, por consequência. Fazer do direito algo que diz muito do meu estar bem no mundo, do meu estar bem comigo mesmo e com minhas circunstâncias e liberdade, algo que pressupõe como base o saudável conflito entre os diversos, que pressupõe a pluralidade e a diversidade.

A partir disso toda a discussão sobre a sexualidade humana passará pela questão preliminar do respeito à diversidade, aos direitos, à liberdade e à dignidade de cada um. Um Direito que seja irmão e amigo da Liberdade e não seu antagônico e inimigo. Um Direito emancipador e não meramente regulador. Sendo a sexualidade o ponto fontal da vida humana, o reconhecimento e a garantia da sua liberdade é uma das tarefas magnas do Direito.

A regulação emancipatória do exercício dessa liberdade sexual passa a ser uma das responsabilidades maiores do Estado Democrático de Direito, dirimindo conflitos de interesses possíveis, visando assegurar o prazer pessoal do cidadão, na ordem social. Em conclusão: a livre expressão dessa sexualidade deve ser reconhecida e garantida como um direito fundamental e exigível.

Direitos sexuais do(a) cidadão(a)

O direito à saúde implica em gozar do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doença. Neste amplo e integrador conceito estão incluídos os direitos sexuais e reprodutivos. O desconhecimento desses direitos especiais como integrantes do campo dos Direitos Humanos, assim como uma atitude cultural de dominação e repressão do exercício da sexualidade, têm trazido prejuízos às mulheres, crianças e adolescentes, e restringido o acesso destes ao pleno exercício dos direitos.

Para um melhor entendimento sobre os direitos sexuais e reprodutivos é necessário compreender que este conceito, no âmbito internacional, remonta à Assembléia Geral das Nações Unidas de 1948, na qual se considerou homens e mulheres iguais em dignidade.

Entretanto os direitos reprodutivos só foram reconhecidos expressamente, como Direitos Humanos, na Conferência Internacional de Direitos Humanos, celebrada em Teerã em 1968. Na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, foi enfatizado que os direitos das mulheres e meninas constituem-se em "direitos humanos inalienáveis". A Declaração e o Programa de Ação de Viena (1993) adotado por essa Conferência declararam:

> "Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os Direitos Humanos de forma global e de maneira justa e equitativa, dando-lhes, a todos, o mesmo peso."

Outros princípios paradigmáticos foram referendados mais tarde na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), bem como na IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995). A contribuição maior destas conferências mundiais foi o reconhecimento desses novos direitos sexuais e reprodutivos e, principalmente, o estabelecimento de estratégias para a implementação de ações que tenham como objetivo a equidade de gênero, sem muito destaque, porém para a questão geracional.

Dentro do novo marco conceitual estão contemplados importantes aspectos que devem ser considerados. Para o pleno exercício dos direitos humanos sexuais e reprodutivos, fundados na dignidade de sua condição humana, cada homem e cada mulher devem ser tratados com respeito em relação à sua liberdade, à sua autonomia e à sua auto-determinação, para que possam exercer o seu direito de desfrutar de uma vida sexual plena e que seja satisfatória, saudável, segura, sem discriminações, sem coerção e sem violências.

Para tanto, todos os recursos científicos, políticos e jurídicos no âmbito público e privado devem ser assegurados e disponibilizados para que todos os homens e todas as mulheres efetivamente exercitem plenamente seus direitos sexuais e reprodutivos. Por sua vez, esse pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos implica no reconhecimento e na garantia dos seguintes direitos, numa síntese das conferências mundiais citadas:

a) Direito à igualdade e à uma vida livre de toda forma de discriminação, inclusive no que diz respeito à vida sexual e reprodutiva, para que a todas as mulheres e todos os homens seja garantida a necessária e eficaz proteção, em face de qualquer violência, abuso ou exploração sexual, tortura ou intolerância por orientação sexual;

b) Direito à informação e à educação, incluindo informação sobre sexualidade que promova a liberdade de decisão e igualdade de gênero; garanta o acesso à informação completa sobre os benefícios, riscos e efetividade de todos os métodos de regulação da fertilidade e prevenção de doenças, possibilitando, assim, decisões com base em um consentimento livre e informado;

c) Direito à liberdade de pensamento para que homens e mulheres não sejam submetidos a interpretações restritivas de ideologias religiosas, crenças, filosofias e costumes, instrumentalizados para controlar a sexualidade, para estabelecer pauta de conduta moral no âmbito da sexualidade e, para limitar o exercício de quaisquer direitos nas áreas da saúde sexual e reprodutiva;

d) Direito à privacidade para que todos os serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva garantam a confidencialidade.

Especificidades dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes

Mas qual a relação com nosso enfoque específico da questão da sexualidade de todos(as) os(as) cidadãos(as), já que nosso enfoque se concentra sobre a sexualidade de crianças e adolescentes?

A pergunta tem realmente sentido, vez que, em nossas reflexões e ações, tradicionalmente (e mesmo de maneira inconsciente), o reconhecimento dos direitos sexuais de crianças e adolescentes discrepa de tudo isso; como se aquilo até agora defendido só valesse para os direitos sexuais dos adultos. Os direitos sexuais de crianças e adolescentes continuam marcados pela excepcionalidade e pela ideia de tutela e dominação, não lhes reconhecendo os adultos esses seus direitos sexuais, como direitos fundamentais da pessoa humana. Essa condição de ser histórico, de sujeito de direitos não tem tido efeitos práticos no campo da sexualidade, onde as discussões e intervenções públicas ainda continuam manifestamente adultocêntricas.

Instrumentos normativos

Com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989), as crianças e os adolescentes tiveram explicitada sua condição de titulares dos direitos enunciados nesse tratado internacional de Direitos Humanos. E teve além do mais explicitada a obrigação dos Estados-Partes de garantirem, promoverem e defenderem a aplicação desses direitos em favor de cada criança (e adolescente) sujeita a sua jurisdição (Convenção, 1989, art. 2º, 1). São cidadãos livres como os adultos, mas com o exercício dessas liberdades condicionado a certos fatores e condições, isto é, com sua capacidade do exercício de quaisquer dos seus direitos, limitados estritamente pela lei, que deverá levar em conta seu melhor interesse e o expressar de sua opinião, cuidando para que não sejam submetidos a nenhum tipo de discriminação, para garantia de sua sobrevivência e desenvolvimento.

A maior novidade paradigmática da Convenção está no reconhecimento do direito de livre expressão de opiniões de crianças e adolescentes, e do seu consequente direito à participação na vida privada e pública. Em consequência, a Convenção (1989, art. 12, 1) obriga os Estados-Partes a levarem em consideração essa opinião e assegurarem essa participação proativa, em que pese condicionar o exercício desse direito de livre expressão e de participação:

a) a sua capacidade de formular seus próprios juízos;
b) ao seu grau de maturidade.

A proteção especial do direito de crianças e adolescentes à sexualidade deve ser considerada como uma proteção integral ao seu direito à vida, competindo aos Estados-Partes adotarem medidas apropriadas (Convenção,1989, art. 34, 1):

"Protegê-las contra todas as formas de abuso e exploração sexual".

Mesmo considerando-se que os direitos sexuais de crianças e adolescentes têm o seu exercício limitado em função do seu grau de maturidade (Convenção, 1989), há que se colocar, mesmo assim, essa sexualidade como um direito e regulá-la de maneira emancipatória e não meramente repressora. A normatização jurídica virá para garantir a plenitude do direito à sexualidade, numa construção só aparentemente contraditória: isto é, na verdade, limita-se o exercício dos direitos sexuais, para garantir a plenitude desses direitos. Isto porque a criança e o adolescente para efeito da garantia dos seus direitos fundamentais, não deixam de serem cidadãos.

Para se assegurar a liberdade de consentir, no campo sexual de qualquer criança ou adolescente (no campo das variadas expressões possíveis de sua sexualidade, para além da restrita genitalidade), o Estado e o Direito devem proteger esses cidadãos dos "vícios de consentimentos", isto é, das formas violentas, fraudulentas, enganosas, indutoras e exploratórias de consecução do seu consentimento, por outrem. As expressões diversificadas da sexualidade da criança e do adolescente só podem ter limites na norma jurídica e nunca limitados pelo arbítrio do magistrado e do gestor público, por exemplo, a partir de preconceitos morais e sociais.

Essa intervenção estatal no campo da sexualidade da criança ou do adolescente só será legítima – ética e socialmente –, para garantia do direito correspondente, para sua proteção de relação a abusos contra o direito e para a responsabilização dos abusadores e exploradores. Em favor da sua liberdade, da sua dignidade, da sua vida e da sua saúde, nunca em prol dos "bons costumes", da "moral pública", como estúpida e anacronicamente prevê a legislação penal de vários países (inclusive brasileira, em reforma), contrariando os novos paradigmas éticos e jurídicos, que garantem a igualdade de direitos de mulheres, crianças e adolescentes – as maiores vítimas dessa visão machista, adultocêntrica e conservadora da legislação penal, em boa parte do mundo.

Adequações dos marcos legais nacionais

Os marcos normativos nacionais (e em boa parte do mundo), a respeito dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes, particularmente no campo da legislação penal e da jurisprudência correspondente, deve merecer uma profunda e ampla revisão, sempre que se colocar a promoção e defesa (garantia) dos direitos sexuais de crianças e adolescentes na perspectiva dos Direitos Humanos, como posto na normativa internacional vigente, à qual esses marcos normativos nacionais devem se adequar. Nesse

processo de adequação da legislação e da jurisprudência (e da doutrina), por exemplo, o interesse superior da criança e do adolescente deve prevalecer na definição da normativa nacional, na qual se fundamentam a garantia dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes e, portanto se embasam tanto a responsabilização dos violadores desses direitos, quanto à concomitante proteção jurídica e social de crianças e adolescentes submetidos a violações desses direitos, isto é, quando da ocorrência das formas diversas de abuso e exploração (violência sexual) de crianças e adolescentes.

Todavia o princípio da prevalência do interesse superior deve ser considerado, concomitantemente com o reconhecimento do princípio da participação ativa de crianças e adolescentes, condicionada, porém essa consideração da sua opinião, ao seu grau de sua maturidade. Há que se ter esse direito à participação como balizador da definição desse superior interesse, pois não deve ficar ele ao arbítrio das agências públicas e dos agentes definirem isoladamente o que corresponde ou não a esse interesse superior da criança e do adolescente.

Não foi por acaso, que na Reunião Preparatória para o III Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, realizada em Buenos Aires (2008), crianças, adolescentes e jovens reunidos assim declararam:

> "Nosotros, adolescentes y jóvenes de América Latina, basados en las necesidades e inquietudes de todos los adolescentes y jóvenes de América Latina en cuanto a su escasa participación dentro de los procesos en contra de la explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes, declaramos que (…) Entendiendo a la participación activa y efectiva de niños, niñas, adolescentes y jóvenes generadora de impacto y cambios como un derecho fundamental que nos compete a todos y en defensa de los derechos fundamentales de niños, niñas, adolescentes y jóvenes y en especial el derecho a la protección ante la explotación sexual comercial, hemos coincidido en afirmar los siguientes puntos como claves para el desarrollo por un cambio efectivo y real (..)".

Na perspectiva dos direitos humanos

Portanto, falar-se hoje em direitos humanos de crianças e adolescentes tem um sentido mais profundo do que se imagina, pois se acentua a vinculação deste segmento da população aos instrumentos normativos e aos mecanismos (gerais e específicos), internacionais e nacionais, de promoção e de proteção especial de direitos humanos. Significa afastar-se da tentação de desvincular o movimento de luta pela emancipação de crianças e adolescentes, do movimento maior pela emancipação dos cidadãos, especialmente dos dominados e subalternizados: empobrecidos, mulheres, negros, sem terra, sem teto, homossexuais, índios, deficientes, soropositivos, prostitutas, marginalizados, delinquentes etc.

Quando se fala em direitos humanos geracionais (crianças, adolescentes, jovens e idosos) se quer acentuar os aspectos substantivos dessa condição, isto é, acentuar a essencialidade humana de crianças e adolescentes, ancorada nos princípios da dignidade, da liberdade e do direito. E se quer além do mais que a essa prevalência da essencialidade humana, se alie a luta pelo reconhecimento, respeito e potencialização da sua identidade geracional.

Importante colocar-se as situações de vulnerabilidade, de risco, de exclusão, de marginalização, de conflito com as normas, como meras adjetivações circunstanciais, conjunturais e não essenciais. Mesmo reconhecendo que crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis necessitam de consideração especial (Convenção, 1989, preâmbulo), a essencialidade delas como pessoas humanas vem em primeiro lugar, com o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais de todos os membros da família humana (Convenção, 1989, preâmbulo).

Esse lócus dos direitos humanos traz uma re-significação da criança e do adolescente como ser autônomo, em processo de emancipação e de potencialização do seu desenvolvimento, como co-sujeitos no processo de proteção integral às suas necessidades, aos seus interesses e aos seus desejos, vistos como direitos exigíveis e como responsabilidade do Estado e da sociedade.

É preciso retirar a criança e o adolescente do nicho de sacralização e de idealização no qual, muitas vezes, o discurso e a prática, os entronizam, ou retirá-los, em oposição, dos círculos do inferno a que são condenados, isto é, da tríplice danação na fogueira, no gueto ou na solidão. O primeiro passo é quebrar o ciclo perverso do processo maniqueísta de transformação deles em anjos ou demônios. Especialmente quando se trata de promover seus direitos sexuais e defendê-los contra todas as formas de violência sexual.

Importante também se faz aclarar-se a questão terminológica surgida no uso das expressões "violência sexual", "abuso sexual", "exploração sexual" e "prostituição infantil". A primeira, no sentido que se usa hoje, na formulação e no desenvolvimento de políticas públicas, foi construída quando da elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (BRASIL, 2000).

No Encontro de Articulação desse Plano realizado em Natal de 15 a 17 de junho de 2000, ela foi cunhada para designar toda e qualquer forma de violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A palavra violência aí transborda do sentido estrito e tradicional do âmbito do Direito. Tem amplitude maior do que àquela dada em outros ramos da ciência e da política. Nesse sentido amplo, originário do campo da saúde pública, ela é a expressão gênero da qual se desmembram as expressões específicas da exploração sexual (prostituição, tráfico, venda, pornografia) e abuso sexual.

A exploração sexual seria toda forma de abuso contra os direitos sexuais de crianças e adolescentes que tenha um caráter comercial, isto é, que vise determinado lucro, ganho, vantagem. O abuso sexual seria mais genérico, isto é, seria toda intervenção abusiva na sexualidade da criança e/ou adolescente, com a característica de imposição, de abuso do poder etário, familiar ou de autoridade. A expressão prostituição infantil seria uma espécie da exploração sexual comercial.

No Brasil usou-se, anteriormente, a expressão prostituição, quando do ab-uso dos direitos sexuais de pessoas menores de 18 anos, com fins lucrativos, isto é, como forma de exploração da sexualidade para fins de "satisfação da lascívia alheia" (lenocínio, rufianismo etc.).

Quando do I Congresso Mundial em Estocolmo (Suécia), promovido pelo Unicef e Governo da Suécia *et al.*, definiu-se a prostituição infantil – ali prevista explicitamente no seu documento base, como uma das formas da exploração sexual, ao lado da pornografia infantil, do tráfico para fins sexuais e do turismo sexual. A partir daí, deu-se prevalência à expressão mais ampla de exploração sexual, evitando-se mais das vezes o uso da expressão prostituição. Isso teve sentido, política e conjunturalmente, na formulação de políticas públicas e principalmente no desenvolvimento de estratégias de mobilização social. Mas, tecnicamente a expressão prostituição infantil nada tem de incorreta. Concessa maxima venia, nem se venha falar que a criança ou o adolescente não são "prostitutos" e sim "prostituídos", pois isso é óbvio e coisa diversa: prostituídos serão eles por terem sido submetidos (induzidos etc.) à prostituição. De qualquer maneira há sempre prostituição na origem do processo, mesmo sem liberdade – são objetivamente prostituídos e há objetivamente prostituição.

A condição de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento (ECA, 1990) não coloca a criança e do adolescente fora de um processo de prostituição sexual, qualquer que seja sua participação, pois

também são sujeitos de direitos e não objetos de tutela de proteção, como no passado. A prostituição infantil é um tipo peculiar de exploração sexual, sempre exploratório, sem que se admita a necessidade de comprovação de que se trata de prostituição explorada por outrem, como no caso da prostituição adulta. Em reforço a esse entendimento, é de se lembrar que toda a normativa internacional e toda a legislação nacional vigentes, usam essa expressão – prostituição –, quando se referem a população infanto-juvenil.

No Brasil, o movimento social, as organizações da sociedade civil ligadas ao tema viram seus pleitos acolhidos pelo Congresso Nacional quando o Estatuto foi alterado bem recentemente para se incluir, como seu artigo 244-A, o crime cujo tipo penal é "submeter criança e adolescente a exploração sexual ou prostituição".

Por sua vez, o Brasil também ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança que diz respeito à prostituição infantil e outras formas de violações dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes. Ratificou ainda mais a Convenção 182 da OIT (Decreto nº 3.597 de 12 de setembro de 2000) que trata da proibição e eliminação imediata das chamadas "piores formas de trabalho infantil"[2], e dentre essas formas lá está explicitamente a prostituição infantil.

2. Responsabilização dos abusadores e exploradores sexuais

O reconhecimento e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (em especial dos seus direitos sexuais) necessitam ser promovidos e protegidos, através de uma ambiência sistêmica de caráter estratégico, articulador e integrador de instrumentos normativos, de instâncias públicas e de mecanismos políticos e institucionais próprios.

A partir dessa perspectiva sistêmica da promoção e proteção dos direitos sexuais, se torna necessário desenvolver ações afirmativas em favor da realização desses direitos, e além do mais, ações de enfrentamento contra todas as formas de ameaça ou violação desses direitos sexuais, isto é, de violências, explorações e abusos.

A se ter a sexualidade da criança e do adolescente como um dos seus direitos fundamentais, reconhecidos pelas normativas nacional e internacional, a missão do Estado, da sociedade e da família será a de desenvolver ações em seu favor através de instrumentos normativos e mecanismos que garantam:

> a) a proteção (especial) desses direitos, procurando defender legalmente as(os) agredidas(os) e restaurar seus direitos sexuais violados, além de procurar também responsabilizar os agressores, além do Estado, pela não prestação dos serviços de assistência e defesa que são devidos;
>
> b) a promoção desses direitos sexuais, para que Estado, sociedade e família facilitem e favoreçam seu exercício, de maneira saudável, via programas e serviços das políticas públicas;

[2] A Convenção 182 não determinou que só se erradicassem essas "piores" formas de trabalho infantil (como alguns equivocadamente interpretaram). A Convenção 138 mais genérica trata da erradicação gradual de toda forma de trabalho infantil. A 182 estrategicamente elege algumas formas mais danosas de trabalho (não "piores", como na tradução) para um processo de proibição e eliminação imediatas, como formas de erradicação do trabalho mais urgentes, emergenciais, rigorosas, não-graduais e abaixo dos 18 anos e não 16 anos como na erradicação genérica.

c) o controle social difuso pela sociedade civil organizada, especialmente, via movimentos sociais, entidades sociais, seus fóruns, comitês, entidades sociais etc., e o controle institucional pelos diversos órgãos governamentais incumbidos dessa missão.

Entretanto deve-se explicitar o significado da atuação em favor dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes de modo sistêmico e holístico. Por que? E para que?

A partir de uma visão holística todos os elementos influenciam os demais e são influenciados por tantos outros. Assim, os paradigmas éticos e jurídicos dos direitos humanos definidos como critérios e princípios gerais, forçosamente se constituirão como um ponto de equilíbrio operacional e de capacidade de resistência à desagregação de um dado sistema político e institucional ou normativo.

Logo, esses paradigmas éticos e princípios gerais de direito farão com que se vise o que for de melhor para todos ou para a maioria da população ou, ao menos, mais especificamente para um determinado segmento da sociedade, como a infância, adolescência, juventude ou senectude, por exemplo. Em decorrência disso, os pensamentos e as ações contrárias a esses princípios humanitários serão eliminados, por causa do desequilíbrio que produzem na ordem normativa, no âmbito político e institucional, resultando em tensões e conflitos ou na não efetividade da ordem normativa, política e institucional.

Os atores sociais que atuam nesses sistemas correspondentes e que incorrem em práticas contrárias a esses paradigmas e princípios gerais, não conseguirão prosperar em um ambiente holístico, criado por sistemas jurídicos, políticos e administrativos, crescentemente operativos, articulados, integrados, conectados, comunicantes e complementares, numa sociedade cada vez mais complexa.

Isso é flagrante quando se pretende desenvolver sistemas operacionais, redes, programas, serviços e ações no âmbito de políticas públicas em favor da infância e da adolescência (ECA, 1990, art. 86), e mais ainda quando se pretende promover o acesso à justiça (ECA, 1990, art. 86), ambos no enfrentamento das diversas formas de exploração sexual contra crianças e adolescentes.

A não efetividade jurídica, a ineficácia jurídica dessas ações, a lacunosidade e a falsidade do pensamento que as justificam e sustentam, logo são desmascaradas quando são analisadas a partir de uma visão sistêmica. Quando se coloca o desenvolvimento dessas ações públicas e a formulação do seu discurso justificador (doutrinas), sob a perspectiva dos direitos humanos, essas doutrinas e essas ações desmoronarão desagregadamente, na medida em que se chocarem, por exemplo, com os princípios da dignidade humana, da liberdade, da igualdade formal e material, da pluralidade, da diversidade, da universalidade, da não discriminação, da prevalência do superior interesse da criança, da sua participação proativa etc. A validade desse saber e desse agir ficará na dependência dessa coerência com os paradigmas éticos, políticos e jurídicos, humanitários, tomados como critérios, como marcos referenciais para a análise e avaliação desse saber e desse agir.

Sistemas

O enfrentamento de questões como a da exploração sexual de crianças e de adolescentes pelos Sistemas de Políticas Públicas (assistência social, cultura, direitos humanos, educação, saúde, segurança pública etc.) e pelo Sistema de Justiça (varas judiciais, promotorias de justiça, defensorias públicas), há que ser posto em uma ambiência sistêmica, isto é, no seio de uma concertação sistêmica pela promoção e defesa dos seus direitos humanos. Ou pelo menos, minimamente, no ambiente de um Sistema de Garantia dos Direitos, a ser institucionalizado em nosso país.

Em um viés puramente linear cartesiano, não holístico, esse atendimento a tal público de explorados sexualmente se faria, restrita e monopolisticamente através de:

a) um procedimento judicial;
b) uma intervenção socioassistencial;
c) uma ação policial.

Ou seja, de forma maniqueísta e reducionista, sem que se colocasse essa ação num viés sistêmico, articulado e integrado, complementar, intersetorial, multidisciplinar, multiprofissional e multicultural. Os direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente os de determinados segmentos populacionais (mulheres, crianças, idosos, afrodescendentes, povos tradicionais indígenas e outras minorias étnico-linguísticas, minorias eróticas LGBTT, deficientes, pessoas que vivem com o HIV, por exemplo) precisam ser reconhecidos em caráter universal, mas antes de tudo, prioritariamente precisam ser garantidos. (BOBBIO, 1986).

Nesse sentido, o Brasil referencia-se pela institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SEDH/CONANDA – Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006).

Entretanto, a nossa lei de adequação à Convenção sobre os Direitos da Criança (chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente), em nenhum momento, é suficientemente clara quanto a um sistema de garantia dos direitos: trata-se mais de uma inferência, especialmente a partir dos artigos 86 a 90 do Estatuto e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano) por força da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança. Esse sistema estratégico nasce muito mais diretamente do espírito dessa Convenção do que propriamente do Estatuto, que pecou por não explicitá-lo de forma mais clara, como fizeram outros países quando da adequação da sua normativa interna aos instrumentos normativos internacionais, especialmente da Convenção.

A fim de tornar mais visível esse sistema estratégico de promoção e defesa de direitos humanos da criança e do adolescente no Brasil, e reconhecendo no momento atual um maior acúmulo de reflexões sobre direitos humanos de crianças e de adolescentes, o Conanda (2006, art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, §1º) instituiu parâmetros para a institucionalização desse Sistema de Garantia dos Direitos, onde ele é definido assim:

> "O Sistema de Garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país. (...) O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que

se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios".

3. Proteção (especial) de direitos

A proteção (especial) de direitos deve merecer destaque especial entre os eixos estratégicos para a garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes e para o enfrentamento das diversas formas de exploração sexual e, consequentemente, para a redefinição dos marcos normativos, sem prejuízo das demais estratégias, a saber:

a) potencialização da cooperação internacional;

b) envolvimento das mídias e do meio empresarial corporativo;

c) aprofundamento dos estudos e pesquisas sobre a temática, numa visão multidimensional e multidisciplinar;

d) desenvolvimento de políticas públicas (e não só as sociais!) integradas, multidisciplinar, multisetorial e multiprofissionalmente.

No conceito de proteção (especial) de direitos, dentro do Sistema de Garantia dos Direitos, está a ideia de garantia de acesso à Justiça através de órgãos jurisdicionais ou não (órgãos auxiliares à Justiça, como, por exemplo, a Constituição Federal), para assegurar a proteção legal, ou seja, a obrigatoriedade e a exigibilidade de direitos.

Proteger em especial liberdades e direitos de alguém, quando ameaçados ou violados, significa "administrar justiça a esse alguém". Significa valorar um interesse, uma necessidade, um desejo, de alguém, em face de outros interesses, outras necessidades, outros desejos.

Proteger direitos significa produzir o Direito (enunciá-lo e principalmente aplicá-lo) a partir da ideia de Justiça, do justo enquanto valor. Definir quem perde e quem ganha, e em que extensão isso se dá, quem se priva e quem será satisfeito, quem desfrutará de uma situação de vantagem e quem sofrerá as consequências da desvantagem respectiva – tudo isso é problema da busca do justo, a ser solvida como prestação de justiça, isto é, como "administração de justiça", num sentido diverso e mais amplo que o de mera "gestão administrativa do Poder Judiciário", muito mais utilizado por Perelman (1996).

Direito é decisão, é operatividade. É decisão que deve necessariamente revestir-se de capacidade de se tornar exigível. Sua grande marca é a sua obrigatoriedade. Sem ela não se pode falar em proteção de direitos: pois como cobrar o que não é imperativo, impositivo?

O Direito, enquanto apenas "enunciado", "norma geral", "juízo de valor", ainda não é o Direito. Sua realização só se dá em termos de decisão, no caso concreto. Sua simples enunciação (como o faz o Estado-Legislador) ainda o deixa impotente para determinar qualquer consequência, como é de todo impossível assegurar-se previamente a unidade e uniformidade das consequências que venham a derivar de sua aplicação (no sentido de "dizer o Direito", como fazem o Estado-Juiz e o Estado-Gestor).

O Direito é o que dele faz seu processo de produção. O Direito é produzido a cada ato de sua produção, concretiza-se com sua aplicação e somente é, enquanto está sendo aplicado, produzido. Para que haja fidelidade ao previamente enunciado, necessário se torna adequada integração entre enunciação e aplicação; ambas, formas de produção do Direito. Aplicação implica em falar-se em "organização" e em "processo e procedimento".

O Direito é, pois, indissociável da ideia da organização do Poder e ao mesmo tempo da ideia do exercício do Poder (modo de proceder) e da limitação desse Poder. Assim sendo, só em termos de serviço é aceitável o exercício do poder político num Estado Democrático de Direito. Por essa sistemática, se asseguraria a impositividade do Direito e a exigibilidade do exercício das liberdades e dos direitos de crianças e adolescentes através de:

a) responsabilizando os autores de desrespeitos e lesões a essas liberdades e a esses direitos;
b) defendendo crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados e violados;
c) restaurando essas liberdades e direitos para gozo pleno pelo titular do direito.

4. A defesa legal de crianças e adolescentes com seus direitos sexuais ameaçados ou violados

As ações de defesa legal de crianças e adolescentes como formas de proteção (especial) de direitos humanos, de modo geral, são vistas por Mesquita Neto (2002) como:

> Ações que visam prevenir a ocorrência de violações de direitos humanos, direcionadas à população em geral, aos grupos de pessoas especialmente vulneráveis a essas violações ou aos grupos de pessoas que já foram vítimas dessas agressões. São ações que visam prevenir a ocorrência de violações de direitos humanos antes que elas aconteçam ou atender às vítimas imediatamente após a ocorrência das violações ou no longo prazo que devem ser preservados e fortalecidos.

Portanto, deverá ter as ações de defesa legal do público de crianças e adolescentes. Tais ações de defesa legal devem funcionar no bojo de centros integrados de atendimento inicial, dirigidos à população em questão, em situações diversas de vulnerabilidade (nas áreas da saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho, agricultura etc.), seja em uma linha preventiva, seja em uma linha de atendimento urgente, emergencial e como referência. Essas ações articuladoras e integradoras poderão funcionar, nessas duas linhas, de duas maneiras: ou como retaguarda externa ou como retaguarda interna.

Como retaguarda externa, essas ações devem atender às requisições dos conselhos tutelares, das varas da infância e da juventude, dos órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública, complementando ad-extra o processo de responsabilização do violador de direitos, em nosso caso, dos exploradores sexuais (por exemplo, os Cras e Creas do Sistema Único de Assistência Social – Suas).

No Sistema de Justiça, como retaguarda interna, tais ações, programas e serviços de proteção de defesa de direitos, igualmente articuladas e integradas, se operacionalizam através das equipes técnicas multiprofissionais (assessoramento e perícia) ou dos programas formais integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, como instâncias e

mecanismos de apoio ao Sistema de Justiça (por exemplo, os de apoio aos chamados depoimentos sem dano, proteção às vítimas, ameaçados de morte).

Tanto no âmbito dos Sistemas das Políticas Públicas, quanto no âmbito do Sistema de Justiça, as ações de defesa legal têm características diversas que as distinguem entre si, mas com uma marca em comum: ambas são tipos de ações que visam apoiar o ressarcimento de direitos ameaçados ou violados, pelos órgãos competentes definidos no ordenamento constitucional e infraconstitucional brasileiro.

As ações públicas de defesa legal integrantes das políticas públicas são preferenciais nos serviços e programas provedores da rede de atendimento público. Através delas e após um trabalho preparatório e integrador, crianças e adolescentes, adjetivados de alguma forma por suas circunstâncias de vida (explorados ou abusados sexualmente, em situação de rua, soropositivos, torturados, vítimas de maus tratos, narcotraficantes, abandonados, usuários de álcool ou outras drogas, explorados no trabalho etc.) poderão ser encaminhados a serviços e programas das políticas sociais básicas e/ou de certas políticas institucionais e econômicas.

As ações públicas de defesa legal, integrantes do Sistema de Justiça, são igualmente preferenciais em apoio aos processos e procedimentos de responsabilização dos exploradores sexuais.

Responsabilização do agressor sexual com simultânea proteção do agredido sexualmente

Sem todas essas ações, programas ou serviços de defesa legal de crianças e adolescentes em situação de violência, a responsabilização dos agressores, dos violadores da lei, por exemplo, poderá se transformar num verdadeiro processo de revitimização das crianças e dos adolescentes, com seus direitos sexuais violados.

Parecem mais claras pelo analisado acima, tanto a natureza genérica das ações públicas de defesa legal, suas variadas possibilidades de nidificação institucional no campo dos programas e serviços das políticas públicas, especialmente (mas não exclusiva e monopolisticamente) em relação à política socioassistencial, quanto à prestação jurisdicional pelo Sistema de Justiça.

Todavia há um tipo de ação pública de defesa legal de crianças e adolescentes, na ampla linha de proteção especial, sujeita ainda a muitas ambiguidades, disputas e polêmicas desnecessárias: a denominada proteção social e jurídica por entidades de defesa (ECA, 1990, art. 87, V).

A proteção social e jurídica é uma espécie da defesa legal e, portanto, de proteção (especial) de direitos, com certas especificidades. Ela vem prevista no Estatuto (1990, art. 86) como uma linha da chamada política de atendimento de direitos, ao lado das políticas sociais básicas (onde hoje insere-se a política de assistência social, por força da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, 1993).

Ao lado e, portanto, não integrando nenhuma dessas políticas e seus programas e serviços, como aponta qualquer boa exegese sistemática do Estatuto (1990) e da LOAS (1993). Esta última não revogou o Estatuto (1990) nem explicita nem implicitamente, pois suas disposições nesse ponto não se colidem, mas se complementam. Quando a LOAS (1993) diz que entidades de defesa de direitos integram a

política socioassistencial estava prevendo a hipótese de ações socioassistenciais de caráter jurídico, ou seja, de assessoramento jurídico ao público específico dessa política social básica. Sem se chocar com o Estatuto (1990), nem revogá-lo nesse ponto. O Estatuto (1990) fala em proteção social e jurídica, onde o jurídico é substantivo e o social, adjetiva (diverso da hipótese anterior).

Todavia aqui interessa realmente definir a natureza jurídica, política e institucional da proteção jurídica e social; já que esse dispositivo citado do Estatuto traz uma típica norma em aberto ("em branco"), a ser integrada quando da sua aplicação, buscando-se para tanto as fontes nos Princípios Gerais do Direito, na Jurisprudência e na Doutrina. É ela uma atividade a ser desenvolvida no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Judiciária e Técnica e das específicas entidades de defesa de direitos humanos (entre elas, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento em vários estados do país e a Associação Nacional dos Centros de Defesa – Anced, como uma entidade de defesa, em nível nacional).

Assim sendo, a proteção social e jurídica deve lançar mão de todos os mecanismos jurídicos, administrativos e jurisdicionais para tornar imperativo o Direito, isto é, tornar imprescindíveis e exigíveis os direitos subjetivos de crianças e adolescentes, ameaçados ou violados. A proteção jurídica e social ao aprofundar a assertiva anterior, deve ser considerada como uma atividade jurídica organizacional e processual, procedimental e organizativa. Esta é sua natureza jurídica, política e institucional. A partir daí se pode construir toda uma práxis da proteção jurídica e social.

Atividade organizativa, processual e procedimental

A proteção jurídica e social da criança e do adolescente deve ser vista, em primeiro lugar e, principalmente, como uma atividade procedimental e organizatória, no bojo do processo judicial, do processo legislativo e do processo administrativo. Um modo de proceder e organizar para assegurar a impositividade das normas do Estatuto (1990), e a exigibilidade dos direitos subjetivos da criança e do adolescente, com a consequente responsabilização dos autores da lesão aos seus direitos.

No âmbito do processo judicial, a atividade organizativa, processual e procedimental de proteção jurídica e social é, por exemplo, o ajuizamento de ações judiciais em favor dos direitos da criança e do adolescente ou a habilitação processual em ações desse tipo, a outros títulos; ou em defesa de direitos subjetivos de crianças e de adolescentes ou para responsabilizar juridicamente adolescentes em conflito com a lei ou para garantir o funcionamento regular de determinados serviços ou programas públicos essenciais (mandado de segurança, habeas corpus, ação civil pública, ações socioeducativas, ações penais, ações ordinárias de responsabilidade civil etc.).

No âmbito do processo administrativo, outras formas de atividade procedimental de proteção jurídica e social são as representações e os procedimentos na esfera administrativo disciplinar, visando a responsabilização de agentes públicos (juízes, promotores, delegados, funcionários públicos etc.), que infringirem as normas de proteção da infância e da adolescência.

Nessa mesma linha do processo administrativo, também se encontram os procedimentos de apuração das condições de ameaça e violação de direitos (ECA, 1990, art. 98) e de aplicação consequente de medidas especiais de proteção (ECA, 1990, art. 101) pelos Conselhos Tutelares. E ainda: a assessoria ao Poder Público e às organizações sociais para a implantação e implementação de Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e entidades de atendimento previstos no Art. 90 (ECA), mediante a apresentação de pareceres técnico-jurídicos.

Além disso, é bom que se registre as grandes possibilidades de atuação, como proteção social e jurídica, de alguma forma, no processo legislativo, isto é, nos procedimentos de elaboração da norma geral (ao lado das citadas intervenções nos processos jurisdicional e administrativo, isto é, nos procedimentos de aplicação da norma geral).

Diante do Estatuto (1990) e da dificuldade de aplicá-lo no concreto, de torná-lo efetivo do ponto de vista social e político e eficaz (juridicamente), se pode concluir que o processo legislativo de elaboração das normas jurídicas de proteção integral da infância e da adolescência (enunciação do Direito), entre nós, não se completou com o Art. 227 da Constituição, nem com a Convenção e nem tão pouco com o próprio Estatuto.

O envolvimento nesse processo legislativo será uma decorrência da necessidade constatada de se completar a obra: enunciam-se generosamente direitos fundamentais da infância e da adolescência, sem haver organizado o Estado em consonância com essa proclamação e sem disciplinar adequadamente a dimensão procedimental dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

É preciso ir-se mais adiante... Sempre!.

Onde estão, por exemplo, as normas legais e regulamentares mais explicitas e específicas (complementando o Estatuto e não propriamente o reformando!), a respeito dos procedimentos administrativos e jurisdicionais de execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais e a respeito da organização dos órgãos administrativos (Poder Executivo) responsáveis pela execução dessas medidas e dos órgãos judiciais responsáveis por seu controle e supervisão?

Onde estão, por exemplo, as normas procedimentais para a aplicação das medidas de proteção pelos Conselhos Tutelares e para o desempenho de outras funções daqueles colegiados, já que as leis municipais que dispõem sobre a matéria se omitem a esse respeito e se restringem a criá-los e estruturá-los?

Quando se atua na reforma, complementação e aprofundamento do ordenamento normativo, no tocante à legislação de proteção da criança e do adolescente (Constituição Federal, art. 24), obviamente se está defendendo direitos, protegendo-os em termos jurídicos, ao atuar na própria gênese do Direito.

Esse intervir nessa linha da proteção jurídica e social tem peculiaridades, pois se reveste de um trabalho mais específico e pontual, numa linha de assessoria técnica e jurídica, em face dos procedimentos de reforma legislativa, por exemplo, em parceria com outras entidades sociais, com perfis diversos dos seus, inclusive preferentemente, com o meio acadêmico.

Diferente do trabalho na linha de controle social, que também atua ao seu modo de maneira indispensável nessa gênese do Direito. Às vezes se verificam que os termos processo e procedimento são associados ao processo e procedimento jurisdicional, esquecidos do processo legislativo e do processo administrativo. E, em função disso, se reduz a proteção jurídica e social a um exclusivo pleitear em Juízo. Como se não fosse possível exercer essa atividade processual e procedimental da proteção jurídica e social no campo da elaboração do Direito (normatizar) e da aplicação administrativa do Direito (gerir).

Na verdade, precisa-se ampliar essa visão reducionista e para isso é preciso realmente relacionar processo e procedimento (e proteção social e jurídica) ao

> "Fenômeno da produção de normas jurídicas, técnica de elaboração do Direito que isto é o que parece que ele (processo) seja" (...) "transformada a produção do Direito não num acontecer político, mas numa nova outorga das tábuas da lei, por esse novo deus, que seria o magistrado moderno". (CALMON DE PASSOS, 1999).

As entidades de defesa

Os centros de defesa de direitos da criança e do adolescente – Cedecas e similares, integrantes da Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Anced – Seção DCI Brasil, em sua maioria, desenvolvem apenas ações de proteção social e jurídica na linha estrita do Estatuto (1990), na forma de uma das teses institucionais da Anced – Seção DCI Brasil, aprovadas em assembléia geral dos seus associados.

Todavia, muitas dessas citadas entidades de defesa (as integradas na Anced e muito mais as sem vinculação com ela) igualmente desenvolvem ações de proteção social e jurídicas similares às desenvolvidas pela LOAS (1993).

Nos termos do Estatuto (1990), as entidades de defesa citadas atuam (ajuízam ações civis públicas e mandamentais, por exemplo) em nome próprio, em verdadeira substituição processual, como o Ministério Público o faz, por força de dispositivo expresso do Estatuto (1990). Têm legitimidade ativa processual. Já na linha socioassistencial essas entidades de defesa atuariam assessorando juridicamente o seu público específico, no máximo em atuação assemelhada à da Defensoria Pública.

De qualquer maneira, tanto o Conanda, quanto o Conselho Nacional de Assistência Social – Cnas já deveriam ter promovido uma ampla e profunda discussão sobre esses dois modelos de defesa legal, ou seja, entre a proteção jurídica e a proteção jurídica socioassistencial (modelos, ambos, legais e legítimos), espancando dúvidas e conflitos.

A defesa dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes necessita de ambas as linhas de atuação, para evitar que nos processos de responsabilização dos agressores sexuais, as crianças e os adolescentes abusados e explorados sexualmente sejam colocados em segundo plano e vistos apenas como informantes nos processos judiciais, evitando-se, portanto, sua chamada revitimização.

A Anced – Seção DCI Brasil para seu público interno, já definiu o que se deve entender por proteção jurídica e social (ECA, 1990, art. 87, V). Em função dessa definição as entidades de defesa dos direitos no Brasil se filiam ou são desfiliadas da Anced-DCI.

Seria necessário que o Conanda cristalizasse seu entendimento institucional a respeito desse tema, como formulador de política pública e controlador de ações e também a Secretaria Especial de Direitos Humanos – Sedh / Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Spdca (2003) como coordenadora nacional da política de direitos humanos. Igualmente, o Conselho Nacional de Assistência Social – Cnas e a Secretaria de Assistência Social – SAS deveriam assim fazer em relação à política de assistência social.

Especificidades da proteção social e jurídica

Convém registrar o entendimento da Anced – Seção DCI Brasil (1994) como doutrina sobre a proteção social e jurídica:

> "(...) Dentro do campo da defesa de direitos subjetivos e como atividade jurídica organizacional, processual e procedimental, a proteção jurídica e social tem como peculiaridades: a) o recurso a mecanismos jurídicos administrativos e jurisdicionais, para responsabilizar de alguma forma os autores da lesão ao direito e do desrespeito às liberdades da criança e do adolescente, e para restaurar, também de alguma forma, ao lesado, o gozo pleno desse seu direito e sua liberdade, e o compromisso com o reordenamento institucional do Estado, para conformar suas unidades organizatórias ao novo paradigma do Direito enunciado e a ser aplicado, pois, de nada adianta um Direito bem enunciado, se não se institucionaliza democraticamente a organização política e não se proporciona procedimentos/processos realmente democráticos.
>
> Em conclusão, propõe-se finalmente, (...) que a Anced e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente locais, enquanto entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente façam da proteção jurídica e social sua estratégia e atividade finalística principal – sem prejuízo de suas estratégias e atividades meio (mobilização social, advocacy, capacitação/treinamento, produção/divulgação de conhecimentos). E que se entenda essa atividade, como procedimental e organizativa, no âmbito dos processos legislativo, judicial e administrativo. (...)
>
> As intervenções de proteção jurídica e social da Anced e dos Centros de Defesa locais devem ter como justificativas o reconhecimento delas próprias e de determinadas situações de ameaças ou violações de direitos subjetivos de crianças e adolescentes como emblemáticas, isto é, verdadeiramente representativas de uma tendência dominante.
>
> Assim, por exemplo, no momento atual, (...) o lenocínio e outros crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes são, atualmente, emblemáticas, e nesse rol os crimes praticados por pessoas da família da vítima (especialmente, pais). (...) A definição de uma situação, como emblemática, isto é, sintomática e simbólica de uma tendência social deve ser feita conjunturalmente, em determinado momento e em determinado lugar. Além do mais não só as situações fáticas devem merecer essa classificação: emblemáticas também devem ser aquelas atuações da Anced ou do Centro de Defesa local e as consequentes soluções dadas aos casos: o sucesso dessa intervenção/solução deve ter a capacidade de mobilizar a opinião pública, de mostrar a potencialidade de efetividade (sociopolítica) e eficácia (jurídica) do Estatuto (1990) e das demais normas legais em questão, nos casos concretos, no cotidiano. Assim sendo, o que dá conteúdo como emblemática a uma intervenção de proteção jurídica e social da Anced ou de um Centro de Defesa local é o grau de excelência dela, que a faz referencial e replicável (...); que não se confunde com a classificação de uma experiência como exitosa, a ser multiplicada como modelo. Aqui se defende a tese de que a replicabilidade de uma experiência se dá pelo fato dela poder ser considerada como referência metodológica e não como modelo fechado. Replicabilidade não tem a ver com imitação, repetição, cópia".

5. Responsabilização do Estado e do abusador ou explorador sexual

A expressão tão usada de responsabilização de abusadores e exploradores sexuais, no sentido restrito de criminalização/penalização, deve merecer uma revisitação do seu conceito e da sua aplicação, para se colocar a expressão "responsabilização", no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O Estado precisa ser responsabilizado, tanto pela promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes através de políticas públicas intersetoriais, quanto pela defesa desses direitos sexuais quando ameaçados ou violados Tanto pela aplicação de sanções aos violadores de direitos, isto é, dos abusadores e exploradores sexuais, quanto pela proteção social e jurídica aos ameaçados e violados em seus direitos sexuais.

O Estado deve ser chamado a dar uma resposta, à qual está obrigado, pela qual é responsável diante da ordem interna e mundial. E se obriga mais a cobrar, derivadamente, respostas dos agressores sexuais e a responsabilizá-los. A partir dessa sua originária responsabilização, o Estado responsabiliza o abusador ou o explorador sexual do ponto de vista penal, civil, administrativo, político etc.

Responsabilização/criminalização

A criminalização/penalização dos abusadores e exploradores sexuais deve ser vista como uma das formas derivadas da responsabilização jurídica possíveis dos referidos agressores sexuais, através das agências judiciais e policiais.

Contudo, há que se reconhecer que essa criminalização/penalização do abusador ou explorador sexual (abusador, cliente, aliciador, explorador) não é a única resposta do Estado ao ato injusto da violação do direito de crianças e de adolescentes. Algumas vezes nem sempre a mais eficiente, eficaz e efetiva, diante da cada vez mais deslegitimação do direito penal, é, por sua manifesta seletividade classista, racista, machista etc., e por sua baixa efetividade em relação à prevenção e à repressão ao crime.

Durante a Consulta Nacional Preparatória[3] (III Congresso Mundial contra a Exploração de Crianças e Adolescentes), realizada em Brasília, no mês de outubro de 2008, em síntese diziam os participantes, a respeito dessa matéria:

> "É preciso dar um breque nesse discurso que faz a 'responsabilização' ser confundida exclusivamente com criminalização/penalização, provocando a 'volúpia punitiva' de muitos de nós. A indignação da sociedade é importante, no entanto é preciso construir outros parâmetros na forma desta sociedade reagir, superando a égide pura e simples da justiça penal, punitiva e coercitiva, acrescentando a perspectiva multidisciplinar para garantir a proteção integral. Existe ainda a necessidade de requalificar a noção de vítima, recuperando as dimensões de sujeito e de sua integralidade. Para tanto se faz necessário soluções sistêmicas e alternativas para todos os envolvidos".

[3] Organizada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Coordenação Cecria *et al.* Brasília, 2008.

Em oposição a esse posicionamento ímpar, colhido dessa reunião preparatória, constata-se na opinião pública em geral uma forte defesa da criminalização/penalização dos agressores sexuais e o repúdio a sua impunidade. Esse entendimento parte da ideia de que o sistema penal em si mesmo é "legitimo" e "eficaz" e de que a impunidade ocorrente é não funcional, e deve ser combatida com leis penais mais draconianas e uma justiça mais efetiva em produzir condenações. E que, portanto, a impunidade nasce apenas de fatores conjunturais, isto é, da insuficiência ou da regulação legal e do mau funcionamento das agências judiciais. E isso vencido, se conseguiria quebrar o chamado "ciclo perverso da impunidade", no caso da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Mas, será mesmo que o sistema penal, especialmente no tocante à criminalização/penalização dos abusadores ou exploradores sexuais contra crianças e adolescentes, depende apenas do aperfeiçoamento das leis penais e do Sistema de Justiça Penal? Por que centenas e centenas de envolvidos no Brasil com essa questão concluem da maneira como citada acima, tornando mais complexo o diagnóstico?

Por exemplo, será que uma alteração na legislação penal brasileira, como a feita através da recente Lei federal nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, ajudará de alguma forma na chamada "quebra do ciclo perverso da impunidade"? Pela nova legislação os tipos penais do estupro e do atentado violento ao pudor, não só terão a mesma pena, mas não mais se distinguirão. Assim se conseguido mediante violência ou grave ameaça um beijo lascivo, uma apalpadela e um beliscar em seios femininos e mamilos masculinos, o desnudamento, o coito anal, o coito oral, o coito vaginal e outros atos libidinosos contra homens e mulheres poderão ser equiparados, para efeito de criminalização da conduta como estupro, na forma do novo tipo penal do art. 213 do Código Penal. Mas como se postará, por exemplo, um magistrado quando posto diante dessa ampliação do conceito de estupro para abranger "outros atos libidinosos", considerando-se que o estupro é crime hediondo, punido com pena severíssima!

Impunidade estrutural e deslegitimação do direito penal

Primeiro, para dar conta dessa complexidade de fatores, torna-se importante o aprofundamento de mais leituras e reflexões a respeito do que, hoje, no mundo (e especialmente em países periféricos como os da América Latina, por exemplo) se chama de "processo de não legitimação do sistema penal penitenciário"[4].

Atualmente esses autores põem em dúvida décadas e décadas de segurança na resposta penal tradicional; enquanto outros juristas penalistas clássicos procuram o aperfeiçoamento funcionalista e conjuntural dessa resposta penal e o combate à impunidade dentro desse panorama também conjuntural e funcionalista: culpam as leis vigentes e os agentes judiciais e policiais, pela baixa efetividade da resposta penal, sem reconhecer esse fenômeno da deslegitimação do sistema penal.

Contudo, a análise mais profunda da situação da prevenção e da repressão aos delitos, e a partir dela, a tentativa de construção de cenários mais favoráveis à eficiência e à eficácia dessa resposta penal, mostra que cada vez mais ela surge como uma "inflição de dor sem sentido" ou "penas carentes de racionalidade", no dizer de Zaffaroni (2001).

[4] Conferir; Eugênio Raul Zaffaroni e Emília Garcia Mendes (Buenos Aires), Nilo Batista (Rio de Janeiro), Elias Carranza (São José), Alessandro Barata (Saaburcken), Rosa Del Olmo (Caracas), Lola Anyar de Castro (Maracaíbo), Louk Husman (Roterdão), Manuel de Rivacoba y Rivacoba (Córdoba), Eduardo Novoa Monreal (Santiago), Antonio Beristein (São Sebastião – País Basco).

Então como se posicionar no tocante ao enfrentamento dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes mais especificamente? Abolindo-se de imediato e completamente a resposta penal aos agressores sexuais? Eliminando-se as leis penais a respeito? Extinguindo-se essas agências judiciais? Óbvio que não! Mas, para se encontrar uma resposta alternativa e estratégica que dê nova resposta do Estado à exploração sexual de crianças e adolescentes, modernizando-se o processo de responsabilização jurídica do abusador ou explorador sexual há que se partir dessa desconstrução da resposta penal, como a única, a salvífica, a mais poderosa, a mais legítima.

Assim, constata-se nesse desvelar da deslegitimação da resposta penal que todos os sistemas penais apresentam características estruturais de seu exercício de poder, que desconstroem como ideológico e falsífico o discurso jurídico e penal tradicional. Mas também por constituírem essas características marcas intrínsecas de sua essência, não podem elas ser eliminadas, sem a supressão dos próprios sistemas penais. As características essenciais do sistema penal são:

a) sua seletividade;
b) reprodução interna no sistema da violência praticada pelo criminoso contra ele próprio;
c) criação de novas condições para a reincidência;
d) corrupção institucionalizada do sistema;
e) destruição das relações comunitárias, por exemplo.

Essas não são características conjunturais e sim estruturais do exercício de poder, historicamente, em todos os sistemas penais.

Seletividade discriminadora do Direito Penal meramente retributivo

O poder seletivo do sistema penal elege alguns candidatos preferenciais à criminalização/penalização, mesmo no caso dos exploradores sexuais de crianças e adolescentes, ao desencadear o processo de sua criminalização, submete-os a esse processo sob direção e controle da agência judicial que pode autorizar o prosseguimento da ação de criminalização já deslanchada pelo sistema de segurança pública e, por fim, autorizar a privação da liberdade do selecionado pelo sistema penal.

A seleção é feita em função da pessoa, o candidato é escolhido a partir de um estereótipo (pobres, negros, indígenas, jovens, desempregados, por exemplo). Por sua vez, fica difícil ser “selecionado”, nesse processo de criminalização/penalização, o integrante da elite econômica, política, cultural, como por exemplo, governadores, vice-governadores, prefeitos, parlamentares, juízes, promotores de justiça, empresários, sacerdotes, policiais.

No Brasil, essa seletividade classista, corporativista e racista tem raízes históricas. No período Colonial no regime das Capitanias Hereditárias, o poder de condenar à morte pessoas despidas de qualidade superior, sem apelo, foi conferido a Governadores e Ouvidores de diversas Capitanias com a criação de Juntas de Justiça. O objetivo era acabar com a dita impunidade que, se dizia, grassava, à época.

A Carta Régia que concedeu esta jurisdição às autoridades da Capitania de Minas Gerais, em 1731, por exemplo, justificou a medida pelos:

> “Muitos e continuados delitos que se estão fazendo [...] por bastardos, carijós, mulatos e negros” porque “não viam o exemplo de serem enforcados”.

Outro traço revelador da impunidade decorre do tratamento diferenciado dos segmentos sociais na Colônia e no Império do Brasil, o que seria percebido por outro viajante, que interessado no estado das colônias suíças no Brasil visitou-o na década de 1860. Escreve Tschudi (1960):

> "(...) Quantas vezes aconteceu no Brasil que um homem rico e influente tivesse sentado no banco dos réus a fim de se justificar por seus crimes?".

Os exemplos da seletividade igualmente estão manifestos, atualmente, quando se analisa as consequências das diversas Comissões Parlamentares de Inquérito sobre Abuso e Exploração Sexual, realizadas, no Brasil, por exemplo, pelo Congresso Nacional e pelas Assembléias Legislativas dos Estados Federados.

Constata-se a tendência à impunidade dos poderosos quando apontados como abusadores ou exploradores sexuais. Não são apenas meros problemas conjunturais, defeitos produzidos pela falta de um perfeito aparato legal e pela má funcionalidade do sistema penal, em países subdesenvolvidos como o nosso, a serem superados com o mero aperfeiçoamento das leis penais e das agências judiciais e de segurança, num espírito puramente positivista legal e patrimonialista no nível administrativo e institucional. É uma questão estrutural.

A possibilidade dessa resposta penal e do seu sistema penal ser substituído por um Direito Penal de garantia, um Direito Penal mínimo pode ser no momento uma estratégia, um caminho que procurará garantir uma mais eficiente e legítima resposta estatal ao fenômeno dos atos injustos ou delitos (dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes); uma resposta estatal que neutralize essas características essenciais da resposta penal. E ao mesmo tempo – e mais importante se a atuação basear-se na perspectiva dos direitos humanos – que tenta ao mesmo tempo punir o delinquente, mas também protegê-lo como pessoa humana com direitos fundamentais, com respeito mínimo a sua dignidade.

Tanto que, denunciar simplesmente esse discurso jurídico e penal como falsífico, ideológico e deslegitimado, sem buscar alternativas com capacidade de alteridade, pode propiciar o risco de privar-se de um instrumento disponível para a defesa dos direitos humanos de alguns segmentos sociais, mais susceptíveis de serem alcançados pela malha seletista do sistema penal.

Submeter a ação criminalizadora a um sistema penal, a normas processuais penais, a uma agência judicial é melhor que deixá-la fora desse sistema, dessas normas, dessa agência, isto é, entregue só às outras agências estatais, onde a violência seletiva seria maior.

Ampliação da responsabilização pelas violações de direitos

Ao lado dessa impunidade conjuntural contra a qual se deve lutar em primeiro momento, há que se reconhecer também uma impunidade estrutural, que diz respeito ao que se chamou antes de "deslegitimação do sistema penal" tradicional.

Além da criminalização/penalização do abusador ou explorador sexual, importa que se aprofundem mais as possibilidades de responsabilização judicial de natureza civil, administrativa, disciplinar, política desse abusador ou explorador sexual, somada às possibilidades de responsabilização judiciais e de restauração pela mediação e outras de atendimento público, por exemplo, no campo da saúde mental.

Além do mais, nesses casos de violência sexual, se deve assegurar um eficiente e eficaz monitoramento e avaliação (= controle), tanto das intervenções judiciais (acesso à justiça), quanto do atendimento direto pelas políticas públicas pelos órgãos de controle externo competentes.

Responsabilização conforme o Sistema de Justiça: um depoimento emblemático

A Promotora de Justiça Leslie Marques de Carvalho do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Brasil), que assessorou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Senado Federal e da Câmara de Deputados sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2008), assim se manifesta sobre a defesa dos direitos sexuais e da responsabilização (criminalização e impunidade) por crimes sexuais:

> "Proponho um caminho (...) passando pela ideia da responsabilização e por práticas restaurativas de justiça, sem atrelamento ao conceito de punição ou de vingança social.
>
> Em outras palavras, tomando-se como exemplo os crimes sexuais, a responsabilização deveria importar, para o acusado, sem embargo de eventual contenção física, não como forma de punição, mas a depender da sua capacidade individual ou do ambiente familiar e social em controlar seus comportamentos anti-sociais: a) na introjeção dos limites mal construídos da interdição, com a participação da família, da sociedade e do Estado nesse processo (tarefa que ainda desafia as ciências sociais e do comportamento) e b) na obrigação de reparar, na medida do binômio necessidade/possibilidade, a ser discutido caso a caso, em círculos restaurativos, os prejuízos materiais e psicológicos sofridos pela vítima, familiares e sociedade.
>
> (...) Mesmo que o sistema penal vigente funcionasse maravilhosamente, ele não daria conta da verdadeira pacificação social, inclusive e, principalmente, das questões de fundo da violência sexual, mas quando muito do sentimento de vingança social, que é, por natureza, um sentimento violento. Basta olhar se, nos países cujo sistema penal é considerado bem estruturado, a violência sexual acabou ou chegou perto de zero; e, se tal índice é menor do que o do Brasil, podemos ter certeza de que essa diferença está muito mais relacionada à eficiência das políticas públicas em geral, do que, especificamente, ao bom funcionamento da justiça ou do sistema carcerário.
>
> Mesmo no Brasil, temos casos exemplares de responsabilização criminal por abuso sexual intrafamiliar que em nada contribuem para a composição dos conflitos domésticos ou pacificam o ambiente social, tampouco minimizam o sofrimento da vítima ou do próprio agressor.
>
> Aliás, é muito frustrante quando se chega à linha final da condenação com a sensação de que a punição não melhorou a vida de ninguém. Acho que também já podemos e devemos avançar no campo do Direito Penal, na trajetória da aproximação entre a responsabilização e a proteção, como pretendeu fazer a Lei Maria da Penha, pelo menos nos casos de violência doméstica. Busquemos, pois, as origens da delinquência na história de cada indivíduo e de seu grupo social, e teremos propostas mais humanizadas de realização da justiça criminal. O caminho da punição (ou de crítica à impunidade) até agora trilhado pelas nossas instituições de controle social, parece ter como ponto de chegada a pena de morte, com a descrença no humano e sua destruição, pois quanto mais ameaçador o limite, maior o desafio de rompê-lo, na dialética composição de forças que caracteriza a existência humana".

6. Conclusão

Diante do exposto, resumidamente, apresentam-se indicações e proposições preliminares para aperfeiçoamento do atendimento a crianças e adolescentes na linha da defesa dos direitos, ou seja, da proteção social e jurídica às vítimas e da responsabilização dos abusadores ou exploradores sexuais na perspectiva dos direitos humanos.

Em face disso algumas urgências devem ser destacadas, de modo geral, no aperfeiçoamento das ações de promoção e defesa de direitos sexuais de crianças e adolescentes:

a) Urge a redefinição dos atuais marcos normativos nacionais para que sejam mais explicitamente fundados nos paradigmas éticos e políticos dos Direitos Humanos, dos princípios gerais e regras do Direito Internacional dos Direitos Humanos e da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (Direito Constitucional), visando a revisão da estruturação das ações públicas genericamente de proteção (especial) de direitos e especificamente de defesa legal de crianças e adolescentes, de responsabilização institucional e de responsabilização individual ampla do explorador sexual (sem prejuízo da sua estrita criminalização/penalização);

b) Urge que, em consequência, se aprofunde a adequação normativa penal às convenções internacionais, sem ressalvas que desvirtuem do espírito dessa normativa, ampliando sempre a ratificação de novos instrumentos de direito internacional que tenham essa base jus-humanitária;

c) Urge também o aprofundamento da redefinição e explicitação do lugar social da criança e do adolescente na sociedade, com provisões que garantam sua participação de maneira ativa e impactante nas decisões políticas, com o devido respeito à sua opinião e à consideração dessa opinião e do seu grau de maturidade, considerando-se seu direito a uma sexualidade sem invasões indevidas, com respeito à diversidade sexual;

d) Urge que se fortaleçam os níveis de coordenação e controle dos sistemas de promoção e proteção (garantia) de direitos humanos de crianças e de adolescentes, autônoma e em conjuminância, suprindo lacunas institucionais e programáticas;

e) Urge que se contemplem uma maior diversidade dos meios procedimentais de defesa legal de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, com a busca de resultados restaurativos e outras formas mais amigáveis de atuação jurídica, judicial e extrajudiciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCELOS, A.P. de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BOBBIO, N. Futuro da Democracia. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Constituição Federal, 1988. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

_______. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília/DF.

CALMON DE PASSOS, J.J. Direito, poder, justiça e processo. Julgando os que nos julgam. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1999.

CARVALHO, L.M. de. Depoimento. In; Levantamento & Pesquisa entre Operadores do Direito para elaboração do texto sobre Responsabilização e Impunidade". Nogueira Neto, W. III Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças. Painel 2. Marcos legais, Rio de Janeiro, 2008.

CARVALHO, M.C. do; PEREIRA, I. O protagonismo do movimento social pela criança. In: Revista do Fórum DCA, nº 01, Brasília, 1993.

CASTRO, M.G. Alquimia de categorias sociais na produção dos sujeitos políticos. Revista Estudos Feministas. Vol. 0, 1992.

CENTRE DE RECHERCHE Interdisciplinaire de Vaucresson. Actes des Cinquièmes Journées Internationales de Vaucresson. Problèmes de Jeunesses et Régulations Sociales. Ministère de la Justice, Paris, 1985.

FALEIROS, V.de P. Relatório da oficina de trabalho do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre a Criança e o Adolescente de Brasília in: Políticas Públicas e Estratégias contra a Exploração Sexual Comercial e o Abuso Sexual Intra-familiar de Crianças e Adolescentes. Brasília: Ed. Ministério da Justiça/Cecria, 1998.

FOUCAULT, M. Usage des plaisirs et techniques de soi. In: Dits e écrits. Vol. IV. Paris: Gallimard, 1994.

GARCIA MENDEZ, E. Autoritarismo y Control Social. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1987.

GOFFMAN, E. The nature of deference and demeanor in: Interaction ritual: Essays on face-to-face behavior. New York: Ed. Pantheon Books, 1982.

HALL, S. Introduction: Who needs identity? In: Questions of Cultural Identity. Londres: Ed. Sage, 1996.

KAULICKE, P. Aportes y vigencía de Johann Jacob von Tschudi. Lima: Universidad Católica Del Peru, 2004.

LAHALLE, A. Le droit des mineurs et son evolution face aux règles internationales. In: Autorité, responsabilité parentale et protection de l´enfant. Conforntationso Europpéennes Regionales. Lyon: Les Editions de la Chronique Sociale, 1992.

MELO, E. R. Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes. Aspectos Normativos. In: cadernos de Fluxos sobre Exploração Sexual (org. Maria America Ungaretti). São Paulo: ABMP/WCF, 2008.

MESQUITA NETO. P. de Segundo Relatório Nacional sobre Direitos Humanos. Brasília: Ed. Ministério da Justiça, 2002.

MULLER, V.(org.). Aspectos da construção do conceito de infância. In: Crianças e adolescentes. A arte de sobreviver. Maringá: Ed. Universidade Estadual de Maringá, 2002.

MENDES, G.F. Proteção Judicial Efetiva dos Direitos Fundamentais. In: Direitos Fundamentais e Estado Constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NOGUEIRA NETO, W. Sistema de Garantia de Direitos Recife: Ed. Cendhec/BID, 1999.

______________. A proteção jurídico-social e o Estatuto da Criança e do Adolescente In: Revista Equs. Rio de Janeiro: Fundação Bento Rubião, 2000.

_______________. Agenda Criança-Monitoramento. Anced/Unicef. Belém, 2001.

_______________. Sistema de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Geracionais. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 83, São Paulo: Cortez Editora, 2006.

_______________. Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Marcos legais e Responsabilização. Garantia de Direitos Humanos. A descriminalização e a impunidade. III Congresso Mundial contra Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Painel 2. Rio de Janeiro, 2008.

_______________. Direitos Humanos e Mobilidade Humana. Territorialidade e Corpo. Migração e Tráfico. Violes/UnB. Brasília, 2009.

PEREIRA, J. R.G. Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Renov, 2005.

PERELMAN, N. Direito e Ética. Rio de Janeiro: Ed. Martins Fontes, 1996.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

ROUX, M.; ZAGNOLI, N. Ne pas perdre la face. Vaucresson, 1991.

SANTOS, B.de S. Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade. Porto, 1994.

___________. A crítica da razão Indolente. Contra o desperdício da experiência. Volume 1, São Paulo: Cortez Editora, 2000.

SARMENTO, D. O Neoconstitucionalismo no Brasil. In: Direitos Fundamentais e Estado Constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SECRETARIA ESPECIAL dos Direitos Humanos; CONSELHO NACIONAL dos Direitos da Criança e do Adolescente. Institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.

UNICEF. A Infância Brasileira nos Anos 90. Brasília, 1998.

ZAFFARONI, E. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2001.

GLOSSÁRIO

Aborto – ato de eliminar prematuramente do útero o produto da concepção (OIT/IPEC, 2004).

Abrigo – entidade que desenvolve programa específico de abrigamento. Modalidade de acolhimento institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei (MDS, 2006).

Abusador(a) sexual – é aquele(a) que faz uso sexual de crianças e adolescentes para obtenção de prazer sexual pessoal, sem que haja alguma forma de remuneração. Pode ser intrafamiliar ou extrafamiliar (OIT/IPEC, 2004).

Abuso sexual – é o uso sexual de crianças e de adolescentes, praticado por adultos ou adolescentes, com marcante diferença de idade entre o (a) abusador (a) e a vítima. Em geral, ocorre em locais fechados; é praticado por pessoas conhecidas e que mantém estreita convivência com as vítimas (familiares, vizinhos, amigos da família, profissionais, comerciantes do bairro etc.). Raramente, a violência sexual é praticada, uma única vez, na rua, por desconhecidos. No abuso sexual, as relações são interpessoais, privadas, ocultas e não envolvem pagamento (SEDH/Cecria, 2004).

Abuso sexual intrafamiliar – abuso ou violência sexual doméstica ou incesto. É qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar (direto ou não) ou quando existe uma relação de responsabilidade, com marcante diferença de idade entre o (a) abusador (a) e a vítima (SEDH–PR/MEC, 2004).

Abuso sexual extrafamiliar – é o abuso que ocorre fora da esfera familiar (SEDH-PR/MEC, 2004).

Abuso sexual institucional – é o tipo de violência similar aos já indicados, mas que ocorre nas instituições governamentais e não governamentais encarregadas de cuidar de crianças e adolescentes fora do âmbito da família (abrigos, casas de moradia, unidades de internação etc.) (SEDH-PR/MEC, 2004).

Ações afirmativas – são regras e orientações que o governo cria para fazer com que alguns grupos de pessoas tenham seus direitos respeitados. Todas as pessoas têm direitos iguais, mas o preconceito faz com que muitas não consigam fazer com que seus direitos sejam cumpridos. É o que acontece com os indígenas, com as mulheres e com os negros, por exemplo. (Unicef, 2009).

Acolhimento – na área da saúde significa aprender, compreender e atender as demandas dos usuários, dispensando-lhe a devida atenção, com o encaminhamento de ações direcionadas para a sua resolubilidade (Seidl, 2002).

Acolhimento institucional – significa os programas de abrigo, em entidade, definidos no Art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontrar sob medida de proteção de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98 (MDS, 2006).

Adesão – ao tratamento de HIV/Aids de adolescentes que vivem com o HIV/Aids é um processo não linear, sujeito às circunstâncias de ordem programática, individual, social, econômica e cultural, que interferem ou mesmo determinam adesão ao tratamento (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2007).

Adoção – medida judicial de colocação, em caráter irrevogável de uma criança ou adolescente em outra família que não seja aquela onde nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica (MDS, 2006).

Adolescente – é o sujeito com idade entre 12 completos e 18 anos (ECA, 1990).

Aids – Síndrome da imunodeficiência adquirida é provocada pelo HIV que se encontra no sangue, na secreção peniana antes da ejaculação, no esperma, na secreção vaginal, no leite da mãe e em objetos infectados por essas substâncias (OIT/IPEC, 2004).

Aliciador(a) – é aquele (a) que exerce uma exploração sexual comercial, ficando com grande parte do lucro obtido da relação sexual entre os aliciados e os clientes (OIT/IPEC, 2004).

Atendimento – são serviços de atendimento e proteção especial propostas pelas instituições governamentais e não governamentais executoras de políticas sociais nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, cultura, lazer e defesa de direitos (SEDH/Cecria, 2004).

Atendimento integral – é um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. A integralidade é a condição primordial da assistência a crianças e adolescentes, tanto do ponto de vista da organização dos serviços em diversos níveis de complexidade (promoção, prevenção, atendimento a agravos e doenças, e reabilitação), quanto da compreensão dos aspectos biopsicossociais que permeiam as necessidades de saúde desses grupos populacionais (MS, 2005).

Atendimento psicossocial, jurídico e social – é o serviço prestado por organizações não governamentais nas áreas de educação, atendimento psicológico e jurídico-social a crianças e adolescentes em situação de abuso social (OIT/IPEC, 2004).

Auto-estima – capacidade de gostar de si mesmo, de se sentir confiante e bem-sucedido (OIT/IPEC, 2004).

Busca ativa – é utilizado para designar o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito de integração a uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem (MDS, 2006).

Centros de Defesa – são entidades não governamentais que atuam na defesa e promoção dos direitos infanto-juvenis, prestando serviço de assessoria jurídica e, algumas vezes, atendimento psicossocial (SEDH/Cecria, 2004).

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) – unidade pública estatal de base terrritorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da política da assistência social. É “porta de entrada” para a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica do Sistema Único de Assistência Social (MDS, 2006).

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados (MDS, 2006).

Ciclo de vida – diferentes etapas do desenvolvimento humano (infância, adolescência, juventude, idade adulta e terceira idade) ou do desenvolvimento familiar (marcado, por exemplo, pela união dos parceiros, separação, recasamento, nascimento e desenvolvimento dos filhos e netos, morte e outros eventos) (MDS, 2006).

Cidadão – ser cidadão significa pertencer a um país, ter seus direitos assegurados e participar das decisões sobre o que é melhor para a sociedade na qual vive. (Unicef, 2009).

Cidadão – individuo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este. (Novo Aurélio. O dicionário da Língua Portuguesa, 1999).

Cidadania – qualidade ou condição de cidadão (Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, 2001).

Cliente – é aquele(a) que faz uso sexual de crianças e de adolescentes para uso sexual pessoal para obtenção de prazer sexual pessoal, através de alguma forma de pagamento (OIT/IPEC, 2004).

Código de Conduta – conjunto de regras, procedimentos, preceitos e princípios formulados por empresas, organização, associação, categoria profissional etc. para orientar e definir critérios de atuação de seus membros, funcionários ou associados. Em 1999, a Assembléia Geral da Organização Mundial do Turismo (OMT) aprovou o Código Ético Mundial para o Turismo (OIT/IPEC, 2004).

Código Penal – traz o conjunto de normas jurídicas de natureza penal, que o Estado estabelece, definindo os crimes, impondo penas e medidas de segurança. O Código Penal brasileiro é o Decreto-lei n° 2.848/40; a parte geral foi substituída pela Lei n° 7.209/84. O Código é dividido em duas partes: parte geral e parte especial, sendo que a primeira trata das normas gerais atinentes aos fatos típicos e das regras de imputação, e a segunda cuida dos crimes em espécie.

Código de Processo Penal – traz o conjunto de normas e de princípios que visam tornar realidade o Direito Penal. São as leis processuais que tiram a lei do plano abstrato para dar vida a uma situação concreta. O Código de Processo Penal é o Decreto-lei n° 3.689/41, com modificações pontuais por leis posteriores. Suas maiores alterações ocorreram pelas Leis n°s 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais Federais) e, ultimamente nas Leis n°s 11.689/08 e 11.719/08, entre outras.

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – é o resultado de uma proposta aprovada durante do Encontro de Natal/RN em junho de 2000. O objetivo prioritário do Comitê Nacional é o de realizar o monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2006).

Comissão Interministerial de Enfrentamento à Exploração Sexual Infanto-Juvenil – comissão instalada em 13/02/2003, atendendo à determinação do Presidente da República que definiu como a 2ª. prioridade do país, o enfrentamento da prostituição infantil (OIT/IPEC, 2004).

Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – são órgãos que decidem sobre a formulação e o controle das ações e dos programas relativos às crianças e aos adolescentes. Eles deliberam e acompanham a política da infância e da juventude. Formado por membros do governo e da sociedade civil (ECA, 1990).

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – criado em 1992 – Conanda.

Conselho Tutelar – é um órgão administrativo do município, autônomo, responsável pelo atendimento de crianças ou de adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos. O papel e as atribuições do Conselho Tutelar estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Convenção – norma internacional adotada pelos países membros da Organização das Nações Unidas com o objetivo de regular os direitos humanos.

Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas – é um tratado que normatiza os direitos humanos da criança e as normas a que devem aspirar todos os governos para fomentar o cumprimento desses direitos que se encontram articulados de forma precisa e completa. Foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 (Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, 1989).

Convenção 182 da OIT – convenção que indica as piores formas de trabalho infantil, aprovada por unanimidade pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, de 1 de junho de 1999 (OIT/IPEC, 1999).

Convenção contra o Crime Transnacional Organizado (Convenção de Palermo) – convenção das Nações Unidas contra o crime organizado e seus dois protocolos relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Os protocolos foram celebrados em Palermo, a 15 de dezembro de 2000 (OIT/IPEC, 2004).

Convivência familiar e comunitária – Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Conforme o art. 19 do Capítulo III, da Seção I – Disposições gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Cultura – é a maneira de viver de um povo. A cultura engloba tudo o que um povo aprende, produz e adota como hábitos de vida, sua lígnua, sua história, suas obras de arte, seus costumes de alimentação e suas tradições religiosas (Unicef, 2009).

Curtos-circuitos – são os dispositivos, procedimentos e relações institucionais que entravam ou dificultam o enfrentamento e a resolubilidade de situações de violação ou não realização de direitos de crianças e adolescentes (Cecria, 2001).

Criança – é o sujeito com idades entre zero e 12 anos incompletos (ECA, 1990).

Defensoria Pública – é o órgão do Estado encarregado de prover assistência jurídica gratuita àqueles que dela necessitarem, através da nomeação de defensores públicos ou advogados (SEDH-PR, 2004).

Delegacia Especializada – é um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos em que as crianças e os adolescentes são vítimas de crimes (SEDH-PR, 2004).

Denúncia – é um ato público, formal, a órgão e autoridade governamental ou não governamental, que deve, obrigatoriamente, assumir (registrar e agir) a situação denunciada (SEDH/Cecria, 2004).

Diagnóstico multiprofissional – pesquisa de sinais, sintomas ou transtornos biológicos, psicológicos e relacionais, realizada por um grupo de profissionais de áreas afins¸ com o objetivo de detectar patologias que impedem o desenvolvimento da criança ou do adolescente (ANDI, 2003).

Direitos sexuais e direitos reprodutivos – se constituem de certos direitos humanos fundamentais já reconhecidos nas leis nacionais e internacionais, e nascem a partir da definição de saúde reprodutiva, buscando interagir os direitos sociais, principalmente, o direito à saúde, à educação, à informação, com os direitos individuais de não interferência e de não discriminação. Seus comandos centrais são: decidir livremente e responsavelmente sobre a própria vida sexual e reprodutiva; ter acesso à informação; ter acesso aos meios para o exercido dos direitos individuais livre de discriminação, coerção e violência. O Plano de Ação da Conferência Mundial de População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), que introduziu na normativa internacional o conceito de direitos reprodutivos, inseriu os adolescentes como sujeitos que deverão ser alcançados pelas normas, programas e políticas públicas (MS, 2005).

Discriminação – refere-se a qualquer diferença arbitrária, distinção, exclusão ou preferência por motivos de cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito anular a igualdade de oportunidades e direitos das pessoas para sua completa integração e desenvolvimento nas esferas social, política, econômica e cultural (OIT/IPEC, 2004).

Disque Denúncia ou Disque 100 – é o sistema de notificação nacional funcionando na Secretaria Especial de Direitos da Criança e do Adolescente da Presidência da República (SEDH).

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta os direitos de crianças e de adolescentes (ECA, 1990).

Exploração sexual para fins comerciais – é o uso sexual de crianças e adolescentes envolvendo pagamento por serviços sexuais vendidos e comprados, além de ocorrer no mercado do sexo cuja mercadoria é o sexo infanto-juvenil (OIT/IPEC, 2004).

Explorador(a) – é toda pessoa que utiliza diretamente ou faz intermediação de crianças e adolescentes para atividades sexuais com terceiros, em troca de pagamento ou qualquer outro tipo de compensação (OIT/IPEC, 2004).

Estupro – é o ato de constranger mulher à conjunção carnal mediante violência ou ameaça (Código Penal, art. 213).

Família – pode ser pensada como um grupo de pessoas que é unido por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Estes laços são constitutivos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares (MDS, 2006).

Família extensa – é uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus (MDS, 2006).

Família natural – a Constituição Brasileira de 1988 define no Art. 226, parágrafo 4: "Entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes". Também o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 25, define como família natural "a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes" (MDS, 2006).

Família de origem – família com a qual a criança e o adolescente viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadoras sociais ou do direito (MDS, 2006).

Fluxo operacional sistêmico ou devido – pode ser considerado como um mapa que evidencia o caminho que deve ser percorrido para a promoção, a defesa e o controle dos direitos de crianças e de adolescentes, garantidos pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com seus papéis e atribuições através das diferentes etapas, em consonância com a legislação vigente (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e de outros instrumentos normativos da ordem internacional e nacional), desde a porta de entrada (direito violado ou não realizado) até a etapa final,quando o direito violado ou não realizado se encontra garantido, isto é, quando a criança ou o adolescente está atendido e protegido e o agressor responsabilizado (ABMP/Childhood Brasil, 2008).

Fluxo operacional ideal – constitui o caminho a ser percorrido e integra todas as ações e respectivas instituições necessárias ao atendimento, proteção e defesa de crianças e adolescentes em situação de violação ou não realização de seus direitos, e não apenas aquelas previstas legalmente. Pressupõe a criação de instituições e a realização de ações que estão fora do âmbito das legislações vigentes. Pode também correr o risco de modelizar instrumentos que não têm viabilidade de materialização diante da ausência de condições objetivas e subjetivas da sociedade brasileira. O fluxo operacional ideal pode ser na conjuntura contemporânea irrealizável (ABMP/Childhood Brasil, 2008).

Fluxo operacional real – é aquele realizado regularmente pelas diferentes instituições, incluindo seu circuito e curtos-circuitos. De maneira geral, os curtos-circuitos são inúmeros e requerem resolução, muitas vezes fora do âmbito do fluxo operacional real. Os fluxos operacionais reais, de modo geral, apresentam curtos-circuitos em termos estruturais, institucionais e de gestão, teóricos e técnicos, ou ainda na esfera das olíticas públicas (ABMP/Childhood Brasil, 2008).

Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente – criada há 10 anos, conta com a participação de 117 deputados federais e 24 senadores. Tem como objetivo acompanhar as propostas relacionadas com o universo da infância e da adolescência em tramitação no Congresso Nacional, apresentar novas sugestões para melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes e monitorar as políticas públicas adotadas nas esferas federal e estadual (SEDH/MEC, 2004).

HIV – é o vírus que age no interior das células do sistema imunológico responsável pela defesa do corpo (OIT/IPEC, 2004).

Impunidade – é a certeza de que explorar sexualmente criança ou adolescente não resultará em nenhuma sanção (OIT/IPEC, 2004).

Imunodeficiência – é uma debilidade no sistema de defesa (imunológico) do nosso corpo que combate doenças (Abia, 2009)

Imunodeficiência adquirida – significa que a pessoa adquiriu durante a vida, ou melhor, a pessoa não nasce com ela por herança genética (Abia, 2009).

Justiça da Infância e Juventude – é o órgão encarregado de aplicar a lei para solucionar os conflitos relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes (ECA, 1990).

Lei Maria da Penha – Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em termos do parágrafo 8º do art. 226 de Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (PR/Casa Civil, 2006).

Maus tratos – são um tipo de violência, também considerado crime, no qual as pessoas que deveriam cuidar da criança e do adolescente e educá-los, tais como pais, responsáveis pela guarda, professores, médicos, terminam por expor a criança ou adolescentes à situações que comprometem seu desenvolvimento ou ameaça sua vida. Os maus-tratos podem ser agrupados em quatro tipos: negligência, abandono, violência psicológica e violência física (SEDH/MEC, 2004).

Ministério Público – é a entidade responsável pela fiscalização do cumprimento da lei.

Notificação – é, no sentido jurídico, o ato ou efeito de levar a alguém o conhecimento de algum fato realizado ou a se realizar em juízo; comunicar sobre fato jurídico (Cecria /SEDH, 2004).

Organização das Nações Unidas – organização que reúne representantes da maior dos países para trabalhar pela paz e pelo desenvolvimento. A ONU foi fundada 1945, quando terminou a 2ª. Guerra Mundial. A ONU é dividida em agências, que trabalham sobre diferentes temas, como saúde, trabalho, educação, cultura etc. (Unicef, 2009).

Organizações não-governamentais – são grupos de pessoas que se unem para trabalhar pelo bem da sociedade. (Unicef, 2009).

Parafilias – são fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, internos e sexualmente excitantes (Dicionário Houais, 2001).

Pedofilia – se define pela atração erótica por crianças ou adolescentes. Esta atração pode ser elaborada no nível da fantasia ou se materializar por meio de atos sexuais com meninos e meninas (SEDH-PR/MEC, 2004).

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil – elaborado a partir do encontro realizado em Natal de 15-17 de junho de 2000. Resultado do processo de articulação e mobilização da sociedade civil, de instituições governamentais e da cooperação internacional. O Plano Nacional foi apresentado, deliberado e aprovado na Assembléia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda em 12 de julho de 2002. Os eixos do Plano são: análise de situação; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; atendimento; prevenção; protagonismo infanto-juvenil e monitoramento e avaliação (MJ/SEDH/DCA, 2002).

Políticas públicas – é um conjunto de regras, programas, ações, benefícios e recursos voltados para promover o bem estar social e os direitos do cidadão. (Unicef, 2009).

Pornografia infantil – é a exposição de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou práticas sexuais entre adultos, adultos e crianças, entre crianças ou entre adultos com animais, em revistas, livros, filmes, e principalmente na Internet (SEDH-PR/MEC, 2004).

Portas de entrada da notificação – são "portas-abertas" à população para romper com o silêncio e a impunidade que caracterizam a violência sexual; são "espaços de trânsito" entre a violência tornada pública e os resultados esperados da denúncia, com o objetivo de torná-la eficaz e resolutiva. As portas de entrada são, em geral, os serviços de saúde, as escolas, as Delegacias de Polícia, os Conselhos Tutelares, os Disques-Denúncia, os SOS, o Ministério Público, as Varas da Infância e da Juventude, os Centros de Defesa de Direitos e as ONGs (Cecria/SEDH, 2004).

Redes – são um tipo de organização específica que possui aspectos formais, arquitetura reticular, funcionamento horizontal e democrático. Elas constituem uma nova morfologia social, a sua lógica modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiências do poder oculto (Castells, 2000, p. 420).

Rede de proteção – é uma articulação de atores e/ou organizações para uma ação conjunta multidimensional, com responsabilidade compartilhada (parcerias e alianças) e negociada (OIT/IPEC, 2004).

Redes de prostituição – são espaços que organizam o tráfico de mulheres (adultas, adolescentes e crianças) para o comércio sexual, estabelecem rotas, abastecem prostíbulos, boates, casas de show etc. (Cecria/SEDH, 2004).

Revelação – é o ato de contar, de dar a conhecer, de divulgar, de declarar, de proclamar, de testemunhar, que pode ser feito tanto pela vítima, como por testemunhas do ato abusivo ou por confissão do autor do crime (Cecria/SEDH, 2004).

Sexualidade – é uma construção social e histórica que se dá segundo padrões e injunções sociais, culturais e políticas. As políticas públicas devem incorporar as dimensões de gênero, de orientação e identidade sexual, erotismo, emoção e reprodução, assim como a identificação das especificidades de cada ciclo do desenvolvimento humano, o reconhecimento da diversidade étnico-racial, a assunção de um conjunto de valores éticos e o exercício da cidadania (MS, 2007).

Síndrome – é um conjunto de sintomas e sinais que constitui uma doença (Abia, 2009).

Sistema de Garantia de Direitos – constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e não governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Conanda, Resolução 113).

Sistema de Garantia dos Direitos – são os órgãos competentes para promover, defender e controlar a garantia dos direitos da criança e do adolescente (MDS, 2006).

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – constitui-se na articulação e integração das instâncias governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (SEDH/ Conanda, Resolução nº 113, 19 de abril de 2006).

Sistema de Justiça – integra o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e engloba a Justiça da Infância e da Juventude, cujo papel institucional deve se pautar pela garantia de direitos e pelo respeito às liberdades fundamentais.

Sistema Único da Assistência Social (SUAS) – é o sistema que trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental (MDS, 2006).

Sistema Único de Saúde – as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado e de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade (MS, 2007).

Turismo sexual – caracteriza-se pela organização de "excursões" turísticas com fins não declarados de proporcional prazer sexual para turistas estrangeiros ou de outras regiões do país, ou pelo agenciamento de crianças e adolescentes para oferta de serviços sexuais (OIT/IPEC, 2004).

Violência sexual – consiste não só em uma violação à liberdade sexual do outro mais também uma violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes. É praticada sem o consentimento da pessoa vitimizada. Ela pode ser classificada em quatro tipos: intrafamiliar, extrafamiliar, institucional e exploração comercial. (SEDH-PR, 2004).

Violência sexual – é a categoria explicativa da vitimização sexual; refere-se ao processo, ou seja, à natureza da relação (de poder estabelecido quando do abuso sexual). (SEDH-PR, 2004)

Violência doméstica – é todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescente que, sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica, implica, de uma lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto (SEDH-PR, 2004).

Violência sexual intrafamiliar – é o abuso ou violência sexual doméstica, ou ainda incesto. É qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescentes, entre um adolescente e uma criança, ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar ou quando existe uma relação de responsabilidade (SEDH-PR, 2004).

Violência institucional – é uma modalidade de violência similar às violências doméstica e sexual que ocorre dentro das instituições governamentais e não-governamentais (SEDH-PR, 2004).

Violência sexual extrafamiliar – é um tipo de abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. (SEDH-PR, 2004).

SIGLAS

ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

ADA – American Diabetes Association

AHA – American Heart Association

ANCED – Associação Nacional de Centros de Defesa

ANDI – Associação Nacional dos Direitos da Infância

APA – American Psychological Association

ASAJ – Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem

CADPSC – Clínica do Adolescente do Departamento de Pediatria da Santa Casa de São Paulo

CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes

CEDECA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

CENDHEC – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNT – Confederação Nacional dos Transportes

CONAETI – Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Infantil

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPMI – Comissão Parlamentar de Inquérito Mista

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

DST – Doença Sexualmente Transmissível

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ECPAT – End Child Prostitution, Child Pornograph and Traffic of Children for Sexual Purpose (Ecpat, 2002)

ESCA – Exploração sexual de crianças e adolescentes

ESCCA – Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

DN-DST/Aids – Departamento Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais

DSM IV – Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

FEBRASGO – Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

FMI – Fundo Monetário Internacional

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FÓRUM DCA – Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

HAART – Terapia Antirretroviral Altamente Potente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IML – Instituto Médico Legal

IPEC – Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação
MS – Ministério da Saúde
MJ – Ministério da Justiça
MP – Ministério Público
MPT – Ministério Público do Trabalho
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONG – Organização Não-Governamental
PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro
PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PJ – Poder Judiciário
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE – Plano Nacional de Educação
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PR – Presidência da República
PROSAD – Programa de Saúde do Adolescente
PUC – Pontifícia Universidade Católica
SBP – Sociedade Brasileira de Pediatria
SEAD – Sistema Estadual de Análise de Dados
SECAD - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos
SES – Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo
SGD – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SLD – Síndrome Lipodistrófica do HIV
SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS – Sistema Único da Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TARV – Terapia Anti-Retroviral
TV – Transmissão Vertical
UNAIDS – Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV e Aids
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciências e Cultura
UNFPA – Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP)
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas Mulher
UNODC – Agência das Nações sobre Drogas e Crimes
USP – Universidade de São Paulo
WCF – World Children Foundation – Brasil

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS

ABMP/CHILDHOOD BRASIL. Projeto Direito ao Desenvolvimento Sexual de Crianças e Adolescentes, São Paulo, mimeo, 2009.

ANDI. Associação Nacional dos Direitos da Criança – ANDI. O grito do silêncio, Brasília, 2003.

BECHARA, E. O que muda com o novo acordo ortográfico. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

CECRIA. Circuito e Curtos-Circuitos. Brasília: Veras Editora, 2001, p. 12.

CECRIA/SEDH. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Guia prático para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília, 2004, p. 21.

CÓDIGO PENAL.

DICIONÁRIO HOUAISS da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, p.2564.

COMITÊ NACIONAL de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Relatório do Monitoramento 2003-2004, Brasília, 2006.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei no 8.069, de 13/7/1990.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Brasília, 2006, p. 120.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente, Brasília, 2002.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marco legal. Saúde, um direito de adolescentes, Brasília, 2007, p.11, 13 e 47.

_______________. Saúde e Prevenção nas Escolas. Atitude para curtir a vida. Brasíia, maio/2007, p.12.

_______________. Sistema Único de Saúde, 2007.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Comercial Sexual de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai – IPEC – Glossário, Brasília, 2004.

OIT/IPEC – Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Comercial Sexual de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai. Glossário, Brasília, 2004.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Secretária Especial de Direitos Humanos. Ministério da Educação. Guia escolar. Rede de Proteção à Infância. Brasília, 2004, p.37.

___________. Secretária Especial de Direitos Humanos. Ministério da Educação. Guia escolar. Rede de Proteção à Infância. Brasília, 2004, págs. 47 e 48.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. DST/Aids. Adolescentes e jovens. Relatos e indicações. São Paulo, 2007, p. 8.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS/CECRIA. Guia prático para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, Brasília, 2004, p. 19.